



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2007 - Nº 2.547

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.856, de 6 de dezembro de 2007.

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Teológico, Cultural e Assistencial do Tocantins – ITECATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Teológico, Cultural e Assistencial do Tocantins – ITECATO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.857, de 6 de dezembro de 2007.

Altera a Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, que institui Programa Cheque-Moradia e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.532, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o Programa Cheque-Moradia, a cargo da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de viabilizar:

I –

b) centro comunitário de atividades múltiplas, centro de associação, creche, escola, área de recreação e praça de esportes – tipo 2;

.....”(NR)

“Art. 3º

I –

.....

b) servidor público do Tocantins e/ou militar do Estado, não-beneficiados por outro programa de idêntico fundamento, cuja renda familiar não ultrapasse seis salários-mínimos mensais;

c) família favorecida com o programa habitacional objeto de parceira entre a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e agentes financeiros operadores de créditos destinados à habitação de interesse social, desde que o Programa Cheque-Moradia seja comprovadamente complementar;

.....

§ 1º

I –

a) R\$ 7.500,00 à construção de unidade habitacional;

b) R\$ 2.500,00 a cada serviço realizado e, no somatório dos serviços, até R\$ 5.000,00 à ampliação ou reforma de unidade habitacional;

c) R\$ 1.000,00 à construção, ampliação ou reforma de redes de energia elétrica e distribuição de água potável e reservatório para atendimento de unidade habitacional;

.....

§ 3º Os critérios de seleção das famílias na modalidade subsídio complementar passa a ser considerado o do agente financeiro, desde que a renda familiar não ultrapasse seis salários-mínimos mensais.”(NR)

“Art. 6º Incumbe à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Aleandro Lacerda Gonçalves
Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.858, de 6 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional de Administração de Tocantins área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Administração de Tocantins área de terreno urbano com total de 1.920,00m², em Palmas, constituída do Lote 6 da Quadra ACSU-NE 70, Conjunto 1, na Avenida Teotônio Segurado, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, Matrícula n. 47.688, com os seguintes limites e confrontações:

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	14
CASA CIVIL	14
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	15
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	15
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	15
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15
SECRETARIA DO ESPORTE	16
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	17
SECRETARIA DA JUVENTUDE	18
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	19
SECRETARIA DA SAÚDE	20
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	23
CODETINS	32
RURALTINS	32
ITERTINS	32
SANEATINS	37
UNITINS	37
DEFENSORIA PÚBLICA	37
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	38
TRIBUNAL DE CONTAS	40
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	80
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	87

“32,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 32,00m de fundo com Rua NS-B; 60,00m do lado direito com APM-42; 60,00m do lado esquerdo com Lote 5”.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede administrativa do donatário.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.859, de 6 de dezembro de 2007.

Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O PEE apresenta as diretrizes que devem nortear a Educação oferecida pelo Estado ao longo dos anos de 2006 a 2015.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei e com base no PEE, cabe aos Municípios elaborar os planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Estado, em articulação com os Municípios e a sociedade civil, procede a avaliações periódicas da implementação do PEE.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, acompanha a execução do PEE.



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º A primeira avaliação deve ser realizada no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Assembléia Legislativa aprovar as medidas legais decorrentes, que visem a correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo institui o Sistema Estadual de Avaliação e estabelece os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Estadual de Educação – PEE.

Art. 5º Os planos plurianuais dos Municípios são elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do PEE.

Art. 6º Os Poderes do Estado e dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, devem empenhar-se na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Maria Auxiliadora Seabra Rezende
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.859, de 6 de dezembro de 2007.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PEE

I – INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Educação 2006/2015 tem por objetivo conduzir as políticas públicas de educação à realidade do Estado do Tocantins, buscando estabelecer prioridades, diretrizes, objetivos e metas básicas, avançando para uma educação de qualidade.

1. Prioridades

O Plano Estadual de Educação apresenta as seguintes prioridades:

I – garantir o Ensino Fundamental obrigatório com duração de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando-lhes o ingresso e a permanência na escola, com sucesso;

II – garantir o Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso ou não o concluíram na idade própria;

III – ampliar a capacidade de atendimento nos demais níveis de Ensino;

IV – valorizar os Profissionais da Educação;

V – desenvolver um Sistema de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de Ensino, estimulando a avaliação institucional e de desempenho do servidor e o aperfeiçoamento dos processos de coleta, análise e difusão de dados.

2. Diretrizes

O PEE define as diretrizes para:

I – cada nível e modalidade de Ensino;

II – a formação e valorização do Magistério e demais profissionais da Educação;

III – a gestão e financiamento da Educação.

3. Objetivos e Metas

O PEE objetiva:

I – promover a escolarização e a elevação de níveis para a população tocaninense;

II – universalizar a educação escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e suas modalidades;

III – incentivar e promover o acesso ao Ensino Profissional;

IV – incentivar e promover o ingresso no Ensino Superior;

V – melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;

VI – garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola, com sucesso;

VII – democratizar a gestão do Ensino Público;

VIII – valorizar as experiências extraclasse;

IX – valorizar o Profissional da Educação;

X – definir políticas públicas para o fortalecimento da Educação;

XI – implantar, gradativamente, o modelo de escola de tempo integral;

XII – implementar o Ensino Fundamental de nove anos.

II – NÍVEIS DE ENSINO

1. EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1. Educação Infantil

1.1.1. Diagnóstico

O ingresso de crianças com idade de até seis anos na Educação Infantil vem crescendo em ritmo acelerado. No Tocantins, como nos demais Estados, houve avanços consideráveis, embora não de maneira uniforme em todo o território estadual.

A qualidade do atendimento prestado a crianças em instituições dessa modalidade apresenta padrões bastante aquém dos desejados, especialmente em creches e pré-escolas, que, historicamente, se caracterizaram como espaços de guarda das crianças de famílias de baixa renda, bem como nas pré-escolas destinadas a essa camada da população. Deve-se, porém, registrar a existência de creches com profissionais qualificados, experientes no trato com crianças, com propostas pedagógicas de alta qualidade educacional, material pedagógico adequado e excelente acervo literário sobre essa etapa de grande relevância para o desenvolvimento do ser humano.

Tabela 1 - Funções Docentes Distribuição no Estado, por Nível de Formação, em Creche e Pré-escola – 2005

Nível de Formação	TOTAL	FUNÇÕES DOCENTES			Total da Rede por Grau
		Redes	Creche	Pré-escola	
Ensino Fundamental incompleto	64	Estadual	-	35	35
		Municipal	11	10	21
		Privada	2	6	8
Ensino Fundamental completo	117	Estadual	-	19	19
		Municipal	29	52	81
		Privada	3	14	17
Nível Médio na Modalidade de Magistério	1.485	Estadual	-	12	12
		Municipal	298	903	1.201
		Privada	54	218	272
Nível Médio em outra formação	233	Estadual	-	3	3
		Municipal	37	129	166
		Privada	11	53	64
Ensino Superior – Licenciatura	526	Estadual	-	12	12
		Municipal	-	384	384
		Privada	5	125	130
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	72	Estadual	-	1	1
		Municipal	-	44	44
		Privada	-	27	27
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	13	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	6	6
		Privada	-	7	7
TOTAIS	2.510	-	450	2.060	2.510

Fonte: MEC/INEP – Censo Escola/2005

Das 2.510 funções docentes na educação infantil, Tabela 1, 82 são estaduais; 525 são privadas e 1.903 são municipais, o que corresponde, respectivamente, a: 3,3%, 21,0% e 75,8%. Quanto à qualificação, 17,0% das funções docentes estão ocupadas por profissionais sem a qualificação mínima exigida.

Tabela 2 – Educação Infantil – Distribuição de Escolas e Alunos no Estado – 2005

REDE	ALUNOS			ESCOLAS		
	Creche	Pré-escola	Total	Creche	Pré-Escola	Total
Estadual	52	942	994	3	64	67
Municipal	8.426	28.329	36.755	122	746	868
Privada	2.071	8.189	10.260	51	127	178
TOTAL	10.549	37.460	48.009	176	937	1.113

Fonte: MEC-INEP-2005

O Censo Escolar do Estado do Tocantins/2005 apresentou o total de 10.549 crianças matriculadas em creches, sendo 0,5% na rede estadual, 79,8% na municipal e 19,7% na rede privada. Na pré-escola, por sua vez, estavam matriculadas 37.460 crianças, das quais 2,5% na rede estadual, 75,6% na municipal e 21,9%, na rede privada.

No que diz respeito à infra-estrutura, o mesmo censo apresentou um total de 1.113 unidades escolares, sendo 176 creches e 937 pré-escolas. Entre as creches, 122 pertencem à rede municipal, 51 à rede privada e 3 à rede estadual. Quanto às pré-escolas, 746 pertencem à rede municipal, 127 à rede privada e 64 à rede estadual.

1.1.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

1.1.2.1 – a Educação Infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Poder Público (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 4º, inciso IV). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de Educação Infantil, mas sempre que a família desejar ou necessitar, o Poder Público tem o dever de atendê-la;

1.1.2.2 – a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se às crianças de zero a seis anos de idade, tendo em vista o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, consoante ao que determina o art. 9º, inciso IV, da Lei 9.394/1996, complementado pelas normas do Sistema Estadual de Ensino;

1.1.2.3 – em complementação à ação da família e da comunidade, a Educação Infantil é de importância fundamental para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social;

1.1.2.4 – além das orientações pedagógicas e medidas administrativas para a melhoria da qualidade, requerem-se medidas de natureza política: compromisso e decisões dos governantes em relação às crianças; medidas econômicas relativas aos recursos financeiros necessários; articulação dos setores da política social envolvidos no atendimento da criança, como: educação, assistência social, justiça, trabalho, cultura, esporte, saúde, comunicação social, bem como das organizações da sociedade civil;

1.1.2.5 – a Educação Infantil, na qual atuam prioritariamente os municípios, deve receber da União e do Estado a necessária cooperação financeira e técnica, respectivamente, a fim de se alcançarem os padrões de qualidade. Tais padrões devem garantir uma aprendizagem significativa e coerente, valorizando as contribuições oriundas da família e do ambiente em que convivem as crianças;

1.1.2.6 – dada a relevância dos profissionais da Educação Infantil como mediadores do processo de desenvolvimento e da aprendizagem da criança, os sistemas de Ensino devem garantir para esse nível profissionais com a formação mínima prevista em lei;

1.1.2.7 – o atendimento em creche e pré-escola deve levar em conta a produção de saberes capazes de preparar toda criança, de forma justa e igualitária, a fim de que possa trilhar com sucesso a vida escolar.

1.1.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

1.1.3.1 – oferecer, quando solicitada, orientação técnica aos municípios na oferta da Educação Infantil, cabendo a estes estabelecer as metas de atendimento em creches e pré-escolas, em percentuais nunca inferiores aos contidos no Plano Nacional de Educação;

1.1.3.2 – oferecer, quando solicitada, orientação técnica aos municípios quanto aos padrões mínimos a serem verificados na infra-estrutura, no mobiliário, nos materiais didático-pedagógicos e na formação dos profissionais da Educação Infantil;

1.1.3.3 – garantir que as normas que regem a educação infantil sejam observadas pelas instituições privadas que oferecem esse nível de ensino.

1.2. Ensino Fundamental

1.2.1. Diagnóstico

O Ensino Fundamental é direito subjetivo, obrigatório e gratuito, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil. A sua universalização é o desafio a que o Estado do Tocantins vem se propondo.

As dificuldades que se opõem à universalização da oferta do Ensino Fundamental com sucesso são geralmente de ordem econômica, físico-administrativa e de recursos humanos. Tais dificuldades são traduzidas por índices de aproveitamento, evasão, repetência, demonstrados a seguir.

**Tabela 3 - Ensino Fundamental
Matrícula por Faixa Etária – 2005**

Abrangência Geográfica	7 a 14 anos	Acima de 14 anos	%	Totais
Brasil	27.063.256	5.705.496	17,4	32.768.752
Região Norte	2.635.291	644.604	19,7	3.279.899
Tocantins	219.033	46.611	17,5	265.644

Fonte: MEC-INEP-2005

Segundo dados do MEC/INEP, Tabela 3, os alunos do Ensino Fundamental com idade acima de 14 anos, em todo o país, chegam a 17,4% da soma dos matriculados nessa etapa da Educação; na Região Norte, 19,7%, e, no Tocantins, 17,5% têm idade acima de 14 anos. Equivale dizer que milhares de vagas são ocupadas por crianças ou jovens que deveriam estar adiantadas dois, três ou mais anos nas séries.

**Tabela 4 - Ensino Fundamental
Taxas de Rendimento entre 2000 e 2003**

Abrangência Geográfica	Ano	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
Brasil	2000	77,3	10,7	12,0
		68,7	13,6	17,7
		73,0	8,1	18,9
Brasil	2001	79,4	11,0	9,6
		71,8	14,5	13,7
		79,2	8,2	12,6
Brasil	2002	79,6	11,7	8,7
		73,3	15,1	11,6
		80,8	9,2	10,0
Brasil	2003	79,6	12,1	8,3
		73,4	15,1	11,5
		79,4	12,1	8,5

Fonte: MEC-INEP-2003

Em 2003, de acordo com os dados do MEC/INEP, Tabela 4, as taxas de rendimento no Estado do Tocantins melhoraram significativamente, visto que a aprovação cresceu 6,4% em relação a 2000 e o abandono sofreu uma redução de 10,4% no mesmo período. Já na taxa de reprovação, verificou-se um crescimento de 4%.

Tais índices, contudo, ainda inspiram preocupações que vêm sendo minimizadas com políticas de reorganização e implementação do currículo, fortalecimento e ampliação dos programas de correção de fluxo e de combate ao abandono e à evasão escolar e com a implantação de programas permanentes de avaliação.

**Tabela 5 – Ensino Fundamental
Taxas de Transição: 2000 a 2002**

Abrangência Geográfica	Ano	Taxa de Promoção	Taxa de repetência	Taxa de Evasão
Brasil	2000	73,6	21,6	4,8
		61,8	30,3	9,4
		63,3	22,1	14,6
Brasil	2001	74,6	20,0	5,4
		64,5	27,9	7,6
		70,4	20,2	9,4
Brasil	2002	71,7	19,7	8,6

Fonte: MEC-INEP-2002

No Tocantins, as taxas de transição verificadas no período de 2000 a 2002, Tabela 5, apontam para um crescimento de 8,4% no índice de promoção, ao mesmo tempo em que foram reduzidos 6,0% na taxa de evasão. Devem ser motivos de preocupação os números relativos ao ano de 2002 em relação à taxa de transição, visto que apenas 71,7% dos alunos concluíram a série na qual estavam matriculados. Outros 19,7% repetiram pelo menos uma das séries do Ensino Fundamental e 8,6% evadiram.

Tabela 6 – Funções Docentes – Distribuição no Estado por Níveis de Formação atuando no Ensino Fundamental – 2005

Nível de Formação	FUNÇÕES DOCENTES				
	Total de Funções por Nível	Redes	1ª à 4ª Séries	5ª à 8ª Séries	Total da Rede
Ensino fundamental incompleto	81	Estadual	38	2	40
		Municipal	40	1	41
		Privada	-	-	-
Ensino Fundamental completo	165	Estadual	54	2	56
		Municipal	103	4	107
		Privada	1	1	2
Nível Médio na Modalidade de Magistério	4.031	Estadual	486	306	792
		Municipal	2.381	674	3.055
		Privada	133	51	184

Nível Médio em outra Formação	729	Estadual	67	92	159
		Municipal	320	157	477
		Privada	55	38	93
Ensino Superior Licenciatura	7.725	Estadual	1.484	3.652	5.136
		Municipal	1.195	877	2.072
		Privada	238	279	517
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	525	Estadual	85	165	250
		Municipal	112	91	203
		Privada	28	44	72
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	192	Estadual	12	54	66
		Municipal	17	21	38
		Privada	22	66	88
TOTAL	13.448	-	6.871	6.577	13.448

Fonte: SEDUC – Censo Escolar/2005

O quantitativo de docentes por nível de formação, Tabela 6, revela que 18,6% das funções docentes eram ocupadas, no ano de 2005, por professores sem a formação mínima exigida para esse nível de Ensino, dentre eles, 5,9% na rede estadual, 10,6% e 2,1% nas redes municipais e particulares, respectivamente.

Assim, considerando os dados consignados neste Plano, é clara a necessidade de implementação das medidas já existentes e de adoção de outras ações que possam remover, a curto e médio prazo, os obstáculos que, no Tocantins, dificultam resultados satisfatórios no Ensino Fundamental.

1.2.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

1.2.2.1 – universalização do acesso ao Ensino Fundamental, garantindo-se a permanência do aluno na escola, bem como a oferta de Ensino de qualidade;

1.2.2.2 – implementação gradativa de políticas públicas que visem a garantir, com a necessária qualidade, o itinerário de nove anos para o Ensino Fundamental;

1.2.2.3 – oferta de programas de formação inicial e continuada aos professores, com ênfase nas questões regionais e saberes universais, em articulação com as diretrizes curriculares definidas para a formação do Profissional da Educação;

1.2.2.4 – ampliação dos programas que visam superar a distorção idade/série;

1.2.2.5 – fortalecimento dos programas que tenham por finalidade ampliar a integração entre a escola e a comunidade;

1.2.2.6 – tratamento diferenciado aos alunos do campo, de acordo com as peculiaridades geográficas, climáticas e econômicas, oferecendo-lhes um ensino de qualidade, com metodologias e conteúdos adequados, levando-se em consideração as distâncias que percorrem e as condições dos transportes que utilizam;

1.2.2.7 – melhoria da estrutura física das escolas, dos mobiliários e equipamentos tecnológicos, com espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas, considerando o atendimento a ser dado, também, às pessoas com necessidades educacionais especiais;

1.2.2.8 – monitoramento e avaliação do Sistema Estadual de Ensino por meio dos procedimentos já disponíveis e da criação de outros mecanismos complementares.

1.2.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

1.2.3.1 – manter a oferta de vagas para o Ensino Fundamental em quantidade compatível com a demanda para garantir a universalização desse nível, considerando também os alunos com seis anos de idade;

1.2.3.2 – regularizar o fluxo escolar, reduzindo em 3% as taxas de repetência e evasão, no decorrer de três anos, garantindo efetiva aprendizagem;

1.2.3.3 – elaborar padrões mínimos de infra-estrutura referentes ao Ensino Fundamental, no prazo de um ano, para atendimento progressivo;

1.2.3.4 – garantir que, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, todas as escolas tenham implementado seus projetos político-pedagógicos, em consonância com as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Estaduais, com inserção de conteúdos relativos à geopolítica tocantinense;

1.2.3.5 – promover a participação da comunidade na gestão das escolas e estimular a institucionalização dos conselhos escolares ou órgãos equivalentes;

1.2.3.6 – estabelecer parcerias com os Municípios e com a União para garantir recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em valores suficientes para manter as quantidades calóricas e protéicas necessárias para a faixa etária dos alunos;

1.2.3.7 – consolidar o programa de adoção e avaliação do livro didático, com especial atenção para os aspectos excludentes;

1.2.3.8 – desenvolver mecanismos para aquisição, ampliação e atualização de acervos bibliográficos para as bibliotecas escolares;

1.2.3.9 – garantir adequado transporte escolar aos alunos residentes no campo, mediante convênios e parcerias;

1.2.3.10 – assegurar às populações do campo o Ensino Fundamental de qualidade, específico e contextualizado, mediante a oferta de profissionais com a formação adequada;

1.2.3.11 – desenvolver a educação ambiental, tema transversal, como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a legislação;

1.2.3.12 – implementar o Programa Estadual de Avaliação da Educação Básica visando à elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

1.3. Ensino Médio

1.3.1. Diagnóstico

Considerando a reforma do Ensino Médio e o processo de modernização, esse nível de Ensino tem por finalidade completar a formação para a cidadania e a qualificação para o trabalho.

No Tocantins, o acesso ao Ensino Médio vem melhorando nos últimos anos. Em 2005, havia 465.367 alunos matriculados na Educação Básica, distribuídos nas Redes Pública e Privada, sendo que, 17% estavam matriculados no Ensino Médio e destes, 56,6% com idade entre 14 e 18 anos e 43,4% acima de 18 anos.

Mesmo assim, considerando que o Ensino Médio corresponde a aproximadamente 1/3 da escolaridade mínima desejada, o percentual de 17% é ainda baixo. Esses dados mostram que muitos alunos chegam ao Ensino Médio após os 15 anos. Acrescenta-se a isso o fato de que muitos retornam à escola após anos da conclusão do Ensino Fundamental.

O processo de reforma do Ensino Médio vem sendo implementado desde 1999. Em decorrência disso, verificou-se o aumento de vagas e de alocação de recursos por meio de convênios celebrados entre o BID/MEC/SEDUC: Projeto Escola Jovem, Projeto Alvorada e ações do Governo Estadual. Mesmo assim, as políticas educacionais, os investimentos e os esforços despendidos ainda não são suficientes para reverter o quadro para níveis mais satisfatórios, conforme demonstram os resultados apresentados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e pelo Sistema de Avaliação da Educação do Tocantins – SAETO.

Há de se considerar uma melhoria significativa, levando-se em conta a oferta de vagas, alocação de recursos e a implementação dos cursos de qualificação em nível de graduação, que têm como objetivo a formação inicial do pessoal docente.

Tabela 7 - Ensino Médio
Total de Alunos Matriculados, por Série, no Estado do Tocantins – 2005

Redes	E.M.B 1ª Série	E.M.B 2ª série	E.M.B 3ª série	Médio Básico	C.N. 1ª série	C.N. 2ª série	C.N. 3ª série	C.N. 4ª série	Curso Normal	Total E.M.
Estadual	30.243	23.478	18.584	72.305	334	357	438	524	1.653	72.845
Municipal	25	17	0	42	-	-	-	-	-	193
Privada	1.281	1.282	1.045	3.608	-	-	-	-	-	3.765
TOTAL	31.549	24.777	18.584	75.955	334	357	438	524	1.653	76.803

Fonte: Censo Escolar/2005

Os censos de 2004 e 2005 não detalham os alunos por cursos.

A demanda pelo Ensino Médio cresce porque esse nível de Ensino acolhe também os segmentos já inseridos no mercado de trabalho que aspiram a uma melhoria salarial e precisam dominar habilidades que permitam assimilar e utilizar novos recursos tecnológicos.

Tabela 8 – Ensino Médio
Total de Alunos Matriculados por Faixa Etária - 2005

REDES	FAIXA ETÁRIA		TOTAL
	Até 18 anos	Acima de 18 anos	
Estadual	39.546	32.973	72.519
Municipal	15	28	42
Privada	3.563	202	3.608
TOTAL	43.404	33.308	76.712

Fonte: SEDUC – Censo Escolar/2005

De acordo com dados do Censo Escolar/2005, Tabela 8, no Estado do Tocantins chega a 43,4% o número de alunos matriculados no Ensino Médio com idade superior a 18 anos, o que equivale dizer que milhares de vagas são ocupadas por jovens que deveriam estar adiantados dois, três ou mais anos nas séries. Há de se considerar que o índice mencionado se deve, também, à falta de políticas adequadas em décadas anteriores.

Tabela 9 - Funções Docentes
Distribuição no Estado por Nível de Formação atuando no Ensino Médio – 2005

Nível de Formação	FUNÇÕES DOCENTES			
	Total	Redes	Ensino Médio	Total da Rede por Grau
Ensino Fundamental incompleto	-	Estadual	-	-
		Municipal	-	-
		Privada	-	-
Ensino Fundamental completo	2	Estadual	1	1
		Municipal	-	-
		Privada	1	1
Nível Médio na Modalidade de Magistério	100	Estadual	85	85
		Municipal	-	-
		Privada	15	15
Nível Médio em outra formação	51	Estadual	32	32
		Municipal	-	-
		Privada	19	19
Ensino Superior licenciatura	3.402	Estadual	3.203	3.203
		Municipal	3	3
		Privada	196	196
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	96	Estadual	69	69
		Municipal	-	-
		Privada	27	27
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	84	Estadual	39	39
		Municipal	-	-
		Privada	45	45
TOTAL	3.735	-	3.735	3.735

Fonte: SEDUC/Censo/2005

De acordo com o Censo Escolar/2005, Tabela 9, 8,9% das funções docentes do Ensino Médio estão ocupadas por profissionais sem a qualificação mínima necessária, sendo que 6,0% e 2,9% pertenciam às Redes Estadual e Privada, respectivamente. A melhoria significativa na qualificação docente deve-se à oferta de vagas em cursos de qualificação em regime especial para os professores da Rede e tem como objetivo a formação inicial do pessoal docente.

1.3.2. Diretrizes

As diretrizes curriculares do Estado do Tocantins são emanadas das diretrizes curriculares nacionais, constantes da Lei 9.394/1996 e dos pareceres e resoluções do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação.

Assim, considerando que a partir da década de 80 o crescimento do Ensino Médio foi de 100% e do Fundamental de 30% (dados nacionais), recomendam-se as seguintes diretrizes:

1.3.2.1 – progressiva universalização do Ensino Médio de qualidade, inclusive para as populações indígenas e do campo, mediante a oferta de vagas nas instituições públicas aos jovens entre 15 e 17 anos, bem como aos adultos que não puderam cursá-lo na idade própria;

1.3.2.2 – implementação de incentivos para a permanência do aluno na escola e a realização do curso no tempo regular, adotando-se mecanismos de correção de fluxo e progressiva eliminação da distorção idade/série;

1.3.2.3 – formação, capacitação e valorização do magistério adequados a esse patamar da educação básica, buscando-se formas de suprir as carências, sobretudo de profissionais da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;

1.3.2.4 – adequação do espaço físico, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e demais condições para inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas instituições de ensino médio;

1.3.2.5 – desenvolvimento de mecanismos para aquisição, ampliação e atualização de acervos bibliográficos próprios para esse nível de ensino;

1.3.2.6 – melhoria dos espaços físicos, mobiliários, equipamentos e material didático-pedagógico de modo a oportunizar ao aluno a correta participação no processo do seu próprio aprendizado.

1.3.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

1.3.3.1 – implementar progressivamente a política de gestão da infraestrutura física na Educação Básica, que assegure:

a) o reordenamento da rede de escolas públicas que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos de Ensino, com o objetivo de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o Ensino Médio;

b) a expansão do número de escolas públicas do Ensino Médio de acordo com a demanda identificada;

c) a universalização gradativa da oferta de vagas nesse nível de Ensino;

1.3.3.2 – melhorar a qualidade do ensino médio, de forma a atingir índice satisfatório de desempenho político-social;

1.3.3.3 – reduzir, por ano, 3% da repetência, 3% da evasão e 2% da distorção idade/série até 2010, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para a conclusão desse nível de Ensino;

1.3.3.4 – garantir, oferecendo oportunidades, a todos os professores do Ensino Médio a formação em nível Superior, no máximo em cinco anos, com a colaboração da União;

1.3.3.5 – elaborar padrões mínimos de infra-estrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, no prazo de um ano, para atendimento progressivo;

1.3.3.6 – garantir mecanismos como Conselhos ou equivalentes para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;

1.3.3.7 – garantir autonomia das escolas tanto no que diz respeito ao Projeto Político-Pedagógico quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro;

1.3.3.8 – revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do Ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo de qualidade;

1.3.3.9 – garantir programas para a formação de professores em todas as áreas, observadas as demandas;

1.3.3.10 – apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania;

1.3.3.11 – criar, no prazo de dois anos, equipe multissetorial itinerante para orientar o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nas escolas de Ensino Médio;

1.3.3.12 – garantir um Sistema de Avaliação estadual para acompanhar a evolução do Ensino Médio e corrigir os equívocos.

2. Educação Superior

2.1. Diagnóstico

A Educação Superior visa ao desenvolvimento do ser humano, à difusão da ciência e da tecnologia e ao preparo do cidadão para o desempenho de suas funções no mercado de trabalho.

A Educação Superior estadual organiza-se, academicamente, na forma de universidades, centros universitários, faculdades integradas e institutos. As Instituições de Ensino Superior, quando criadas ou incorporadas, mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, podem organizar-se em fundações ou autarquias especiais.

Conforme a Lei 1.360, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências, a Educação Superior, integrada ao Sistema Estadual de Ensino, é administrada por meio de instituições fundacionais com a participação do Poder Público e sistemas de parcerias, à exceção do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC.

O acesso ao Ensino Superior, no contexto brasileiro, apresenta um dos mais baixos índices da América Latina. No Tocantins, a realidade não é diferente, apesar de existirem 11 instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Estadual, a saber: Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, Fundação UNIRG, Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG, Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC, Faculdade Rio Sono – RISO, Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense – FADES, Faculdade Integrada de Araguatins – FAIARA, Faculdade Municipal de Ensino Superior de Colinas – FECOLINAS, Faculdades Integradas de Porto Nacional – FIESPEN e Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC.

Quanto às Instituições de Ensino Superior não pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enumeram-se as seguintes: Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, Faculdades Objetivo, Faculdade de Palmas – FAPAL, Faculdade Católica do Tocantins – FACTO, Faculdade São Marcos – FASAMAR, União Educacional do Ensino Superior do Médio Tocantins e Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins.

Tabela 10 – Vagas Ofertadas no Ensino Superior Demonstrativo do Ensino Superior no Tocantins – 2006

INSTITUIÇÃO	CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS	
		Licenciatura	Bacharelado
Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS	Palmas	1640	9400
Fundação UNIRG - Faculdade – UNIRG	Gurupi	210	610
Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí – FUNDEG	Guaraí	80	130
Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC	Augustinópolis	-	160
Faculdade Rio Sono – RISO	Pedro Afonso	-	50
Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense - FADES	Dianópolis	-	40

Sistema Estadual de Ensino	Faculdade Integrada de Araguatins – FAIARA	Araguatins	80	40
	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas – FECOLINAS	Colinas do Tocantins	250	220
	Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins – FECIPAR	Paraíso do Tocantins	145	100
	Faculdades Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional – FIESPEN	Porto Nacional	-	320
	Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC	Araguaína	110	530
	Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT	Araguaína	320	40
		Arraias	120	-
		Gurupi	-	40
		Miracema do Tocantins	130	-
		Palmas	80	485
		Porto Nacional	250	-
	Tocantinópolis	120	-	
	Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA	Palmas	370	870
	Faculdades Objetivo	Palmas	-	550
	Faculdade de Palmas – FAPAL	Palmas	-	450
	Faculdade Católica do Tocantins – FACTO	Palmas	140	150
Faculdade São Marcos – FASAMAR	Porto Nacional	100	100	
União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins	Paraíso do Tocantins	-	200	
Instituto Superior de Educação Presbiteriano	Paraíso do Tocantins	100	-	
TOTAIS			4.245	14.485

Fonte: Conselho Estadual de Educação/2006.

Todas essas IES, Tabela – 10, ofereceram, no ano de 2006, 18.730 vagas, das quais 14.485 (77%) correspondem a bacharelado e 4.245 (23%) à formação de professores.

As Instituições de Ensino Superior Públicas têm um importante papel a desempenhar, seja na graduação e na pós-graduação, seja na pesquisa básica e na extensão. Cabe-lhes, além disso, qualificar os professores que atuam nos diversos níveis de Educação.

2.2. Diretrizes

As diretrizes para a Educação Superior constituem um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização, articulação e no desenvolvimento do ensino universitário no Tocantins, atendendo à legislação vigente e ressaltando a necessidade de vincular a educação com a prática social. Para tanto, neste Plano estão definidas algumas diretrizes que orientarão as Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema Estadual, quais sejam:

2.2.1 – autonomia universitária, exercida nas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a natureza de cada Instituição de Ensino Superior, imprescindível para o bom desempenho desse segmento;

2.2.2 – captação de recursos e meios para que as Instituições de Ensino Superior públicas ofereçam ambientes propícios à oferta de Ensino de qualidade ou excelência, tais como: estrutura física, acervo bibliográfico e tecnológico condizentes com as demandas atuais;

2.2.3 – planejamento da Educação Superior, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Ensino;

2.2.4 – ampliação da oferta de vagas nas Instituições de Ensino Superior públicas até atingir, em cinco anos, o patamar de 40% do total, assegurando oferta compatível com a demanda crescente de alunos, considerando as taxas de aprovação no Ensino Médio;

2.2.5 – garantia da oferta das vagas no período noturno com a mesma qualidade do diurno, com acesso a laboratórios, bibliotecas e outros recursos que assegurem ao aluno-trabalhador um Ensino de qualidade;

2.2.6 – implementação de políticas nas Instituições de Ensino Superior, sobretudo as que oferecem licenciaturas para a formação de pessoal docente da Educação Básica, possibilitando a formação adequada para atuar também no Ensino Especial, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação a Distância e na Formação Continuada;

2.2.7 – associação dos programas de pós-graduação a um amplo Sistema de Avaliação para garantir a melhoria da qualidade do Ensino oferecido;

2.2.8 – implementação de políticas de incentivo à investigação científica e tecnológica, bem como aos cursos de extensão e de pós-graduação em todos os níveis.

2.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

2.3.1 – observar a natureza constitutiva de cada Instituição de Ensino Superior, assegurar-lhes efetiva autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira, em conformidade com legislação vigente;

2.3.2 – garantir os recursos e meios que assegurem a necessária qualidade aos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância;

2.3.3 – observar para que os cursos de licenciaturas sejam oferecidos de maneira que garantam a formação adequada em qualidade e quantidade, atendendo às demandas em todas as áreas;

2.3.4 – diversificar a oferta de cursos noturnos com propostas de cursos sequenciais e modulares, permitindo maior flexibilidade na formação do aluno-trabalhador;

2.3.5 – estabelecer os padrões mínimos, de acordo com instrumentos de verificação do Conselho Estadual de Educação – CEE/TO, para credenciamento e autorização de novas Instituições de Ensino Superior, bem como considerar o avanço progressivo da infra-estrutura de laboratórios, equipamentos e biblioteca como condição para o credenciamento das IES e o reconhecimento dos cursos;

2.3.6 – estimular a consolidação e o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior, com a colaboração da União, aumentando em 25%, em cinco anos, o número de pesquisadores qualificados nas áreas de maior demanda;

2.3.7 – assegurar políticas de incentivo à pesquisa e à extensão para atendimento das demandas pontuais, bem como aos cursos de graduação para resgate das dívidas sociais, mesmo que para isso sejam necessários cursos modulares e sequenciais.

III – MODALIDADES DE ENSINO

1. Educação de Jovens e Adultos

1.1. Diagnóstico

O inciso I do art. 214 da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo. Trata-se de uma tarefa que exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Até os anos 80, o território onde foi criado o Estado do Tocantins se caracterizava como um espaço geográfico abandonado por ações de Governo. Enquanto representava o Norte de Goiás, não recebeu a devida atenção para solucionar suas necessidades e apresentava um índice estatístico formal de analfabetismo na faixa de 62,3%, sendo que na região Norte do Tocantins, conhecida como Bico do Papagaio, essa taxa era de 83,0%, maior que a da região Norte do País (11,6%) e do Brasil (15,6%). Para desenvolver o padrão de cidadania da população tocaninense rumo ao desenvolvimento educacional, favorecendo o povo, foi criado, em 1999, o Programa ABC da Cidadania.

Tabela 11 – Alunos atendidos pelo Programa ABC da Cidadania – Diretorias Regionais de Ensino

DRE'S	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Araguaína	1.254	6.430	1.290	2.160	1.416	2.470	2560
Araguatins	4.612	3.864	1.742	878	970	587	658
Arraias	-	1.258	1.314	660	740	1.063	1.263
Colinas do Tocantins	-	-	-	-	-	455	670
Dianópolis	272	997	1.034	242	830	654	722
Guaraí	71	5.075	1.779	1.018	549	633	1.246
Gurupi	332	2.449	1.965	1.393	129	221	265
Miracema do Tocantins	78	1.178	1.243	835	395	711	623
Palmas	1.062	1.504	642	472	1.685	1.099	1.246
Pedro Afonso*	-	-	-	-	-	-	-
Paraíso do Tocantins	72	1.601	896	1.311	1.180	1.512	1.657
Porto Nacional	515	3.430	1.530	1.301	815	1.722	1659
Tocantinópolis	1.158	2.997	2.398	1.326	1.043	1.031	659
Total Geral	9.426	30.783	15.833	11.596	9.752	12.158	13.228

Fonte: SEDUC – Censo Escolar/2005

* A Diretoria Regional de Pedro Afonso foi criada em 2005.

Esse programa teve o seu ápice em 2000, quando atendeu a 30.783 alunos e, a partir daí, o número de matrículas vem diminuindo gradativamente, Tabela 11, ao mesmo tempo em que as matrículas no 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos aumentam na mesma proporção, Tabela 12. Dessas observações, deduz-se que, ao ser alfabetizado, o aluno prossegue os estudos na Educação de Jovens e Adultos.

Tabela 12 – Alunos atendidos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA Diretorias Regionais de Ensino

DRE'S	1ª SEG.						2ª SEG.						3ª SEG.		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2003	2004	2005
Araguaína	2.258	786	943	1.175	566	2.268	7.049	4.606	4.976	4.173	3.387	4.757	968	857	1.503
Araguatins	748	372	401	324	323	1.449	1.677	1.144	1.401	1.242	916	2.325	536	303	447
Arraias	303	85	176	475	263	123	735	402	636	528	584	576	124	112	165
Colinas do Tocantins	-	-	-	-	27	580	-	-	-	-	920	1.277	-	237	464
Dianópolis	386	392	520	456	365	460	1.043	801	903	951	687	734	180	190	140
Guaraí	746	449	364	699	309	556	3.267	1.815	2.022	1.602	1.159	928	794	510	384
Gurupi	711	276	369	318	172	1.024	4.783	2.574	2.829	2.600	2.048	3.077	1.029	993	1.470
Miracema do Tocantins	484	241	351	201	93	215	2.096	1.101	1.248	1.263	871	859	363	384	282
Palmas	1.574	382	223	177	103	1.273	4.247	1.679	1.150	1.104	736	4.649	1.260	1.097	2.476
Paraíso do Tocantins	774	347	314	353	300	727	3.145	1.455	1.496	1.378	1.036	1.718	435	521	599
Pedro Afonso*	-	-	-	-	-	202	-	-	-	-	-	417	-	-	224
Porto Nacional	393	387	126	468	423	737	3.949	2.023	2.601	2.533	2.294	2.272	503	496	739
Tocantinópolis	1.191	379	406	391	347	429	2.897	1.435	1.585	1.744	968	1.016	627	374	305
Total	9.568	4.096	4.193	5.037	3.291	10.083	34.888	19.035	20.847	19.118	15.606	24.605	6.819	6.074	9.198

Fonte: SEDUC – Censo Escolar/2005

*A Diretoria Regional de Pedro Afonso foi criada em 2005.

Tabela 13 – Funções Docentes Distribuição no Estado por Nível de Formação atuando na Educação de Jovens e Adultos – EJA-2005

Nível de Formação	Total	Redes	FUNÇÕES DOCENTES				Total por Rede
			Alf.	1ª Seg.	2ª Seg.	3ª Seg.	
Ensino Fundamental incompleto	5	Estadual	-	-	-	-	-
		Municipal	1	4	-	-	5
		Privada	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental completo	15	Estadual	-	-	1	-	1
		Municipal	-	6	8	-	14
		Privada	-	-	-	-	-
Nível Médio na Modalidade de Magistério	686	Estadual	3	31	102	17	153
		Municipal	30	219	268	1	517
		Privada	1	6	-	9	16
Nível Médio em outra Formação	123	Estadual	-	5	22	4	31
		Municipal	2	42	47	-	91
		Privada	-	-	1	-	1
Ensino Superior Licenciatura	2.668	Estadual	1	101	1.036	826	1.964
		Municipal	1	124	459	11	595
		Privada	-	5	11	93	109
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	168	Estadual	-	-	55	27	82
		Municipal	-	14	51	-	65
		Privada	-	5	-	16	21
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	81	Estadual	-	1	32	20	53
		Municipal	-	2	7	-	9
		Privada	-	-	-	19	19
TOTAL	3.346	-	39	565	2.100	1.043	3.746

Fonte: SEDUC – Censo Escolar/2005

Em relação a essa modalidade, é preocupante a constatação de que 20,5% das funções docentes, Tabela 13, estão ocupadas por profissionais que não possuem a formação mínima exigida, sendo que, destas, 7,6% pertencem à Rede Estadual de Ensino. Espera-se que, com a qualificação desses profissionais, entre outros resultados, o nível do Ensino da Educação de Jovens e Adultos tenha um salto de qualidade.

1.2. Diretrizes

As transformações que vêm ocorrendo no mundo em virtude do acelerado avanço científico, tecnológico e da globalização têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, bem como na reorganização do mundo do trabalho. A escola eficiente deve oferecer ao cidadão os conhecimentos necessários para um desempenho social satisfatório. Para tanto, propõem-se as seguintes diretrizes:

1.2.1 – a oferta gratuita do Ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos onde e quando se fizer necessária, tendo em vista o atendimento à clientela que não teve acesso à escola na idade própria;

1.2.2 – a busca de parcerias com setores privados e organizações governamentais e não-governamentais, com a sociedade civil e com os diversos segmentos da sociedade local, com o objetivo de oferecer educação de qualidade a todos;

1.2.3 – integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional por meio de parcerias com os setores produtivos da sociedade;

1.2.4 – a busca de meios para assegurar a vinculação da Educação de Jovens e Adultos às políticas de emprego e de proteção contra o desemprego, bem como às políticas específicas de formação e profissionalização das mulheres como mecanismo de resgate social;

1.2.5 – a garantia do atendimento com qualidade por meio da Educação de Jovens e Adultos às populações do campo e às comunidades indígenas;

1.2.6 – busca de recursos financeiros e de cooperação técnica da União para a implementação de ações da Educação de Jovens e Adultos.

1.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas para a Educação de Jovens e Adultos:

1.3.1 – manter programas de formação de educadores, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil da clientela e habilitando-os para o exercício do magistério no Ensino Fundamental e Médio;

1.3.2 – solicitar recursos à União para manter programa estadual que tenha por fim prover a clientela de material didático-pedagógico adequado;

1.3.3 – implementar políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil;

1.3.4 – estimular a criação, nas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, de setores incumbidos de promover essa modalidade da Educação Básica, a fim de incentivar a concessão de créditos curriculares a estudantes de Educação Superior e de cursos de formação de professor em nível Médio que participarem de programas voltados à Educação de Jovens e Adultos;

1.3.5 – buscar parceria com a Secretaria da Segurança Pública e com a Secretaria da Cidadania e Justiça para criar, nas unidades prisionais, espaços e condições apropriados para a implantação do Ensino nos níveis Fundamental e Médio, nesta modalidade, assim como para a formação profissional destinada a jovens infratores;

1.3.6 – redimensionar e institucionalizar o programa de alfabetização de adultos para reduzir, significativamente, o analfabetismo no Estado em até cinco anos, contados da vigência deste Plano;

1.3.7 – realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização e resultados da educação de jovens e adultos como instrumentos para assegurar o cumprimento das metas deste Plano.

2. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais

2.1. Diagnóstico

No Brasil, especialmente na região Norte, onde são grandes as distâncias e as desigualdades regionais, a Educação a Distância constitui-se um meio auxiliar de indiscutível eficácia, extensiva também ao desenvolvimento cultural da população.

O Brasil já conta com uma extensa rede educativa de rádio e televisão no setor público e há bons programas de televisão do setor privado. Ainda são incipientes, no entanto, as iniciativas que concretizam um trabalho em regime de colaboração, que eleve a qualidade e a quantidade de programas.

Em conformidade com a legislação vigente, por delegação da União, os Estados têm a competência para credenciar instituições que já ofereçam cursos da Educação Básica Regular, a fim de oferecerem a Educação a Distância no mesmo nível.

Assim, é de se esperar que a demanda pela oferta de Educação a Distância, hoje ainda incipiente, se verifique, sobretudo, nas regiões menos desenvolvidas. É possível supor que, a curto e médio prazos, deve haver significativo número de propostas de oferta nessa modalidade de ensino. Por essa razão, deve o Estado instrumentalizar-se para dar suporte técnico e legal à validade dessa demanda.

A importância da Educação a Distância é maior na oferta de formação equivalente aos níveis Fundamental e Médio para jovens e adultos insuficientemente escolarizados.

O Ministério da Educação deu prioridade à atualização, ao aperfeiçoamento dos professores por meio da TV Escola e ao fornecimento de equipamento tecnológico às escolas. Estão também em fase inicial os treinamentos que orientam os professores a usarem sistematicamente a televisão, o vídeo, o rádio e o computador como instrumentos pedagógicos.

A União e os Estados são parceiros necessários para o desenvolvimento da informática nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

2.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

2.2.1 – resguardado o princípio de que a Educação Básica é prioritariamente presencial, o Estado pode implementar programas de Educação a

Distância com o fim de atender às localidades onde não houver condições de oferecer presencialmente esta etapa do Ensino;

2.2.2 – o credenciamento de instituições para a oferta de Educação a Distância leva em conta a estrutura física, o projeto pedagógico e os equipamentos;

2.2.3 – os cursos de extensão e de formação continuada, quando oferecidos na modalidade de Educação a Distância, têm seus certificados expedidos pelas instituições ministrantes;

2.2.4 – parcerias com as instituições de Ensino Superior, objetivando preparar os profissionais docentes para esta modalidade de Ensino.

2.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

2.3.1 – instituir, quando necessário, programas de formação a distância para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de Ensino Fundamental e Médio, considerando, também, o atendimento às comunidades prisionais, indígenas e do campo;

2.3.2 – instituir e manter, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, programa de capacitação de pessoal docente para atender à demanda da Educação a Distância;

2.3.3 – produzir e difundir programas de formação profissional a distância, em parceria com empresas, com os serviços nacionais de aprendizagem e com as escolas técnicas federais;

2.3.4 – capacitar, com a colaboração da União, em até cinco anos, Profissionais da Educação para utilização plena dos recursos tecnológicos voltados à programação educacional, de acordo com a demanda;

2.3.5 – implantar, com a colaboração da União, em até cinco anos, um Núcleo de Tecnologia Educacional nas sedes das Diretorias Regionais de Ensino, para ser utilizado como centro de orientação para as unidades escolares e para os órgãos administrativos dos sistemas de Ensino no acesso aos programas informatizados e aos vídeos educativos;

2.3.6 – estabelecer mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de Educação a Distância disponibilizada à comunidade tocantinense.

3. Educação Tecnológica e Formação Profissional

3.1. Diagnóstico

Como o Brasil apresenta diversidades físicas, sócio-culturais e econômicas marcantes, o modelo educacional deve ser flexível. Assim, os novos currículos vão atender tanto ao mercado nacional quanto às características regionais deste Estado, ajustando-se às exigências dos setores produtivos.

A Educação Profissional não poderia ficar alheia a essas transformações. Em todo o mundo, um grande movimento domina os meios educacionais, gerando reformas que preparam o homem para as novas necessidades do trabalho. Esse movimento tem como resultado um crescimento significativo de escolas que se inscreveram no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, Tabelas 14 e 15, tanto em nível nacional quanto regional. No Tocantins, esse crescimento foi de 66,7%.

Tabela 14 – Comparativo da Evolução de Inscrição no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos por Região

REGIÃO	TOTAL DE ESCOLAS APROVADAS		
	1º/12/2003	14/07/2004	PERCENTUAL
Norte	47	92	95,7
Nordeste	254	379	49,2
Sudeste	1.405	1.878	33,7
Centro-Oeste	114	141	23,7
Sul	297	760	155,9
Brasil	2.117	3.250	53,5

Fonte: MEC-SEMTIDEPT/CODISE/2004

Tabela 15 - Comparativo da Evolução da Inscrição no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos no Estado do Tocantins

ESTADO	TOTAL DE ESCOLAS APROVADAS		
	1º/12/2003	14/07/2004	PERCENTUAL
Acre	2	2	0,0
Amazonas	20	21	5,0
Amapá	10	12	20,0
Pará	4	25	525,0
Rondônia	1	16	1.500,0
Roraima	1	1	0,0
Tocantins	9	15	66,7
Região Norte	47	92	95,7

Fonte: MEC-SEMTIDEPT/CODISE/2004

A Educação Profissional vai além do domínio operacional de um determinado fazer. Requer a compreensão global do processo produtivo, com apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisão. Portanto, estamos falando de conferir importância à Educação em todos os níveis, sobretudo na Educação Básica, que garanta a constituição dos valores no processo formativo, aos valores "humanos", às "qualidades pessoais", além dos saberes técnicos e éticos: saber se comunicar, saber julgar, resolver problemas e tomar decisões, ter iniciativa, ter criatividade, comportamento ético, espírito de equipe, convivência participativa, cooperativa e solidária (Parecer CNE/CEB n. 16/99).

A Educação Profissional tem por atribuição criar cursos que garantam perspectiva de trabalho aos jovens, facilitar o acesso ao mercado de trabalho, atender, também, aos profissionais que já estão no mercado, que necessitam de qualificação, funcionar como um instrumento eficaz na reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Decreto Federal 5.154, de 23 de julho de 2004, a Educação Profissional é estruturada da seguinte forma:

I – Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores;

II – Educação Profissional Técnica de nível Médio;

III – Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação.

3.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

3.2.1 – integração das competências formais, adquiridas em instituições credenciadas, às não formais, adquiridas ao longo da vida produtiva do cidadão;

3.2.2 – socialização do entendimento de que a oferta da Educação Profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, as Secretarias do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Indústria e Comércio e dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, pelo que os recursos devem vir de múltiplas fontes;

3.2.3 – celebração de parcerias com as empresas, as quais devem contribuir para a qualificação de seus trabalhadores;

3.2.4 – oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio com estrutura física adequada, aquisição de mobiliários e equipamentos atualizados, visando acolher, com qualidade, as vocações regionais;

3.2.5 – estruturação de uma rede de parcerias com as Instituições de Ensino Superior, as Escolas Técnicas Federais, o Serviço Social da Indústria, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o Serviço Social do Comércio, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e outros, com o fim de estruturar e manter programas de formação para o pessoal docente da Educação Profissional.

3.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

3.3.1 – identificar as demandas existentes no Estado do Tocantins, objetivando prover a mão-de-obra com formação adequada que satisfaça os setores produtivos;

3.3.2 – organizar centros de formação tecnológica, com o apoio da União e demais parceiros, levando em consideração as demandas identificadas;

3.3.3 – manter, com a colaboração da União e demais parceiros, cursos de formação inicial, se necessário, e de formação continuada para o pessoal docente e administrativo;

3.3.4 – estabelecer, dentro de dois anos, a contar da implantação do ensino técnico, um Sistema integrado de informações que possibilite avaliar o desempenho das instituições que oferecem a Educação Profissional;

3.3.5 – desenvolver, com a colaboração da União, programas de formação de pessoal docente para essa modalidade de Ensino, de forma a aproveitar e valorizar, também, a experiência profissional;

3.3.6 – incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de Educação a Distância, com o fim de ampliar as possibilidades da Educação Profissional permanente para toda a população economicamente ativa sem acesso ao ensino regular;

3.3.7 – implementar políticas para a organização da rede de escolas agrotécnicas de forma que ofereçam a Educação Profissional específica e permanente para a população do campo, levando em conta seu nível de escolarização e as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola da região;

3.3.8 – incentivar as escolas agrotécnicas a buscarem parcerias com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de oferecerem cursos básicos para agricultores, visando à melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental dentro da perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável.

4. Educação Especial

4.1. Diagnóstico

A Educação Especial organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e da prática pedagógica social da Educação inclusiva. Nessa perspectiva, não se espera mais que as pessoas com necessidades educativas especiais se integrem por si mesmas, mas que os ambientes sejam transformados para possibilitar essa inserção.

A Educação Especial no Estado do Tocantins foi implantada em 1989 e o atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais iniciou no ano de 1992, em salas com recursos para as pessoas com deficiência mental, visual e auditiva e em sala de apoio pedagógico, para alunos com dificuldade de aprendizagem.

Inicialmente, instituíram-se pólos nos Municípios de Araguaína, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis, atendendo, naquela época, a um total de 234 alunos.

A partir do ano de 1997, foram criadas as classes especiais de alfabetização – outra modalidade de atendimento com integração parcial – uma vez que se percebeu que os alunos não acompanhavam o processo de alfabetização integrados nas classes de 1ª série do Ensino Fundamental.

Com o intuito de expandir a oferta da Educação Especial foi executado o Programa de Expansão do Atendimento em 1998, atingindo 40 municípios, com 1.310 alunos atendidos na escola regular de ensino e 1.103 alunos nas escolas especiais, perfazendo um total de 2.413 alunos, conforme Censo Escolar/1998.

Atualmente, o atendimento é realizado em 69 municípios dos 139 existentes, sendo 2.112 alunos atendidos nas escolas regulares, em classes especiais, em classes comuns com salas de recursos e em classes comuns sem salas de recursos e 2.602 alunos nas escolas especiais, conforme Censo Escolar/2003.

Ressalta-se que a Secretaria da Educação e Cultura tem assegurado apoio técnico e financeiro às escolas especiais por meio do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, desde 1997, atendendo, atualmente, a 19 Escolas Especiais – APAE's, com alunos que ainda não puderam ser absorvidos pela escola regular, envolvendo um número significativo de instituições distribuídas pelas diversas regiões do Estado.

A Secretaria da Educação e Cultura, nos 12 anos de trabalho nessa modalidade de Ensino, tem se empenhado na construção da escola para todos, no sentido de garantir a inclusão com qualidade social. O apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação muito contribui para a expansão e o aprimoramento do atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Tabela 16 - Funções Docentes
Distribuição no Estado por Nível de Formação atuando na Educação Especial

Nível de formação	Total	Redes	C/Curso Específico	S/Curso Específico	Total da Rede
Ensino Fundamental incompleto	2	Estadual	1	1	2
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
Ensino Fundamental completo	2	Estadual	-	-	-
		Municipal	2	-	2
		Privada	-	-	-
Nível Médio na Modalidade de Magistério	102	Estadual	34	47	81
		Municipal	2	10	12
		Privada	4	5	9
Nível Médio em outra Formação	3	Estadual	-	3	3
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
Ensino Superior Licenciatura	388	Estadual	169	205	374
		Municipal	-	11	11
		Privada	-	3	3
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	70	Estadual	9	37	46
		Municipal	-	4	4
		Privada	20	-	20
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	-	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
TOTAL	602	-	241	326	567

Fonte: SEDUC – Censo Escolar/2005

Verifica-se, Tabela 16, a necessidade de providenciar a formação e qualificação adequada para os professores dessa modalidade de Ensino, visto que 57,5% das funções docentes estão ocupadas por profissionais sem a formação específica para atuar.

4.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

4.2.1 – é necessário e urgente que as escolas que oferecem a Educação Especial tenham a sua estrutura física readequada de forma a atender à demanda;

4.2.2 – a formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nas escolas regulares de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como em instituições especializadas;

4.2.3 – de igual forma, considera-se pertinente que a escola trabalhe o projeto político-pedagógico, a aquisição de mobiliário, equipamentos e formação de recursos humanos condizentes com os propósitos da educação inclusiva;

4.2.4 – considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem do alunado com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência social é fundamental para potencializar a ação de cada um deles;

4.2.5 – a proposta pedagógica para a Educação Especial deve contemplar as metodologias específicas e adequadas aos diversos meios de transmissão e a construção do conhecimento, bem como os critérios de avaliação com vistas à promoção.

4.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

4.3.1 – adaptar, com a colaboração da União, no prazo de três anos, a contar da vigência deste Plano, a estrutura física das escolas que oferecem a educação inclusiva, bem como mobiliário e os equipamentos tecnológicos;

4.3.2 – expandir, em até dois anos, a contar da vigência deste Plano, a oferta de cursos para os professores da Educação Básica e a oferta de cursos de formação continuada com vistas a prepará-los para receberem alunos com necessidades educativas especiais;

4.3.3 – garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e fornecer apoio adequado às crianças especiais;

4.3.4 – colaborar com a União para que, em até cinco anos, os livros didáticos falados ou em Braille tornem-se disponíveis para alunos cegos e em caracteres ampliados para todos os alunos da Educação Básica com baixa visão;

4.3.5 – mobilizar, em até cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social, cultural e com ONG's, redes municipais ou intermunicipais, para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de baixa visão os livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados;

4.3.6 – oferecer, em parceria com ONG's e outros órgãos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os familiares dos educandos e para os servidores de unidade escolar;

4.3.7 – assegurar, em parceria com as Prefeituras Municipais e apoio da União, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos com dificuldades de locomoção;

4.3.8 – articular ações e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de Educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com necessidades especiais, promovendo sua inserção no mercado de trabalho;

4.3.9 – definir os critérios, com a colaboração da União, de terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis superiores de Ensino;

4.3.10 – orientar os Sistemas Municipais de Educação no sentido de organizar e pôr em funcionamento um setor responsável pela Educação Especial e pela administração dos recursos orçamentários para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Previdência e com as organizações da sociedade civil;

4.3.11 – implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotoras;

4.3.12 – assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em Educação Especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo Sistema Estadual de Ensino.

4.3.13 – instituir parcerias com setores da Saúde e da Assistência Social com objetivo de formar equipes multidisciplinares para atender às demandas da Educação Especial.

5. Educação Indígena

5.1. Diagnóstico

O Estado do Tocantins vem desenvolvendo políticas para implantação e expansão da Educação Básica com qualidade nas comunidades indígenas. A oferta de matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental acha-se universalizada.

Há de se considerar também que a universalização das matrículas para os anos finais do Ensino Fundamental e para a oferta do Ensino Médio demanda ações mais complexas do que a adequação da rede física, lotação de recursos humanos capacitados, construção de proposta pedagógica contextualizada, produção de material didático-pedagógico adequado, dentre outras.

Quanto aos programas de apoio às escolas indígenas, por parte da União, estes ainda são distantes da realidade, pois a Educação Escolar Indígena, devido às suas peculiaridades e especificidades, demanda muito mais recursos para a execução de suas ações do que outras modalidades de Ensino.

A Secretaria da Educação e Cultura atende, com a oferta da Educação Básica, mais de 4.550 alunos índios, inseridos numa população de mais de 8.000, distribuídos em sete etnias: Karajá, Javaé, Xerente, Apinajé, Krahô, Krahô-Kanela e Xambioá, com três línguas diferentes, Akwen, Ynã e Timbira, levando em consideração algumas modificações dialetais existentes na língua Ynã (Karajá e Javaé) e dos povos Timbira (Apinajé e Krahô).

Tabela 17 - Quadro Geral da Educação Indígena do Estado do Tocantins – 2005

Etnia	Aldeia	Esc.	Nível /Modalidade de Ensino					Docente			
			Pré	1ª/4ª	5ª/8ª	EJA	EM	Total	Índio	Não Índio	Total
Krahô	16	16	168	784	243	179	0	1.374	27	45	72
Krahô-Kanela	1	-	-	0	0	0	0	-	0	0	0
Karajá	6	6	120	360	267	0	94	841	28	12	40
Apinajé	12	12	0	579	202	38	72	891	26	28	54
Javaé	9	9	6	264	146	28	0	444	26	18	44
Xerente	36	37	135	445	164	95	36	875	49	17	66
Karajá Xambioá	3	3	6	47	51	0	26	130	7	4	11
TOTAL GERAL	83	83	435	2479	1073	340	228	4555	163	124	287

Fonte: MEC-INEP - 2006

Observação: Aos 37 alunos Krahô-Kanela é oferecido transporte escolar para escola de outra aldeia.

A Secretaria da Educação e Cultura mantém em todas as aldeias indígenas a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental. Também em sete escolas das 69 existentes são oferecidos os anos finais do Ensino Fundamental. A Educação Escolar Indígena é ministrada com a observância dos princípios da diferença, da especificidade, do bilingüismo e da interculturalidade, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

5.2.1 – o fortalecimento da organização histórica, política, sócio-cultural, dos costumes, das línguas, crenças, tradições, práticas e formas de concepção e organização social das comunidades indígenas asseguradas na proposta Curricular da Educação Escolar Indígena;

5.2.2 – o desenvolvimento de metodologias específicas para a Educação Escolar das comunidades indígenas, especialmente quanto ao processo de aquisição da língua indígena escrita e do Português como segunda língua;

5.2.3 – a promoção da formação inicial e continuada para os docentes da Educação Escolar Indígena, assegurando as especificidades de cada etnia e a formação com o curso de magistério indígena oferecido aos professores índios;

5.2.4 – a elaboração dos currículos e programas, bem como os materiais didático-pedagógicos específicos, com a participação dos docentes indígenas da respectiva etnia.

5.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

5.3.1 – elaborar, a partir da vigência deste Plano, proposta de infraestrutura escolar para a área indígena, com as adaptações necessárias às condições climáticas da região e, sempre que possível, às técnicas de edificação próprias do grupo;

5.3.2 – criar um Programa estadual para equipar as escolas indígenas, em até cinco anos, com materiais didático-pedagógicos, incluindo bibliotecas, videotecas e outros materiais de apoio;

5.3.3 – elaborar proposta para a utilização das linhas de financiamento existentes no Ministério da Educação para implementar Programas que tenham por objetivo melhorar a qualidade do ensino da Educação Escolar Indígena;

5.3.4 – promover a formação inicial e continuada para os docentes da Educação Escolar Indígena, em parceria com Instituições de Ensino Superior, assegurando as especificidades de cada etnia, bem como o curso de magistério indígena oferecido aos professores índios;

5.3.5 – buscar parcerias com a iniciativa privada e ONG's para, com a colaboração da União, produzir e publicar materiais didáticos e pedagógicos específicos para os grupos indígenas, incluindo livros, vídeos, dicionários e outros;

5.3.6 – instituir e regulamentar, em nível estadual, a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério, por meio de concurso público, que leve em consideração o conhecimento da cultura e da língua da etnia em que deva atuar.

6. Educação do Campo

6.1. Diagnóstico

O Ministério da Educação, objetivando responder aos movimentos sociais, instituiu, em 2004, na estrutura da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, a Coordenação-Geral da Educação do Campo para implantar políticas públicas para a Educação do Campo.

No Estado do Tocantins foi realizado, em 2004, o I Seminário da Educação do Campo, resultando na constituição do Fórum Permanente da Educação do Campo, composto por representantes da Secretaria da Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/MEC, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNIDIME, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET, Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST, Cooperativa de Trabalho, Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural – COOPTER, Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca – SEAP/PR-TO, Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, Escola Família Agrícola – EFA, Pastoral da Juventude Rural – PJR, Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB e Associação Tocantinense dos Municípios – ATM.

O Fórum Permanente da Educação do Campo apontou como uma das prioridades para a Educação do Campo a capacitação da equipe técnica das Secretarias Estadual e Municipal da Educação sobre as diretrizes operacionais, propondo as diretrizes e metas que compõem o presente capítulo.

Segundo dados do MEC/INEP/2005 (Tabela 18), estão matriculados na Educação Básica do Campo, no Tocantins, 59.513 alunos, destes, 383 estão na rede federal, 10.717 na estadual, 47.153 na municipal e 1.260 na rede privada. Observa-se que 79,23% estão matriculados na rede municipal.

Tabela 18 – Número de Matrícula em todas as Modalidades de Ensino Básico¹, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação

Unidade da Federação	Matrícula total na Educação Básica na Zona Rural				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	7.428.515	838	726.551	6.623.234	77.892
Norte	1.287.660	427	159.130	1.120.408	7.695
Tocantins	59.513	383	10.717	47.153	1.260

Fonte: MEC/INEP – Censo Escolar/2005

Nota (1) – Não incluído a Educação Profissional (nível técnico) e Educação Especial.

Observa-se que, conforme detalhado a seguir na Tabela 19, 75,7% dos alunos que residem na zona rural ou urbana e que utilizam transporte oferecido pelo poder público pertencem à Rede Estadual de Ensino, dos quais 85% utilizam transporte municipal. Dos 24,3% que pertencem à Rede Municipal de Ensino, apenas 4,4% utilizam o transporte oferecido pelo Estado. O transporte municipal atende a 91,8% e o estadual a 8,2% dos alunos. Esses dados são importantes para a manutenção dos convênios entre União, Estado e Municípios, com o objetivo de atender a todos os alunos que necessitam de transporte.

Tabela 19 – Número de Alunos Residentes em Área Rural que utilizam Transporte Escolar Oferecido pelo Poder Público – 2005

Unidade da Federação	Rede	Zona	Transporte estadual	Transporte municipal	Totais
Rural	144	234	378		
Municipal	Urbana	-	602	602	
	Rural	60	693	753	
TOTAIS			456	5.114	5.570

Fonte: SEDUCITO - Censo Escolar/2005.

De acordo com o Censo Escolar/2005, Tabela 20, 41% das funções docentes da Educação do Campo estão ocupadas por profissionais sem a qualificação mínima necessária, sendo que, 7,6% pertencem à Rede Estadual de Ensino e 33,4% às redes municipal ou privada. A melhoria significativa na qualificação docente deve-se à oferta de vagas em cursos de qualificação em regime especial para os professores da Rede e tem como objetivo a formação inicial do pessoal docente.

Tabela 20 – Funções Docentes Distribuição no Estado por nível de Formação atuando na Educação do Campo

Nível de Formação	Total	Redes	FUNÇÕES DOCENTES									Total por Rede	
			Creche	Pré Escola	Ensino Fundamental			Ensino Médio	Educ. Especial	EJA			
					1º a 4º	5º a 8º				1º Seg	2º Seg		3º Seg
Ensino Fundamental incompleto	317	Estadual	-	73	38	2	-	-	-	-	-	-	113
		Municipal	-	160	40	-	-	-	-	4	-	-	204
		Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental completo	461	Estadual	-	73	51	2	1	-	-	-	1	-	128
		Municipal	1	218	99	3	-	-	-	5	6	-	332
		Privada	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Nível Médio na Modalidade Magistério	3.043	Estadual	-	59	83	63	12	12	5	2	-	-	236
		Municipal	6	772	1.312	464	-	-	86	154	-	-	2.794
		Privada	5	-	-	4	4	-	-	-	-	-	13
Nível Médio em outra Formação	939	Estadual	-	59	40	24	4	-	-	2	1	-	130
		Municipal	4	440	189	115	-	-	22	34	-	-	804
		Privada	-	-	-	1	4	-	-	-	-	-	5
Ensino Superior Licenciatura	1.338	Estadual	-	56	60	156	110	1	7	17	-	-	407
		Municipal	1	439	184	191	13	-	10	38	4	-	880
		Privada	-	-	-	24	26	-	-	-	-	-	51
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	495	Estadual	-	56	4	6	-	7	-	-	-	-	73
		Municipal	-	373	18	21	-	-	-	10	-	-	422
		Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	459	Estadual	-	56	2	12	3	-	-	1	-	-	74
		Municipal	-	369	4	8	-	-	-	1	-	-	382
		Privada	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	3
TOTAIS	7.052	-	17	3.204	2.124	1.097	179	20	141	266	4	7.052	

Fonte: MEC/INEP – Censo Escolar/2005

6.2. Diretrizes

As principais diretrizes norteadoras da Educação do Campo no Estado do Tocantins devem pautar-se pela Resolução CNE/CEB/n. 1, de 3 de abril de 2002, pelo artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária/1998 e Manual de Operações do PRONERA – Portaria do INCRA/P/n. 282, de 26 de abril de 2004, assegurando:

6.2.1 – universalização do acesso ao Ensino Fundamental e progressivamente à Educação Infantil e ao Ensino Médio;

6.2.2 – respeito à identidade da escola do campo, vinculando as questões inerentes à sua realidade, temporalidade e saberes próprios dos estudantes, bem como a memória coletiva;

6.2.3 – organização dos tempos e espaços escolares, adaptando-os às condições de cada região, bem como o calendário escolar aos ciclos agrícolas e às condições climáticas;

6.2.4 – instituição de uma Proposta Curricular específica e diferenciada para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e as modalidades;

6.2.5 – formação específica de educadores do campo, considerando as experiências no exercício de docência, as questões sociais, culturais, étnicas, bem como a valorização profissional e o incentivo salarial;

6.2.6 – articulação da política da educação do campo com as diferentes políticas públicas na busca de soluções de problemas e de melhorias de qualidade de vida, visando à promoção do desenvolvimento local sustentável, levando em conta a conservação dos ecossistemas e das formas particulares de uso e manejo sustentável dos recursos naturais e do patrimônio genético.

6.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

6.3.1 – estabelecer parcerias com os Municípios, União, Universidades, organismos institucionais e organizações não-governamentais;

6.3.2 – oferecer vagas no Ensino Fundamental e progressiva ampliação para o Ensino Médio, Profissional e Superior;

6.3.3 – melhorar as condições físicas de funcionamento das escolas do campo, dotando-as, progressivamente, de mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, bibliotecas, laboratórios, espaço cultural, quadra poliesportiva e de áreas de lazer;

6.3.4 – buscar a melhoria das condições do transporte escolar no espaço do campo, no prazo de cinco anos;

6.3.5 – garantir a organização escolar própria com registro nos Conselhos de Educação, adequando o calendário aos tempos escolares e às especificidades de cada região, como ciclos agrícolas e condições climáticas;

6.3.6 – implantar, em quatro anos, a partir da nucleação das escolas do campo em escolas-pólo, com estrutura administrativa, pedagógica e gestão democrática das escolas de Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries) e Ensino Médio, no próprio espaço do campo;

6.3.7 – oferecer, juntamente com os municípios, formação inicial e continuada aos professores que atuam nas escolas do campo;

6.3.8 – articular com a comunidade escolar, entidades e movimentos sociais, o desenvolvimento da política educacional para o campo, por meio da gestão democrática, com ampla participação na elaboração, execução e acompanhamento da Proposta Curricular e do Projeto Político-Pedagógico;

6.3.9 – constituir uma equipe técnico-pedagógica nas Secretarias de Educação do Estado e Municípios com perfil e qualificação para atender à diversidade e às especificidades dos alunos do campo, a partir da vigência deste Plano;

6.3.10 – articular com os municípios a implantação e/ou implementação do plano de carreira do magistério, em três anos, com vistas à valorização dos Profissionais da Educação no campo;

6.3.11 – dar apoio ao Fórum Estadual Permanente da Educação do Campo, com a finalidade de articular as diversas políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento local sustentável e da qualidade da educação do campo.

IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Formação de Professores e Valorização do Magistério

1.1. Diagnóstico

A formação de professores e a valorização do magistério constituem-se em pressupostos para a melhoria da qualidade de Ensino, que é um dos objetivos deste Plano. As metas aqui estabelecidas, em qualquer um dos níveis e modalidades de Ensino, não podem ser viabilizadas sem que a formação e a valorização dos Profissionais do Magistério sejam efetivadas pelo sistema como política global, no que diz respeito à:

I – formação profissional inicial;

II – formação continuada;

III – condições de trabalho;

IV – um Plano de Carreira próprio para o magistério.

Ampliar a oferta e melhorar a formação dos profissionais é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso repensar a formação do professor e os meios de mantê-lo na Rede de Ensino de forma produtiva, por meio de uma prática sustentável em termos de aperfeiçoamento profissional, política salarial justa e compensatória, Carreira bem definida com possibilidade de crescimento tanto por tempo de serviço quanto por titulação e Avaliação Periódica de Desempenho.

As funções docentes em níveis e/ou Modalidades de Ensino no Estado do Tocantins passam de 23 mil, dados de 2005, Tabela 21, assim distribuídas:

I – Educação Infantil.....2.060;

II – Ensino Fundamental 13.448;

III – Ensino Médio 3.735;

IV – Educação Especial 567;

V – Educação de Jovens e Adultos..... 3.747.

O número de professores é menor levando-se em conta que um mesmo docente pode atuar em mais de um nível e/ou Modalidade de Ensino e em mais de um estabelecimento, sendo, neste caso, contado mais de uma vez.

É a seguinte a distribuição das funções docentes por nível de formação e níveis escolares nas Redes de Ensino Estadual, municipal e particular, segundo dados do Censo Escolar/2005.

Tabela 21 – Funções Docentes – Distribuição no Estado por Nível de Formação e Níveis Escolares em que atuam – 2005

Nível de Formação Total de Funções	Redes	Pré-Escola	Jovens e Adultos				Ensino Fundamental				
			1ª a 4ª séries	5ª a 8ª séries	Ens. Médio	Educ. Especial	Alf.	1º Seg	2º Seg	3º Seg	
Ensino Fundamental incompleto	139	Est.	35	38	2	-	2	-	-	-	-
		Mun.	10	40	1	-	-	1	4	-	-
		Priv.	6	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental completo	269	Est.	19	54	2	1	-	-	-	1	-
		Mun.	52	103	4	-	2	-	6	8	-
		Priv.	14	1	1	1	-	-	-	-	-
Nível Médio na Modalidade de Magistério	6.053	Est.	12	486	306	85	81	3	31	102	17
		Mun.	903	2.381	674	-	12	30	219	268	1
		Priv.	218	133	51	15	9	1	6	-	9
Nível Médio em outra	1.091	Est.	3	67	92	32	3	-	5	22	4
		Mun.	129	320	157	-	-	2	42	47	-

formação		Priv.	53	55	38	19	-	-	-	1	-
Ensino Superior	14.704	Est.	12	1.484	3.652	3.203	374	1	101	1036	826
Licenciatura		Mun.	384	1.195	877	3	11	1	124	459	11
Ensino Superior Bach. c/ magistério	931	Priv.	125	238	279	196	3	-	5	11	93
Ensino Superior Bach. s/ magistério		Est.	1	85	165	69	46	-	-	55	27
		Mun.	44	112	91	-	4	-	14	51	-
		Priv.	27	28	44	27	20	-	5	-	16
		Est.	-	12	54	39	-	-	1	32	20
	370	Mun.	6	17	21	-	-	-	2	7	-
		Priv.	7	22	66	45	-	-	-	-	19
TOTAL	23.557	-	2.060	6.871	6.577	3.735	567	39	565	2.100	1.043

Fonte: MEC-INEP-2005

Se a cada função docente correspondesse um professor, a necessidade de qualificação mínima seria a seguinte:

I – para o pré-escolar, a Educação Especial e a Alfabetização de Jovens e Adultos, 344 professores deveriam cursar, pelo menos, o curso Médio, na Modalidade Normal;

II – para os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos, 790 professores deveriam cursar, pelo menos, o Normal Superior ou Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, 2.809 professores deveriam cursar, pelo menos, Licenciatura Plena específica para a área de atuação.

Esses dados apontam somente para a necessidade atual, visto que 16,7% das funções docentes estão ocupadas por profissionais sem a qualificação necessária, sendo que: 5,7% estão na rede estadual; 8,8% na municipal e 2,2% na rede particular. Para acompanhar as metas deste Plano, a cada ano, as necessidades de formação tendem a crescer na mesma proporção das funções docentes.

1.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

1.2.1 – garantia de oportunidade para a qualificação do pessoal docente por meio de formação inicial e continuada, bem como aperfeiçoamento em cursos de Pós-Graduação em nível de especialização, com vistas a melhores resultados acadêmicos dos discentes;

1.2.2 – progressão funcional baseada na titulação, na habilitação e na Avaliação Periódica de Desempenho do servidor;

1.2.3 – garantia de condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função de docência, com equipamentos e materiais pedagógicos adequados;

1.2.4 – estruturação de jornada de trabalho de maneira que se garanta 20% da carga horária reservada para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

1.2.5 – salário compatível com a habilitação, em patamares de igualdade com outras profissões que requeiram nível equivalente de formação.

1.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

1.3.1 – identificar, no primeiro ano de implantação deste Plano e em parceria com os municípios, os professores que não possuem a habilitação mínima necessária para o exercício do magistério, possibilitando-lhes a formação exigida;

1.3.2 – assegurar programas de formação continuada, bem como facilitar o acesso a cursos de aperfeiçoamentos em nível de especialização, em áreas de interesse da Educação;

1.3.3 – ampliar, a partir da implantação deste Plano, o atendimento com programas de capacitação em gestão educacional, a fim de garantir o processo de democratização do Ensino;

1.3.4 – criar uma equipe permanente de capacitação em gestão que atenda a todas as localidades e seja extensiva às Redes Municipais de Ensino por meio de convênio;

1.3.5 – instituir mecanismos de revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério a fim de possibilitar o atendimento às demandas advindas dos avanços da legislação nacional e das necessidades locais oriundas do próprio sistema;

1.3.6 – organizar a jornada de trabalho de tal maneira que se garanta não menos de 20% da carga horária reservada às atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

1.3.7 – estabelecer, com a colaboração da União, cursos de formação inicial e continuada para professores com o fim de oportunizar que profissionais habilitados atendam à demanda, mesmo nas localidades mais distantes dos grandes centros no que diz respeito à progressiva universalização da Educação Infantil e do Ensino Médio;

1.3.8 – ampliar, com a colaboração da União e dos Municípios, os programas de formação em serviço, inclusive por meio da Educação a Distância, que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir as habilidades mínimas exigidas, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares;

1.3.9 – oportunizar a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de Ensino, de acordo com a demanda;

1.3.10 – incentivar para que, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste Plano, todos os professores em exercício na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível médio, na modalidade normal, específica e adequada às características e às necessidades de aprendizagem do aluno;

1.3.11 – assegurar que, no máximo em 10 anos, contados a partir da vigência deste Plano, no Sistema Estadual de Ensino as funções docentes sejam ocupadas por profissionais com a formação adequada, exigida por lei, para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental e criar mecanismos para que tal postura seja adotada pelo Municipal;

1.3.12 – garantir que, no prazo de 10 anos, contados a partir da vigência deste Plano, 90% dos professores de Ensino Médio possuam formação específica em nível Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

1.3.13 – criar, com o apoio da União, no prazo de cinco anos, contados a partir da vigência deste Plano, cursos profissionalizantes destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e para outras áreas em que a realidade demonstrar ser necessária;

1.3.14 – observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação de professores e valorização do magistério.

V – FINANCIAMENTO E GESTÃO

1. Financiamento

A fixação de um plano de metas requer, a princípio, a definição de um plano de ação com estratégias capazes de atingir os objetivos propostos. Conseqüentemente, há necessidade de definir a fonte de recursos financeiros para garantir, com eficiência, a gestão das ações propostas.

As fontes de recursos financeiros que irão garantir a realização das metas do Plano Estadual de Educação são oriundas de receitas de impostos, compreendidas as resultantes de transferências e salário educação, em conformidade com a Emenda Constitucional 53, aprovada em 6 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007.

A distribuição dos recursos é assegurada pela criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O FUNDEB deve ser constituído, respectivamente, por 20% de:

I – imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, previsto no art. 155, inciso I, da Constituição Federal;

II – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, previsto no art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

III – imposto sobre a propriedade de veículos automotores, previsto no art. 155, inciso III, combinado com o art. 158, inciso III, da Constituição Federal;

IV – parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do art. 154 da Constituição, prevista no art. 157, inciso II, da Constituição Federal;

V – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos municípios, prevista no art. 158, inciso II, da Constituição Federal;

VI – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, devida ao Fundo de Participação dos Municípios, prevista no art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei 5.172/1966;

VIII – parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no art. 159, inciso II, da Constituição e da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos acima mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

A subvinculação dos impostos e a inserção das matrículas obedecem a uma gradatividade de três anos, conforme tabela abaixo, porém, não altera a forma como os municípios e Estados utilizam os recursos recebidos, obedecendo ao que estabelece o art. 211 da Constituição Federal:

	2007	2008	2009	2010
Impostos atuais	16,66%	18,33%	20%	20%
Impostos novos	6,66%	13,33%	20%	20%
Matrículas	Ensino Fundamental + 1/3 demais	Ensino Fundamental + 2/3 demais	Toda Educação Básica	Toda Educação Básica

A Lei supramencionada estabelece que os fatores de diferenciação do custo aluno entre as etapas e modalidades devem ser fixados dentro do intervalo de (0,70) setenta centésimo (menor) e (1,30) um inteiro e trinta centésimo (maior). Como o indexador (Fator 1,0) é o custo-aluno das séries iniciais urbanas, isso quer dizer que os demais custos-aluno oscilam 30% para cima ou para baixo, portanto o valor por aluno do Ensino Fundamental não pode ser inferior ao praticado no FUNDEF no exercício de 2006.

Para fixação da receita mínima de 25% a ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, deve ser considerada a receita estimada na lei orçamentária anual do Estado, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

A diferença entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resulte no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a ser apurada e corrigida a cada trimestre do exercício.

Vale ressaltar que o percentual mínimo de 25% das receitas dos impostos e transferências destinados a gastos com educação, assegurados na Constituição Federal, pode ser majorado pelo Estado por meio de emenda à Constituição Estadual, assegurando assim maior investimento na melhoria da qualidade da Educação Básica.

1.1. Gestão

Financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitem garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à Educação. Nesse sentido, o Governo deve garantir a gestão democrática do Ensino com o apoio da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento do aluno e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

1.2. Diretrizes

São as seguintes as diretrizes básicas:

1.2.1 – garantia da transferência de recursos financeiros para as unidades escolares públicas da Educação Básica, possibilitando a progressiva autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

1.2.2 – garantia do fluxo regular dos recursos constitucionais destinados à manutenção das unidades escolares, permitindo a sua aplicação e a execução do planejamento educacional de forma participativa;

1.2.3 – manutenção de políticas de cooperação entre o Estado, os Municípios e a sociedade para garantir a plena participação desses segmentos na gestão do ensino público;

1.2.4 – definição do custo-aluno-qualidade em valor mínimo capaz de custear com qualidade o ensino-aprendizagem;

1.2.5 – zelo pela transparência na distribuição e aplicação dos recursos financeiros, fortalecendo os órgãos de controle interno e unidades executoras das instituições de Ensino;

1.2.6 – implantação de sistemas de informação, aperfeiçoando processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos sobre a Educação, de modo a permitir a consolidação de um sistema de avaliação confiável das políticas educacionais;

1.2.7 – colaboração com os municípios na implantação da gestão democrática, na elaboração dos Planos Municipais de Educação e na criação de Conselhos Municipais de Educação, subsidiando a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;

1.2.8 – garantia, nas metas dos planos plurianuais vigentes e nos próximos 10 anos, da previsão de suporte financeiro às diretrizes/metadeste Plano.

1.3. Objetivos e Metas

São os seguintes os objetivos e as metas:

1.3.1 – garantir instituição e funcionamento de Conselhos escolares para acompanhar o desenvolvimento pedagógico e administrativo das instituições de Ensino;

1.3.2 – capacitar conselhos fiscais das unidades executoras, a fim de conhecerem e acompanharem com eficiência a aplicação de recursos;

1.3.3 – desenvolver mecanismos de seleção de gestores escolares.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Após a aprovação deste Plano, o Conselho Estadual de Educação deve definir meios que garantam seu acompanhamento e avaliação.

**ATOS DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 3.231, de 6 de dezembro de 2007.**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e das Unidades Orçamentárias no exercício de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto normatiza os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para o encerramento do exercício financeiro de 2007 e para o levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 2º São observados os seguintes prazos para o processamento de despesas:

I – empenho e liquidação: até 14 de dezembro de 2007;

II – emissão de Ordem Bancária: até 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Os processos cujos pagamentos são executados pela Secretaria da Fazenda devem ser encaminhados à Diretoria de Execução Financeira até 17 de dezembro de 2007, para emissão de Ordem Bancária de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Não se aplicam os prazos previstos neste artigo às despesas com a folha de pagamento e com a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º As unidades gestoras da Administração Direta e Indireta devem:

I – adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II – proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SIAFEM;

III – fazer conciliação dos saldos das contas bancárias, sendo que os valores registrados na conta tipo “C” devem ser transferidos para a conta única do órgão;

IV – realizar a conformidade das contas contábeis de Restos a Pagar Processados e Não Processados, com as respectivas contas de controle do Sistema Compensado e, no caso de divergência de valores, proceder à regularização contábil até o dia 10 de dezembro de 2007;

V – regularizar, após análise, o saldo da conta contábil 2.1.4.9.1.02.00 – Recolhimentos Diversos a Classificar e havendo depósitos não identificados, estes devem ser classificados como Outras Receitas, conta contábil 4.1.9.9.0.99.00;

VI – analisar o Relatório de Saldo de Empenho – Liquidado Não Pago, para verificar as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, evitando-se inscrições de valores indevidos.

Parágrafo único. O prazo máximo para a análise de que trata o inciso VI deste artigo é até o dia 17 de dezembro de 2007, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da transação > IMPBALDO, opção 1, no SIAFEM.

Art. 4º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados relativos ao exercício anterior devem ser cancelados até o dia 14 de dezembro do exercício vigente, ressaltando-se, ao credor, o direito de exigir administrativamente o seu crédito.

Art. 5º As unidades gestoras devem analisar o saldo remanescente na conta contábil 2.1.2.1.6.01.XX – Restos a Pagar Processados, preencher a planilha disponível no endereço eletrônico www.compras.to.gov.br/rpp2006.xls e encaminhá-la, até o dia 14 de dezembro de 2007, à Superintendência de Gestão Contábil da Secretaria da Fazenda, para efeito de remanejamento para a conta contábil 2.1.2.1.6.02.XX – Restos a Pagar Processados Exercícios Anteriores.

Art. 6º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 27 de dezembro de 2007, em conta corrente específica, adotando-se, os seguintes procedimentos: emissão de GR's – Guias de Recebimentos, estornos das liquidações, anulações dos empenhos e estornos das Notas de Dotações – ND's, correspondentes.

Art. 7º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro de cada exercício, deve ser efetuado no SIAFEM, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto 2.595, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 8º Para fins de elaboração do Balanço Social do Estado do Tocantins, os órgãos da Administração Direta e Indireta devem encaminhar à Superintendência de Gestão Contábil da Secretaria da Fazenda, até o dia 11 de janeiro do exercício seguinte:

I – o resumo contendo os programas de governos e as principais ações desenvolvidas pela Unidade Gestora;

II – as respectivas unidades de medidas de resultados, indicadores, índices, fotos em CD e informativos, dentre outros, sem prejuízo da prestação de contas anual que deve ser enviada à Controladoria-Geral do Estado para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda adota as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.486 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados do Gabinete do Governador, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. ATYLLANO ROSA DE MORAIS NETO, Coordenador de Manutenção de Veículos, DAS-7;
2. JACI FERNANDES DE ANDRADE, Coordenador de Logística, DAS-7;
3. IURI VASCONCELOS BERALDO, Gerente de Área I, DAS-1;
4. MARCELO DOS SANTOS, Gerente de Área I, DAS-1;
5. MARIANA SOARES DOS SANTOS HONORATO, Gerente de Área I, DAS-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.487 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

LIVIA DA SILVA ELIAS para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-2, da Secretaria da Administração, a partir de 14 de outubro de 2007;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

**PORTARIA CCI Nº 1.736 - EX,
de 6 de dezembro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para o Gabinete do Governador, a partir de 1º de dezembro de 2007:

1. ATYLLANO ROSA DE MORAIS NETO, Assistente-NS, CAD-12;
2. JACI FERNANDES DE ANDRADE, Assistente-NS, CAD-12;
3. MARIANA SOARES DOS SANTOS HONORATO, Assistente-NS, CAD-12;
4. IURI VASCONCELOS BERALDO, Assistente, CAD-8.

**COMANDO-GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**Comandante-Geral: **CEL QOPM - DAVID HENRIQUE
MONTELO MONTEIRO (RESPONDENDO)****Portaria nº 026/2007/lnat/DP.**

Promove praça Policial Militar post-mortem e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 § 2º da lei nº 125 de 31 de janeiro de 1990, e com fulcro no art. 3º item 6, art. 9º, Parágrafo único e art. 55, item 3 da lei nº 127 de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º- PROMOVER a partir de 05/12/2007 post - mortem a graduação de CB QPPM do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), o SD QPPM RG 02.513/4 BENTO ALVES DOS SANTOS, Mat. 395781-1.

Art. 2º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se em Boletim Geral e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, 05 de dezembro de 2007.

Portaria nº 373/07/SAMP/DP.

Autoriza o CMT do CPC assinar documentos nos impedimentos do titular que especifica e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º, da Lei Complementar nº 44, de 3 de abril de 2006,

Art. 1º - AUTORIZAR, o CEL QOPM RG 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE – MAT. 10790-5, Comandante do CPC, a partir do dia 03 de dezembro de 2007, havendo impedimento do Diretor de Pessoal, a assinar, junto à SECAD, toda documentação relativa a assuntos dos Servidores Cíveis do Estado, que estejam lotados na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para SECAD e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

**COMANDO-GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR**Comandante-Geral: **Cel QOBM - SIRIVALDO SALES DE LIMA****Portaria/BM/Nº 011/2007**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, nos termos do artigo 31, do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

Considerando a necessidade de aquisição de telefonia móvel;

Considerando, o Parecer Jurídico 1215/07, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Inexigir a realização de licitação, nos termos do Art 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa AMERICEL S/A, CNPJ nº 01.685.903/0001-16, no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo nº 2006/0909/00.216 – CBM-TO.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL, em Palmas, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2007.

SIRIVALDO SALES DE LIMA - Cel QOPM
Comandante-Geral

**PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO**Procurador-Geral: **HÉRCULES RIBEIRO MARTINS****PORTARIA PGE/GAB Nº 110/2007,
de 04 de dezembro de 2007.**

Considerando a recente nomeação de novos 20 (vinte) Procuradores do Estado, prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Ato nº 5398 – NM, publicado no DOE nº 2541;

Considerando a convocação para posse iminente dos mesmos, a realizar-se de forma solene no próximo dia 20/12/2007, conforme ato deste órgão jurídico, na mesma publicação;

Considerando que quando os aludidos Procuradores forem empossados, estarão aptos técnica e legalmente para exercerem plenamente as suas funções, conforme atribuições do cargo;

Considerando que será necessário acomodá-los no prédio sede do órgão, o que ensejará a aquisição de mobiliário, sendo conveniente manter o padrão existente, inclusive em face da comprovada qualidade, durabilidade, acabamento e funcionalidade dos mesmos;

Considerando os ensinamentos doutrinários prevalentes, que entendem adequada a nomeação de uma Comissão Especial para avaliar o cabimento da dita padronização, sendo indispensável a publicidade do ato de designação,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial com os membros abaixo relacionados, todos Procuradores do Estado, atribuindo aos mesmos competência para avaliar a conveniência e oportunidade da medida, facultando aos integrantes assessoramento técnico especializado para subsidiar a abalizada manifestação:

- Drª Maria Fernanda Panno Moromizato – Presidente;
- Drª Lívia Tenório Ferraz – Membro;
- Dr. Henrique José Auerswald Júnior – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**SECRETARIA DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**Secretário: **OSMAR NINA GARCIA NETO****PORTARIA SECT/Nº 114,
de 03 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art 1º - DETERMINAR, para substituir as férias do servidor ROGÉRIO DOS SANTOS MOURA, matrícula funcional nº 837299-3, Coordenador de Sistemas de Redes DAS-7, o servidor RAFAEL OSÓRIO PARREIRA RODRIGUES ALVES, matrícula funcional nº 868677-7, Assistente-NS CAD-12, no período de 17/12/2007 a 16/01/2008, referente ao período aquisitivo 2006/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se as disposições em contrário.

**PORTARIA SECT/Nº 115,
de 03 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art 1º - DETERMINAR, para substituir as férias da servidora EVALUDMILLA RODRIGUES MATOS RAMOS, matrícula funcional nº 837065-6, Coordenadora de Controle Interno DAS-7, a servidora MARÍLIA DIAS DE SANTANA, matrícula funcional nº 837287-9, Assessor Técnico IV – DAS – 5, no período de 10/12/2007 a 09/01/2008, referente ao período aquisitivo 2006/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se as disposições em contrário.

**PORTARIA SECT/Nº 116,
de 03 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art 1º - DETERMINAR, para substituir as férias do servidor CLEIVACI RODRIGUES SOUSA, matrícula funcional nº 838466-5, Assessor Técnico II DAS-3, o servidor HERMES RODRIGUES BATISTA, matrícula funcional nº 621420-7, Assistente CAD-11, no período de 04/12/2007 a 03/01/2008, referente ao período aquisitivo 2006/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se as disposições em contrário.

**PORTARIA SECT/Nº 119,
de 04 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.42 da constituição do Estado e, tendo em vista o Convênio nº 003 de 1º de março de 2006, firmado com a Fundação Universidade do Tocantins-UNITINS,

RESOLVE:

Art 1º - REVOGAR, a Portaria nº 104 de 07 de novembro de 2007, que trata da cessão dos servidores ALFREDO GILBERTO SILVA, cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Nível I-C e LUCINEIDE MARIA LIMA HOLANDA, cargo efetivo de Professora da Educação Básica, Nível I-B, para a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, pelo período de 01/10/2007 a 31/12/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se as disposições em contrário.

**PORTARIA SECT/Nº 120,
de 04 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, as férias da servidora IRENILDE FREITAS DE ARAÚJO CERQUEIRA, cargo Assistente Operacional III - CAD 12, matrícula funcional nº 626953-2, previstas para o período de 03 de dezembro de 2007 a 02 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA SECT/Nº 121,
de 05 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art 1º - DETERMINAR, para substituir as férias da servidora CARLLA SOARES DE FRANÇA, matrícula funcional nº 837072-9, Assessora Especial DAS-7, a servidora LUCIANA SILVEIRA SOARES, matrícula funcional nº 868678-5, Assistente Operacional III CAD-12, no período de 07/01/2008 a 05/02/2008, referente ao período aquisitivo 2005/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se as disposições em contrário.

**PORTARIA SECT/Nº 122,
de 05 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de fruição de férias da servidora EVA LUDIMILLA RODRIGUES MATOS RAMOS, cargo de Coordenadora de Controle Interno DAS – 7, matrícula funcional nº 837065-6, referente ao período aquisitivo 2006/2007, para que sejam usufruídas no período de 10/12/2007 a 09/01/2008, do referido benefício.

SECRETARIA DO ESPORTE
Secretário: PALMERI COSTA BEZERRA

**Portaria - SESPO Nº. 81,
de 04 de dezembro de 2007.**

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso II e IV, da Constituição Estadual e do Ato nº. 474 NM, de 05 de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a função precípua desta Secretaria de promover e estimular a prática desportiva do Estado, com finalidade de motivar a população em geral para a prática da modalidade Futebol, entre atletas amadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Premiação para o Campeonato de Futebol Marcelo Miranda 2007, nas cidades de Araguaína e Palmas, conforme abaixo especificado:

CIDADES:

1º Araguaína – TO
2º Palmas – TO

PREMIAÇÕES POR CIDADE:

1º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2º Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor da Premiação por Cidade R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Valor Total da Premiação R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ao Setor de Administração e Finanças para emissão de Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

Esta portaria entra em vigor a sua data de publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

**PORTARIA SEFAZ Nº 1.810,
de 28 de Novembro de 2007.
(república por incorreção)**

Submete a empresa SIGMA SERVICE ASSIST. TÉCNICA A. PROD. DE INFORMÁT. LTDA ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, e em conformidade com o inciso I do art. 51 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e considerando:

- a) a necessidade de o Fisco exercer o efetivo controle fiscal das operações mercantis das empresas;
- b) a solicitação contida no Memorando SEFAZ / DRE PALMAS Nº 130/2007, da DRE em Palmas-TO,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do imposto, no período de 1º de dezembro de 2007 à 31 de janeiro de 2008, a empresa SIGMA SERVICE ASSIST. TÉCNICA A. PROD. DE INFORMÁT. LTDA., estabelecida na Rua SE-05 ACSE I Conj.04 LT. 21 sala 01 centro em Palmas-TO, inscrição estadual nº 29.067.400-0 e CNPJ nº 02.546.262/0002-62.

Art. 2º O Delegado da Receita Estadual em Palmas deverá designar um agente do Fisco para dar cumprimento ao que determina esta Portaria, devendo esse servidor apresentar, diariamente, relatório das entradas e saídas de mercadorias no estabelecimento à Delegacia da Receita e esta, mensalmente, à Diretoria de Fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 050/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS

CONVENIENTE: Município de Aragominas;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros nos PA's Baviera, Reunidas e Mogno;

META 2 – Recuperação de asfalto urbano;

META 3 – Reforma do prédio da Prefeitura Municipal;

META 4 – Reforma da praça.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e oito (22/05/2008);

DATA DE ASSINATURADO CONVÊNIO: 06/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 02/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 01/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 30/05/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 25/11/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 23/11/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 22/05/2008;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 212/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

CONVENIENTE: Município de Buriti do Tocantins – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção de rede de energia elétrica urbana;

META 2 – Construção de uma ponte mista de concreto e madeira no Projeto de Assentamento Ouro Verde.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008);

DATA DE ASSINATURADO CONVÊNIO: 27/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/10/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/10/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 12/02/2008;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº
210/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

CONVENIENTE: Município de Cachoeirinha – TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Construção da praça pública próxima a Prefeitura;

META 2 – Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal;

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008);

DATA DE ASSINATURADO CONVÊNIO: 27/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/10/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/10/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 12/02/2008;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 204/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

CONVENIENTE: Município de Esperantina – TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:

META 1 - Reforma de uma quadra de esportes na Vila Tocantins;

META 2 – Construção de galerias de águas correntes;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado “de ofício” até o dia doze do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (12/02/2008);

DATA DE ASSINATURADO CONVÊNIO: 27/06/2006;

DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/10/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 24/10/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 19/06/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 3ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 16/10/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 4ª PRORROGAÇÃO: 12/02/2008;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

ATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: Nº 150/2006

DATA DA ASSINATURA: 15 DE AGOSTO DE 2006

DATA DA PUBLICAÇÃO: 24 DE AGOSTO DE 2006

CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

CONTRATADO: DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

O Secretário da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fundamento no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 001163/3700/2006, referente ao reajustamento de preços da 12ª a 14ª medições, resolve apostilar o contrato Administrativo, celebrado com a empresa DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, para fazer constar que o valor total do reajustamento de preços das medições supramencionadas corresponde a R\$ 9.084,34 (nove mil e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Palmas, 06 de dezembro de 2007.

José Edmar Brito Miranda
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0201/2007.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDUC.

Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINF.

Contratada: CM CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Construção de muro e cobertura das passarelas de interligação do portão aos blocos de sala de aula e bloco administrativo da Escola Estadual Brigadeiro Lisias Rodrigues, no município de Miracema do Tocantins – TO.

Modalidade: Convite nº 009/2007.

Processo nº 2007/3700/000708.

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 75.477,62 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Funcional Programática: 27010.12.361.0015.1.080, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 14.

Recursos: Os recursos financeiros para a execução da obra são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Data da assinatura: 06 de novembro de 2007.

Signatários: Maria Auxiliadora S. Rezende - Representante da Contratante.

José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente.

Cleusa Alves Teixeira Maia - Representante da Contratada.

LUIS MARIO RANZI

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA JUVENTUDE

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CASA DO ESTUDANTE DE ARAGUAÍNA Nº- 01/2007

A SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CASA DO ESTUDANTE DE ARAGUAÍNA nº 01/2007, em conformidade com o DECRETO Nº 2.938, de 2 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Casa do Estudante e adota outras providências, com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2007, que dispõe sobre o procedimento de seleção dos candidatos às vagas das Casas do Estudante, torna público que realizará as inscrições para a seleção dos beneficiários do Programa Casa do Estudante, na unidade localizada no Município de Araguaína/TO.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a inscrição dos interessados em participar do processo de seleção ao Programa Casa do Estudante, na unidade localizada no Município de Araguaína/TO.

2 DAS VAGAS

2.1 Serão abertas 16 vagas.

3 DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrições para o processo de seleção dos candidatos será nos dias úteis entre 07 de dezembro de 2007 a 07 de janeiro de 2008, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

4 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Estarão habilitados para participar do processo de seleção da Casa do Estudante, na Unidade de Araguaína, os alunos economicamente carentes, regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, com funcionamento na cidade de Araguaína.

4.2- Considera-se economicamente carente o estudante cuja situação econômica não lhe permita custear a moradia sem prejuízo do sustento próprio e da família e/ou sem rendimento próprio cuja renda familiar bruta não ultrapasse 6 salários mínimos.

4.3 Os estudantes interessados em participar do processo de seleção da Casa do Estudante de Araguaína, deverão se cadastrar nos locais indicados no ANEXO ÚNICO, no período mencionado no item 2.1, devendo, além de preencher Formulário de Inscrição, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) documentação comprobatória que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:

1. renda familiar;
2. número de componentes do grupo familiar;
3. indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
4. bens móveis e imóveis;
5. tipo de moradia;
6. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;
7. que a família do aluno inscrito, não resida no mesmo município onde estiver sediada a Casa do Estudante.

b) cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. documento de identificação e CPF;
2. comprovante de endereço;
3. comprovante de matrícula, no semestre de seleção, em instituição de ensino superior;
4. carteira de identidade ou certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar;
5. três últimos comprovantes de renda mensal do candidato e de todos que contribuem para o orçamento familiar;
6. histórico escolar do ensino médio;
7. comprovante de tempo de residência no Estado do Tocantins, que pode ser:
 - 7.1. declaração escolar;
 - 7.2. carteira de trabalho;
 - 7.3. contra-cheque;
 - 7.4. declaração do departamento de recursos humanos do órgão onde trabalha;
 - 7.5. contrato de locação de imóvel;
8. comprovação de contexto econômico, do grupo familiar, a saber:
 - 8.1. se desempregado, aviso prévio, ou carteira de trabalho, ou termo de rescisão contratual ou outro documento comprobatório;
 - 8.2. atestado médico comprovando doença crônica em membro do grupo familiar;
 - 8.3. comprovação de pagamento de curso superior a outro membro do grupo familiar;
 - 8.4. quando a moradia do grupo familiar for alugada, devem ser apresentados os três últimos comprovantes de pagamento do aluguel ou contrato de locação com assinaturas reconhecidas em cartório;

8.5. quando a moradia for financiada, a última prestação paga;

8.6. quaisquer outras que comprovem o estado de carência do estudante;

9. para confirmação da renda:

9.1. se assalariado, o contra cheque ou carteira de trabalho atualizada;

9.2. se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento do INSS dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE dos últimos três meses, assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração de Imposto de Renda retido na fonte;

9.3. se produtor rural, declaração de Imposto Territorial Rural;

9.4. se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social;

9.5. se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo para a concessão das vagas é realizado em duas etapas, a saber:

I – primeira etapa: pré-seleção dos candidatos, que consiste na análise dos documentos elencados no item anterior;

II – segunda etapa: cálculo do índice de classificação dos candidatos pré-selecionados na conformidade do inciso anterior.

5.2 Após exame da documentação, a Comissão Executiva analisa o candidato pré-selecionado através de um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula $Ic = (RB \times M \times DC \times P \times TR) / GF$, em que:

I – Ic é o Índice de classificação;

II – RB é o valor da Renda Bruta mensal familiar;

III – M corresponde a Moradia, quando:

- a) própria, com pontuação 1;
- b) alugada, financiada ou outras, com pontuação de 0,6;

IV – DC relativo a Doença crônica em membro do grupo familiar, que, quando existente, recebe pontuação de 0,8 e inexistente 1;

V - P corresponde a aluno com valor de:

- a) 0,4 - quando no grupo familiar do candidato, exista algum membro que estude em instituições privadas de ensino, sem crédito educativo ou bolsa de estudo;
- b) 0,6 - quando possua membro da família que estude em instituições privada de ensino, com crédito ou bolsa de estudo;
- c) 0,8 - quando algum membro da família estudar em instituição pública e gratuita.

d) 1,0 – apenas quando o candidato esteja cursando o 3o grau, independentemente de ser em instituição pública ou privada de ensino.

VI – TR é o Tempo de Residência no Estado do Tocantins, com atribuição dos seguintes valores:

- a) inferior a um ano, 1;
- b) de um a dois anos, 0,8;
- c) de dois anos e um dia a três anos, 0,6;
- d) de três anos e um dia a quatro anos, 0,4;
- e) de quatro anos e um dia a cinco anos ou mais, 0,2;

VII – GF corresponde ao número de membros do Grupo familiar.

5.3 Entende-se como Renda Bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, comissões, pró-labore, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

5.4 São consideradas Doenças Crônicas os distúrbios de saúde de longa duração, que podem ou não ter cura.

5.5 Entende-se como Grupo Familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para com a renda bruta total mensal familiar e/ou dela usufruam, na condição de dependentes do responsável pelo grupo.

5.6 Os membros do Grupo Familiar que não possuam renda própria devem comprovar a relação de dependência por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais, como a Receita Federal e o INSS ou pela fonte pagadora.

5.7 Os candidatos são classificados na ordem ascendente do valor do Índice de classificação, de acordo com o caput deste artigo, observado o limite de vagas estabelecidas para cada unidade de moradia estudantil.

5.8 Em igualdade de condições, como critério de desempate, é assegurada

preferência, sucessivamente, ao estudante:

I – que tenha completado ensino médio em escola pública;

II – que faça curso integral;

III – que possua a menor subvenção;

IV – arrimo de família;

V – com menor renda bruta mensal familiar;

VI – que a família não possua residência própria;

VII – que tenha membro da família portador de doença crônica;

VIII – órfão ou viúvo;

IX – com mais de um membro da família estudando, sem bolsa ou crédito educativo, em instituição de ensino não-gratuita.

6 DO RESULTADO

6.1 O resultado da seleção dos 16 (dezesesseis) beneficiários do Programa Casa do Estudante, unidade de Araguaína, será divulgado na data de 31 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado conforme dispuser a Comissão Executiva do Programa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Quaisquer omissões contidas no presente Edital serão saneadas com fundamento no DECRETO Nº 2.938, de 2 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Casa do Estudante e adota outras providências, e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2007, que dispõe sobre o procedimento de seleção dos candidatos às vagas das Casas dos Estudantes.

8 FORO

8.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Palmas, em quaisquer Varas dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos, com exclusão de qualquer outro.

Palmas- TO, 05 de dezembro de 2007.

RICARDO AYRES DE CARVALHO
Secretário de Estado da Juventude

ANEXO ÚNICO

LOCAIS DE INSCRIÇÃO

CIDADE	LOCAL/ENDEREÇO
PALMAS	Secretaria da Juventude – 401 Sul, Conj. 01, Lote 17, Av. Teotônio Segurado, Edifício Mendonça, 1º andar, sala 112.
ARAGUAÍNA	Centro da Juventude – Av. Dom Emanuel, nº 1347, Bairro Senador (próximo ao Senai).
ARAGUAÍNA	ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste.
ARAGUAÍNA	Faculdade Dom Orione – Rua Santa Cruz, nº 557, Centro.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

EXTRATO DE APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2004 3845 000175

CONTRATO Nº: 062/2004

CONTRATANTE: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

CONTRATADO: MAGNA ENGENHARIA

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2004

OBJETO: Elaboração dos projetos e execução dos serviços de gerenciamento relativos à implantação das obras da área piloto de irrigação 5.000 ha (cinco mil hectares) do sistema de aproveitamento hidroagrícola do rio Manuel Alves, localizado no município de Dianópolis - TO.

VALOR CONTRATO: R\$ 5.669.245,95 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

VALOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R\$ 458.341,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

VALOR DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: R\$ 1.397.046,57 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO: R\$ 2.222.421,94 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 9.747.055,99 (nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

VALOR DO REAJUSTAMENTO DA QUADRAGÉSIMA QUARTA MEDIÇÃO: R\$ 22.975,40 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

VALOR DO REAJUSTAMENTO ATÉ A QUADRAGÉSIMA QUARTA MEDIÇÃO: R\$ 538.424,86 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

VALOR ACUMULADO (CONTRATO E REAJUSTAMENTO) ATÉ A QUADRAGÉSIMA QUARTA MEDIÇÃO: R\$ 10.285.480,85 (dez milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3901 20 607 0058 1.160 0000

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51

FONTE DE RECURSOS: 00 e 25

DATA DA APOSTILA: 05/12/07

ASSINATURAS: Anízio Costa Pedreira – Contratante e Jonas Duarte Bezerra – Representante da Contratada

EXTRATO DE APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2004 3845 000175

CONTRATO Nº: 062/2004

CONTRATANTE: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

CONTRATADO: MAGNA ENGENHARIA

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2004

OBJETO: Elaboração dos projetos e execução dos serviços de gerenciamento relativos à implantação das obras da área piloto de irrigação 5.000 ha (cinco mil hectares) do sistema de aproveitamento hidroagrícola do rio Manuel Alves, localizado no município de Dianópolis - TO.

VALOR CONTRATO: R\$ 5.669.245,95 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

VALOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R\$ 458.341,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

VALOR DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: R\$ 1.397.046,57 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO: R\$ 2.222.421,94 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 9.747.055,99 (nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

VALOR DO REAJUSTAMENTO DA QUADRAGÉSIMA QUINTA MEDIÇÃO: R\$ 22.866,98 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

VALOR DO REAJUSTAMENTO ATÉ A QUADRAGÉSIMA QUINTA MEDIÇÃO: R\$ 561.291,84 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR ACUMULADO (CONTRATO E REAJUSTAMENTO) ATÉ A QUADRAGÉSIMA QUINTA MEDIÇÃO: R\$ 10.308.347,83 (dez milhões, trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3901 20 607 0058 1.160 0000

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51

FONTE DE RECURSOS: 00 e 25

DATA DA APOSTILA: 05/12/07

ASSINATURAS: Anízio Costa Pedreira – Contratante e Jonas Duarte Bezerra – Representante da Contratada

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

**PORTARIA DGRT/Nº 1444,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, as férias da servidora ERIKA DE OLIVEIRA MORAES REGO, Gerente de Núcleo-DAS-5, matrícula nº 844211-8, lotada na Coordenadoria de Administração, relativas ao período aquisitivo 05/12/2006 a 04/12/2007, previstas para o período de 05/12/2007 a 03/01/2008, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1446,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, a partir de 22/10/2007 as férias do servidor JORGE EVERALDO SOUZA DE ARAUJO, Assistente Administrativo/ Assessor Especial - DAS-1, matrícula nº 208833-9, lotado na Coordenadoria de Compras, relativas ao período aquisitivo 02/04/2006 a 01/04/2007, previstas para o período de 01/10/2007 a 30/10/2007, assegurando-lhe o direito de fruí os 09 (nove) dias restantes em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º CONCEDER os 09 (nove) dias restantes de férias no período de 26/11/2007 a 04/12/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1495,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor DEJAVAN BRITO COSTA, Auxiliar de Serviços de Saúde/Assessor Especial DAS-1, matrícula nº 861725-2, lotado na Coordenadoria de Recursos Humanos, relativas ao período aquisitivo 03/05/2005 a 02/05/2006, previstas para o período de 18/04/2007 a 02/05/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1497,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e com fundamento na celebração do Convênio nº 006/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor NÂNIO TADEU GONÇALVES, Médico, matrícula nº 663697-7, lotado no Hospital de Referência de Alvorada, retroativo a 01 de dezembro de 2007.

Art. 2º REDISTRIBUIR a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do servidor de que se trata esta portaria da seguinte forma:

- 20 (vinte) horas semanais no Hospital de Referência de Alvorada;
- 20 (vinte) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1541,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, a partir de 24/09/2007 as férias da servidora SONIA MARIA LEAL, Enfermeiro, matrícula nº 854280-5, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 01/09/2006 a 31/08/2007, previstas para o período de 01/09/2007 a 30/09/2007, assegurando-lhe o direito de fruí os 07 (sete) dias restantes em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1543,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fundamento na celebração do Convênio nº 043/07 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor JOAS DE OLIVEIRA BEZERRA, Cirurgião Dentista, matrícula nº 862909-9, para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, a partir da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1544,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fundamento na celebração do Convênio nº 014/2007 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor ADSON COELHO MIRANDA, Enfermeiro, matrícula nº 857723-4, para a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, retroativo a 27 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1545,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais do servidor EDUARDO ANTONIO FAUSTINO, Médico, matrícula nº 817639-6, lotado no Hospital de Referência de Gurupi, retroativo a 01 de setembro de 2007 da seguinte forma:

- 40 (quarenta) horas semanais no Hospital de Referência de Gurupi;
- 20 (vinte) horas semanais no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1546,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e conforme artigo 4º § 1º inciso III e § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER carga horária de 60 (sessenta) horas semanais para a servidora MARIA DA SOLEDADE COELHO, Médica, matrícula nº 633585-3, lotada no Hospital Materno Infantil Edmunda Aires Cavalcante – “Tia Dedé”, retroativo a 14 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1547,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e conforme artigo 4º § 1º inciso III e § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º REDISTRIBUIR a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais do servidor VIRGILIO RIBEIRO GUEDES, Médico, matrícula nº 851104-7 para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, retroativo a 09 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1548,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 35 §1º inciso I da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e conforme artigo 4º § 1º inciso III e § 2º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais da servidora DARCY MARIA RAMOS BOTELHO, Médica, matrícula nº 827205-1, lotada na Diretoria de Vigilância Epidemiológica, retroativo a 15 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1549,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor RICARDO SUGAI, Médico, matrícula nº 633348-6, lotado no Hospital de Referência de Gurupi, relativas ao período aquisitivo 17/06/2005 a 16/06/2006, previstas para o período de 01/11/2007 a 30/11/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1550,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fundamento na celebração do Convênio nº 096/06 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora MARIA DO SOCORRO SOARES SOUSA, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 715166-7, para a Secretaria Municipal de Saúde de Sitio Novo do Tocantins retroativo a 01 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1551,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fundamento na celebração do Convênio nº 002/03 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, o servidor ARISTOTELES DE SOUZA LIMA NETO, Médico Veterinário, matrícula nº 703559-4, para a Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte, retroativo a 08 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA DGRT/Nº 1552,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do Art. 35 §1º inciso II da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e com fundamento na celebração do Convênio nº 001/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, nos termos da cláusula primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços, resolve:

Art. 1º CEDER, a servidora RENATA DE OLIVEIRA PERES CHAVES, Enfermeira, matrícula nº 863709-1, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, retroativo a 01 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO – SESAU – DIJUR – CCON – DESC Nº 076/2007
PROCESSO Nº: 2007/2900/001533
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO
OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2007
DATA DA VIGÊNCIA: 08/11/2012
SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
JAIRTON CASTRO DA SILVA
PREFEITO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO
ALAIDES CARMO VANDERLEI OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO

SERENA COMERCIO DE AGUA DE COCO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.979.748/0001-72, localizado no endereço Estácio São Domingos, Rod. BR, 153, KM 95,5 – Zona Rural, na cidade de Wanderlândia-TO, foi devidamente autuado, através do Auto de Infração n.º 072/2007, lavrado dia 27/06/2007, por cometer infrações sanitárias tipificada nos termos do artigo 10, inciso IV e XXXV, da Lei Federal n.º 6.437/1977.

Dentro das irregularidades constatadas, exigiu-se a documentação completa para processo de licenciamento sanitário, para o desempenho das atividades que exerce.

Concedido prazo de 15 dias para oferecimento de defesa ou impugnação, nos termos do previsto no art. 22 da Lei n.º 6.437/77, a mesma apresentou.

Convocado a se manifestar sobre a não apresentação da defesa, a autoridade autuante, e considerando inclusive, que até a presente data não fora protocolada a documentação completa para o Alvará Sanitário do presente ano, pronunciou-se pela manutenção da conclusão proferida no Parecer Técnico anterior.

É o relatório.

Considerando a circunstância atenuante de que a autuada é primária;

Considerando que, no caso em tela, as penas cabíveis são as de advertência, interdição, cancelamento da autorização para funcionamento e/ou multa;

Diante o exposto, e com base no §2º do art. 22 da Lei Federal n.º 6.437/1977, DECIDO o presente processo administrativo n.º 813/2007, da seguinte forma:

Aplicação, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal supra, da pena de MULTA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), 6.437/77, como forma de penalidade, ou a recorrer da mesma, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal.

Fica, ainda, o Autuado notificado de que poderá recorrer, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal e, caso seja lavrado novo Auto de Infração, sobre quaisquer circunstâncias, será considerado reincidente, sofrendo as penalidades previstas em Lei, podendo novamente e recolher multa que varia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas – TO, 17 de julho de 2007.

Ullannes Passos Rios
Diretor da Vigilância Sanitária Estadual

DECISÃO

ANTARES INDUSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA (ANTARE), inscrita no CNPJ: 00.511.346/0001-54, localizado no endereço Rua D n.º 28, Vila Guaracy, localizado na cidade de Gurupi – TO, foi devidamente autuado, através do Auto de Infração, 159/2007, lavrado dia 17/10/2007, por cometer infração sanitária tipificada nos termos do artigo 10, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.437/1977.

Dentro das irregularidades constatadas, exigiu-se a documentação completa para processo de licenciamento sanitário, para o desempenho das atividades que exerce.

Concedido prazo de 15 dias para oferecimento de defesa ou impugnação, nos termos do previsto no art. 22 da Lei n.º 6.437/77, a mesma não apresentou.

Convocado a se manifestar sobre a apresentação da defesa, a autoridade autuante, e considerando inclusive, que até a presente data não fora protocolada a documentação completa para o Alvará Sanitário do presente ano, pronunciou-se pela manutenção da conclusão proferida no Parecer Técnico anterior.

É o relatório.

Considerando a circunstância atenuante de que a autuada é primária;

Considerando que, no caso em tela, as penas cabíveis são as de advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

Diante o exposto, e com base no §2º do art. 22 da Lei Federal n.º 6.437/1977, DECIDO o presente processo administrativo n.º 864/2007, da seguinte forma:

Aplicação, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal supra, da pena de MULTA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), como forma de penalidade, ou a recorrer da mesma, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal.

Fica, ainda, o Autuado notificado de que poderá recorrer, tendo, para isso, igual prazo da defesa, conforme artigo 30 desta Lei Federal e, caso seja lavrado novo Auto de Infração, sobre quaisquer circunstâncias, será considerado reincidente, sofrendo as penalidades previstas em Lei, podendo novamente e recolher multa que varia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Publique-se e notifique-se.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2007.

Ullannes Passos Rios
Diretor da Vigilância Sanitária Estadual

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO - N.º 038/2007,
de 11 de outubro de 2007.

Dispõe sobre o Plano do Estado do Tocantins para Controle da Síndrome Neurológica por Hipovitaminose B1 (Beribéri).

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 350, de 24 de dezembro de 1991 e alterada pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006 e Regimento Interno com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando apresentação do Plano do Estado do Tocantins para Controle da Síndrome Neurológica por Hipovitaminose B1 (Beribéri) por técnicos das Diretorias de Atenção Primária e de Vigilância Ambiental e do Trabalho com divulgação das causas e conseqüências da síndrome;

Considerando as propostas de alteração do plano sugeridas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando deliberação do plenário do CES-TO, em sua 114ª Reunião Ordinária, realizada aos 11 dias do mês de outubro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Estado do Tocantins para Controle da Síndrome Neurológica por Hipovitaminose B1 (Beribéri);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO n.º 038/2007, de 11 de outubro de 2007, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Saúde

Denuncie, tire dúvidas, dê sugestões

LINHA VERDE DO NATURATINS

0800 63 1155

SUA LIGAÇÃO DIRETA COM A NATUREZA



**SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: HERBERT BRITO BARROS

PORTARIA Nº 1.506, 28 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

RETIFICAR

a portaria nº 1.440, de 13 de novembro de 2007, onde se lê: "Suspender, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do servidor GILSON ALVES DE ABREU, matrícula nº 873446-1, Agente Penitenciário de 1ª Classe, previstas para o período de 10/11 à 09/12/07, garantindo-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço," leia-se: "Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor GILSON ALVES DE ABREU, matrícula nº 873446-1, Agente Penitenciário de 1ª Classe, previstas para o período de 10/11 à 09/12/07, garantindo-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço, com efeito retroativo a 09/11/2007."

PORTARIA Nº 1.514, 29 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

Presidente: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, matrícula nº 854704-1, Médico Legista de 1ª Classe, Diretor do Instituto Médico Legal; Membros: PAULO REINALDO DA SILVA NÓBREGA, matrícula nº 854713-1, Perito Criminal de 1ª Classe, Diretor do Instituto de Criminalística; ROSÂNGELA PINTO MOREIRA AMORIM, matrícula nº 624594-3, Gerente de Núcleo, para comporem Comissão de Recebimento de Equipamentos do Processo 2006/3100/1090. Convênio 12/05/MJ/SENASP – Projeto de Descentralização das Perícias Criminais e Médico-Legais, no que diz respeito à aquisição de Computadores, Scanner e Monitores de LCD, adquiridos através do Pregão Presencial nº 343/2006.

PORTARIA Nº 1.515, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

RESOLVE:

Homologar o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2007, dos Policiais Civis desta Secretaria, na forma adiante indicada.

Anexo à Portaria nº 1.515 de 30 de novembro de 2007

MATRICULA	NOME	NOTA
5276292	ABELARDO ALVES PEREIRA	9,85
318795	ABELICE ABADIA DA CUNHA OLIVEIRA	10
8536279	ABIMAEL PARENTE DA SILVA	10
900030208	ABIZAIR ANTONIO PANIAGO	10
6979823	ACETIDES MESSIAS TORRES	9,75
2245370	ACHILES GONCALVES FERRAZ	10
8273219	ADAILSON SALES BEZERRA	10

8273723	ADAILTON BUENO BEZERRA	10
2893029	ADAILTON MIRANDA DOS SANTOS	10
3911829	ADALBERTO TAVARES DA SILVA	10
250465	ADALCINEY FERREIRA RAMOS	10
8494843	ADALMIR MENDES CARMO	10
250708	ADAUTO ALVES DA SILVA	9,97
6730132	ADELINO DE ALCANTARA PANIAGO NETO	8,76
3050220	ADELSON MARTINS BARBOSA	10
900015136	ADELVY AVELINO DE OLIVEIRA	9,94
6976484	ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO	9,87
6605826	ADEMARCIO DE MORAES	10
2970384	ADEMIR MENDES SILVA	10
6723004	ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS	9,87
8272638	ADENILSON CALDEIRA DA SILVA	10
8534331	ADEVALDO ALVES DE ARAUJO	10
4610083	ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	10
6828612	ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO	9,83
6831834	ADRIANA ANDREARODRIGUES ARIMATEIASANTANA	10
6829341	ADRIANO CHAVES DE MORAES	10
3058395	ADRIANO PIRES DE MORAIS	10
8534781	ADSON GOMES DE ATAÍDES	10
250899	ADÉLIA FERNANDES RIBEIRO	10
6978851	AECIO JOSE DE MOURA	10
6974783	AGUINALDO PEREIRA DA SILVEIRA	10
7011300	AIRTON DE ALMEIDA SILVA	10
8547017	ALACID ALVES NUNES	10
4418999	ALBERTINO PEREIRA SOUZA	10
2226901	ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE	10
2721678	ALBERTO GEOFRE WANDERLEY FILHO	10
6989209	ALCEMIR BARBOZA DE ANDRADE	10
8535442	ALCIDES ALVES DE CARVALHO	10
2454025	ALDECY CARVALHO DOS SANTOS	10
8536422	ALDENEIS MACHADO DE ARAÚJO	10
8544514	ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE	10
8273995	ALENCAR CARDOSO	9,96
8272255	ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA	10
8537241	ALESSANDRA MARA ALVES DE ARAUJO	10
8535094	ALESSANDRO AZEVEDO SILVA	9,96
8536198	ALESSANDRO CASTRO BRANDAO	10
8534497	ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE	9,73
6978002	ALESSANDRO VAZ DA SILVA	10
8400229	ALEXANDRE AGRELI	9,99
8535779	ALEXANDRE DA SILVA FREITAS MAZZOLENI	10
1592041	ALEXANDRE TADEU SALOMAO ABDALLA	10
8546908	ALFREDO ERNESTO STEFANI	10
8494771	ALINE FERREIRA FURTADO	9,58
8540080	ALINE ROBERTA HALIK	9,79
8444030	ALINE VERAS SILVA	10
8548226	ALTAMIRO DIAS DA COSTA	9,55
81467648	ALTINO DE SOUSA COELHO FILHO	10
8535701	ALUIZIO ROBERT GALVAO FARIA	9,95
8536350	ALZIRO LUIZ BERNADES DA SILVA	10
8272735	AMILTES LAGUNA DA FONTOURA	10
8273596	ANAAUGUSTA DA ROCHA RABELO	10
8540098	ANA CRISTINA SOARES DA SILVA VICTOR	10
8537453	ANA PAULA GOMES	10
8494762	ANDERSON FERNANDES MARQUES	9,88
8535086	ANDERSON FERREIRA SOUTO	10
8274177	ANDRE DE ALMEIDA JOAO	10
8536759	ANDRE GUEDES LEANDRO	10
6981054	ANDRE JOSE MARQUES DA SILVA	10
8453586	ANDRE LUIZ TORRES GOMES	10
8534519	ANDRE NOGUEIRA DA COSTA	10
6605231	ANDREA FERRAREZI	10
6137385	ANGELINO MARINHO PEREIRA	10
8272867	ANGELO BRUNO JUNIOR	9,72
8494835	ANNA ETELVINA LIMA DA SILVA	10

8541167	ANTENOR DE MUZIO GRIPP	10	8538832	CACIO MACIEL DA CRUZ	10
6024696	ANTONIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ	9,85	259926	CARLOS ALBERTO BARBOSA	10
6982298	ANTONIO AMORIM MARQUES	9,6	2417847	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	10
8547009	ANTONIO BENICIO DUARTE SANTOS	9,8	8273430	CARLOS ALEXANDRE GOMES CHAVES	10
4627211	ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES	9,85	6835902	CARLOS AUGUSTO MACEDO ALENCAR	10
7007540	ANTONIO BRITO DOS REIS	10	260347	CARLOS BENTO PEREIRA RODRIGUES	9,09
3099580	ANTONIO CAMPOS FILHO	10	8541060	CARLOS EDUARDO ARAUJO DE LIMA	10
8494851	ANTONIO CARDOSO MOTA	10	8485488	CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES	9,17
255343	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DA LUZ	10	6789536	CARLOS GILBERTO RIGOLI	9,96
8494860	ANTONIO CARLOS DA SILVA	9,97	1615009	CARLOS JUAREZ METZKA	10
8551359	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	9,42	5849675	CARLOS LEMES	9,33
255424	ANTONIO CARLOS DA SILVA-1	10	8210624	CARLOS LUIZ DA SILVA	9,98
8535078	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	9,72	8367531	CARLOS LUIZ SOEIRO PAULO	10
255505	ANTONIO CARLOS RODRIGUES AYRES	10	8368694	CARLOS MAGNO DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA	10
4108027	ANTONIO CELSON PACHECO DOS SANTOS	9,92	6601839	CARLOS MIGUEL MANSO	9,92
8494924	ANTONIO DE CASTRO AZEVEDO	10	8540128	CARLOS RENATO LEIME	10
3050572	ANTONIO DOS SANTOS SANTANA SOUZA FILHO	10	260509	CARLOS ROBERTO SMITH	10
8554862	ANTONIO ERNANI MARTINS	9,99	6834345	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	9,83
8274193	ANTONIO FELIX FERREIRA DA SILVA	9,9	2268311	CARLOS WONE MARTINS BARBOSA	10
256234	ANTONIO GALVAO NETO	10	2894858	CASSIVAL CAPONI	10
8547025	ANTONIO GERVASIO DE MARTINS	9,9	6600271	CEILA MARIA MELO MENDONCA	10
8386986	ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO	9,56	8534985	CELIA MARIA FIGUEIREDO BIZERRA	10
256404	ANTONIO JOSE DA SILVA BADI	10	7013191	CELIA REGINA MARIANO DE BRITO OLIVEIRA	9,96
2483556	ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO	10	8162611	CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO	9,96
8410470	ANTONIO LIMA DA SILVA	9,98	8193266	CELINA DE BONIS	10
6979661	ANTONIO LOPES DA SILVA	10	8546983	CELIO ROBERTO BARBOSA LINO	10
6688420	ANTONIO LOPES RIBEIRO NETO	9,55	8161291	CERILDE PEREIRA DOS SANTOS	10
5642817	ANTONIO LUIS DANTAS DE MORAIS	10	8273928	CESAR AUGUSTO DURANS	10
8547033	ANTONIO LUIZ DE DEUS	10	8274070	CHARLES CARDOSO DE FREITAS	8,45
8550239	ANTONIO MANOEL BARBOSA NETO	9,77	6812023	CHARLES GIOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA	10
8535507	ANTONIO MARCOS OLIVEIRA SALES	10	8537232	CHARLES ROBSON ALVES DE ARAÚJO	10
7022425	ANTONIO MARQUES DE LUCENA ALVES	10	8273464	CHARLES SIQUEIRA MENDONÇA	10
8548749	ANTONIO NEWTON DE LIMA	9,51	8498148	CHRISTIANNE FRAGA OLIVEIRA	10
8222037	ANTONIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO	10	8327378	CIBELE MORAIS FONTINELLE	10
3141021	ANTONIO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS	9,81	8537364	CICERO BELARMINO FERREIRA	10
257559	ANTONIO SOUSA GUEDES	10	8272492	CILSOM DE LIMA	10
2893967	ANTONIO WERBERTH ALMEIDA DE SOUSA	10	8386111	CINTHIA PAULA DE LIMA	9,94
8534870	ARCHIAS CARNEIRO AMORIM NETO	9,91	261742	CLARA EDINA DE SOUSA LOPES	10
3953238	ARGUS NAZARENO	9,9	8492751	CLARISSA VASQUES SOUZA	10
8536244	ARIELE ROSE SANTOS FARIA	9,97	8386331	CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA	10
8534349	ARISTON RIBEIRO DE ARAUJO	10	900035048	CLAUDENOR SILVA COSTA	9,94
8494878	ARISTOTELES CAPONE	10	8534403	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	10
8273359	ARLENE DINIZ DOS SANTOS	9,9	8319936	CLAUDILENE DE PAULA LACERDA	10
258105	ARLENE MARIA BARRETO PASSOS	10	900030534	CLAUDIO DE SOUSA SANTOS	10
8274185	ARMANDO DE SOUZA RABELO	10	8548731	CLAUDIO FERREIRA ALLEN	9,83
2838940	ARNALDO DE BASTOS SILVA	10	4241452	CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA	10
8536490	ARNOR BORGES PARRIAO	10	6940617	CLAUDIO LUCIANO NOGUEIRA	9,87
8494886	ARTUR LEMOS CABRAL JUNIOR	10	8343187	CLAUDIO MOREIRA PILLAR FILHO	9,71
8534438	ARTUR VIEIRA DE FARIAS FILHO	10	8273286	CLAUDIO NASCIMENTO VAZ	10
8492735	ATILA FERREIRA DE LIMA	9,52	8368708	CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES	10
8534713	ATILAS CARVALHO GODINHO	10	8273588	CLEMILTON ALVES RIBEIRO	9,98
4102924	AUDIFACIS SANTOS BRITO	10	8494932	CLEOMARA ALVES PEREIRA DIAS	10
6978266	AUGUSTO CESAR QUIXABA DE ARAUJO	9	8536911	CLEUBE COELHO BRITO	10
4154304	AUREA BATISTA FERREIRA VAZ	9,93	6975674	CLEUDES SOUSA SENA	10
8536431	AUREA MARIA ALVES BARBOSA	10	8534357	CLEYTON PACHECO DOS SANTOS	9,62
8540101	AUREA MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA	10	6756522	COLEMAR ARAUJO BRITO	9,67
440086	AURELINO GONÇALVES NETO	10	5201527	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA PAZ	10
8367647	BALMA MARTINS DE ARAUJO	10	8387184	CRISTIANE AGUIAR BRITO	10
6830277	BARTOLOMEU AFONSO COSTA	10	8274037	CRISTIANE SOUZA JAPIASSU MARTINS	10
8540608	BEATRIZ LAGARES MILHOMEM	10	8548757	CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS	9,86
8535051	BELISARIO FERREIRA NETO	10	8536384	DAGOLBERTO CIPRIANO DE SOUZA	10
8492743	BENVINDO RODRIGUES PEREIRA	10	8537470	DALIA MOURA DE SOUZA	10
6600352	BONFIM SANTANA PINTO	10	8540136	DANIEL AGUIAR SOLINO	10
6785549	BRASILMAR LIMA CALDAS	10	8534977	DANIEL COSTA	9,67
8496005	BRAULINO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	10	8540144	DANIELSON DANTAS OLIVEIRA	9,98
8540110	BRUNO RODRIGO ARRUDA MEDEIRO	10	8541051	DANILO DE ABREU NOLETO	10
8387001	CACIMIRO BEZERRA COSTA	10	6253881	DARI APARECIDO DE OLIVEIRA	10

4103068	DARIO MOURA LIMA	9,77	8481610	ELISANGELA SÃO JOSE	9,67
6604773	DAVID AILTON DIAS	10	8545782	ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA	9,78
8534543	DAVID NEME MURADAS	10	8536309	ELIZETE DIAS DOS SANTOS	10
8535400	DAYANA BINDALA VASCONCELOS MACIEL	9,98	8492832	ELNA MARA BEZERRA BARROS	10
8541388	DEBORA MORAES BARBOSA	10	6833535	ELZA MARIA LIMA	10
6977456	DELIO ALVES DOS SANTOS	10	3104257	EMANUEL OTAVIO DE CASTRO	9,97
7011733	DELIO FERNANDES RODRIGUES	9,43	8170061	EMERSON ALVES DE SOUZA	9,99
8536341	DELMA CARNEIRO GOMES FARIA	10	8277737	EMERSON MACHARET DA SILVEIRA SANTOS	10
263605	DEMerval PEREIRA DA SILVA	9,89	2402904	EMILCE DE PAULA E SOUSA	10
8540152	DENISE TEODORO GONÇALVES	9,81	8273511	EMILIO COLAÇO FERRAO	10
2068061	DENYSE BATISTA XAVIER	10	6984665	EMIVALDO RODRIGUES CORREIA	10
8548773	DEUSAMAR SOARES DE SOUSA	9,85	2806908	ERALDO PEREIRA DA SILVA	9,86
2971194	DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO	10	6977294	ERANILSON ROCHA DE MORAIS	8,5
264091	DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM	10	8193606	ERIVALDO MORAIS MARQUES	10
8535370	DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU	10	8272093	ERICK MENDES BRAGA	10
264253	DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM	10	900000309	ERISMAR DE JESUS LOPES	9,37
8535469	DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA	9,71	8202176	ERONIDES COSTA DOS SANTOS	9,9
8311820	DILZETE MACHADO DE CARVALHO	9,88	8540756	ESTELINA PEREIRA DA SILVA	10
6804519	DIOMEDIO NARCISO DA FONSECA	10	268917	EUCLIDES DA MOTA E SILVA	10
264849	DIONISIO LOPES DA SILVA	10	4993667	EUGENIO PACELLE MATOS SANTANA	9,82
8538867	DIVINO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	9,93	8541400	EUNICE OLIVEIRA DE ANUNCIAÇÃO	10
8541230	DIVINO MENEZES BRITO	9,9	8539367	EURAIDES DA SILVA BRITO MARINHO	10
6995004	DJACY ALMEIDA DA SILVA	10	3215245	EURIVALDO MARINHO AGUIAR	9,94
4075421	DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO	10	8386366	EVALDO DE OLIVEIRA GOMES	10
265225	DJALMA LEANDRO	10	6605907	EVANDRO GOMES PEREIRA	9,92
8534411	DOMINGOS CARLOS VIEIRA	10	8534951	EVANDRO SOARES DA SILVA	10
6796664	DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO	9,8	8496021	EVANIO PEREIRA SOARES	9,86
8492808	DOMINGOS PEREIRA AMORIM	10	4829603	EVERSON SILVEIRA DE OLIVEIRA	10
7011491	DORIVAL POLIZELLI	9,41	8272166	EVERTON BENMUYAL DA COSTA	10
6826911	EDELSON MORAES GUEDES	10	269565	EZEQUIAS DE SALES FREIRE	10
6757928	EDGARD ROCHA DE ALMEIDA	10	8534942	FABIANA ZANINI	10
6636896	EDIGONES SOARES COIMBRA	9,84	81568088	FABIANO COSTA TEIXEIRA	10
8379076	EDIMA PEREIRA XAVIER	10	8367540	FABIO AUGUSTO SIMOM	10
4241291	EDIMAR LINO DE AGUIAR	10	8540764	FABIO JUNIOR DE ALMEIDA	9,96
8537411	EDIMAR MENDONÇA RIBEIRO FEITOSA	9,97	8540926	FABIO LANNA DA COSTA	9,99
6795854	EDIMILSON SARAIVA DE SOUSA	10	2753791	FELIPE BATISTA NUNES CORDEIRO	10
8538875	EDINALVA GOMES DE OLIVEIRA	10	8492883	FELISBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA	10
266540	EDINEZIA BARROS SOUSA DA SILVA	10	8534471	FERDINAND RIBEIRO DA SILVA	10
7745451	EDINON MOREIRA DOS SANTOS	10	8342181	FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA	10
266621	EDISON DE SOUZA PARENTE	9,99	6975917	FILOMENA GOMES DE SOUSA	10
4034902	EDISSONINA ALVES DA SILVA	10	8186677	FLAVIA ALVES BATISTA	9,7
2756200	EDIVAN DA SILVA	10	6753264	FLAVIA REGINA MARTINS	10
6816606	EDIVAN NEVES DA CONCEIÇÃO	10	6980163	FLEURY COELHO DE CASTRO	10
8492816	EDNA RIBEIRO DE SOUSA	10	87297	FRANCILINA COSTA PARRIAO	10
8544522	EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	9,81	6836801	FRANCIMAR ALMEIDA DA SILVA	9,75
8386340	EDSON JOSE LOBATO BORGES	10	6977880	FRANCINEI AIRTON FERNANDO BERNARDO GOMES PEREIRA	9,83
8534276	EDUARDO DE JESUS SILVA	9,87		FRANCISCA MARIA MOURAO DE OLIVEIRA PEREIRA	10
8540161	EDUARDO DE SOUSA MIRANDA	10	6817416	FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE	10
2896478	EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO	10	3215911	FRANCISCO ASSIS DE BRITO	10
8547041	EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA	10	6832725	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	9,9
8536830	EDUARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO CONFESSOR	10	8272549	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA	9,98
			271110	FRANCISCO EDUARDO ALENCAR AGUIAR	9,87
8544620	EDUARDO KOMKA FILHO	9,97	8538883	FRANCISCO GONÇALVES SABOIA FILHO	10
8534420	ELADIO FERREIRA DA SILVA NETO	10	2437104	FRANCISCO MOURA ARAUJO	9,67
8540179	ELAINE DA SILVA MONTEIRO	10	6675280	FRANCISCO XIMENES MARTINS	9,81
8321299	ELAINE MARTINS FERNANDES NOMINATO	10	5765731	FRANKLAND DE ALMEIDA PERREIRA	10
8547971	ELIANE DAMASIO ALVES DANTAS	10	6754236	FRANSBER ALVES DE OLIVEIRA	9,91
8386358	ELIANE DE JESUS TELES	10	8273707	FREDSON HERCULES PEREIRA DE SOUSA	9,66
6634681	ELIANE FERREIRA DA CUNHA	9,58	8273561	GEILSON SALES BEZERRA	10
8496013	ELIANE MACHADO PEREIRA	10	6793568	GEISA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO	10
6975755	ELIAS ALVES SOBRINHO	9,49	900019565	GELMIR ELIAS BAUMGRATZ	10
8536996	ELIAS BARBOSA DE SOUSA JUNIOR	10	7010508	GENILDO AZEVEDO MARCELINO	10
2268744	ELIENE GOMES COSTA	9,99	7230702	GENIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	10
8492824	ELIETH LILIAM MADEIRA	10	8494967	GENIVALDO LUIZ DE SOUSA	9,87
268241	ELIO BARBOSA AGUIAR	10	8274151	GEOFRAN SARAIVA FERREIRA	10
8273545	ELIO LILIAM MADEIRA	10	5083141	GEOMAR LOPES ROCHA	10
8274169	ELIOMAR FERREIRA FONTES	10	8492891	GEORGE ANTONIO DE OLIVEIRA	9,5
2722992	ELISANGELA MILHOMEM SOUSA	10	6369677		

8387150	GEORGE LUIZ MARTINS DIAS	10	8321264	IRANILTO SALES DE ALMEIDA	9,9
8540039	GEORGEOS GEMELLI HERBERTS	10	8537399	IRENE ORFAO	10
8457158	GERALDA PEREIRA DE BRITO CAVALCANTE	10	7203641	IRENE UMBELINO DO NASCIMENTO	10
7000618	GERALDO FRANCISCO DA FONSECA	10	2897954	IRIS BATISTA NUNES	10
6375138	GERALDO LIMA FILHO	10	8540047	IRISMAR DE ARAUJO RIBEIRO	10
4116984	GERCILON PEREIRA DA SILVA	9,95	3997286	IRONILTON GOMES DA SILVA	10
8537321	GERLANY DA CRUZ ALVES OLIVEIRA	9,67	8540055	ISA CRISTINA ARRUDA ALVES	9,67
8543411	GEYSON SOUZA CUNHA	9,96	900017848	ISAIAS SARAIVA BORGES	8,91
8540772	GILBERTO FERREIRA VIANA	10	2723379	ISRAEL GOMES OLIVEIRA	9,93
8273863	GILCIEDSON TAVARES DE OLIVEIRA	9,98	7012039	ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH	10
6603459	GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL	10	8184933	IVAN ANTONIO ALVES	10
272434	GILDA ALVES ALENCAR DE ARAUJO	9,67	5955009	IVAN SARAIVA OLIVEIRA	8,86
8274142	GILDA MARTINS DE OLIVEIRA	10	8542929	IVANILDE TAVARES GUIMARAES	10
8535493	GILDEVAN DA SILVA VIEIRA	10	8535965	IVONE EDUARDO DA SILVA	10
6633790	GILMAR LIMA DE HOLANDA	10	8537330	IVY WEBER VIEIRA DA SILVA	10
6975321	GILMAR PEREIRA GAMA	9,18	8386391	JACQUELINE DE GUIMARAES E SOUZA	10
8544603	GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE	9,98	8387842	JACSON RIBAS	10
4286201	GILSIMAR VENANCIO DE BARROS	10	8313181	JACYE FERREIRA DE ASSIS	10
2498901	GILSON PAULO CARNEIRO SANTANA	10	277231	JAFET FAUSTINO DE OLIVEIRA	10
8273961	GILSON PAZ DE ARAUJO	9,96	6802141	JAIR CARVALHO DA SILVA	10
4035127	GILSON SOUSA SILVA	10	8217173	JAIRENE BANDEIRA GOMES DE OLIVEIRA	10
3015581	GILTON LUIZ DE OLIVEIRA PIAUILINO	10	277584	JAIRO BARROS DE LIMA	10
273082	GILVAN GAMA DE OLIVEIRA	10	2497506	JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA	9,87
2498073	GILVAN NASCIMENTO NOLETO	10	4285310	JAKSON DA SILVA OLIVEIRA	10
6819036	GILVAN PEREIRA ARRUDA	9,98	7044313	JALDO CARNEIRO BRITO	10
8492905	GISELLE MACEDO ANDRADE	9,91	2898179	JAMIL FRANCISCO ROSA	10
8386374	GISELY FERNANDES MARINHO	10	277746	JAMILDO MOTA GONÇALVES	9,76
8536741	GISLAINE SANTANA MARTINS	10	8495262	JANCLEANE DA SILVA GUIMARAES	9,48
273163	GISLENE MARIA SANTANA MARTINS	10	8545154	JANETE SARAIVA FERREIRA	9,98
8535884	GISLEY ALVES ROCHA	9,94	6976212	JANIO FARIAS LIMA	10
8200149	GLADIS GRACIELLA CURY	10	8540781	JANY SANTANA MARTINS	10
8537291	GLAUBER HENRIQUE O M C DE ASSUMPÇÃO	10	8221936	JARLENE BARROS SOARES MOURA	10
2674491	GLAUCIA DE SOUSA DOURADO	9,96	6618138	JAURY ENGERS	10
8342415	GLAUCIA MARIA DIAS FERNANDES	9,96	8547998	JAYME ALMIRO BUBOLZ	10
8162531	GLEDSTON VAZ VESPUCIO	9,98	6875297	JAZON DE SOUSA BENEVIDES	10
8536813	GLEIDISMAN RODRIGUES MILHOMEM PAZ	10	8536406	JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA	10
8543429	GLEIDSON DE PAULA BUENO	10	4030672	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	10
8549061	GLEISEJANE SOUSA COSTA ALMEIDA	9,75	8537437	JEFERSON REIS JUNIOR	10
8379181	GLEISON DE SOUZA SALES	10	8540187	JELCIANNE MARQUES PEREIRA	10
8313199	HAROLDO SAVIO GROSSI DE CARVALHO	10	8272646	JEREMIAS BERNARDO DA SILVA	10
8386382	HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG	7,56	6985475	JESIEL MENDES DA FONSECA	10
4035208	HELBERT PERES LIMA	10	4280601	JESUS FRANCISCO DE LIMA	10
2897369	HELDER BUENO LEAL	9,87	8272174	JETER AIRES RODRIGUES	10
5236151	HELENA BEATRIZ BARBOSA PARENTE	10	6996671	JILVA CRISPIM DA SILVA	10
6669557	HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI	10	7068255	JOACY MARQUES DA SILVA	10
6835155	HELENEIDE ALVES CAVALCANTE	10	8535850	JOANA DALVA DOS SANTOS MARTINS	10
6606717	HELIO FERREIRA DE LIMA	10	8540071	JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA BEZERRA	9,98
2438763	HELIO HUMBERTO ESPINDOLA PIRES	10	8548234	JOAO AGOSTINHO THOMAZ	10
8215774	HELIO PEREIRA MARQUES	9,77	8535639	JOAO ALBERTO COELHO MACHADO	10
8541213	HELIO ROVILSON SOARES	9,98	6833292	JOAO ANTONIO JOSE DA ROCHA	9,91
8273979	HELIO SANTANA ARAUJO	10	8540799	JOAO BATISTA DA ROCHA FERNANDES	10
4602498	HELMO AYRES SARDINHA	9,52	6987176	JOAO BATISTA DE CARVALHO GOMES	10
8544531	HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	10	6974864	JOAO BATISTA DE DEUS	10
8387206	HERACLITO ALENCAR SAMPAIO	10	8387851	JOAO BATISTA MARQUES	10
6802222	HERCULES SANTOS COELHO	10	6630006	JOAO BATISTA VELOSO DO CARMO	10
274216	HERMANO RIBEIRO DA SILVA	9,96	5389810	JOAO BEZERRA DO VALE NETO	10
8536228	HERYKA SIMONE LOPES SALES	10	5236908	JOAO CLELIO ROSA DA SILVA	9,99
6831168	HORENSEB REZENDE	10	8537429	JOAO DIVINO LEANDRO UCHOA	10
8494959	HUGNEI ANDRADE COELHO JUNIOR	9,9	6819893	JOAO FILHO PEREIRA DOS SANTOS	9,9
4445961	HUMBERTO DE ALMEIDA SENA	10	280291	JOAO FREITAS ALVES FILHO	10
6820638	IBONES PINTO NOLETO	10	8535931	JOAO HENRIQUE PARREIRA DE SOUZA	10
2897792	IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE	10	8545596	JOAO LOPES MACHADO	9,85
275379	INOCENCIO MARQUES FERNANDES	10	8545600	JOAO LUIS BARIS DE LIMA	10
8387605	IOLANDA DE SOUSA PEREIRA	9,99	280534	JOAO LUIZ GOMES BEZERRA	10
6977375	IRACIS ALENCAR GONCALVES	10	6755712	JOAO LUIZ PINHEIRO REIS	10
6978690	IRAIDES GUIMARAES SANTOS	10	280615	JOAO LUIZ POMPEU DE PINA	10
5169291	IRANDELI EVANGELISTA ARAUJO	9,95	280887	JOAO MARTINS DE OLIVEIRA	10
6975593	IRANETE LOPES DA SILVA COELHO	9,42	6827721	JOAO MAURO DE ALMEIDA	10

6980244	JOAO MOREIRA LIMA	9,9	2008599	JOSE RIBAMAR FERREIRA NOLETO	9,7
8544638	JOAO NEVES DE PAULA TEIXEIRA	10	8191026	JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR	9,93
8496030	JOAO PAULO DA ROCHA	10	844179	JOSE RIBAMAR MARTINS DE SOUSA	10
8545618	JOAO PEREIRA RAMOS	9,91	287466	JOSE RIBEIRO LUSTOSA	10
6211534	JOAO PINTO DE MATOS	9,9	4674995	JOSE RICARDO DE SOUSA PAZ	10
2972671	JOAO RESPLANDES PAIXAO	10	8550247	JOSE RONALDO DE ASSIS	9,98
8203253	JOAO SERGIO VASCONCELLOS KENUPP	10	2724189	JOSE VELOSO DA SILVA	10
6803032	JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO	10	2455421	JOSE VENDIDO DO EGITO CURCINO DA SILVA	10
2758245	JOAQUIM JUNIOR DE PAULA MARTINS	10	6803890	JOSE VICENTE SANTANA SOUSA NETO	9,99
8545162	JOAQUINA FERNANDES AQUINO	10	8535710	JOSE WILSON GUIMARAES DE CASTRO	8,9
1694634	JOEDEVAN CARVALHO DA SILVA	10	8274240	JOSEANE PEREIRA DA SILVA SARDINHA	9,98
2437520	JOEDSON RODRIGUES FIGUEIRA	10	8534551	JOSELIA MARIA DE ALCANTARA ANTUNES MENDOÇA	10
8492981	JOEL DOS SANTOS GODINHO	9,82	6979238	JOSEMAR COSTA DA SILVA	10
8273626	JOELMA LIMA BRANDAO	10	6014461	JOSEMILIO MAURICIO LEAO	10
8547980	JONAIR BARBOSA ROCHA	9,41	288519	JOSIANE MARIA CHAVES PARENTE	10
8535035	JONAIR MARTINS LIMA	10	8540586	JOSIMEIRY GALVAO VELOSO GUIMARAES	10
8387028	JONAS FONSECA DA SILVA	10	8494789	JUAREZ FALCAO SOARES FILHO	10
3051544	JONIL DA SILVA CORRÊA	10	8493430	JUCELINO MARINHO PEREIRA	10
281859	JORGE BATISTA PINHEIRO	10	4242939	JUCILENE MARTINS DOS SANTOS LUZ	10
8544549	JORGE KAZUO YOSHIDA	10	8494894	JULIA CAMPOS DIAS	10
6688501	JORIAN RIBEIRO MIRANDA	10	8253773	JULIA GALVAO DA SILVA	10
6980759	JOSAFÁ COSTA DA SILVA FILHO	10	8536651	JULIA TEIXEIRA DIAS	10
8216169	JOSE ALVES DA SILVA FILHO	9,67	8540837	JULIANA DE FATIMA LIMA MILHOMEM	10
6988733	JOSE ANTONIO DAS CHAGAS SARAIVA	10	8386404	JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA	10
6604269	JOSE ANTONIO GALVAO DA SILVA	10	7192347	JULIO CESAR GOMES BARROS	9,94
6674399	JOSE ANTONIO MOREIRA MARINHO	9,94	8496684	JURACI NUNES CARVALHO	10
2723531	JOSE BOTELHO PINHEIRO	10	8496048	JURACY GOMES PEREIRA JACOMO	10
2498821	JOSE BRAUNO PEREIRA	10	900026031	JURANDI JOSE ALMEIDA DA SILVA	10
6138357	JOSE CARLOS DE MELO	10	6603106	JUSCELIDIA VERISSIMO DA SILVA	9,98
8536902	JOSE CARLOS GONÇALVES DE SOUSA	10	8313075	JUSCELINO CARDOSO DA MOTA	10
8547068	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	9,47	8534721	JUSCELINO OLIVEIRA FILHO	10
6873081	JOSE CARLOS PEREIRA DE AMORIM	10	8493031	KEILANY ALMEIDA MORAIS	9,26
8387109	JOSE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA	10	8323640	KEILLA CRISTINA MECENAS MARTINS	10
6836712	JOSE DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS	10	8536031	KELLER JUNIOR NUNES PEREIRA	10
6811051	JOSE DAMIAO BISPO DE SANTOS	10	8540594	KEYLLA FERREIRA LIMA	10
4242262	JOSE DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO	10	8493111	KLEBYSON TRANQUEIRA FERNANDES	10
284106	JOSE DE MELO BARBOSA	10	290335	LADISLAU MACIEL DA FONSECA	10
122700	JOSE DE MIRAMAR FONTES DA SILVA	10	7009241	LAEDMO PONCIANO DE AZEVEDO	10
2733170	JOSE DE RIBAMAR LEAO FILHO	9,9	900035773	LAIS DE MELO MOURA VALE	9,98
2972832	JOSE DIAS SOBRINHO	9,93	8495271	LAYANE FRANCISCO DA CRUZ	10
8535132	JOSE DIRCEU BATISTA SILVA	10	290921	LAZARO RODRIGUES MILHOMEM	9,98
2899736	JOSE DIVAN GOMES DA CUNHA	9,99	81515472	LEAO LOPES JUNIOR	10
6134441	JOSE DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO	10	8541248	LEIBER ALVES DA SILVA	10
2511517	JOSE DO BONFIM NAZARENO RIBEIRO	10	8325201	LEIDISMAR MARIA DA SILVEIRA	9,84
6468730	JOSE EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	10	8371202	LEILA DINIZ ALVES	9,88
6754317	JOSE ELIU DE ANDRADA JURUBEBA	10	8536970	LENILTON GOMES PEREIRA	9,67
284441	JOSE EVANDO DE AMORIM	10	291226	LEODENIR ALMEIDA ESCOBAR	9,55
8536571	JOSE FONSECA COELHO NETO	10	2759993	LEONARDO JOSE LAGARES	10
6976727	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	10	8386412	LEONARDO MARINCEK GARRIDO DA NOBREGA	10
6978509	JOSE FRANCISCO PEREIRA BEZERRA	9,91	6799841	LEONINO SANTANA SOUSA	10
4117018	JOSE GOMES DA SILVA	10	8273952	LEYZA COELHO MACHADO	10
8493961	JOSE HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO	10	6091539	LIBALBERTO DA SILVA QUIXABEIRA	9,84
8387869	JOSE INACIO DA SILVA	10	8423806	LILIA PEREIRA DE OLIVEIRA	10
8534799	JOSE IRIS PEREIRA COELHO	10	8541019	LILIAN BALDUINO LOPES BARBOSA	10
6280935	JOSE JOIANI ARAUJO DE ABREU	10	8537186	LILIAN KAREN RODRIGUES CRUZ	10
8546886	JOSE LUIZ PEREIRA FILHO	10	5362024	LILIAN PINTO LOPES DA SILVA	9,99
6617328	JOSE MARCELINO VIANNA	10	8368643	LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM	10
6090729	JOSE MARINHO PITA	9,95	8272221	LILIANE MIRANDA ALVES	10
3215083	JOSE MARTINS DA COSTA	10	8496056	LINCOHN RAFAEL ANTONIO DE FREITAS	10
286061	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	10	2416361	LINDINALVA SILVA DE AQUINO MOREIRA	10
8191981	JOSE MAURICIO CAVALCANTE RIBEIRO	9,95	8536988	LINDOMAR ALVES DO NASCIMENTO	9,97
4285824	JOSE MOREIRA LEITE	10	6976999	LORIVAN FERREIRA COSTA	10
6062199	JOSE NUNES DE OLIVEIRA	9,98	8540519	LOURIVAL FEITOSA PRADO	8,81
8492913	JOSE PEREIRA CERQUEIRA	10	6830196	LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR	9,03
287202	JOSE PORTILHO GUIMARAES	10	8368716	LUCELIA MARIA MARQUES BENTO	10
6499104	JOSE RENATO CHAVES MOREIRA	10	8496064	LUCENILDA GONÇALVES SANTOS	9,9
4432711	JOSE RERISSON MACEDO GOMES	10	8407088	LUCIANA RAMOS SILVA	10
3217108	JOSE RIBAMAR BISPO DOS SANTOS	10	8349428	LUCIANE GOMES DA COSTA	10

8544611	LUCIANO FERMANIAN BARRETO	9,98	2303752	MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA	10
8493472	LUCIANO GERMANO MENDES	10	7107099	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA	9,52
8493065	LUCIO WANDRE LOPES RIBEIRO	10	1042211	MARIA DE FATIMA HOLANDA CAVALCANTE	
2804531	LUCIVANIA BARBOSA MARINHO	10		S. MARTINS	9,87
5674263	LUCRECIA AMORIM VIEIRA	9,77	296457	MARIA DE FATIMA PONTES CORREIA	9,96
8367558	LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO	9,77	8494941	MARIA DE FATIMA SOARES BRAGA	10
3013022	LUIS ALBERTO MESQUITA MARQUES	10	8534888	MARIA DE JESUS NASCIMENTO CABRAL	10
5316693	LUIS CARLOS GONÇALVES BARBOSA	10	2863383	MARIA DE JESUS NOGUEIRA ANDRADE DA CRUZ	10
6140254	LUIS DE SOUSA ALVES	9,72	6274374	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS	10
8273936	LUIS LIMA DE MIRANDA	10	2760576	MARIA DE LOURDES ALVES SOARES VIDA	10
8272727	LUIZ ABREU MARTINS	10	8386421	MARIA DINESITANIA ROCHA CUNHA	9,99
292117	LUIZ ANTONIO DA SILVA	8,33	8535451	MARIA DIRCE DE SOUZA VIEIRA	10
8540993	LUIZ ANTONIO PAULINO TRANQUEIRA	10	8537348	MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA OLIVEIRA	9,96
6976131	LUIZ CARLOS DA SILVA	10	6692371	MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA COELHO	9,81
8272417	LUIZ COSTA JÚNIOR	9,95	3106705	MARIA DOLORES CORREIA DE CASTRO	9,99
5643708	LUIZ FABIO PIMENTEL	10	8536147	MARIA ELIZABETE BRITO DE ABREU	10
7011814	LUIZ MARTINS DA SILVA	10	8536066	MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA MOTA	10
8536660	LUSO AURELIO COSTA CASTRO	9,95	8386439	MARIA HAYDEE ALVES GUIMARAES AGUIAR	9,92
8494797	LUZIMAR GOMES DA SILVA	10	1765591	MARIA IVA RIBEIRO MOURA	10
8544557	MAERCIO PEREIRA BORGES	9,99	8168318	MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ	10
8536121	MAGDA GUIDA DA SILVA BENICIO	10	8534969	MARIA LUCIA MARQUES BEZERRA	10
4118332	MAGNA GOMES BARROS	10	8024332	MARIA MARLY DA SILVA SOUSA	9,59
8493197	MAGNALDO ARAUJO RODRIGUES	10	8496072	MARIA OTILIA SOARES DA SILVA	10
8274118	MAGNO DA SILVA REIS	9,98	8368406	MARIA RIBEIRO DE SOUSA NETA VALLE	10
8493359	MANOEL BONFIM AMARO DOS SANTOS	10	8496773	MARIA SELMA NOLETO BOGEA	10
8493979	MANOEL CHAVES LIMA JUNIOR	10	6629172	MARIANA AZEVEDO BARRETO	10
293946	MANOEL DE MELO BARBOSA	9,8	2438682	MARIANGELA FERREIRA DOS SANTOS AMARAL	10
8368724	MANOEL LAELDO DOS SANTOS NASCIMENTO	9,95	2973804	MARIAZINHA RIBEIRO DE BRITO	10
8541001	MANOEL MESSIAS SOARES FILHO	10	8540691	MARIENE VAZ	10
8384614	MANOEL MESSIAS TEIXEIRA COELHO	10	8535876	MARILIA COSTA SOARES AZEVEDO	9,9
8273537	MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE	9,92	8548765	MARILUCE ALVES DE CASTRO MORAES	10
6822339	MANUGO HOUSEPIAN NETO	9,64	8496781	MARINEIDE BORGES AGUIAR	10
6582605	MARA DENISE DE ARAUJO SEIXAS	9,96	8272484	MARINON MARCELINO PINTO	10
8203393	MARC SUWELLD LEANDRO DE MELO	9,93	8478660	MARIO SERGIO DE MARCO SANSANA	10
8368732	MARCELE CRISTIANE SOARES D COSTA DE OLIVEIRA	10	8537356	MARISA RODRIGUES SILVA	10
			81685203	MARIZETE RIBEIRO CARNEIRO	10
2753529	MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS	10	8538891	MARLY GOMES SOARES	10
8544646	MARCELO DINIZ DA CUNHA	10	6980406	MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE	10
8544565	MARCELO FAVA FIGUEIRA	10	299553	MARTHA MARIA MERCUCCI	10
8537224	MARCELO FRANCISCO DE SOUZA	10	6975402	MARY DEOGRATIA ALBUQUERQUE CERQUEIRA	10
8492727	MARCELO JOSE DE OLIVEIRA MELO	9,95	8537151	MATEUS COIMBRA AZEVEDO	10
8493987	MARCELO SILVA COSTA	10	8541094	MATILDE LOPES DE SOUSA	10
8335559	MARCELO VIEIRA COIMBRA	10	8541175	MAURA DOS SANTOS TELES	10
7011571	MARCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE	10	8540705	MAURICIA SIMAS QUEIROZ	10
8493995	MARCIA APARECIDA ALMEIDA SILVA	10	3216641	MAURICIO RAMOS GONÇALVES	8,78
8536511	MARCIA ARAUJO LELIS MORENO	10	8537267	MAURICIO RICARDO GUANABARA SARDINHA	10
8548005	MARCIA SOUZA DE DEUS	10	6732933	MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA	10
295051	MARCIEL URBANO DE ANDRADE	10	8289841	MAURO DA SILVA BATISTA	10
8537445	MARCILEINE RODRIGUES DA SILVA ALVES	10	8535205	MAXMILENO SANTOS SILVA	10
8348332	MARCILENE DA SILVA REIS	9,98	8535191	MEIRILENE DA SILVA PRADO	9,96
8316716	MARCILENE LUCENA DOS SANTOS	10	8374473	MERCIA SANTANA SAMPAIO	9,69
8368741	MARCIO GIOTTO VILELA	10	6874053	MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA ZANINI	9,59
8534802	MARCIO NASSER PEREIRA PACHECO	10	2761033	METON BORGES DE SOUZA	9,96
6834850	MARCO ANTONIO FABIANO DOS SANTOS	9,37	8195749	MIGUEL CARNEIRO CORREIA	10
8348910	MARCONDES TEIXEIRA DE ARAUJO	10	8392064	MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ	10
8535183	MARCOS ANDRE ZANATTA	10	6667937	MILSIMAR MARTINS FERREIRA	9,85
8533946	MARCOS ANTONIO ALENCAR RODRIGUES	10	6975160	MILTON CORREA DE MELO	9,65
8537259	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE RIBEIRO	8,49	8540527	MIRENE GOMES PEREIRA	10
8272395	MARCOS AURELIO CARVALHO DA SILVA	9,77	900020482	MIRIA MARCIA PIMENTA	10
8274002	MARCOS EUBER MELO DOS SANTOS	9,89	4776640	MIRIAN QUINTANILHA BORGES	10
1914421	MARCOS MARTINS NOLETO	9,85	4968123	MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS	9,7
8536023	MARCOS QUIRINO RODRIGUES	10	7003048	MUCIO SOARES DE OLIVEIRA	9,91
8545634	MARCOS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA	9,83	8545642	MURILLO FARO CIFUENTES	9,97
8370524	MARGARIDA RAMOS DA SILVA	10	8537054	MURILO JUNIOR ALVES DA SILVA	10
295990	MARIA APARECIDA AIRES CASTELO BRANCO	10	8534578	MURILO MELO DE OLIVEIRA	10
8548013	MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO	9,7	8494002	MUSTAFA PEREIRA COSTA	10
3187870	MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA	10	300667	NADIR NUNES DIAS	10
8274126	MARIA CLELIA VERAS CESAR SILVA	10	8393184	NAIDES CESAR SILVA	9,73

2725151	NAIR BATISTA TEIXEIRA SILVA	10	8494037	PETRONIO DA MOTA CARVALHO	10
8540713	NELCINA MILHOMEM FONSECA	10	8425515	POLLYANNA ALVES DE SOUZA	9,85
3020908	NELDIONE TADEU PROSPERO GUILHERME	10	8534624	PUBLIO GUIMARAES JUNIOR	10
8540721	NELIO CARNEIRO SILVA	10	4674138	RAILENSILVA ARRUDA ALENCAR	10
5207215	NELIO GOMES PARDINHO	10	8536261	RAILTON COSTA DE OLIVEIRA	9,53
8544573	NELSIA NE MARTINS PARENTE AZEVEDO	9,6	8494908	RAILTON LUZ NOLETO	10
301124	NELSON TAVARES GUIMARAES	10	8274215	RAIMILLANDE PEREIRA DA SILVA	9,86
1795074	NEMESIO TOMASELA DE OLIVEIRA	10	8273367	RAIMUNDA ALVES MIRANDA SOARES	9,51
8536015	NEREU FONTES DA LUZ	9,72	6606041	RAIMUNDA BARROSO DE SOUSA	10
6786359	NEURIVALDO CARVALHO DOS ANJOS	10	8387923	RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA	9,99
6025234	NEURIVAN CARNEIRO LIMA	10	7137834	RAIMUNDA MARIA DE SOUZA	10
2852772	NEUSIM DE OLIVEIRA CAVALCANTE	10	6137466	RAIMUNDA VANIA BARROS FERNANDES SANTANA	10
3064522	NEUZERITA FERREIRA DOS SANTOS	10	2725312	RAIMUNDO APOLINARIO GONÇALVES DA SILVA	10
301809	NILCEIA MARTINS BENVINDO	10	8537305	RAIMUNDO AUGUSTO DELGADO JUNIOR	10
8387214	NILDER SILVA PEREIRA	8,46	6990398	RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS	9,75
2761386	NILTON SILVA DE ABREU	10	8273499	RAIMUNDO CARVALHO DIAS	10
8540730	NILVA MOURA DE SOUZA	10	8387915	RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA BATISTA	10
8273529	NILVAN PEREIRA DE SOUZA	10	8369194	RAIMUNDO DE PAULA PINTO	10
81432771	NILZA FERREIRA DOS SANTOS	10	2761891	RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO	9,83
1315714	NONATO ALVES DOS SANTOS	10	8532311	RAIMUNDO FALCAO COELHO NETO	10
8537372	NORA CLAUDIA ALVES PEREIRA MENDONÇA	10	2761971	RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO	10
3070689	NOURIVAL DOS SANTOS	10	6980678	RAIMUNDO LINO DE ARAÚJO	10
8541256	NUBIA DA COSTA	9,99	6991106	RAIMUNDO LOPES DE MELO	9,71
2976587	NUBIA LAFAYETH LEMOS DE ALMEIDA	10	6249001	RAIMUNDO NETO SARAIVA BORGES	10
5231001	ODAIR JOSE ABREU RIBEIRO	10	6686648	RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS	9,74
302601	ODVAN GONÇALVES DE MORAES	9,92	6612521	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOARES	10
8494011	OLIVIO ALVES VIANA FILHO	10	6978771	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA COSTA	10
2416441	OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO	10	8274088	RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEITE	9,89
2725665	OSIAS BARBOSA DE ALENCAR	9,85	306436	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RANGEL	10
8273502	OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO	10	6801412	RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA	10
8322589	OSMAR BARBOSA JUNIOR	10	7010842	RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA	9,93
8534586	OSMAR CUNHA COSTA JUNIOR	10	4433106	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	10
8272573	OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	9,98	7002238	RAIMUNDO RODRIGUES SALES	9,94
6830358	OSVALDO MOURAO LIMA	10	8236771	RAIMUNDO VIEIRA	10
5645671	OSVALDO OLIVEIRA DE MORAIS	10	8536643	RAMAI REZENDE	10
6791948	OSVALDO PEREIRA DO SANTOS	9,98	6644058	RAMSES REZENDE	10
2610256	OSVALDO RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR	10	8544581	RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA	9,62
8545502	OSWALDO LINO ARANTES	10	8274053	RAUCIL APARECIDO DO ESPIRITO SANTO	10
8367566	OTAVIANO AUGUSTO LELLIS VIEIRA	10	8368759	REGINALDO DE MENEZES BRITO	10
6833454	OZIEL PEREIRA LACERDA	9,98	8540578	REIJANIO DE ASSIS ROCHA	10
303682	PACIFICO DE PAULA E SOUZA	10	8535159	REINALDO RAMOS DE MELO	10
8556407	PAMELA CRISTINA MACIEL CARVALHO DE SOUZA	9,7	6993575	RELDER BARBOSA LOBO	10
8545511	PATRICIA BONILHA DE TOLEDO PIZA	10	8536597	RENATO CESAR BATISTA SILVA	10
8535612	PATRICIA MONTEIRO MACHADO	10	3013707	RENATO GUEDES	10
8536562	PATRICK GONTIJO OLIVEIRA	10	8348600	RENATO MARQUES DE REZENDE	9,99
8545529	PAULA YARA SPEGIORIN	9,7	8537135	RENATO MENDES ARANTES	10
8295522	PAULO CARLOS DE ALMEIDA FILHO	10	8494801	RENATO OLIVEIRA SOARES MACHADO	10
8537283	PAULO CESAR MONTEIRO GAMA	9,99	2482665	RICARDO BEZERRA LOPES	10
6212859	PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA	8,85	6969003	RICARDO CESAR	10
8536732	PAULO DA SILVA MONTEIRO	9,76	8336407	RICARDO DA CUNHA	10
8086877	PAULO ESAQUIEL ROCHA	9,84	8272557	RICARDO FERREIRA RESENDE	9,94
8545171	PAULO FARIA BARBOSA	9,71	8535027	RICARDO LACERDA MILHOMEM	10
6832644	PAULO FRANCISCO NETO	10	6602649	RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALES	9,92
2919001	PAULO HERNANDES BRITO	10	8540535	RICARDO ROCHA GOMES	10
8272701	PAULO HERNANDES RAPOSO SILVA	8,68	8368881	RILDO BARREIRA	10
8309957	PAULO MARTINS REIS JUNIOR	10	8310726	ROBERTO DE FARIA	10
8547131	PAULO REINALDO DA SILVA NOBREGA	10	2725584	ROBERTO DE SOUSA MANRIQUE	10
304301	PAULO ROBERTO FIGUEIREDO	10	8186731	ROBERTO FERRAZ CONSALES	9,98
2973995	PAULO VIEIRA DE MELO	10	8320853	ROBSON LUIS FERNANDES	9,9
2902117	PEDRO ALMEIDA MORENO	10	8387125	RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES	10
3187284	PEDRO BARBOSA FILHO	10	8535981	RODRIGO MARTINS DE CARVALHO	9,48
8387117	PEDRO IVO COSTA MIRANDA	10	8368767	ROGER KNEWTIZ	9,85
8273278	PEDRO PAULO DE ARAUJO	10	8536112	ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO	10
8494029	PEDRO RODRIGUES MORAES FILHO	10	8273421	ROGERIO DE QUEIROZ GOMES	10
305031	PEDRO SIMAO FELIX DA SILVA	9,21	2764130	ROGERIO OLAVO MARCON	10
5236827	PEDRO VASCONCELOS DOS SANTOS	10	6975089	RONALDO FERREIRA MIRANDA	10
6815049	PETERSON OLIVEIRA COSTA	10	8387265	RONALDO JOSÉ FAIS	10
8535558	PETRAS CAVALCANTE BARROCA	10	8494819	RONALDO PEREIRA DE ARAUJO	9,43

8540543	RONDINELLY DE SOUSA PIMENTA	9,94	8540675	SUZANA SOUSA CRUZ	10
8494827	RONES DE OLIVEIRA LINO	10	900027614	TAYLOR SOARES LEITE	9,74
900035340	ROSA LUCIA FERREIRA JORGE	10	312321	TELMA REGINA SOUZA DA SILVA SOARES	10
8386447	ROSA SUELY TRAVASSOS DE SA	10	6821448	TERCILIO DA CUNHA FILHO	10
6820719	ROSALTINA FRANCISCO RAMALHO	10	8274207	TERCIO COSTA TURIBIO	10
308641	ROSALVE LIONEL GAMA	10	81621582	TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO	7,04
6992765	ROSALVO PEREIRA ARAUJO	10	8536201	TEREZINHA MARTINS DE ARAÚJO	10
8496790	ROSANA DE MELO AGUIAR	10	8276498	TEREZINHA VAZ COSTA BEZERRA	9,95
8534632	ROSANGELA ALMEIDA SIQUEIRA GUIMARAES	10	6686303	THEOGENES NERY SOUSA	10
8273375	ROSANGELA ARAÚJO DA SILVA AZEVEDO	10	8534454	THIAGO ANDREY TENORIO	10
2156270	ROSELINA DE OLIVEIRA SILVA	10	8540683	TITO RODRIGUES LUSTOSA	10
8536180	ROSICLEIA GONÇALVES DA SILVA	10	2067099	TULIO CESAR DE OLIVEIRA	10
6761607	ROSIEL ALVES DE OLIVEIRA	10	6836470	UADI MAIA	9,64
8548269	ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO	10	6999000	UBIRATAN DE OLIVEIRA NEGRY	10
7010923	ROSILENE AMBRÓSIO DOS SANTOS	9,9	8272468	UBIRATAN REBELO DO NASCIMENTO	10
309028	ROSILENE PERES SOUSA CARNEIRO	10	4394526	UEDER CUNHA POVOA	10
6837603	ROSIMAR RODRIGUES GOMES	10	8496081	UELITON GUALBERTO PEREIRA	9,93
309109	ROSIMEIRE GOMES GUIMARÃES	10	8272387	VALDELENE DE SOUSA E SILVA	10
6976646	ROSIMEIRES PEREIRA DA COSTA	10	8315957	VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS	9,87
6829422	ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE	10	2904080	VALDEZ COELHO CARVALHO	10
8534641	RUBEM CARLOS NUNES PARENTE	9,98	4370937	VALDIMARIA RODRIGUES AIRES	10
8535795	RUBENI JOSE DOS SANTOS SILVA	10	313483	VALDIR MIRANDA BEZERRA	10
8535167	RUBENS BERNARDES ALVES	10	8541086	VALDIVINO ALVES DO NASCIMENTO	10
8273910	RUBENS CEZAR SOARES FERNANDES	10	313564	VALDIVINO TUNDELO DE CARVALHO	10
8493421	RUBENS JULIATE DE CANTUARIA	10	8534705	VALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	10
2903270	RUBISMAR JOSE DOS SANTOS	10	5662842	VALENTINA NOGUEIRA DE SOUZA LINO	10
2974533	SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA	10	8544590	VALERIA CRISTINA DE LELIS MENDES	10
8536139	SALVADOR MENDES OLIVEIRA	10	5853354	VALGINE GOMES DE MELO	10
8492638	SAMUEL ACASSIO ALVES DA SILVA	10	8492956	VALGNESIO RODRIGUES SOBRINHO	10
3960528	SAMUEL ROMULO GUIMARAES AGUIAR	10	2838273	VALMIR BARBOZA DE ANDRADE	10
8551367	SANDRA ANTONI DE OLIVEIRA	10	6798284	VALMIR BRITO SOARES	10
8407894	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	10	4661583	VALMIR DA SILVA CASTRO	10
8492719	SANDRA CRISTINA MOTA E SILVA	10	8420637	VALTENIR DE FREITAS CARVALHO	10
8541078	SANDRA DE SOUZA SOARES MARTINS	10	8494045	VALTER BARBOSA LINO	10
8554943	SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA	8,86	6248454	VAMBERTO DOS SANTOS	9,88
8411000	SANDRA PEREIRA ROBERTO ALBUQUERQUE	9,98	1506064	VANDA PEREIRA COUTINHO	10
8411018	SANDRA SOUSA MENDES	10	6975241	VANDERLAN PEREIRA DA SILVA	10
8535043	SANDRO BATISTA AGUIAR	10	6994202	VANDERLAN ROBERTO PEREIRA DO SANTOS	10
8387222	SANDRO DIAS	9,81	8273448	VANDERLUCIO MARTINS WANDERLEY	10
5527392	SANTINA DA SILVA ASSIS	10	8367582	VANDO RODRIGUES DE MORAES	10
183334	SAUL DE SOUSA BARBOSA	9,95	8541159	VANIA ALVES PINTO	10
6885501	SAULO BARROS BORBA	10	8494053	VANIA MARIA GONÇALVES	9,84
8537194	SAULO SARDINHA MILHOMEM	10	6654525	VANUSA LAVRATI ZANON	10
8272808	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	10	8405573	VERA LEICE FONSECA SOARES	10
6797474	SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEGRE	10	8387133	VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA	10
8273880	SEBASTIAO PEREIRA BRITO	10	8274096	VICENTE AIRES FERREIRA	9,03
8537208	SELMA AZEVEDO DE ALMEIDA	10	6600867	VICENTE GOMES DOURADO	10
8392145	SERGIO DE MORAES	10	8411051	VILMA NEVES BAHIA	10
8537178	SERGIO NOGUEIRA CARNEIRO	10	8534861	VILMAR DIAS DA SILVA	10
8544662	SERGIO PIMENTEL MELO	9,98	8536104	VILMAR DIAS MACIEL	8,53
5546001	SHIRLEY MOREIRA DA SILVA	10	8547149	VINICIUS TAVEIRA ROCHA	9,38
1834070	SHIRLEY ROSA SENDESKI	10	8536678	VIVIANE MOURA DE AZEVEDO	10
8536007	SIDIMAR RIBEIRO LUSTOSA	10	5649901	VLAUDMIR DIAS BARBARA	10
6977022	SILDEMAR SOARES SANTOS	10	8377928	VONICLECE CORREA DA SILVA COELHO	10
2903865	SILNEY ARAÚJO DE MEDEIROS	8,54	4285239	WALDECY FERREIRA DOS SANTOS	10
311278	SILNEYR DEOFANES DE CASTRO	10	7008279	WALDERLY PEREIRA BENICIO	9,91
8492794	SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO	10	2226588	WALDIMIRO JOSE DA SILVA	9,75
8541043	SILVANA MELO ASSUNÇÃO GONTIJO	9,83	7247427	WALDIOLNEY CHAVES PEREIRA	9,92
8223947	SILVANO DE PAIVA GUIMARÃES	10	314960	WALDOMIRO FERNANDES AMORIM	10
8492875	SILVANO RODRIGUES	9,85	7010761	WALTER LUDOVINO SANTANA	10
8378622	SILVIA REGINA DE OLIVEIRA MASCAREN	10	8334455	WANDER ARRUDA VIEIRA	10
6988903	SINVAL MIGUEL DE ARAUJO	9,71	8274134	WANDERLAN RUFINO FRANCA	9,91
8540551	SIRLENE APARECIDA GONTIJO TAVARES	9,98	6214711	WANDERLEI DE DEUS TEIXEIRA	9,84
1836871	SONIA REGINA GUIMARAES AGUIAR MARINHO	10	8535361	WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	10
6977103	SOSTENES BANDEIRA AZEVEDO	9,86	8236526	WEIDSON MENDES DE FARIA	10
8534373	SOSTENES DE PAIVA GUIMARAES	10	900018453	WELBEN MARTINS CARVALHO	9,82
8533776	SUELI PEREIRA DE SOUZA	10	316075	WELLINGTON CARVALHO JORGE	10
8537381	SUELY ANTONIA DE FREITAS RANGEL	9,62	8535175	WELLINGTON LUIZ AMORIM DOS SANTOS	10

8383031	WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA	8,4
8494177	WENDELANTONIO GOMIDES	10
8544671	WENDELL PINHEIRO GOMES	10
8274061	WESLEY GONÇALVES PEREIRA	9,71
8534535	WHANY LEONARDO GOMIDE	10
6814239	WILAMAR SILVA GOMES	10
8264074	WILCELIA COSTA FERREIRA SANTOS	10
2526972	WILLIAN CELESTE	10
81523653	WILMA DE SOUSA QUEIROZ	10
6979408	WILMAR ARAUJO GOMES	9,9
8273481	WILMONEY DE PAULA FERREIRA	10
8368775	WILSON ELIAS DE OLIVEIRA	9,96
8273618	WILSON PEREIRA FONSECA	10
8536899	WILTON XIMENES DA SILVA	9,95
8321795	WIVIANE SANTANA ROCHA	9,67
316903	WOLNEI CAVALCANTE OLIVEIRA	10
8492646	WYLDERSON RESENDE CARNEIRO	10
6977618	YURY BARBOSA DA SILVA	10
317209	ZACARIAS PUTENCIO ALVES	9,95
81577311	ZESINHO ALVES DAS NEVES	10
8541426	ZILDA GOMES DE SOUZA	10
7142081	ZILLA MIRANDA MORAES	10
4708211	ZILMAN AIRES MOURA	10
2228289	ZILMONDES FERREIRA FEITOSA	10
8386463	ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRA ARAUJO	10
8540616	ZOROASTRO PEREIRA LIMA JUNIOR	9,85

PORTARIA Nº 1.516, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Fixar, conforme Decreto Governamental nº 2.985, de 26 de março de 2007, publicado do Diário Oficial nº 2.376, de 28 de março de 2007, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Pró-labore a hora/aula, efetivamente ministrada no Curso de Formação Técnico-Profissional para Agentes Penitenciários.

PORTARIA Nº 1.517, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR, para ministrar aulas no Curso de Capacitação e Treinamento Tático Avançado para Equipe de Escolta de Presos para Agentes Penitenciários, nas disciplinas especificadas e cargas horárias, os seguintes professores:

Nº	Disciplina	h/a	Instrutores
01	Procedimento para condução de presos a autoridades externas.	10	Cláudio Thomaz Coelho de Souza
02	Abordagem individual e coletiva pelos condutores a pé e embarcação em veículo com utilização de arma de fogo e tiro	30	Rafael Luiz da Silva
03	Aplicação e tática de condução de presos sem algemas e com algemas.		
04	Tática de progressão em local hostil a pé e embarcado.		
05	Progressão em edificação.		
06	Procedimento correto de presos em viaturas comuns e/ou adequadas para condução dos mesmos		
07	Desembarque de presos para apresentação à autoridade judiciária		Sérgio Augusto Klein
TOTAL DE H/A		40 h/a	

PORTARIA Nº 1.518, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

I – INSTITUIR o Curso de Capacitação e Treinamento Tático Avançado para Equipe de Escolta de Presos para Agentes Penitenciários.

II – ESTABELEECER o quantitativo de 25 (vinte e cinco) vagas, e uma turma.

III – FIXAR em 40 h/a a carga horária do curso, e o período de 3 a 7 de dezembro, para realização.

IV - DETERMINAR que:

a) A matrícula seja compulsória, mediante o encaminhamento de relação pelo Diretor de Prisão Provisória;

b) O curso seja realizado no turno matutino e vespertino.

V – ESTIPULAR o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de pró-labore a hora/aula, efetivamente ministrada. Sendo que, às 30 horas/aulas expostas no quadro da Planilha Orçamentária 7.1 do projeto em questão, terá orçamento dobrado pelo uso de dois instrutores no mesmo horário de aula.

VI – AUTORIZAR, em face da conveniência e interesse públicos, os servidores do Quadro da Secretaria da Segurança Pública a atuarem como instrutores no aludido curso, desde que não advenha qualquer prejuízo para as atividades normais do órgão a que estejam vinculados, e após prévio ajuste com seu superior hierárquico quanto à reposição das horas em que venham a se ausentar em razão das aulas ministradas.

VI – REMETER cópia desta à Diretoria da Academia de Polícia Civil, à Diretoria de Administração e Finanças, e à Diretoria de Prisão Provisória para cumprimento no que couber.

VII – As demais normas para execução do curso são as previstas no Regimento Interno da Academia de Polícia Civil.

PORTARIA Nº 1.520, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

VANDERLAN PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 697524-1, Escrivão de Polícia de 3ª Classe, para sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Polícia de Goianorte, responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Pequizeiro, durante o período de 17/12/07 à 15/01/08, referente às férias regulamentares do responsável pelo expediente daquela Unidade Policial.

PORTARIA Nº 1.521, 30 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARCO AURELIO BARBOSA LIMA, matrícula nº 841022-4, Agente Penitenciário de 1ª Classe, para responder pelo VCAM da Cadeia Pública de Arapoema, em substituição ao Agente Penitenciário Robson Godoy Bello.

PORTARIA Nº 1.555, 05 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 31º, do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007,

Considerando a necessidade de aquisição de câmeras fotográficas digitais;

Considerando ter sido reputada deserta a licitação proposta e ser, agora, emergente a contratação vicejada;

Considerando, ainda o Parecer Nº 1.234/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

DISPENSAR a realização da licitação, nos termos do Art. 24, V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a aquisição, junto a Empresa DIGIFOCUS COPIADORA E IMPRESSORA LTDA - CNPJ/MF 04.824.222/0001-80, no valor de R\$ 4.996,00 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais), conforme processo nº 2007/3100/02317 - SSP.

PORTARIA Nº 1.563, 06 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 31º, do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

Considerando a necessidade de aquisição de câmeras fotográficas digitais para uso em atividades do Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

Considerando ter sido reputada deserta a licitação proposta e ser, agora, emergente a contratação vicejada;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 1245/07, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Dispensar a realização da licitação, nos termos do Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição, junto a empresa DIGIFOCUS COPIADORA E IMPRESSORA LTDA, CNPJ nº 04.824.222/0001-80 no valor de R\$ 31.808,00 (trinta e um mil, oitocentos e oito reais), conforme processo de nº 2007/3100/01.405 - SSP.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**PORTARIA Nº 023 de 04 de dezembro de 2007.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso da atribuição que lhe confere o ato 5237 de 30/06/06, resolve:

REMOVER,

GLEIDSON DE PAULA BUENO, matrícula 8543429, Papioscopista 1ª classe, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, para o Núcleo de Identificação Datiloscópica de Guaraí, a partir desta data.

DIRETORIA DE PRISÃO E CADEIAS PÚBLICAS**PORTARIA Nº 043, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

A DIRETORA DE PRISÃO E CADEIAS PÚBLICAS, no uso da sua atribuição que lhe confere o ato nº 208 de 22/01/2007 e art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.654, de 06/01/06, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MARCIO PARRIÃO RIBEIRO matrícula 865196-5, Agente Penitenciário de 1ª classe, da Casa de Prisão Provisória de Araguaína para a Cadeia Pública de Caseara, a partir desta data.

CODETINS

Liquidante: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2007

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Legislação: Lei nº 10.520 de 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRITA
Data de Abertura: 19.12.2007 às 09:00 horas
Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas – TO

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0—63 3218 7194 e Fax 0—63 3218 7132 ou e-mail: der.cpl@seinf.to.gov.br, em Palmas – TO.

Palmas, 06 de dezembro de 2007

CÍRIO CAETANO DA SILVA
Pregoeiro

RURALTINS

Presidente: **SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR**

PORTARIA/RURALTINS/Nº 394/07

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 31 do Decreto nº 2.946, de 22 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade em desenvolver um software para atender as necessidades, deste Instituto;

CONSIDERANDO tratar-se de serviço técnico profissional especializado;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando o desenvolvimento de um software para tabulação de questionários do marco 1 dos assentamentos, ao Sr. EWALD BITENCOURT, portador do CPF Nº 795.607.501-78, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tudo em conformidade com o disposto no processo de nº 2007/3449/000676 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-RURALTINS.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 2007.

ITERTINS

Presidente: **JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 0117/2007, 04 de dezembro de 2007.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da cidade Taguatinga-TO, datada de 10/04/2007;

Considerando que o imóvel rural denominado Loteamento Taguatinga-TO, 6ª Etapa, com área de 1.740,5439 ha, foi arrecadado pela portaria nº 0039/2007, sem ser Georreferenciada;

Considerando que após o Georreferenciamento, constatou-se uma área de 1.738,5019 hectares, com uma redução de 2,0420 hectares, em relação à área anterior.

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Loteamento Taguatinga, 6ª Etapa, situado no município de Taguatinga-TO, com uma área total de 1.738,5019 hectares, com os seguintes limites e confrontações: " Inicia-se a descrição desse perímetro no marco AY3-M-5466, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°06'02,5487" Sul e Longitude 46°28'24,5822" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.661.873,290m Norte e 339.639,647m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr., cravado na confrontação do limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-110 e na margem esquerda do Rio Ponte Alta; deste, segue pela referida margem acima, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 46°08'02" e 52,35 metros, chega-se no vértice AY3-P-B879 de coordenada N = 8.661.909,564m e E = 339.677,386m; 103°51'46" e 82,81 metros, chega-se no vértice AY3-P-B880 de coordenada N = 8.661.889,723m

e E = 339.757,784m; 132°46'59" e 100,01 metros, chega-se no vértice AY3-P-B881 de coordenada N = 8.661.821,792m e E = 339.831,186m; 122°46'43" e 149,90 metros, chega-se no vértice AY3-P-B883 de coordenada N = 8.661.740,639m e E = 339.957,214m; 204°43'33" e 68,02 metros, chega-se no vértice AY3-P-B884 de coordenada N = 8.661.678,853m e E = 339.928,762m; 197°06'44" e 118,48 metros, chega-se no vértice AY3-P-B885 de coordenada N = 8.661.565,615m e E = 339.893,899m; 118°35'49" e 66,18 metros, chega-se no vértice AY3-P-B886 de coordenada N = 8.661.533,937m e E = 339.952,008m; 68°21'02" e 75,67 metros, chega-se no vértice AY3-P-B887 de coordenada N = 8.661.561,853m e E = 340.022,338m; 30°47'14" e 88,97 metros, chega-se no marco AY3-M-5227 de coordenada N = 8.661.638,284m e E = 340.067,877m; 43°42'20" e 13,36 metros, chega-se no marco AY3-M-5463 de coordenada N = 8.661.647,945m e E = 340.077,111m; 44°34'38" e 72,92 metros, chega-se no vértice AY3-P-B889 de coordenada N = 8.661.699,883m e E = 340.128,288m; 79°21'46" e 89,88 metros, chega-se no vértice AY3-P-B890 de coordenada N = 8.661.716,474m e E = 340.216,623m; 108°43'58" e 77,35 metros, chega-se no vértice AY3-P-B891 de coordenada N = 8.661.691,632m e E = 340.289,878m; 56°00'11" 212,97 metros, chega-se no vértice AY3-P-B893 de coordenada N = 8.661.810,711m e E = 340.466,441m; 125°09'31" e 122,13 metros, chega-se no vértice AY3-P-B894 de coordenada N = 8.661.740,385m e E = 340.566,287m; 161°09'56" e 104,60 metros, chega-se no vértice AY3-P-B895 de coordenada N = 8.661.641,381m e E = 340.600,057m; 140°07'25" e 83,90 metros, chega-se no vértice AY3-P-B896 de coordenada N = 8.661.576,994m e E = 340.653,848m; 176°30'18" e 66,98 metros, chega-se no vértice AY3-P-B897 de coordenada N = 8.661.510,140m e E = 340.657,931m; 81°20'43" e 124,21 metros, chega-se no vértice AY3-P-B898 de coordenada N = 8.661.528,831m e E = 340.780,725m; 128°21'19" e 37,50 metros, chega-se no vértice AY3-P-B899 de coordenada N = 8.661.505,563m e E = 340.810,129m; 181°57'29" e 140,33 metros, chega-se no vértice AY3-P-B900 de coordenada N = 8.661.365,310m e E = 340.805,334m; 95°55'26" e 103,29 metros, chega-se no vértice AY3-P-B901 de coordenada N = 8.661.354,650m e E = 340.908,069m; 166°22'27" e 113,16 metros, chega-se no vértice AY3-P-B902 de coordenada N = 8.661.244,675m e E = 340.934,727m; 177°37'16" e 44,83 metros, chega-se no marco AY3-M-5469 de coordenada N = 8.661.199,881m e E = 340.936,588m; 160°07'57" e 44,15 metros, chega-se no vértice AY3-P-B903 de coordenada N = 8.661.158,362m e E = 340.951,591m; 220°35'28" e 75,95 metros, chega-se no vértice AY3-P-B904 de coordenada N = 8.661.100,688m e E = 340.902,174m; 150°16'44" e 45,03 metros, chega-se no vértice AY3-P-B905 de coordenada N = 8.661.061,578m e E = 340.924,501m; 134°37'42" e 67,92 metros, chega-se no vértice AY3-P-B906 de coordenada N = 8.661.013,866m e E = 340.972,836m; 72°49'37" e 74,50 metros, chega-se no vértice AY3-P-B907 de coordenada N = 8.661.035,863m e E = 341.044,015m;

98°00'52" e 156,84 metros, chega-se no vértice AY3-P-B908 de coordenada N = 8.661.013,996m e E = 341.199,325m; 197°36'44" e 148,97 metros, chega-se no vértice AY3-P-B909 de coordenada N = 8.660.872,010m e E = 341.154,251m; 166°02'24" e 86,90 metros, chega-se no vértice AY3-P-B910 de coordenada N = 8.660.787,674m e E = 341.175,216m; 187°24'07" e 61,16 metros, chega-se no vértice AY3-P-B911 de coordenada N = 8.660.727,026m e E = 341.167,337m; 178°14'40" e 54,94 metros, chega-se no vértice AY3-P-B912 de coordenada N = 8.660.672,113m e E = 341.169,020m; 209°38'11" e 20,43 metros, chega-se no marco AY3-M-5432 de coordenada N = 8.660.654,353m e E = 341.158,916m; 120°39'30" e 134,83 metros, chega-se no marco AY3-M-5433 de coordenada N = 8.660.585,600m e E = 341.274,901m; 85°37'46" e 8,28 metros, chega-se no marco AY3-M-4865 de coordenada N = 8.660.586,231m e E = 341.283,157m; 93°59'01" e 110,95 metros, chega-se no vértice AY3-P-B913 de coordenada N = 8.660.578,523m e E = 341.393,841m; 70°10'19" e 108,23 metros, chega-se no vértice AY3-P-B914 de coordenada N = 8.660.615,236m e E = 341.495,659m; 144°58'48" e 109,22 metros, chega-se no vértice AY3-P-B915 de coordenada N = 8.660.525,786m e E = 341.558,339m; 92°41'17" e 108,07 metros, chega-se no vértice AY3-P-B916 de coordenada N = 8.660.520,718m e E = 341.666,287m; 60°12'10" e 98,16 metros, chega-se no vértice AY3-P-B917 de coordenada N = 8.660.569,495m e E = 341.751,466m; 72°56'23" e 131,22 metros, chega-se no vértice AY3-P-B918 de coordenada N = 8.660.607,991m e E = 341.876,909m; 89°54'01" e 108,66 metros, chega-se no vértice AY3-P-B919 de coordenada N = 8.660.608,180m e E = 341.985,570m; 103°10'48" e 118,71 metros, chega-se no vértice AY3-P-H277 de coordenada N = 8.660.581,113m e E = 342.101,151m; 160°14'16" e 55,76 metros, chega-se no vértice AY3-P-J125 de coordenada N = 8.660.528,641m e E = 342.120,003m; 210°47'00" e 95,66 metros, chega-se no vértice AY3-P-J159 de coordenada N = 8.660.446,459m e E = 342.071,045m; 124°36'37" e 59,70 metros, chega-se no vértice AY3-P-H276 de coordenada N = 8.660.412,548m e E = 342.120,183m; 132°56'41" e 89,28 metros, chega-se no vértice AY3-P-J124 de coordenada N = 8.660.351,725m e E = 342.185,534m; 96°56'08" e 60,43 metros, chega-se no vértice AY3-P-J158 de coordenada N = 8.660.344,428m e E = 342.245,520m; 8°54'02" e 92,75 metros, chega-se no vértice AY3-P-H275 de coordenada N = 8.660.436,066m e E = 342.259,871m; 12°41'56" e 54,35 metros, chega-se no vértice AY3-P-J123 de coordenada N = 8.660.489,084m e E = 342.271,818m; 56°45'11" e 96,42 metros, chega-se no vértice AY3-P-J157 de coordenada N = 8.660.541,948m e E = 342.352,458m; 70°03'43" e 66,55 metros, chega-se no vértice AY3-P-J122 de coordenada N = 8.660.564,642m e E = 342.415,020m; 99°57'44" e 109,42 metros, chega-se no vértice AY3-P-J156 de coordenada N = 8.660.545,712m e E = 342.522,794m; 75°22'41" e 104,73 metros, chega-se no vértice AY3-P-H274 de coordenada

N = 8.660.572,150m e E = 342.624,131m; 56°46'38" e 37,72 metros, chega-se no marco AY3-M-5462 de coordenada N = 8.660.592,819m e E = 342.655,689m; deste, confrontando com a Área Titulada (ITERTINS) – Fazenda Boa Vista, de propriedade de Luiz Ambrósio Santos, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 154°47'42" e 70,54 metros, chega-se no marco AY3-M-5461 de coordenada N = 8.660.528,991m e E = 342.685,731m; 99°12'35" e 951,18 metros, chega-se no marco AY3-M-5460 de coordenada N = 8.660.376,755m e E = 343.624,647m; 54°13'52" e 1.265,10 metros, chega-se no marco AY3-M-5459 de coordenada N = 8.661.116,228m e E = 344.651,128m, cravado na margem esquerda do Rio Ponte Alta; deste, segue pela referida margem acima, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152°42'05" e 34,72 metros, chega-se no vértice AY3-P-H254 de coordenada N = 8.661.085,372m e E = 344.667,053m; 78°29'48" e 142,87 metros, chega-se no vértice AY3-P-H253 de coordenada N = 8.661.113,863m e E = 344.807,049m; 206°39'40" e 87,44 metros, chega-se no vértice AY3-P-J101 de coordenada N = 8.661.035,721m e E = 344.767,814m; 81°28'59" e 170,93 metros, chega-se no vértice AY3-P-J100 de coordenada N = 8.661.061,036m e E = 344.936,859m; 200°06'10" e 126,93 metros, chega-se no vértice AY3-P-H252 de coordenada N = 8.660.941,843m e E = 344.893,234m; 163°05'45" e 85,52 metros, chega-se no vértice AY3-P-I209 de coordenada N = 8.660.860,014m e E = 344.918,102m; 94°32'23" e 140,60 metros, chega-se no marco AY3-M-5458 de coordenada N = 8.660.848,885m e E = 345.058,263m; deste, confrontando com as terras do Governo do Estado do Tocantins (ITERTINS), segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 127°56'56" e 760,27 metros, chega-se no marco AY3-M-5457 de coordenada N = 8.660.381,350m e E = 345.657,783m; 88°34'58" e 652,04 metros, chega-se no marco AY3-M-5456 de coordenada N = 8.660.397,477m e E = 346.309,620m; 206°59'01" e 338,67 metros, chega-se no marco AY3-M-5455 de coordenada N = 8.660.095,672m e E = 346.155,952m; 204°20'02" e 18,64 metros, chega-se no vértice AY3-P-J048 de coordenada N = 8.660.078,685m e E = 346.148,270m; 171°23'19" e 105,25 metros, chega-se no vértice AY3-P-J047 de coordenada N = 8.659.974,617m e E = 346.164,030m; 176°00'42" e 94,36 metros, chega-se no vértice AY3-P-J046 de coordenada N = 8.659.880,487m e E = 346.170,593m; 129°50'48" e 114,53 metros, chega-se no vértice AY3-P-J045 de coordenada N = 8.659.807,106m e E = 346.258,522m; 156°58'18" e 136,36 metros, chega-se no vértice AY3-P-J044 de coordenada N = 8.659.681,613m e E = 346.311,864m; 232°06'39" e 81,92 metros, chega-se no vértice AY3-P-J043 de coordenada N = 8.659.631,303m e E = 346.247,213m; 124°13'31" e 125,73 metros, chega-se no vértice AY3-P-J042 de coordenada N = 8.659.560,589m e E = 346.351,167m; 108°12'29" e 165,67 metros, chega-se no vértice AY3-P-J041 de coordenada N = 8.659.508,824m e E = 346.508,537m;

129°34'18" e 142,87 metros, chega-se no vértice AY3-P-J040 de coordenada N = 8.659.417,807m e E = 346.618,669m; 117°40'36" e 156,29 metros, chega-se no marco AY3-M-5454 de coordenada N = 8.659.345,214m e E = 346.757,076m; 154°53'23" e 453,83 metros, chega-se no marco AY3-M-5453 de coordenada N = 8.658.934,274m e E = 346.949,665m; 188°14'39" e 533,51 metros, chega-se no marco AY3-M-5452 de coordenada N = 8.658.406,281m e E = 346.873,165m; 240°00'56" e 519,02 metros, chega-se no marco AY3-M-5451 de coordenada N = 8.658.146,893m e E = 346.423,611m, cravado na margem direita da Vertente do Chinelo; deste, segue pela referida margem abaixo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 173°21'53" e 100,16 metros, chega-se no vértice AY3-P-I208 de coordenada N = 8.658.047,405m e E = 346.435,184m; 179°26'42" e 117,26 metros, chega-se no vértice AY3-P-I207 de coordenada N = 8.657.930,151m e E = 346.436,320m; 178°49'23" e 206,85 metros, chega-se no vértice AY3-P-I206 de coordenada N = 8.657.723,345m e E = 346.440,569m; 262°56'15" e 78,94 metros, chega-se no vértice AY3-P-I205 de coordenada N = 8.657.713,639m e E = 346.362,227m; 265°16'55" e 121,20 metros, chega-se no vértice AY3-P-I204 de coordenada N = 8.657.703,670m e E = 346.241,436m; 251°26'28" e 65,62 metros, chega-se no marco AY3-M-5474 de coordenada N = 8.657.682,784m e E = 346.179,227m, cravado na confluência com a margem direita do Córrego Chinelo; deste, segue pela referida margem abaixo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 259°50'57" e 17,32 metros, chega-se no vértice A4I-P-1337 de coordenada N = 8.657.712,384m e E = 346.142,912m; 304°15'28" e 129,40 metros, chega-se no vértice A4I-P-1336 de coordenada N = 8.657.785,224m e E = 346.035,963m; 303°34'04" e 133,27 metros, chega-se no vértice A4I-P-1335 de coordenada N = 8.657.858,913m e E = 345.924,917m; 305°54'30" e 112,32 metros, chega-se no vértice A4I-P-1334 de coordenada N = 8.657.924,786m e E = 345.833,945m; 284°55'08" e 112,22 metros, chega-se no vértice A4I-P-1333 de coordenada N = 8.657.953,678m e E = 345.725,504m; 235°17'55" e 89,74 metros, chega-se no vértice A4I-P-1332 de coordenada N = 8.657.902,591m e E = 345.651,729m; 281°51'01" e 108,85 metros, chega-se no vértice A4I-P-1331 de coordenada N = 8.657.924,944m e E = 345.545,198m; 268°16'27" e 87,63 metros, chega-se no vértice A4I-P-1330 de coordenada N = 8.657.922,305m e E = 345.457,606m; 282°24'26" e 160,75 metros, chega-se no vértice A4I-P-1329 de coordenada N = 8.657.956,844m e E = 345.300,608m; 304°35'48" e 69,07 metros, chega-se no vértice A4I-P-1328 de coordenada N = 8.657.996,063m e E = 345.243,750m; 328°55'30" e 61,98 metros, chega-se no vértice A4I-P-1327 de coordenada N = 8.658.049,146m e E = 345.211,760m; 278°52'45" e 22,82 metros, chega-se no vértice A4I-P-1326 de coordenada

N = 8.658.052,669m e E = 345.189,209m; 351°32'29" e 28,57 metros, chega-se no vértice A4I-P-1325 de coordenada N = 8.658.080,925m e E = 345.185,007m; 290°10'27" e 27,25 metros, chega-se no vértice A4I-P-1324 de coordenada N = 8.658.090,322m e E = 345.159,431m; 260°16'14" e 29,35 metros, chega-se no vértice A4I-P-1323 de coordenada N = 8.658.085,362m e E = 345.130,503m; 259°09'59" e 38,13 metros, chega-se no vértice A4I-P-1322 de coordenada N = 8.658.078,196m e E = 345.093,057m; 350°10'18" e 24,17 metros, chega-se no vértice A4I-P-1321 de coordenada N = 8.658.102,013m e E = 345.088,931m; 283°57'23" e 44,84 metros, chega-se no vértice A4I-P-1320 de coordenada N = 8.658.112,828m e E = 345.045,413m; 345°13'45" e 33,94 metros, chega-se no vértice A4I-P-1319 de coordenada N = 8.658.145,642m e E = 345.036,761m; 278°28'31" e 63,57 metros, chega-se no vértice A4I-P-1318 de coordenada N = 8.658.155,011m e E = 344.973,887m; 335°26'20" e 42,99 metros, chega-se no vértice A4I-P-1317 de coordenada N = 8.658.194,108m e E = 344.956,019m; 4°45'50" e 31,26 metros, chega-se no vértice A4I-P-1316 de coordenada N = 8.658.225,259m e E = 344.958,615m; 307°02'59" e 81,41 metros, chega-se no vértice A4I-P-1315 de coordenada N = 8.658.274,308m e E = 344.893,642m; 13°09'51" e 39,30 metros, chega-se no vértice A4I-P-1314 de coordenada N = 8.658.312,574m e E = 344.902,592m; 309°15'47" e 36,96 metros, chega-se no vértice A4I-P-1313 de coordenada N = 8.658.335,966m e E = 344.873,975m; 334°59'33" e 90,48 metros, chega-se no vértice A4I-P-1312 de coordenada N = 8.658.417,963m e E = 344.835,726m; 255°19'40" e 27,18 metros, chega-se no vértice A4I-P-1311 de coordenada N = 8.658.411,079m e E = 344.809,434m; 327°56'07" e 18,84 metros, chega-se no vértice A4I-P-1310 de coordenada N = 8.658.427,047m e E = 344.799,431m; 335°39'52" e 95,10 metros, chega-se no vértice A4I-P-1309 de coordenada N = 8.658.513,693m e E = 344.760,244m; 267°36'16" e 22,49 metros, chega-se no vértice A4I-P-1308 de coordenada N = 8.658.512,753m e E = 344.737,775m; 330°17'41" e 58,97 metros, chega-se no vértice A4I-P-1307 de coordenada N = 8.658.563,970m e E = 344.708,555m; 274°47'14" e 54,56 metros, chega-se no vértice A4I-P-1306 de coordenada N = 8.658.568,523m e E = 344.654,190m; 325°44'45" e 76,24 metros, chega-se no vértice A4I-P-1305 de coordenada N = 8.658.631,541m e E = 344.611,276m; 312°07'49" e 61,38 metros, chega-se no vértice A4I-P-1304 de coordenada N = 8.658.672,717m e E = 344.565,754m; 246°47'43" e 24,70 metros, chega-se no vértice A4I-P-1303 de coordenada N = 8.658.662,983m e E = 344.543,048m; 284°48'25" e 76,22 metros, chega-se no vértice A4I-P-1302 de coordenada N = 8.658.682,462m e E = 344.469,359m; 349°16'04" e 35,39 metros, chega-se no vértice A4I-P-1301 de coordenada N = 8.658.717,231m e E = 344.462,769m; 265°02'14" e 62,17 metros, chega-se no vértice A4I-P-1300 de coordenada N = 8.658.711,853m e E = 344.400,836m; 171°06'43" e 19,26 metros,

chega-se no vértice A4I-P-1299 de coordenada N = 8.658.692,823m e E = 344.403,812m; 255°01'26" e 28,86 metros, chega-se no vértice A4I-P-1298 de coordenada N = 8.658.685,365m e E = 344.375,932m; 305°37'41" e 125,71 metros, chega-se no vértice A4I-P-1297 de coordenada N = 8.658.758,593m e E = 344.273,754m; 273°05'38" e 53,60 metros, chega-se no vértice A4I-P-1296 de coordenada N = 8.658.761,486m e E = 344.220,232m; 317°53'51" e 153,79 metros, chega-se no vértice A4I-P-1295 de coordenada N = 8.658.875,592m e E = 344.117,120m; 289°36'49" e 74,37 metros, chega-se no vértice A4I-P-1294 de coordenada N = 8.658.900,556m e E = 344.047,066m; 29°46'45" e 27,73 metros, chega-se no vértice A4I-P-1293 de coordenada N = 8.658.924,620m e E = 344.060,836m; 320°35'02" e 29,41 metros, chega-se no vértice A4I-P-1292 de coordenada N = 8.658.947,341m e E = 344.042,162m; 261°52'41" e 100,70 metros, chega-se no vértice A4I-P-1291 de coordenada N = 8.658.933,114m e E = 343.942,473m; 256°29'00" e 126,65 metros, chega-se no vértice A4I-P-1290 de coordenada N = 8.658.903,513m e E = 343.819,334m; 334°21'12" e 102,25 metros, chega-se no vértice A4I-P-1289 de coordenada N = 8.658.995,692m e E = 343.775,077m; 304°51'51" e 80,89 metros, chega-se no vértice A4I-P-1288 de coordenada N = 8.659.041,930m e E = 343.708,708m; 352°46'53" e 104,56 metros, chega-se no vértice A4I-P-1287 de coordenada N = 8.659.145,659m e E = 343.695,570m; 324°24'23" e 84,34 metros, chega-se no vértice A4I-P-1286 de coordenada N = 8.659.214,243m e E = 343.646,480m; 319°32'19" e 104,81 metros, chega-se no vértice A4I-P-1285 de coordenada N = 8.659.293,985m e E = 343.578,467m; 20°47'33" e 87,57 metros, chega-se no vértice A4I-P-1284 de coordenada N = 8.659.375,852m e E = 343.609,553m; 340°13'38" e 84,42 metros, chega-se no vértice A4I-P-1276 de coordenada N = 8.659.455,290m e E = 343.580,996m; deste, segue atravessando o referido Rio, com o azimute plano de 255°55'36" e distância de 4,85 metros, chega-se no marco AY3-M-5447 de coordenada N = 8.659.454,110m e E = 343.576,289m, cravado na outra margem; deste, confrontando com as terras do Governo do Estado do Tocantins (ITERTINS), segue pela Serra com os seguintes azimutes planos e distâncias: 269°33'53" e 446,73 metros, chega-se no marco AY3-M-5446 de coordenada N = 8.659.450,717m e E = 343.129,567m; 284°39'26" e 329,84 metros, chega-se no vértice AY3-P-J017 de coordenada N = 8.659.534,178m e E = 342.810,462m; 239°04'44" e 240,48 metros, chega-se no vértice AY3-P-J016 de coordenada N = 8.659.410,605m e E = 342.604,158m; 279°41'13" e 348,74 metros, chega-se no vértice AY3-P-J015 de coordenada N = 8.659.469,285m e E = 342.260,392m; 264°25'23" e 213,15 metros, chega-se no vértice AY3-P-J014 de coordenada N = 8.659.448,571m e E = 342.048,253m; 247°06'39" e 110,35 metros, chega-se no vértice AY3-P-J013 de coordenada N = 8.659.405,650m e E = 341.946,591m;

211°19'46" e 91,60 metros, chega-se no marco AY3-M-5445 de coordenada N = 8.659.327,405m e E = 341.898,962m; 224°36'16" e 128,81 metros, chega-se no marco AY3-M-5443 de coordenada N = 8.659.235,698m e E = 341.808,513m, cravado na margem esquerda da Grota da Serra; deste, atravessando a referida Grota, com o azimute plano de 232°36'45" e distância de 33,82 metros, chega-se no marco AY3-M-5612 de coordenada N = 8.659.215,162m e E = 341.781,641m, cravado na outra margem; deste, confrontando com as terras do Governo do Estado do Tocantins (ITERTINS), segue com o azimute plano de 175°14'34" e distância de 68,46 metros, chega-se no marco AY3-M-5613 de coordenada N = 8.659.146,934m e E = 341.787,319m, cravado na margem direita da Vertente do São Miguel; deste, segue pela referida margem abaixo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 217°50'13" e 91,17 metros, chega-se no vértice AY3-P-I520 de coordenada N = 8.659.074,928m e E = 341.731,391m; 194°50'13" e 115,26 metros, chega-se no vértice AY3-P-I519 de coordenada N = 8.658.963,513m e E = 341.701,877m; 165°44'20" e 85,19 metros, chega-se no vértice AY3-P-I518 de coordenada N = 8.658.880,952m e E = 341.722,862m; 128°15'09" e 95,54 metros, chega-se no vértice AY3-P-I517 de coordenada N = 8.658.821,800m e E = 341.797,889m; 79°13'21" e 114,28 metros, chega-se no vértice AY3-P-I516 de coordenada N = 8.658.843,170m e E = 341.910,154m; 101°39'19" e 82,07 metros, chega-se no vértice AY3-P-I515 de coordenada N = 8.658.826,590m e E = 341.990,531m; 149°36'05" e 123,40 metros, chega-se no vértice AY3-P-I514 de coordenada N = 8.658.720,156m e E = 342.052,972m; 171°02'47" e 109,01 metros, chega-se no vértice AY3-P-B933 de coordenada N = 8.658.612,473m e E = 342.069,938m; 154°14'42" e 72,95 metros, chega-se no vértice AY3-P-B932 de coordenada N = 8.658.546,769m e E = 342.101,637m; 137°38'09" e 122,71 metros, chega-se no marco AY3-M-5614 de coordenada N = 8.658.456,101m e E = 342.184,324m; deste, confrontando com as terras do Governo do Estado do Tocantins (ITERTINS), segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 193°43'35" e 44,72 metros, chega-se no marco AY3-M-5615 de coordenada N = 8.658.412,656m e E = 342.173,712m; 227°24'52" e 275,24 metros, chega-se no marco AY3-M-5616 de coordenada N = 8.658.226,404m e E = 341.971,062m; 239°23'40" e 64,55 metros, chega-se no marco AY3-M-5617 de coordenada N = 8.658.193,540m e E = 341.915,504m; 241°37'16" e 12,36 metros, chega-se no marco AY3-M-5618 de coordenada N = 8.658.187,664m e E = 341.904,627m, cravado na margem direita da Vertente do São Miguel; deste, segue pela referida margem abaixo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 199°27'46" e 103,52 metros, chega-se no vértice AY3-P-B931 de coordenada N = 8.658.090,060m e E = 341.870,135m; 179°37'17" e 19,52 metros,

chega-se no vértice AY3-P-B930 de coordenada N = 8.658.070,543m e E = 341.870,264m; 245°15'46" e 78,79 metros, chega-se no vértice AY3-P-B929 de coordenada N = 8.658.037,573m e E = 341.798,705m; 249°34'30" e 41,61 metros, chega-se no marco AY3-M-5619 de coordenada N = 8.658.023,053m e E = 341.759,714m, cravado na confluência com a margem direita do Córrego São Miguel; deste, segue atravessando o referido Córrego, com o azimute plano de 182°38'14" e distância de 6,69 metros, chega-se no vértice A4I-P-1237 de coordenada N = 8.658.016,366m e E = 341.759,406m, cravado na outra margem; deste, segue pela referida margem acima, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 179°09'28" e 25,17 metros, chega-se no vértice AY3-P-I300 de coordenada N = 8.657.991,200m e E = 341.759,776m; 152°29'45" e 100,16 metros, chega-se no vértice AY3-P-I301 de coordenada N = 8.657.902,363m e E = 341.806,030m; 194°11'47" e 93,95 metros, chega-se no vértice AY3-P-I302 de coordenada N = 8.657.811,282m e E = 341.782,989m; 110°44'30" e 92,29 metros, chega-se no vértice AY3-P-I303 de coordenada N = 8.657.778,597m e E = 341.869,298m; 116°08'27" e 91,22 metros, chega-se no vértice AY3-P-I304 de coordenada N = 8.657.738,406m e E = 341.951,190m; 138°14'50" e 31,92 metros, chega-se no vértice A4I-P-1238 de coordenada N = 8.657.714,593m e E = 341.972,446m; 115°32'05" e 5,00 metros, chega-se no marco AY3-M-5664 de coordenada N = 8.657.712,438m e E = 341.976,957m, cravado na confluência com a margem esquerda do Córrego Porteira; deste, segue pela referida margem acima, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 104°56'37" e 96,51 metros, chega-se no vértice AY3-P-I330 de coordenada N = 8.657.687,550m e E = 342.070,207m; 84°17'46" e 80,68 metros, chega-se no vértice AY3-P-I329 de coordenada N = 8.657.695,569m e E = 342.150,490m; 97°55'55" e 52,25 metros, chega-se no vértice AY3-P-I328 de coordenada N = 8.657.688,359m e E = 342.202,238m; 63°38'33" e 85,19 metros, chega-se no vértice AY3-P-I327 de coordenada N = 8.657.726,180m e E = 342.278,570m; 3°08'59" e 55,71 metros, chega-se no marco AY3-M-5665 de coordenada N = 8.657.781,807m e E = 342.281,631m; 30°41'30" e 44,21 metros, chega-se no vértice AY3-P-H242 de coordenada N = 8.657.819,825m e E = 342.304,197m; 5°30'01" e 58,79 metros, chega-se no vértice AY3-P-H241 de coordenada N = 8.657.878,343m e E = 342.309,832m; 74°55'40" e 130,33 metros, chega-se no vértice AY3-P-H240 de coordenada N = 8.657.912,234m e E = 342.435,681m; 126°05'14" e 90,75 metros, chega-se no vértice AY3-P-H239 de coordenada N = 8.657.858,782m e E = 342.509,016m; 57°11'20" e 139,20 metros, chega-se no vértice AY3-P-H238 de coordenada N = 8.657.934,211m e E = 342.626,009m; 132°59'18" e 57,05 metros, chega-se no vértice AY3-P-H237 de coordenada N = 8.657.895,312m e E = 342.667,740m; 161°06'32" e 65,04 metros,

chega-se no vértice AY3-P-H236 de coordenada N = 8.657.833,778m e E = 342.688,797m; 142°37'00" e 64,02 metros, chega-se no marco AY3-M-5121 de coordenada N = 8.657.782,910m e E = 342.727,665m; 54°23'21" e 216,52 metros, chega-se no vértice AY3-P-H251 de coordenada N = 8.657.908,983m e E = 342.903,692m; 59°19'20" e 56,38 metros, chega-se no vértice AY3-P-H250 de coordenada N = 8.657.937,747m e E = 342.952,179m; 121°57'50" e 111,63 metros, chega-se no vértice AY3-P-H249 de coordenada N = 8.657.878,652m e E = 343.046,884m; 94°17'31" e 46,55 metros, chega-se no marco AY3-M-5126 de coordenada N = 8.657.875,168m e E = 343.093,307m; 117°13'35" e 19,88 metros, chega-se no marco AY3-M-5127 de coordenada N = 8.657.866,074m e E = 343.110,982m; 84°59'40" e 102,35 metros, chega-se no vértice AY3-P-H248 de coordenada N = 8.657.875,004m e E = 343.212,941m; 117°53'36" e 143,81 metros, chega-se no vértice AY3-P-H247 de coordenada N = 8.657.807,724m e E = 343.340,046m; 116°35'02" e 146,47 metros, chega-se no vértice AY3-P-H246 de coordenada N = 8.657.742,178m e E = 343.471,030m; 109°15'22" e 89,77 metros, chega-se no vértice AY3-P-H245 de coordenada N = 8.657.712,572m e E = 343.555,780m; 127°45'41" e 102,88 metros, chega-se no vértice AY3-P-H244 de coordenada N = 8.657.649,568m e E = 343.637,117m; 162°05'41" e 52,27 metros, chega-se no vértice AY3-P-H243 de coordenada N = 8.657.599,827m e E = 343.653,188m; 128°02'25" e 81,97 metros, chega-se no marco AY3-M-5139 de coordenada N = 8.657.549,315m e E = 343.717,747m; deste, confrontando com as terras do Governo do Estado do Tocantins (ITERTINS), segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 227°16'26" e 99,91 metros, chega-se no marco AY3-M-5138 de coordenada N = 8.657.481,530m e E = 343.644,356m; 266°17'00" e 29,76 metros, chega-se no marco AY3-M-5135 de coordenada N = 8.657.479,601m e E = 343.614,661m; 187°22'01" e 91,82 metros, chega-se no marco AY3-M-5136 de coordenada N = 8.657.388,542m e E = 343.602,888m; 264°21'39" e 65,45 metros, chega-se no marco AY3-M-5137 de coordenada N = 8.657.382,111m e E = 343.537,757m; 277°51'11" e 107,32 metros, chega-se no marco AY3-M-5103 de coordenada N = 8.657.396,774m e E = 343.431,446m; 192°56'26" e 28,25 metros, chega-se no marco AY3-M-5102 de coordenada N = 8.657.369,243m e E = 343.425,120m; 169°28'01" e 266,90 metros, chega-se no marco AY3-M-5113 de coordenada N = 8.657.106,838m e E = 343.473,910m; 270°55'27" e 624,08 metros, chega-se no marco AY3-M-5112 de coordenada N = 8.657.116,905m e E = 342.849,910m, cravado na margem esquerda da Vertente da Serra; deste, segue atravessando a referida Vertente, com o azimute plano de 290°01'33" e distância de 4,99 metros, chega-se no marco AY3-M-9418 de coordenada N = 8.657.118,615m

e E = 342.845,218m, cravado na outra margem; deste, confrontando com as terras do Governo do Estado do Tocantins (ITERTINS), segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 224°40'12" e 76,83 metros, chega-se no marco AY3-M-5192 de coordenada N = 8.657.063,979m e E = 342.791,208m; 241°38'14" e 25,22 metros, chega-se no marco AY3-M-5178 de coordenada N = 8.657.051,999m e E = 342.769,017m; 342°04'47" e 72,90 metros, chega-se no marco AY3-M-5179 de coordenada N = 8.657.121,360m e E = 342.746,587m; 355°26'34" e 149,88 metros, chega-se no marco AY3-M-5180 de coordenada N = 8.657.270,768m e E = 342.734,678m; 289°10'25" e 14,69 metros, chega-se no marco AY3-M-5181 de coordenada N = 8.657.275,594m e E = 342.720,799m; 20°43'16" e 83,46 metros, chega-se no marco AY3-M-5182 de coordenada N = 8.657.353,656m e E = 342.750,329m; 316°06'24" e 14,79 metros, chega-se no marco AY3-M-5183 de coordenada N = 8.657.364,315m e E = 342.740,074m; 232°17'40" e 19,28 metros, chega-se no marco AY3-M-5184 de coordenada N = 8.657.352,523m e E = 342.724,820m; 248°02'23" e 289,12 metros, chega-se no marco AY3-M-5185 de coordenada N = 8.657.244,402m e E = 342.456,676m; 249°30'20" e 7,30 metros, chega-se no marco AY3-M-5186 de coordenada N = 8.657.241,845m e E = 342.449,835m; 244°45'35" e 145,72 metros, chega-se no marco AY3-M-5187 de coordenada N = 8.657.179,709m e E = 342.318,030m, cravado na margem direita do Córrego São Miguel; deste, segue atravessando o referido Córrego, com o azimute plano de 239°18'20" e distância de 5,00 metros, chega-se no vértice A41-P-1248 de coordenada N = 8.657.177,157m e E = 342.313,731m, cravado na outra margem; deste, segue pela referida margem acima, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 181°48'49" e 44,17 metros, chega-se no vértice AY3-P-I307 de coordenada N = 8.657.133,007m e E = 342.312,333m; 166°23'33" e 54,38 metros, chega-se no marco AY3-M-5694 de coordenada N = 8.657.080,157m e E = 342.325,126m; 75°39'47" e 96,44 metros, chega-se no vértice AY3-P-I314 de coordenada N = 8.657.104,037m e E = 342.418,559m; 131°10'54" e 26,90 metros, chega-se no marco AY3-M-5681 de coordenada N = 8.657.086,327m e E = 342.438,802m; 60°30'43" e 17,77 metros, chega-se no marco AY3-M-5680 de coordenada N = 8.657.095,073m e E = 342.454,268m; 97°02'04" e 25,74 metros, chega-se no vértice AY3-P-I315 de coordenada N = 8.657.091,921m e E = 342.479,812m; 87°35'15" e 72,43 metros, chega-se no vértice AY3-P-I316 de coordenada N = 8.657.094,970m e E = 342.552,181m; 131°57'24" e 12,69 metros, chega-se no vértice AY3-P-I317 de coordenada N = 8.657.086,484m e E = 342.561,620m; 124°14'33" e 55,11 metros, chega-se no vértice AY3-P-I318 de coordenada N = 8.657.055,472m e E = 342.607,180m; 194°00'08" e 50,94 metros, chega-se no vértice AY3-P-I319 de coordenada N = 8.657.006,043m e E = 342.594,854m; 169°23'26" e 42,30 metros, chega-se no vértice

AY3-P-I320 de coordenada N = 8.656.964,471m e E = 342.602,641m; 204°49'54" e 108,47 metros, chega-se no vértice AY3-P-I321 de coordenada N = 8.656.866,032m e E = 342.557,090m; 166°11'47" e 60,43 metros, chega-se no vértice AY3-P-I322 de coordenada N = 8.656.807,348m e E = 342.571,508m; 124°12'01" e 101,17 metros, chega-se no marco AY3-M-5679 de coordenada N = 8.656.750,482m e E = 342.655,183m; deste, confrontando com o Povoado Altamira, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 226°35'48" e distância de 47,68 metros, chega-se no marco AY3-M-5678 de coordenada N = 8.656.717,717m e E = 342.620,539m; 205°28'09" e 222,32 metros, chega-se no marco AY3-M-5677 de coordenada N = 8.656.517,006m e E = 342.524,937m; 236°11'51" e 62,41 metros, chega-se no marco AY3-M-5676 de coordenada N = 8.656.482,286m e E = 342.473,078m; 230°05'14" e 130,46 metros, chega-se no marco AY3-M-5675 de coordenada N = 8.656.398,579m e E = 342.373,011m; 235°02'43" e 92,23 metros, chega-se no marco AY3-M-5674 de coordenada N = 8.656.345,738m e E = 342.297,419m; 306°56'01" e 10,06 metros, chega-se no marco AY3-M-5673 de coordenada N = 8.656.351,785m e E = 342.289,375m, cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal VC-2; deste, atravessando a referida faixa de domínio, segue com o azimute plano de 357°12'50" e distância de 16,48 metros, chega-se no marco AY3-M-5688 de coordenada N = 8.656.368,244m e E = 342.288,574m; deste, confrontando com o Povoado Altamira, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 223°22'33" e 67,06 metros, chega-se no marco AY3-M-5689 de coordenada N = 8.656.319,498m e E = 342.242,516m; 316°28'58" e 117,06 metros, chega-se no marco AY3-M-5690 de coordenada N = 8.656.404,387m e E = 342.161,911m; 273°39'58" e 13,11 metros, chega-se no marco AY3-M-5691 de coordenada N = 8.656.405,225m e E = 342.148,832m; 312°24'30" e 165,37 metros, chega-se no marco AY3-M-5692 de coordenada N = 8.656.516,750m e E = 342.026,732m; 242°15'59" e 106,05 metros, chega-se no marco AY3-M-5693 de coordenada N = 8.656.467,399m e E = 341.932,866m; 165°43'37" e 28,10 metros, chega-se no marco AY3-M-5696 de coordenada N = 8.656.440,162m e E = 341.939,795m; 204°07'25" e 175,81 metros, chega-se no marco AY3-M-5697 de coordenada N = 8.656.279,705m e E = 341.867,940m; 320°25'46" e 25,99 metros, chega-se no marco AY3-M-5698 de coordenada N = 8.656.299,740m e E = 341.851,383m; 249°59'24" e 29,04 metros, chega-se no marco AY3-M-5699 de coordenada N = 8.656.289,804m e E = 341.824,099m; 181°44'24" e 107,39 metros, chega-se no marco AY3-M-5700 de coordenada N = 8.656.182,465m e E = 341.820,838m; 253°17'38" e 38,99 metros, chega-se no marco AY3-M-5301 de coordenada N = 8.656.171,257m e E = 341.783,494m; 232°50'35" e 94,19 metros, chega-se no marco AY3-M-5302 de coordenada N = 8.656.114,367m

e E = 341.708,427m, cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal VC-1; deste, atravessando a referida faixa de domínio, segue com o azimute plano de 227°18'09" e distância de 16,25 metros, chega-se no marco AY3-M-5313 de coordenada N = 8.656.103,350m e E = 341.696,487m; deste, confrontando com o Povoado Altamira, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 220°21'23" e 112,86 metros, chega-se no marco AY3-M-5312 de coordenada N = 8.656.017,344m e E = 341.623,403m; 239°49'31" e 41,18 metros, chega-se no marco AY3-M-5311 de coordenada N = 8.655.996,647m e E = 341.587,806m; 339°45'17" e 32,62 metros, chega-se no marco AY3-M-5310 de coordenada N = 8.656.027,255m e E = 341.576,517m; 243°30'08" e 57,81 metros, chega-se no marco AY3-M-5309 de coordenada N = 8.656.001,463m e E = 341.524,781m; 156°34'58" e 33,76 metros, chega-se no marco AY3-M-5308 de coordenada N = 8.655.970,486m e E = 341.538,197m; 243°29'24" e 65,54 metros, chega-se no marco AY3-M-5307 de coordenada N = 8.655.941,230m e E = 341.479,544m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-110; deste, confrontando com a referida faixa de domínio, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 352°28'24" e 550,18 metros, chega-se no marco AY3-M-5306 de coordenada N = 8.656.486,674m e E = 341.407,476m; 343°00'26" e 27,85 metros, chega-se no marco AY3-M-5304 de coordenada N = 8.656.513,304m e E = 341.399,338m; 333°47'14" e 317,28 metros, chega-se no marco AY3-M-5319 de coordenada N = 8.656.797,956m e E = 341.259,193m; 332°16'42" e 228,80 metros, chega-se no marco AY3-M-5320 de coordenada N = 8.657.000,492m e E = 341.152,761m; 331°58'27" e 288,42 metros, chega-se no marco AY3-M-5326 de coordenada N = 8.657.255,088m e E = 341.017,242m; 332°29'02" e 520,76 metros, chega-se no marco AY3-M-5329 de coordenada N = 8.657.716,938m e E = 340.776,654m, cravado na margem esquerda do Córrego São Miguel; deste, atravessando o referido Córrego, segue com o azimute plano de 336°18'17" e distância de 15,01 metros, chega-se no marco AY3-M-5653 de coordenada N = 8.657.730,680m e E = 340.770,623m, cravado na outra margem; deste, confrontando ainda com o limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual TO-110, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 332°40'05" e 576,23 metros, chega-se no marco AY3-M-5652 de coordenada N = 8.658.242,580m e E = 340.506,049m; 342°59'48" e 152,15 metros, chega-se no marco AY3-M-5651 de coordenada N = 8.658.388,076m e E = 340.461,557m; 351°16'16" e 661,02 metros, chega-se no marco AY3-M-5440 de coordenada N = 8.659.041,440m e E = 340.361,240m; 351°12'11" e 495,20 metros, chega-se no marco AY3-M-5438 de coordenada N = 8.659.530,812m e E = 340.285,507m; 344°01'59" e 128,97 metros, chega-se no marco AY3-M-5439 de coordenada N =

8.659.654,805m e E = 340.250,030m; 334°28'08" e 564,92 metros, chega-se no marco AY3-M-5431 de coordenada N = 8.660.164,561m e E = 340.006,550m; 337°04'49" e 242,17 metros, chega-se no marco AY3-M-5471 de coordenada N = 8.660.387,612m e E = 339.912,239m; 345°28'55" e 136,39 metros, chega-se no marco AY3-M-5470 de coordenada N = 8.660.519,643m e E = 339.878,049m; 349°00'38" e 206,57 metros, chega-se no marco AY3-M-5468 de coordenada N = 8.660.722,429m e E = 339.838,670m; 350°27'42" e 221,33 metros, chega-se no marco AY3-M-5467 de coordenada N = 8.660.940,701m e E = 339.801,994m; 350°07'29" e 946,61 metros, chega-se no marco AY3-M-5466, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação Imperatriz (IMPZ-RBMC), de coordenadas N= 9.392.439,519m e E= 223.346,605m, estação Brasília (BRAZ-RBMC), de coordenadas N= 8.234.791,575m e E= 191.946,760m e estação Salvador (SALV-RBMC), de coordenadas N= 8.561.899,172m e E= 552.918,381m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69.

Obs: Área de preservação permanente: 97,0961 ha.

II- Cancelar a Portaria nº 0039//2007, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.397, páginas 13, de 02 de maio de 2007.

III - Ressalvar as situações jurídicas pré-existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

IV - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Taguatinga-TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

UNITINS

Reitor: **HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO.

OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado.

VIGÊNCIA: início 19/11/2007 e término 19/11/2012.

SIGNATÁRIOS: Humberto Luiz Falcão Coelho

Reitor da Fundação Unitins

Ságuas Morais Sousa

Secretário Estadual de Educação do Estado do Mato Grosso

SANEATINS

Diretor-Presidente - **WATERLOO VIEIRA FONSECA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins), CNPJ Nº 25.089.509/0001-83, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), a renovação da Licença de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Porto Nacional – TO, cujo empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama 237/1997 e Coema 007/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental dessa atividade.

Palmas – TO, 05 de dezembro de 2007.

Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensora Pública-Geral: **ESTELLAMARIS POSTAL**

EDITAL Nº 003/2007

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, art. 3º, XVIII, TORNA PÚBLICA a Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos de 1ª e 2ª Classe do Estado do Tocantins, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública por ocasião do julgamento da Impugnação registrada sob o nº 006/2007-CSDP.

DEFENSORES PÚBLICOS DE 1ª CLASSE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXERCÍCIO NA CLASSE	EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Hero Flores dos Santos	01/03/05	05/07/94	16a 09m 10d
2º	Valdeon Batista Pitaluga	01/03/05	14/07/94	13a 02m 23d
3º	Dinalva Alves de Moraes	01/03/05	12/08/94	16a 01m 24d
4º	Antônio Clementino Siqueira e Silva	01/03/05	15/08/94	20a 01m 18d
5º	Carlos Roberto de Sousa Dutra	01/03/05	15/08/94	14a 11m 27d
6º	Teresa de Maria Bonfim Nunes	01/03/05	16/08/94	18a 02m 31d
7º	Irisneide Ferreira dos Santos Cruz	01/03/05	18/08/94	14a 01m 18d
8º	Coraci Pereira da Silva	01/03/05	22/08/94	19a 06m 28d
9º	Cerise Bezerra Lino Tocantins	01/03/05	11/10/94	16a 06m 25d
10º	José Abadia de Carvalho	01/03/05	11/10/94	16a 00m 10d
11º	Adriana Camilo dos Santos	01/03/05	20/10/94	14a 04m 24d
12º	Nazário Sabino de Carvalho	01/03/05	26/10/94	15a 03m 21d
13º	Valdete Cordeiro da Silva	01/03/05	27/10/94	16a 04m 07d
14º	Ronaldo Carolino Ruela	01/03/05	27/10/94	16a 02m 07d
15º	Edivan de Carvalho Miranda	01/03/05	31/10/94	12a 11m 09d
16º	Vanda Sueli Machado de S. Nunes	01/03/05	04/11/94	15a 06m 23d
17º	Inália Gomes Batista	01/03/05	04/11/94	14a 03m 21d
18º	José Alves Maciel	01/03/05	07/11/94	15a 10m 06d
19º	Dydimio Maia Leite	01/03/05	21/11/94	14a 01m 08d
20º	Sebastiana Pantoja Dal Mollin	01/03/05	22/11/94	14a 05m 02d
21º	Zoé da Eucaristia Teixeira	01/03/05	25/11/94	38a 04m 06d
22º	Joaquim Pereira dos Santos	01/03/05	13/12/94	23a 08m 10d
23º	Filomena Aires Gomes Neta	01/03/05	13/12/94	18a 09m 08d
24º	Francisco Alberto T. Albuquerque	01/03/05	13/12/94	17a 03m 23d
25º	Maria Cristina da Silva	01/03/05	14/12/94	15a 04m 11d
26º	Marcello Tomáz de Souza	01/03/05	14/12/94	12a 09m 25d
27º	Uthant Vandrê N.M. Lima Gonçalves	01/03/05	15/12/94	12a 09m 24d
28º	Antonio de Freitas	01/03/05	20/12/94	16a 06m 20d
29º	Edney Vieira de Moraes	01/03/05	27/09/96	17a 04m 24d
30º	Mary de Fátima Ferreira Paula	01/03/05	09/10/96	19a 10m 14d
31º	Rose Maia Rodrigues Martins	01/03/05	13/08/97	17a 04m 19d

DEFENSORES PÚBLICOS DE 2ª CLASSE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXERCÍCIO NA CLASSE	EXERCÍCIO NA CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL
1º	Neuton Jardim dos Santos	01/03/07	01/03/07	14a 00m 08d
2º	Marlon Costa Luz Amorim	01/03/07	01/03/07	13a 03m 08d
3º	Fábio Monteiro dos Santos	01/03/07	01/03/07	09a 08m 15d
4º	Maurina Jácome Santana	01/03/07	01/03/07	05a 06m 16d
5º	Tatiana Borel Lucindo	01/03/07	01/03/07	03a 08m 05d
6º	Murilo da Costa Machado	01/03/07	01/03/07	03a 02m 13d
7º	Bruno Nolasco de Carvalho	01/03/07	01/03/07	02a 09m 25d
8º	Freddy Alejandro Solorzano Antunes	01/03/07	01/03/07	02a 05m 14d
9º	Lara Gomides de Souza	01/03/07	01/03/07	01a 08m 06d
10º	Arlete Kellen Dias Munis	01/03/07	01/03/07	00a 07m 05d
11º	Daniela Marques do Amaral	01/03/07	01/03/07	00a 07m 05d
12º	Fabiana Razerza Gonçalves	01/03/07	01/03/07	00a 07m 05d
13º	Ítala Graciella Leal de Oliveira	01/03/07	01/03/07	00a 07m 05d
14º	Danilo Frassetto Michelini	01/03/07	01/03/07	00a 07m 05d

PUBLIQUE-SE, na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública Geral

**PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral: LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES

ATO Nº 234/2007

Revoga parte do Ato nº 231/2007, de 29 de novembro de 2007.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 18, III, "i", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e observando as disposições contidas a Ato PGJ nº 294/2003.

RESOLVE

REVOGAR o Ato nº 231/2007, de 31 de outubro de 2007, na parte que indicou à Senhora Procuradora da República Regional Eleitoral o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR, para atuar perante a 14ª Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 235/2007

Estabelece indicação de Promotor de Justiça para atuação perante a Justiça Eleitoral na Zona Eleitoral que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 18, III, "i", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e observando as disposições contidas a Ato PGJ nº 294/2003.

RESOLVE

INDICAR à Senhora Procuradora da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR, para atuar perante a 30ª Zona Eleitoral, no período de 1º a 31 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 892/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 108, de 15 de fevereiro de 2007, que designou o Promotor de Justiça CÉLIO SOUSA ROCHA, para exercer as funções de Promotor de Justiça Assessor dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP da Cidadania, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 893/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 107, de 15 de fevereiro de 2007, que designou a Promotora de Justiça FLÁVIA SOUZA RODRIGUES para exercer as funções de Promotora de Justiça Assessora dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP da Infância e Juventude, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 894/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 110, de 15 de fevereiro de 2007, que designou a Promotora de Justiça MÁRCIA REGINA BUSO RODRIGUES para exercer as funções de Promotora de Justiça Assessora dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP do Consumidor, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 895/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 123, de 26 de fevereiro de 2007, que designou o Promotor de Justiça JOSÉ KASUO OTSUKA, para exercer as funções de Promotor de Justiça Assessor dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP dos Direitos Humanos, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 896/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria nº 109, de 15 de fevereiro de 2007, que designou o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, para exercer as funções de Promotor de Justiça Assessor dos Centros Integrados, atuando na Coordenação do CAOP da Meio Ambiente, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu, no período de 1º a 31 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

Processo nº 007/2007

Assunto: Apurar sindicância contra servidor Interessado: F. R. M.

DESPACHO Nº 889/2007 – HOMOLOGO o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Funcional nº 01/2007, às fls. 68/70, firmado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o servidor F. R. M., e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA FUNCIONAL Nº 01/2007

Firmado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o servidor F. R. M., para ajustar conduta funcional do servidor.

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS, através do seu Diretor-Geral infra-assinado, doravante denominado compromitente, e de outro lado o servidor F. R. M., Assistente Administrativo, doravante denominado compromissário, celebram o presente instrumento conforme as considerações e cláusulas abaixo:

I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1º. Considerando o resultado da Sindicância nº 007/2007, instaurada pela Portaria nº 017, de 17 de setembro de 2007, em que figurou como sindicado o servidor F. R. M., que concluiu que o servidor efetivamente utilizou os computadores do comprometente para acessar páginas de conteúdo pornográfico e que estão presentes os requisitos permissivos à elaboração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta;

2º. Considerando o despacho de fls. 64 da douta Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que acatou a sugestão da Comissão Processante e concluiu pela elaboração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta;

RESOLVEM CELEBRAR**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**

com fundamento nos arts. 147 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O compromissário admite que utilizou-se dos computadores do comprometente para acessar páginas de conteúdo pornográfico, disponíveis na rede mundial de computadores, violando conduta administrativa disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O compromissário se obriga a não mais acessar páginas de conteúdo pornográfico utilizando-se de computadores do comprometente, enquanto integrar seu corpo de servidores administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, servindo o presente Termo de Ajustamento de Conduta como circunstância agravante, ficando o compromissário sujeito às sanções previstas no art. 152 da Lei Estadual nº 1.818/2007.

CLÁUSULA QUARTA

Não será permitido ao compromissário valer-se de novo Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pela prática de nova infração disciplinar da mesma espécie da que ensejou o presente Termo, qual seja, acesso de páginas de conteúdo pornográfico através de computadores do comprometente.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não obsta a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos tutelados pelo presente Termo, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos de que tome conhecimento o Ministério Público do Estado do Tocantins que configurem a prática de infrações ou irregularidades funcionais.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Palmas para a solução de quaisquer litígios decorrentes desse Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será publicado no Diário Oficial do Estado, preservando a identidade do compromissário, e, por fim, será arquivado no dossiê do servidor sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar, nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, em três vias de igual teor e forma, sendo uma entregue ao Compromissário, outra via juntada aos autos da Sindicância nº 007/2007 e outra arquivada no dossiê do servidor.

Palmas (TO), 30 de novembro de 2007.

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

.....
Compromissário

.....
Advogado ou Defensor *ad hoc*

Testemunhas:

1ª)
2ª)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 022/2006

Processo nº.: 2007/070100/000121

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Agrest Bonival Silveira

OBJETO: Locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Araguaína-TO.

VALOR: R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), mensais, perfazendo um total de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), anuais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 21/11/2007

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira

Contratada: Agrest Bonival Silveira

JOSÉ MARIA TEIXEIRA - Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 007/2006

Processo nº.: 2007/070100/000144

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Simone Alves de Almeida

OBJETO: Locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Guarái-TO.

VALOR: R\$ 912,45 (novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), mensais, perfazendo um total de R\$ 5.474,70 (cinco mil reais e sessenta centavos), semestral.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 19/11/2007.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 14/11/2007

SIGNATÁRIOS: Contratante: Leila da Costa Vilela Magalhães

Contratada: Simone Alves de Almeida

JOSÉ MARIA TEIXEIRA - Diretor-Geral
P.G.J.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**

Ata da 36ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03.10.2007), às 14h30min, na Sala de Reuniões da Auditoria, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (a transferência do local das sessões dá-se em razão da reforma do Plenário), realizou-se a 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em substituição a titular, Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Art. 350, incisos I e III do RI-TCE) e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Herbert Carvalho de Almeida; Manoel Pires dos Santos; Severiano José Costandrade de Aguiar e dos Auditores Orlando Alves da Silva, em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes (Convocação nº 43/2007); Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins (Convocação nº 08/2007); Aداuton Linhares da Silva, em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Convocação nº 42/2007). Presente também o Membro do Ministério Público Sr. João Alberto Barreto Filho, Procurador de Contas, em substituição ao titular Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas (art. 372, § 6º do RI) e a Secretária do Pleno Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares. Ausentes: Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: José Jamil Fernandes Martins, por motivo de licença para participação em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 08 de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008, conforme Portaria n. 38 de 22 de janeiro de 2007; Doris de Miranda Coutinho, por motivo de força maior e José Wagner Praxedes, por motivo de férias regulamentares. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso. A Ata da Sessão anterior não foi apresentada em razão de problemas técnicos operacionais na Secretaria do Pleno. Expedientes – Comunicações, Indicações e Requerimentos. Nesse momento, foi apresentado para sorteio o seguinte processo: 01) Processo nº. 7196/2007. Assunto: Recurso Ordinário referente ao processo nº 1950/2005. Origem: Prefeitura Municipal de Xambioá - TO. Responsável: Wilmar Martins Leite Junior. Matéria Sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. O Auditor em substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre trouxe extra-pauta o processo nº. 6670/2007 – Agravo. Origem: Ministério Público Especial junto ao TCE. Interessados: Procuradores José Roberto Torres Gomes e Márcio Ferreira Brito. Em seguida, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida comunicou ao Sr. Presidente que

Plenário. Dando continuidade, o Auditor em substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre, passou a relatar os processos da Sexta Relatoria. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 01) Processo n. 3753/2007. Responsável: Eugênio Pacceli de Freitas Coelho - Secretário. Origem: Secretária da Saúde - SESAU. Assunto: Portaria de Dispensa de Licitação nº. 0164/2007 e seu respectivo Contrato nº. 19/2007, tendo por objeto a contratação do serviço de hospedagem completa, para 10 (dez) pacientes e respectivos acompanhantes, submetidos ao tratamento Renal Substitutiva (Hemodiálise), pelo período de 90 (noventa) dias. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, o Auditor em substituição a Conselheiro, Orlando Alves da Silva, declarou-se impedido de votar em razão de haver instruído os autos. Dessa forma, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal a Portaria de Dispensa nº 0164/2007 e seu respectivo Contrato nº 19/2007 e esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. EDITAL DE LICITAÇÃO. 02) Processo n. 5648/2007. Responsáveis: Rodolfo Alves dos Santos – Pregoeiro/Eugênio Pacceli de Freitas Coelho – Secretário. Origem: Secretaria Estadual da Saúde - SESAU. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 57/2007, tendo por objeto à aquisição de materiais de consumo permanentes destinados a implantação de leitos de oncologia no Hospital Geral de Palmas. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 57/2007 e esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. Ao ser anunciado o processo abaixo especificado, o Auditor em substituição a Conselheiro, Orlando Alves da Silva, facultou a palavra ao Sr. Presidente e levantou questão de ordem acerca da participação de Conselheiro alcançado por impedimento ou suspeição (art. 319, inciso II e art. 294, inciso XII, do RITCE) referente a matéria anunciada. O Procurador de Contas manifestou-se estar superada essa fase. Assim, o Plenário entendeu não haver nenhum impedimento ou suspeição por parte dos Conselheiros presentes. AGRAVO. 03) Processo n. 6670/2007. Responsáveis: José Roberto Torres Gomes/Márcio Ferreira Brito, Procuradores. Origem: Ministério Público Especial junto ao TCE/TO. Assunto: Recurso/Agravo – Referente ao Processo nº 002001/2006. O processo acima especificado é oriundo da Presidência e foi relatado na Sessão Plenária do dia 19.09.2007, pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho que

apresentou a sua decisão no sentido de: ratificar o entendimento exposto na Decisão nº 21/07 da lavra da Presidente desta Corte, entendendo que não há o que ser reformado, mantendo-a no sentido de: Reconhecer do Recurso de Agravo interposto pelos Procuradores de Contas, José Roberto Torres Gomes/Márcio Ferreira Brito, por próprio e tempestivo, porém deixando de reconsiderar a decisão vergastada, conservando-a incólume por seus próprios fundamentos. Na fase de discussão, o Sr. Presidente, com a anuência dos pares e do Procurador de Contas decidiram adiar a discussão da matéria para a sessão seguinte (art. 311 do RITCE). Na Sessão Plenária do dia 26.09.2007, após ser anunciado os autos em referência, ainda na fase de discussão, o Auditor em substituição a Conselheiro, Moisés Vieira Labre, com base no art. 312 do Regimento Interno, pediu vista dos autos para melhor compreensão do assunto. Nesta sessão (03.10.2007), nos termos do art. 312, § 1º do RITCE, ao ser anunciado o processo supramencionado, o Auditor em substituição a Conselheiro, Moisés Vieira Labre, justificou o pedido de vista que fizera, e apresentou Voto Vista no sentido de: Acompanhar a Decisão nº 36/07, fls. 07/08, emitida pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Vice-Presidente, a qual manteve in totum a Decisão nº 21/07, fls. 73/77 – apenso, da Conselheira Presidente, Doris de Miranda Coutinho. Colocada à matéria em discussão foi facultada a palavra à parte interessada, fazendo uso da palavra o Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas: “O eminente Relator, Auditor substituto de Conselheiro, Moisés, equivocou-se quando traz à baila a questão dos períodos acumulados. Quero rememorar que o próprio Conselheiro que Vossa Excelência hoje substitui, em tempo pouco recente, e, é de conhecimento de todos, se Vossa Excelência buscar certidão no setor de Recursos Humanos, verá que o próprio gozou oito períodos de férias consecutivos. Períodos esses acumulados e que Vossa Excelência rechaçou na sua decisão com tanta veemência. Trago a memória de Vossa Excelência, e, trago mais outra indagação que, por sinal, é uma decisão muito recente, um requerimento feito por todos os eminentes Conselheiros presentes nesta Sessão Plenária, os quais faço questão de citar: Conselheiro Aداuton, Conselheiro Herbert, acho que o Orlando, Manoel Pires, Severiano, não sei se Vossa Excelência e ficou deferido o direito de gozo dos períodos acumulados de todos, salvo engano, o Conselheiro Herbert que tem sete ou oito períodos acumulados. A Senhora Presidente deferiu a decisão, já encontra transitado em julgado, inclusive, dentro desta Corte, processo administrativo, não na esfera judiciária. Trago essas indagações porque acho que Vossa Excelência, da forma que colocou na sua decisão não traz a verdade dos fatos, porque entendo que os períodos acumulados não se discutem, o que nós estamos discutindo no presente agravo, são dois períodos em que a administração reconheceu que cometeu erro em não conceder as férias, tanto é que pagou um terço de férias de dois períodos aquisitivos.

Então, são essas indagações que eu faço. Peço venia a Vossa Excelência, porque imagino que como o voto foi extenso, Vossa Excelência deve ter se equivocado e isso é natural. Muito Obrigado.” Em seguida, foi facultada a palavra à parte interessada, Sr. José Roberto Torres Gomes, Procurador de Contas, que se manifestou: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mais uma vez venho apenas reafirmar uma questão singela. A discussão que trago no meu agravo é apenas, e, tão somente, com relação à indenização civil por dano provocado por erro da administração. O erro já está devidamente reconhecido pela administração no despacho nº 890/2000 de autoria do eminente Conselheiro Manoel Pires dos Santos, no exercício da Presidência, que reconheceu o meu direito a férias, que a administração olvidou no período regulamentar. Trago também, apenas para rememorar as palavras do Supremo Tribunal Federal que diz o seguinte: “Princípio da legalidade - descabe em falar em violência, é o princípio da legalidade quando as férias tenham sido postergadas deixando de ser concedido em momento próprio”, ou seja, não é necessário que haja uma previsão legal, porque as férias estão previstas na Constituição Federal, bem como direito a indenização, direito de quem sofreu um dano e o dever da administração é indenizar, assim, como também, na Lei Civil, o Novo Código Civil, me foge a memória, agora, o número do artigo. E eu quero dizer que como a jurisprudência é um carro veloz, muitas vezes, a gente não consegue acompanhar, mas ontem mesmo, o STJ trouxe para os magistrados uma novidade, juntou ao elenco da LOMAN, a possibilidade de que eles magistrados e por extensão depois os membros do Ministério Público, tragam para colação os seus quinquênios, é um avanço, ontem isso não era assim. O STJ entendeu isso, o que quer dizer que essa visão da fórmula taxativa está sendo revista pelos Tribunais Superiores, os mesmos Tribunais que dizem que as férias tem que ser indenizadas quando não gozadas. Diz o Ministro Carlos Brito: “ O fato de um servidor não ter usufruído um direito, não lhe acarreta punição maior,” ou seja, deixar de receber a indenização devida, com o acréscimo constitucional, procedimento esse que acarretaria enriquecimento ilícito do Estado. Mais uma vez eu estou repetindo, o que nós estamos combatendo é um erro ilícito civil da administração do Tribunal de Contas do Estado. O direito funcional já foi reconhecido, é superada a questão das férias não gozadas por interesse da administração. Repito como disse no primeiro dia que o Auditor substituto não estava presente, é estranha, exótica, não faz parte dos autos, é “extra petita” e apenas contribui para a desorganização, para o mau entendimento e pode trazer Sr. Conselheiro, com todo respeito, apenas o desserviço de trazer a essa discussão um assunto que não está em pauta. Eu, particularmente, não tenho férias acumuladas a pedido da administração, que se tivesse estaria discutindo o processo próprio. Nesse processo, discuto o direito a

indenização civil, já reconhecido pelo Supremo Tribunal, que espero, essa Corte faça coro, se não fizer, como todo bom brasileiro que acredita ainda no país, vou recorrer ao judiciário tranqüilamente. Como os Senhores sabem, nós que cuidamos do direito, temos o prazer enorme de entrar nas portas das Cortes. Como entro aqui, entrarei nas outras esferas, que por sinal, apenas para esclarecer a Vossa Excelência, o Tribunal de Justiça do nosso Estado do Tocantins, indenizou para todos os magistrados na ativa, duas férias no mês de dezembro de 2006. Então, mais uma vez a jurisprudência antecipa-se. Não se discute aqui outra coisa que não seja o direito que tem que ser indenizado, dever que tem a administração indenizar, no quanto estabelecido pela analogia, instrumento jurídico legítimo também reconhecido pelo Supremo como fonte do direito quando na lacuna da lei, que é o caso, porque em nenhum momento, nem a legislação que trata da magistratura, nem que trata do servidor, o funcionário público, nem que trata do Ministério Público, proíbe a analogia, ao contrário, esta precisa ser invocada para as lacunas e o direito constitucional é claro, as férias tem que ser concedidas com seus acréscimos e quando não a administração tem que arcar com o ônus, e se ela depois quiser que vá atrás dos responsáveis diretos, é um direito que ela tem. Mas eu quero só reiterar que não há discussão sobre férias suspensas, eu não sei por que esse assunto recorrente vem bater as portas aqui com tanta insistência. Talvez uma mensagem subliminar, que isso também precisa ser debatido e esclarecido, mas em outro processo, fora dos autos, porque o que não está nos autos não está no mundo, esse é um princípio básico que aprendi no primeiro ano da faculdade de Direito e peço, então, aos senhores que ao julgarem, julguem apenas o que está nos autos. Nada nesses memoriais está que não esteja nos autos, não há uma única palavra que não tenha sido colocada anteriormente nos autos na oportunidade correta. Então, Senhor, com todo respeito que tenho a Vossa Excelência, acho que ao querer, com toda boa vontade resolver um grande problema, acabou-se enveredando por tantos caminhos e me deixou até sem entender direito o que Vossa Excelência tratava. Senhores Conselheiros, peço apenas uma coisa, o que mais e acima da Lei, o Direito, e acima do Direito só a Justiça. Obrigado”. Dando prosseguimento, foi facultada a palavra ao Sr. João Alberto Barreto Filho, Procurador de Contas, havendo sua Excelência manifestado a favor dos recorrentes e solicitado ao Relator o adiamento da discussão, uma vez que o assunto era delicado e necessitava haver mais aprofundamento dada a repercussão da matéria. Após ampla discussão por parte dos Conselheiros (as discussões estão registradas em CD-ROM, arquivado na Secretaria do Pleno), o Sr. Presidente deu por encerrada essa fase. Colocada à matéria em votação, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar divergiu do

posicionamento do Relator, manifestando-se a favor dos requerentes. Os Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida e Manoel Pires dos Santos, bem como o Auditor Substituto de Conselheiro, Orlando Alves da Silva, acompanharam o Voto Vista do Auditor Substituto de Conselheiro, Moisés Vieira Labre, porém discordando dos itens “9.32, 9.33 e 9.34”, dessa forma votou também o Auditor Substituto de Conselheiro, Adauton Linhares da Silva, apenas discordando do item “9.33”. Assim, depois de todo o exposto, decidiram os membros por maioria absoluta, acompanhar o Voto Vista do Auditor em substituição a Conselheiro, Moisés Vieira Labre, no sentido de: Acompanhar a Decisão nº 36/07, fls. 07/08, emitida pelo Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Vice-Presidente, a qual manteve in totum a Decisão nº 21/07, fls. 73/77 – apenso, da Conselheira Presidente, Doris de Miranda Coutinho, a qual recebe referendo na presente Sessão. Dando prosseguimento, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, passou a Relatar o processo da Segunda Relatoria. REQUERIMENTO. 04) Processo n. 5953/2007. Responsável: Adagsmar Araújo Martins. Origem: Secretária do Esporte - SESPO. Assunto: Requerimento tendo por objeto retificar o item 8.1.7 do Acórdão nº 247/2007 de 13.06.07. Procedida à leitura do requerimento, o mesmo foi deferido e ratificado nos termos do Acórdão nº 390/07. EDITAL DE LICITAÇÃO. 05) Processo n. 12323/2003. Responsáveis: João Marciano Júnior – Presidente da CPL/Wagner Ferreira da Cunha – Secretário de Obras/Nilmar Gavino Ruiz – Ex-Prefeita. Origem: Secretaria Municipal de Obras. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 17/2007 e seu respectivo Contrato nº 48/2003, tendo por objeto a contratação de serviços de obra e engenharia a fim de complementar à intervenção arquitetônica da Avenida Palmas - Brasil. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal, pelo Princípio da Economia Processual, o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 17/2007 e seu respectivo Contrato nº 48/2003 e esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização de todos os Atos subseqüentes ao Edital, inclusive por meio de inspeções e auditorias. Continuando, o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, passou a Relatar o processo da Terceira Relatoria. 06) Processo n. 5816/2007. Responsáveis: Sebastião Pelizari Junior – Presidente/Herbert Barbosa Filho – Presidente da CPL-SEFAZ. Interessado: Sebastião Pelizari Junior – Presidente. Órgão: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 54/2007, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS. Procedida à leitura do

relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal, o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 54/2007 e esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de inspeções e auditorias, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno. 07) Processo n. 2502/2007. Responsáveis: José Augusto Pires Paula – Ex-Secretário/Herbert Barbosa Filho – Presidente da CPL-SEFAZ. Interessados: Osmar Nina Garcia Neto – Secretário/ José Augusto Pires Paula – Ex-Secretário/Herbert Barbosa Filho – Presidente da CPL-SEFAZ. Origem: Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 84/2007, tipo menor preço global por lote, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática visando o atendimento da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECT. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar ilegal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 84/2007, tipo menor preço global por lote e aplicar multa aos responsáveis, relativamente ao ato de grave infração a norma legal. 08) Processo n. 3333/2007. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Pregoeiro-CPL/SEFAZ. Origem: Agência de Defesa Agropecuária do Estado - ADAPEC. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 189/2007, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo. Nos termos do art. 312 do RITCE, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu vista dos autos, para maior entendimento da matéria. Nesse momento, com a devida autorização do Sr. Presidente, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida ausentou-se da sessão, por motivo de força maior. 09) Processo n. 4276/2007. Responsáveis: Joaquim de Sena Balduino – Presidente/Herbert Barbosa Filho – Presidente da CPL-SEFAZ. Origem: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 189/2007, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (suprimentos de informática) visando atender a sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações.. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 189/2007, tipo menor preço global por item e esclarecer os responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de inspeções e auditorias, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno. CONTRATO. 10) Processo n. 6200/2007. Responsável: Herbert Brito Barros – Secretário. Interessados: Herbert Brito Barros – Secretário/Aleandro Leal de

Almeida – Representante da empresa Evoluti Tecnologia e Serviço Ltda. Origem: Secretaria de Segurança Pública – SSP/TO. Assunto: Contrato nº 124/2007, advindo do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 165/2007, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços de manutenção de informática relacionadas ao aplicativo do Cadastro Criminal do Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública – SSP/TO. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal Contrato nº 124/2007, advindo do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 165/2007, tipo menor preço global por item e esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de inspeções e auditorias, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno. 11) Processo nº. 6972/2007. Responsável: Sebastião Pelizari Junior – Presidente. Interessados: Sebastião Pelizari Junior – Presidente/Representantes das empresas contratadas. Empresas: Lima & Ribeiro LTDA_Agromag, MBS Distribuidora Comercial LTDA, Pereira e Milhomem LTDA, Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio LTDA e Ruralbrás_Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários LTDA. Origem: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS. Assunto: Contratos nº. 021/2007, 022/2007, 023/2007, 024/2007 e 025/2007, advindos do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 009/2007, Tipo Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de sementes e de material de consumo com a finalidade de implantar hortas caseiras, comunitárias e escolares pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS – TO. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal os Contratos nº. 021/2007, 022/2007, 023/2007, 024/2007 e 025/2007, advindos do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 009/2007, tipo menor preço e esclarecer aos responsáveis que a decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias, em consenso com o art. 96, inc. II, do Regimento Interno. Dando prosseguimento, o Auditor em substituição a Conselheiro Adauton Linhares da Silva, passou a relatar os processos da Quarta Relatoria. EDITAL DE LICITAÇÃO. 12) Processo n. 3444/2007. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Ex-Presidente da CPL-SEFAZ. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Estado - SEDUC. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 34/2007, tendo por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de passagens aéreas. Nos termos do art. 312 do RITCE, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu vista dos autos, para maior

entendimento da matéria. 13) Processo n. 6409/2007. Responsáveis: Herbert Barbosa Filho – Presidente da CPL-SEFAZ/Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Secretária. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Estado - SEDUC. Assunto: Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 279/2007, do tipo menor preço global por item, tendo por objeto a aquisição de serviços de informática (desenvolvimento de sistema de gestão escolar). Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Tomar conhecimento do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 279/2007, do tipo menor preço global por item e esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias. APOSTILAMENTO. 14) Processo nº. 424/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Assunto: Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preços da 4ª medição do contrato nº. 335/2002, tendo por objeto a execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-342 trecho: Miranorte/Dois Irmãos, com extensão de 77,00 Km. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos e julgar prejudicada a sua análise. 15) Processo nº. 906/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Assunto: Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preços da 22ª medição do contrato nº. 76/2003, tendo por objeto a execução dos serviços de complementação da duplicação da rodovia TO-010/TO-050, no entorno de Palmas, trecho Palmas/Porto Nacional, sub-trecho Av. JK/trevo norte (Av. Parque) e Av. JK/trevo sul (Taquarealto), com extensão de 24,44 KM. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos e julgar prejudicada a sua análise. 16) Processo nº. 1266/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Assunto: Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preços da 23ª e 24ª medições do contrato nº. 76/2003, tendo por objeto a execução dos serviços de complementação da duplicação da rodovia TO-010/TO-050, no entorno de Palmas, trecho Palmas/Porto Nacional, sub-trecho Av. JK/trevo norte (Av. Parque) e Av. JK/trevo sul (Taquarealto), com extensão de 24,44 KM. Procedida à leitura do

relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos e julgar prejudicada a sua análise. 17) Processo nº. 6057/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Assunto: Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preços da 28ª, 29ª e 30ª medições do contrato nº. 76/2003, tendo por objeto a execução dos serviços de complementação da duplicação da rodovia TO 010/TO-050, no entorno de Palmas, trecho: Palmas/Porto Nacional, sub-trecho Av. JK/trevo norte (Av. Parque) e Av. JK trevo sul (Taquaralto), com extensão de 24,44 Km. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos e julgar prejudicada a sua análise. Nesse momento, o Auditor em substituição a Conselheiro Márcio Aluizio Moreira Gomes foi convocado pelo Sr. Presidente para relatar os processos abaixo especificados, em razão do Auditor substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva declarar-se impedido por ter atuado na instrução dos autos. AUDITORIA PROGRAMADA. 18) Processo nº. 4823/2006. Responsável: João Pires Farias. Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguatins – SAAE. Assunto: Auditoria realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguatins – SAAE/TO, compreendendo o período de janeiro a dezembro do exercício de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Acolher o Relatório de Auditoria e recomendar ao gestor do ente auditado o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria. APOSTILAMENTO. 19) Processo nº. 5818/2005. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Assunto: Termos de Apostilamentos relativos aos reajustamentos de preços da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições do contrato nº. 192/1998, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-164, trecho: Cristalândia/Pium. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos e julgar prejudicada a sua análise. 20) Processo nº. 5974/2005.

Responsável: José Edmar Brito Miranda. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Assunto: Termo de Apostilamento relativo ao reajustamento de preços da 11ª medição do contrato nº. 68/2003, tendo por objeto a execução das obras e serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-010, trecho: Palmeirante/Entroncamento TO - 425, com extensão de 60,00 KM. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos e julgar prejudicada a sua análise. Prosseguindo, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, passou a relatar os processos da Quinta Relatoria. RECURSO. 21) Processo n. 2264/2007. Responsável: Márcio Ferreira Brito – Procurador-Geral de Contas. Origem: Ministério Público junto ao TCE/TO. Assunto: Recurso/Agravo referente ao processo nº 6323/2006. Nos termos do art. 303 do RITCE, o processo foi retirado de pauta a pedido do Relator, para melhor análise da matéria. CONTRATO. 22) Processo nº. 7575/2001. Responsável: Wagner Ferreira da Cunha – Ex-Secretário de Obras. Entidade: Secretaria de Obras - Prefeitura Municipal de Palmas-TO. Assunto: Termo de Subcontratação parcial do Contrato de Empreitada nº. 154/2000, originário da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Palmas. O processo acima especificado é oriundo da 2ª Relatoria e foi relatado na Sessão Plenária do dia 22.08.2007, pelo Auditor em substituição a Conselheiro Parsondas Martins Viana que apresentou o seu voto: pela perda de oportunidade do exame formal do Termo de Subcontratação parcial do Contrato nº 154/2000, tendo em vista já ter ocorrido a apreciação por esta Corte das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmas relativas ao exercício de 2001, julgar prejudicada a análise do presente processo. Colocada à matéria em discussão o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, com base no art. 312 do Regimento Interno, pediu vista dos autos para melhor compreensão do assunto. Nesta sessão (03.10.2007), nos termos do art. 312, § 1º do RITCE, ao ser anunciado o processo em referência, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar justificou o pedido de vista que fizera e apresentou Voto Divergente do nobre Relator no sentido de: Tomar conhecimento do Termo de Subcontratação parcial do Contrato de Empreitada nº 154/2000, originário da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Palmas, tendo como responsável o Sr. Wagner Ferreira da Cunha-Secretário de Obras, à época, com recursos decorrentes do Convênio nº 002/2000, entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Infra-Estrutura e o município de Palmas-TO,

conforme Contrato de Repasse nº 093918-77/99/SEDU/PR através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, com a dotação orçamentária 3845 26.451.0103 3004 – 45.40.41, fonte 00 e 80. Colocada à matéria em votação, decidiram os membros por maioria absoluta, em acompanhar o voto do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. AUDITORIA PROGRAMADA. 23) Processo nº. 4871/2006. Responsável: Nelson Moreira Silva – Presidente da Câmara. Entidade: Câmara Municipal de Barrolândia - TO. Assunto: Auditoria de Regularidade realizada na Câmara Municipal de Barrolândia – TO, compreendendo o período de janeiro a abril de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, passou à fase de discussão, não havendo manifestações. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Acolher o Relatório de Auditoria com recomendações ao gestor. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador de Contas, todavia, não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão às 18h50min da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada vai subscreta por mim, _____, Kelle Rézio Carneiro Tavares, Secretária do Plenário e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros e pelo membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente em Exercício

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Cons. Manoel Pires dos Santos
Relator

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator

Orlando Alves da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Moisés Vieira Labre
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Aداون Linhares da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Fui presente: João Alberto Barreto Filho
Procurador de Contas

Kelle Ramos Rézio Carneiro Tavares
Secretária do Pleno

RESOLUÇÃO Nº. 1110/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 03753/2007
2. Classe de Assunto: Licitação - Dispensa – Portaria 164/2007
3. Origem: Secretaria da Saúde – SESAU
4. Responsável: Eugênio Pacelli de Freitas Coelho – Secretário da Saúde
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro – Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Dispensa de licitação. Artigo 24, V da Lei nº 8.666/93. Existência de certame licitatório anterior comprovada. Urgência comprovada. Contrato. Hospedagens para pacientes renais crônicos. Legalidade.

Considera-se legalmente formal a Portaria nº 164/2007 e seu decorrente Contrato nº 019/2007, que dispensou procedimento licitatório em favor da Empresa Locatelli Hotel Ltda. por comprovada licitação deserta, urgência comprovada e por estar com as demais documentações necessárias devidamente juntadas aos autos como pede o art. 26 da Lei 8.666/93.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 03753/2007 que versam sobre a PORTARIA de Dispensa nº 0164/2007, e seu respectivo Contrato nº 19/2007, cujo objeto é a contratação do serviço de hospedagem completa, para 10 (dez) pacientes e respectivos acompanhantes, submetidos ao tratamento Renal Substitutiva (Hemodiálise), pelo período de 90 (noventa) dias, num valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), que correrá por contas da Dotação Orçamentária 10.302.001.4143, Elemento de Despesa 3.3.90.39 proveniente da Fonte de recurso 00.

Considerando que compete a este Tribunal de Contas pronunciar-se sobre a legalidade ou não dos atos de Dispensa, nos termos do artigo 110, I da Lei Orgânica, art. 90, I, a, e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o artigo 8º da Instrução Normativa nº 04/2002;

Considerando o conteúdo dos artigos 70 e 71, II e VI da CF c/c o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dos artigos 32, §§ 1º e 2º e 33, II e V da Constituição Estadual, e as determinações ditadas na Lei nº 8.666/93, nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o assunto em tela;

Considerando toda a documentação que instrui formalmente o processo;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, bem como na Instrução Normativa nº 11/2004 e suas alterações posteriores em:

8.1. Considerar Formalmente legal a PORTARIA de Dispensa nº 0164/2007, e seu respectivo Contrato nº 19/2007, cujo objeto é a contratação do serviço de hospedagem completa, para 10 (dez) pacientes e respectivos acompanhantes, submetidos ao tratamento Renal Substitutiva (Hemodiálise), pelo período de 90 (noventa) dias, num valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), que correrão por contas da Dotação Orçamentária 10.302.001.4143, Elemento de Despesa 3.3.90.39 proveniente da Fonte de recurso 00.

8.2. determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações;

8.3. esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia desta decisão, para conhecimento.

8.6. determinar o encaminhamento deste processo à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e cautelas de praxe, após ao Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1111/2007 – TCE – PLENO

1. Processos nº: 05648/2007
2. Classe de Assunto: Procedimento Licitatório – Pregão nº 57/2007
3. Origem: Secretaria de Saúde – SESAU
4. Responsável: Rodolfo Alves dos Santos – Pregoeiro e Eugênio Pacelli de Freitas Coelho – Secretário
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Menor Preço por item. Bens Comuns. Julgamento Objetivo. Legalidade.

Preliminares:

Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro do Estado.

Mérito: considera-se legal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de bens comuns, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pela Lei 8.666/93, artigo 40 e Lei nº 10.520/2002, especialmente o julgamento objetivo.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 05648/2007 que versam sobre o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 057/2007, realizado Pela Secretaria da Saúde, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à implantação dos leitos de oncologia no Hospital Geral de Palmas, conforme as especificações descritas no Anexo III do Edital-Termo de Referência, que correrá por conta da dotação orçamentária 1030200103068, elemento de Despesa 3.3.90.52 e 1030200104141 Elemento de Despesa 3.3.90.30 e Fonte 00, com sessão pública de abertura para o dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas.

Considerando que a fiscalização dos editais da modalidade pregão realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Estado e dos Municípios, bem como da Administração Indireta e Fundacional compete ao Tribunal, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 15 de dezembro de 2004 e do artigo 32, §§ 1º e 2º e da Constituição Estadual;

Considerando que o processo encontra-se instruído nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004, e suas alterações e das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, possibilitando a este Tribunal o seu mister;

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, bem como na Instrução Normativa nº 11/2004 e suas alterações posteriores em:

8.1. Decidir pela LEGALIDADE FORMAL do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item para Registro de Preços, sob nº 057/2007, realizado Pela Secretaria da Saúde, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados à implantação dos leitos de oncologia no Hospital Geral de Palmas, conforme as especificações descritas no Anexo III do Edital-Termo de Referência, que correrá por conta da dotação orçamentária 1030200103068, elemento de Despesa 3.3.90.52 e 1030200104141 Elemento de Despesa 3.3.90.30 e Fonte 00, com sessão pública de abertura para o dia 03 de setembro de 2007 às 09:00 horas.

8.2. determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações;

8.3. esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia desta decisão, para conhecimento.

8.6. determinar o encaminhamento deste processo à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e cautelas de praxe, após ao Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 390/2007 – TCE - PLENO

- 1.Processo n.º: 5953/2006
- 2.Classe de Assunto: V – Dispensa de Licitação – Portaria nº 56, de 13/06/2006 – Contrato nº 024/2006
- 3.Responsável: Adagsmar Araújo Martins – Secretário
- 4.Origem: SESPO - Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins
- 5.Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Marcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Retificação do item nº. 8.1.7 do Acórdão nº. 247, de 13 de junho de 2007. Equívoco na determinação de remessa.

8. Examinado e discutido o Requerimento, apresentado para apreciação do Plenário desta Egrégia Corte, formulado pelo Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, cujo objetivo consiste em retificar o item nº. 8.1.7 do Acórdão nº. 247, de 13 de junho de 2007.

8.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, à unanimidade dos membros que compõem o seu Plenário, em observância ao disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº. 1284/2001 c/c artigo 301 § parágrafo único do Regimento Interno, acolhendo REQUERIMENTO do Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

RESOLVE:

8.1 – Retificar o item nº. 8.1.7. do Acórdão nº. 247 de 13 de junho de 2007, onde o mesmo passará a ter a seguinte redação: “Após as formalidades legais, remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para as providências cabíveis, em seguida à Diretoria de Controle Externo Estadual competente, a fim de que anatem os pontos a serem auditados na Secretaria Estadual do Esporte e , finalmente, à Coordenadoria do Cartório de Contas a fim de que aguarde o prazo recursal”.

8.2 – Determinar a remessa de cópia da presente decisão a Secretaria do Pleno para conhecimento e adoção das providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1112/2007 – TCE – PLENO

- 1.Processos n.º: 12323/2003 (05 vols.)
- 2.Classe de Assunto: V – Contrato nº 48/2003 oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 017/2003
- 3.Responsáveis: João Marciano Júnior – Presidente da CPL
Wagner Ferreira da Cunha – Secretário Municipal de Obras
Nilmar Gavino Ruiz - Prefeita
- 4.Origem: Secretaria Municipal de Obras
- 5.Interessado: Prefeitura de Palmas
- 6.Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 7.Representante do MP Procurador Geral de Contas Marcio Ferreira Brito

Ementa: Análise e apreciação da legalidade formal de Edital de Tomada de Preços, e respectivos Contrato e Termo Aditivo. Recomendação quanto às próximas contratações deste tipo. Remessa a origem.

8. RESOLUÇÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os autos de nº 12323/2003, versando sobre Edital de Tomada de Preços nº 017/2003 e respectivo Contrato nº 048/2003, tendo como responsáveis o João Marciano Júnior – Presidente da CPL, Wagner Ferreira da Cunha – Secretário Municipal de Obras e Nilmar Gavino Ruiz – Prefeita. O objetivo consiste na contratação de serviços de obra e engenharia a fim de complementar a intervenção arquitetônica da Avenida Palmas-Brasil – ACSV-SE 61 e ACSV-SE 71. A despesa decorrente deste procedimento perfaz o valor de R\$ 363.480,73 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) e o 1º Termo Aditivo oriundo dele decorrente perfaz o valor de R\$ 70.837,24 (setenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), totalizando R\$ 434.317,97 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos). A documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise da legalidade formal.

Considerando que, até que haja qualquer alteração, os arts. 95, § 1º do RITCE/TO c/c art. 1º da INTCE/TO nº 004/2002 evidenciam a desnecessidade de que sejam enviados a esta Egrégia Casa de Contas os Contratos e demais Atos subseqüentes à formalização do Edital na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

Considerando o acima exposto, entendo que a Administração da Prefeitura de Palmas não omitiu quaisquer documentos à competência deste Tribunal, mas apenas obedeceu ao disposto nos preceitos legais supracitados e que, tal nuance não foi destacada pelo Corpo Técnico, passando, da mesma forma, despercebida pelos órgãos de instrução processual, ensejando diversos cumprimentos de diligência.

Considerando os pareceres exarados pelo Corpo Técnico, Corpo Especial de Auditores e douto Ministério Público Especial;

RESOLVEM os presentes Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela unanimidade de membros, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamentos no artigo 10, IV da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 93, inciso II do Regimento Interno do TCE e Instrução Normativa nº 004/2002, em:

8.1. Considerar formalmente legais, pelo Princípio da Economia Processual, o Edital de Tomada de Preços nº 017/2003, o Contrato nº 048/2004 e 1º Termo Aditivo dele decorrentes, tendo como responsáveis o João Marciano Júnior – Presidente da CPL, Wagner Ferreira da Cunha – Secretário Municipal de Obras e Nilmar Gavino Ruiz – Prefeita.

8.2. Determinar que, doravante, os contratos de obras sejam orçados e executados de acordo com os projetos arquitetônicos enviados a esta Corte, para que não mais haja divergência/inconsistência entre a apresentação dos mesmos, a execução da obra e a fiscalização.

8.3. Dar ciência, aos responsáveis, da presente deliberação;

8.4. Determinar a intimação do pessoal do Membro Ministerial que se manifestou no feito, através de encaminhamento de cópia da decisão, para conhecimento;

8.5. Esclarecer ainda, que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização de todos os Atos subseqüentes ao Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, e depois ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1113/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 05816/2007_Tomada de Preços nº. 054/2007.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe IX – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Sebastião Pelizari Júnior – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS e Herbert Barbosa Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEFAZ.
4. Interessado (s): Sebastião Pelizari Júnior – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.
5. Órgão (s): Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MP: Procuradora de Contas – Litza Leão Gonçalves.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Tipo Menor Preço. Preliminares. Mérito. Legalidade.

QUESTÕES PRELIMINARES:

a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório, nos termos do art. 33, inc. II da CE, art 113, § 2º, da Lei 8.666/93, arts. 1º, inc. II e 5º, § 1º, incs. I e V, da Lei nº. 1.284/2001, arts. 92, inc. I, 93, inc. II e 96, inc. I, todos do RITCE/TO e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO:

Considera-se formalmente LEGAL o Edital de Tomada de Preços nº. 054/2007, ressaltando a observância ao determinado pela Resolução nº. 773/2007_TCE_Pleno, datada de 08/08/2007.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes Autos de nº. 05816/2007 referentes ao Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 054/2007 (fls. 16/26), Tipo Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS, nos termos do item 01 (fls. 16) e do Anexo I (fls. 24), ambos do susomencionado ato convocatório, com valor total estimado em R\$ 121.760,00 (cento e vinte e um mil,

setecentos e sessenta reais), na conformidade do item 14.5 (fls. 21) e do Anexo II (fls. 25/26) ambos do Edital de Tomada de Preços nº. 054/2007, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 20.244.0115.4391, Elemento de Despesa 33.90.30 e Fonte 00, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 14 de agosto de 2007, às 09h00, em cotejo com o Aviso de Licitação datado de 27/07/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2.459/2007, de 30/07/2007 e no Jornal do Tocantins do dia 28/07/2007 (fls. 31/32).

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, do art. 1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, do art. 92, inc. I, 93, inc. II e 96, inc. I, todos do RITCE/TO e do art. 1º, da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do inciso IV do artigo 10 da Lei nº 1.284/2001.

Considerando, dessa forma, que o Edital de Tomada de Preços nº. 054/2007, tipo Menor Preço, observou os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Considerando o inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, no art. 1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, no art. 92, inc. I, 93, inc. II e 96, inc. I, todos do RITCE/TO e no art. 1º, da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002, em:

9.1)- Considerar formalmente LEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 054/2007 (fls. 16/26), Tipo Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para atender o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS, nos termos do item 01 (fls. 16) e do Anexo I (fls. 24), ambos do susomencionado ato convocatório, com valor total estimado em R\$ 121.760,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), na conformidade do item 14.5 (fls. 21) e do Anexo II (fls. 25/26) ambos do Edital de Tomada de Preços nº. 054/2007, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 20.244.0115.4391, Elemento de Despesa 33.90.30 e Fonte 00, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 14 de agosto de 2007, às 09h00, em cotejo com o Aviso de Licitação datado de 27/07/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2.459/2007, de 30/07/2007 e no Jornal do Tocantins do dia 28/07/2007 (fls. 31/32), ressaltando a observância ao determinado pela Resolução nº. 773/2007_TCE_Pleno, datada de 08/08/2007.

9.2)- Esclarecer aos responsáveis que a Decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de auditorias e inspeções, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.3)- Determinar que seja encaminhado aos Responsáveis, tanto pelo órgão contratante, quanto pelo órgão licitante, cópia desta Deliberação e do Relatório e Voto que a fundamentam, em consenso com o art. 342, do RITCE/TO e do art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa nº. 004/2002.

9.4)- Remeter cópia do Relatório, Voto e desta Deliberação à Diretoria Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.5)- Determinar a intimação pessoal da Procuradora Litza Leão Gonçalves, Procuradora de Contas e que se manifestou nos presentes autos, Remetendo, para conhecimento, cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam, conforme disposto no artigo 373 do Regimento Interno TCE/TO.

9.6)- Ordenar que a Secretaria do Pleno – SEPLE certifique nos presentes autos a realização da intimação à Representante do Ministério Público Especial que atuou neste feito.

9.7)- Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.8)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 391/2007 - TCE – PLENO

1. Processo nº. 02502/2007_referente ao Pregão Presencial nº. 084/2007.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo V/Classe IX – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): José Augusto Pires Paula – Ex-Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT e Herbert Barbosa Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SEFAZ.
4. Interessado (s): Osmar Nina Garcia Neto – Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT, José Augusto Pires Paula – Ex-Secretário da Ciência e Tecnologia – SECT e Herbert Barbosa Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SEFAZ.
5. Órgão (s): Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de licitação. Pregão Presencial. Menor Preço Global Por Lote. Preliminares. Mérito. ILEGALIDADE.

QUESTÕES PRELIMINARES:

a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório e do seu decorrente contrato, nos termos do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, do art. 1º, inc. II, do art. 5º, § 1º, incs. I e V e do art. 10, inc. IV (1ª parte), todos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 c/c com o art. 92, incs. I, III, com o art. 95 e com o art. 96, inc. I, todos do RITCE/TO e com o art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO: Considera-se ilegal o Edital de Pregão Presencial nº. 084/2007, por infringir os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, notadamente os da legalidade e da isonomia. Cláusulas restritivas que confrontam o julgamento objetivo e reduz a competitividade. afronta a regra geral dos arts. 3º, § 1º, inc. I e 45, § 4º, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, bem assim ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000.

9. DECISÃO:

Vistos, discutidos e relatados os Autos de nº. 02502/2007 originários da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT, que versam sobre o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 084/2007 (fls. 126/144), Tipo Menor Preço Global Por Lote, tendo por objeto

a aquisição de equipamentos de informática visando o atendimento da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT, conforme descrições constantes do item 2 (fls. 126) e do Anexo I (fls. 133/140), ambos do Edital de Pregão Presencial nº. 084/2007, com valor estimado de R\$ 86.143,00 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e três reais), na conformidade do item 13.4 (fls. 131) e do Anexo I (fls. 144), ambos do Edital de Pregão Presencial nº. 084/2007, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 191.260.195.2003, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 00, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 11 de junho de 2007, às 09h00, nos termos do Aviso de Licitação datado de 25/05/2007 (fls. 103), publicizado no Jornal do Tocantins de 29/05/2007 e no Diário Oficial do Estado nº. 2.416/2007, datado de 29/05/2007 (fls. 152/153).

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, do art. 1º, inc. II, do art. 5º, § 1º, incs. I e V e do art. 10, inc. IV (1ª parte), todos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 c/c com o art. 92, inc. I e com o art. 96, inc. I, ambos do RITCE/TO e com o art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Considerando, dessa forma, que o Edital de Pregão Presencial nº. 084/2007, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global por Lote, apresenta cláusulas restritivas que impossibilitaram a competição isonômica entre os interessados no certame, afrontando o princípio constitucional da isonomia.

Considerando o posicionamento pacífico da doutrina quanto à necessidade de se propiciar a ampla participação nas licitações.

Considerando, ainda, o repertório das decisões e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, compendiadas na Súmula nº. 247 daquela Corte.

Considerando o entendimento deste Sodalício exarado nos Acórdãos nsº. 305/2006, 597/2006, 599/2006, 600/2006 e 711/2006.

Considerando a afronta a regra geral dos arts. 3º, § 1º, inc. I e 45, § 4º, ambos da Lei Federal nº. 8666/93, bem assim ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, no art. 1º, inc. II, no art. 5º, § 1º, incs. I e V e no art. 10, inc. IV (1ª parte), todos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 c/c com o art. 92, inc. I e com o art. 96, inc. I, ambos do RITCE/TO e com o art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004, em:

9.1)- Considerar ILEGAL o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 084/2007 (fls. 126/144), Tipo Menor Preço Global Por Lote, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática visando o atendimento da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT, conforme descrições constantes do item 2 (fls. 126) e do Anexo I (fls. 133/140), ambos do Edital de Pregão Presencial nº. 084/2007, com valor estimado de R\$ 86.143,00 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e três reais), na conformidade do item 13.4 (fls. 131) e do Anexo I (fls. 144), ambos do Edital de Pregão Presencial nº. 084/2007, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 191.260.195.2003, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 00, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 11 de junho de 2007, às 09h00, nos termos do Aviso de Licitação datado de 25/05/2007 (fls. 103), publicizado no Jornal do Tocantins de 29/05/2007 e no Diário Oficial do Estado nº. 2.416/2007, datado de 29/05/2007 (fls. 152/153), por estar em desacordo com a orientação da melhor doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, infringir os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, possuir falhas quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 45, § 4º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, bem assim ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3.555/2000.

9.2)- Aplicar aos Responsáveis, Senhor José Augusto Pires Paula, Ex-Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT e Herbert Barbosa Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SEFAZ, com fundamento no artigo 39, II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c artigo 159, II do Regimento Interno TCE/TO, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada um, relativamente ao ato de grave infração à norma legal, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (§1º do art. 83 do Regimento Interno), o recolhimento da multa à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III e 169, todos da Lei nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o §3º do art. 83 do Regimento Interno TCE/TO ou interpor recurso na forma da lei.

9.3)- Notificar os Responsáveis, Senhor José Augusto Pires Paula, Ex-Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT e Herbert Barbosa Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/SEFAZ, bem como o interessado Senhor Osmar Nina Garcia Neto, Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT, do inteiro teor do presente Relatório, Voto e desta Decisão, por via postal, através de carta registrada, com aviso de recebimento, nos termos do art. 342, do RITCE/TO e do § 5º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004, alterado pelo art. 1º, da Instrução Normativa nº. 001/2006, de 17/01/2006.

9.4)- Intimar o Senhor Osmar Nina Garcia Neto, Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT, nos termos do art. 27, inc. II, da Lei nº. 1.284/2001, para que se abstenha de celebrar o contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 084/2007, ou, na hipótese do instrumento contratual já ter sido firmado, assinalar prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 98, inc. III, do Regimento Interno c/c o art. 23 da Instrução Normativa TCE/TO nº. 004/2002, para promover a rescisão contratual ou, ainda, na possibilidade do mesmo já se encontrar encerrado, que se faça cessar quaisquer despesas decorrentes do edital objeto dos presentes autos, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

9.5) – Determinar o envio de cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam para a competente Diretoria de Controle Externo Estadual a fim de subsidiar a Auditoria de Regularidade nas contas de Ordenador de Despesa da Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT, referente ao exercício de 2007.

9.6) - Determinar a remessa de cópia desta Decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para a Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, para juízo de prelibação sobre as irregularidades apontadas com relação à inobservância ao art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem assim ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3.555/2000, configurando descumprimento aos princípios constitucionais e administrativos, notadamente os da legalidade e da isonomia.

9.7) - Alertar o Senhor Osmar Nina Garcia Neto, Secretário de Ciência e Tecnologia – SECT, que proceda à comunicação do representante da empresa vencedora do certame, do inteiro teor do Relatório, Voto e desta Decisão, para os termos do art. 225, do Regimento Interno deste Sodalício.

9.8)- Autorizar desde já a cobrança judicial da multa, nos termos do artigo 96, II da Lei nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, caso não seja paga administrativamente no prazo de 30 dias, intimando-se o representante do MPJTCE.

9.9) – Determinar a intimação pessoal do Procurador Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e que se manifestou nos presentes autos, Remetendo, para conhecimento, cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam, conforme disposto no artigo 373 do Regimento Interno TCE/TO, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII da Lei Estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.10)- Ordenar que a Secretaria do Pleno – SEPLE certifique nos presentes autos a realização da intimação ao Representante do Ministério Público Especial que atuou neste feito.

9.11) - Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.12) - Determinar o encaminhamento de cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam, à Diretoria-Geral de Controle Externo, a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.13)- Determinar o envio dos presentes autos ao Cartório de Contas com a finalidade de que aguarde o prazo para interposição de recurso.

9.14) – Determinar que, transcorrido o prazo e na hipótese da não interposição de recurso, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO a fim de que os mesmos sejam devolvidos a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1114/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº. 04276/2007_Pregão Presencial nº. 189/2007.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo V/Classe IX – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO e Herbert Barbosa Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda – CPL/SEFAZ.
4. Interessado (s): Joaquim de Sena Balduino – Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.
5. Órgão (s): Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MP: Procurador de Contas – Zailon Miranda Labre Rodrigues.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Tipo Menor Preço Global Por Item. Preliminares. Mérito. Legalidade.

QUESTÕES PRELIMINARES:

a)- Compete a este TCE a fiscalização a priori e o julgamento do instrumento licitatório, nos termos do art. 33, inc. II da CE, art 113, § 2º, da Lei 8.666/93, arts. 1º, inc. II e 5º, § 1º, incs. I e V, da Lei nº. 1284/2001, art. 92, incs. I e III do RITCE/TO e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

b)- A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº. 1.284/2001, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a legitimidade e a economicidade do ato, mas, tão somente, a legalidade sob o aspecto formal, desde que contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002, tratando-se de pregão.

MÉRITO:

Considera-se LEGAL o novo Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 189/2007, uma vez que foram atendidos os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem como os arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e o § único do art. 4º do Decreto nº. 3.555/2000, de 08/08/2000.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos referentes ao novo Edital de Pregão Presencial nº. 189/2007 (fls. 68/76), Tipo Menor Preço Global Por Item, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (suprimentos de informática) visando atender a sede do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/TO, os Postos e os Ciretrans, conforme descrição constantes no item 2 (fls. 68) e no Anexo I (fls. 76) do Edital de Pregão Presencial nº. 189/2007, com valor estimado de R\$ 312.155,00 (trezentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais), nos termos do Anexo I (fls. 76) e do item 13.4 (fls. 74), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 061.2601.9540.03, Elemento de Despesa 33.90.30 e Fonte 40, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 09 de julho de 2007, às 10h00, nos termos do Aviso de Licitação publicizado no Jornal do Tocantins do dia 22/06/2007 e no Diário Oficial do Estado nº. 2.434/2007, datado de 25/06/2007 (fls. 61/62).

Considerando tratar-se de matéria sujeita a fiscalização e ao julgamento deste Sodalício, na conformidade do art. 33, inc. II da Constituição Estadual, do art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, do art.1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1284/2001, de 17/12/2001, do art. 92, inc. I, do RITCE/TO e do art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004.

Considerando que a licitação pública foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais: a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais não se pode aferir a legitimidade e economicidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do inciso IV do artigo 10 da Lei nº 1.284/2001.

Considerando que o novo edital procedeu às adequações determinadas pelo Despacho nº. 493/2007, ratificado pela Resolução nº. 653/2007_TCE_Pleno, que determinou a suspensão cautelar do certame anterior em razão das irregularidades constantes do antigo ato convocatório.

Considerando, dessa forma, que o novo Edital de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 189/2007, tipo Menor Preço Global Por Item, observou os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

Considerando o inteiro teor do Relatório e Voto do Relator, bem como as manifestações dos Representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual, no art. 113, § 2º, da Lei nº. 8666/93, no art. 1º, inc. II e art. 5º, § 1º, incs. I e V, ambos da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001, no art. 92, inc. I, do RITCE/TO e no art. 1º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, de 15/12/2004, em:

9.1)- Considerar LEGAL o novo Edital de Pregão Presencial nº. 189/2007 (fls. 68/76), Tipo Menor Preço Global Por Item, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (suprimentos de informática) visando atender a sede do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/TO, os Postos e os Ciretrans, conforme descrição constantes no item 2 (fls. 68) e no Anexo I (fls. 76) do Edital de Pregão Presencial nº. 189/2007, com valor estimado de R\$ 312.155,00 (trezentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais), nos termos do Anexo I (fls. 76) e do item 13.4 (fls. 74), ambos do susomencionado edital, despesa que correrá por conta da Funcional Programática 061.2601.9540.03, Elemento de Despesa 33.90.30 e Fonte 40, cuja Sessão Pública para o recebimento das propostas foi agendada para o dia 09 de julho de 2007, às 10h00, nos termos do Aviso de Licitação publicizado no Jornal do Tocantins do dia 22/06/2007 e no Diário Oficial do Estado nº. 2.434/2007, datado de 25/06/2007 (fls. 61/62), uma vez que foram observados os princípios constitucionais e administrativos impostos à Administração Pública, bem assim quanto aos elementos extrínsecos previstos na Lei de Licitações e Contratos, notadamente no que tange aos arts. 3º, § 1º, inc. I e 40, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e ao § único do art. 4º, do Decreto nº. 3555/2000, de 08/08/2000.

9.2)- Esclarecer os responsáveis que esta Decisão não elide a competência deste Tribunal de proceder à fiscalização por meio de auditorias e inspeções, nos termos do art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.3)- Encaminhar aos Responsáveis, tanto pelo órgão contratante quanto pelo órgão licitante, cópia desta Deliberação e do Relatório e Voto que a fundamentam, em cotejo com o preceituado pelo art. 342 do RITCE/TO e pelo § 5º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº. 011/2004, alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº. 001/2006.

9.4)- Remeter cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Diretoria Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.5)- Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO a fim de proceder ao encaminhamento do feito à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1115/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº. 06200/2007_Contrato nº. 124/2007_Advindo do Edital de Pregão Presencial nº. 165/2007.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe X – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Herbert Brito Barros – Secretário da Segurança Pública – SSP/TO.
4. Interessado (s): Herbert Brito Barros – Secretário da Segurança Pública – SSP/TO e Alessandro Leal de Almeida, Representante da empresa Evoluti Tecnologia e Serviço LTDA.
5. Órgão (s): Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MPE: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contrato Administrativo. Aquisição de prestação de serviços. Licitação prévia. Pregão Presencial. Contrato advindo do certame licitatório. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal o Contrato nº. 124/2007, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº. 165/2007, por preencher os requisitos determinados na lei pertinente para sua formalização, inclusive quanto à existência de licitação prévia, publicidades, prazos determinados, preços e condições de pagamento e indicação dos créditos pelos quais correrão as despesas.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes Autos de nº. 06200/2007 que versam sobre a análise do o Contrato nº. 124/2007 (fls. 37/40), advindo do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 165/2007, Tipo Menor Preço Global Por Item, julgado legal pela Resolução nº. 910/2007_TCE_1ª Câmara, datada de 28/08/2007, tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços de manutenção de informática relacionadas ao aplicativo do Cadastro Criminal do Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública – SSP/TO, o qual foi celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO, representada por seu Secretário, Senhor Herbert Brito Barros e a empresa Evoluti Tecnologia e Serviços LTDA, representada pelo Senhor Alessandro Leal de Almeida, com a importância contratada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo período de vigência do contrato qual seja: de 18/07/2007 a 31/12/2007, de um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) previstos no Edital de Pregão Presencial nº. 165/2007 do qual decorreu o presente ajuste, despesas que correrão por conta da Funcional Programática 31010.06126.0195.2003, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 00, em cotejo com o extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2.469/2007, de 13/08/2007 (fls. 41).

Considerando as regras contidas na Lei nº. 8.666/93.

Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos da Instrução Normativa nº. 011/2004, alterada pela Instrução Normativa nº. 001/2006, de 17/01/2006, possibilitando a este Tribunal exercer as suas relevantes atribuições constitucionais.

Considerando que a análise, destes autos, teve-se exclusivamente aos aspectos formais do termo contratual, não envolvendo o aspecto econômico-financeiro.

Considerando os fundamentos e o inteiro teor do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 10, IV, da Lei Orgânica c/c art. 95 do Regimento Interno, em:

9.1)- Considerar formalmente legal o o Contrato nº. 124/2007 (fls. 37/40), advindo do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 165/2007, Tipo Menor Preço Global Por Item, julgado legal pela Resolução nº. 910/2007_TCE_1ª Câmara, datada de 28/08/2007, tendo por objeto a aquisição de prestação de serviços de manutenção de informática relacionadas ao aplicativo do Cadastro Criminal do Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública – SSP/TO, o qual foi celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO,

representada por seu Secretário, Senhor Herbert Brito Barros e a empresa Evoluti Tecnologia e Serviços LTDA, representada pelo Senhor Alessandro Leal de Almeida, com a importância contratada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo período de vigência do contrato qual seja: de 18/07/2007 a 31/12/2007, de um valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) previstos no Edital de Pregão Presencial nº. 165/2007 do qual decorreu o presente ajuste, despesas que correrão por conta da Funcional Programática 31010.06126.0195.2003, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 00, em cotejo com o extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº. 2.469/2007, de 13/08/2007 (fls. 41), uma vez que atende às prescrições contidas nos artigos, 54 § 1º e 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.2)- Notificar os Responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhe cópia desta Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam esta Deliberação, nos termos do artigo 342, do RITCE/TO e do artigo 7º, § 5º da Instrução Normativa nº. 004/2002.

9.3)- Esclarecer aos responsáveis que esta Decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias, em consenso com o art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.4)- Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários, em consenso com o art. 341, § 3º do Regimento Interno.

9.5)- Determinar o encaminhamento de cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam para a Diretoria-Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.6)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO a fim de que providencie o retorno do mesmo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1116/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº. 06972/2007 (02 Volumes)_Contratos nsº. 021/2007, 022/2007, 023/2007, 024/2007 e 025_2007_Advindos do Edital de Tomada de Preços nº. 009/2007.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe X – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Sebastião Pelizari Júnior – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.
4. Interessado (s): Sebastião Pelizari Júnior – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS e os Representantes das empresas contratadas.
5. Órgão (s): Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.
7. Representante do MPE: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Contratos Administrativos. Aquisição de sementes e de material de consumo. Licitação prévia. Tomada de Preços. Contratos advindos do certame licitatório. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal os Contratos nsº. 021/2007, 022/2007, 023/2007, 024/2007 e 025/2007, decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº. 009/2007, por preencherem os requisitos determinados na lei pertinente para sua formalização, inclusive quanto à existência de licitação prévia, publicidades, prazos determinados, preços e condições de pagamento e indicação dos créditos pelos quais correrão as despesas.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes Autos de nº. 06972/2007 (02 volumes) que versam sobre a análise dos Contratos nº. 021/2007, 022/2007, 023/2007, 024/2007 e 025/2007 (fls. 283/320), advindos do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 009/2007, Tipo Menor Preço, julgado legal pela Resolução nº. 250_TCE_Pleno, datada de 28/03/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.394/2007, de 25/04/2007, tendo por objeto a aquisição de sementes e de material de consumo com a finalidade de implantar hortas caseiras, comunitárias e escolares pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS – TO, os quais foram celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, representado por seu Presidente, Senhor Sebastião Pelizari Júnior e as empresas Lima & Ribeiro LTDA_Agromag, MBS Distribuidora Comercial LTDA, Pereira e Milhomem LTDA, Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio LTDA e Ruralbrás_Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários LTDA, respectivamente, com valores ajustados de R\$ 13.256,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais) para o Contrato nº. 021/2007, R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o Contrato nº. 022/2007, R\$ 31.258,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para o Contrato nº. 023/2007, R\$ 73.546,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais) para o Contrato nº. 024/2007 e R\$ 3.639,00 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais) para o Contrato nº. 025/2007, perfazendo um total contratado de R\$ 129.499,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais) de um total de R\$ 209.486,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) previsto no edital o certame licitatório, despesas que correrão por conta da Funcional Programática 2007.34490.20.601.0040.3098, Elemento de Despesa 33.90.32, Fonte 00, em cotejo com os extratos publicados no Diário Oficial do Estado nº. 2.490/2007, de 12/09/2007 (fls. 322).

Considerando as regras contidas na Lei nº. 8.666/93.

Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído, nos termos do Regimento Interno e da Instrução Normativa nº. 004/2002, de 19/06/2002, possibilitando a este Tribunal exercer as suas relevantes atribuições constitucionais.

Considerando que a análise, destes autos, ateuve-se exclusivamente aos aspectos formais dos termos contratuais, não envolvendo o aspecto econômico-financeiro.

Considerando os fundamentos e o inteiro teor do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 10, IV, da Lei Orgânica c/c art. 95 do Regimento Interno, em:

9.1)- Considerar formalmente legal os Contratos nº. 021/2007, 022/2007, 023/2007, 024/2007 e 025/2007 (fls. 283/320), advindos do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 009/2007, Tipo Menor Preço, julgado legal pela Resolução nº. 250_TCE_Pleno, datada de 28/03/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2.394/2007, de 25/04/2007, tendo por objeto a aquisição de sementes e de material de consumo com a finalidade de implantar hortas caseiras, comunitárias e escolares pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS – TO, os quais foram celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, representado por seu Presidente, Senhor Sebastião Pelizari Júnior e as empresas Lima & Ribeiro LTDA_Agromag, MBS Distribuidora Comercial LTDA, Pereira e Milhomem LTDA, Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio LTDA e Ruralbrás_Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Agropecuários LTDA, respectivamente, com valores ajustados de R\$ 13.256,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais) para o Contrato nº. 021/2007, R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o Contrato nº. 022/2007, R\$ 31.258,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para o Contrato nº. 023/2007, R\$ 73.546,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais) para o Contrato nº. 024/2007 e R\$ 3.639,00 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais) para o Contrato nº. 025/2007, perfazendo um total contratado de R\$ 129.499,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais) de um total de R\$ 209.486,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) previsto no edital o certame licitatório, despesas que correrão por conta da Funcional Programática 2007.34490.20.601.0040.3098, Elemento de Despesa 33.90.32, Fonte 00, em cotejo com os extratos publicados no Diário Oficial do Estado nº. 2.490/2007, de 12/09/2007 (fls. 322), uma vez que atendem às prescrições contidas nos artigos 54, § 1º e 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.2)- Notificar os Responsáveis do teor desta Decisão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, remetendo-lhe cópia desta Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do artigo 342, do RITCE/TO e do artigo 7º, § 5º da Instrução Normativa nº. 004/2002.

9.3)- Esclarecer aos responsáveis que esta Decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias, em consenso com o art. 96, inc. II, do Regimento Interno.

9.4)- Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários, em consenso com o art. 341, § 3º do Regimento Interno.

9.5)- Determinar o encaminhamento de cópia desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam para a Diretoria-Geral de Controle Externo a fim de que proceda às anotações e às cautelas de praxe.

9.6)- Determine que, após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO a fim de que providencie o retorno do mesmo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1117/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 06409/2007
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Edital de Pregão nº 279/2007
3. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC
4. Responsáveis: Herbert Barbosa Filho e Maria Auxiliadora Seabra Rezende
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital de Licitação. Pregão. Recursos Federal e Estadual. Impropriedade. Tomar conhecimento. Envio de Cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União – SECEX Tocantins e a Diretoria Geral de Controle Externo. Publicação.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06409/2007, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 279/2007, do tipo menor preço global por item, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, com data de realização da sessão para o dia 10/09/2007, objetivando a aquisição de serviços de informática (desenvolvimento de sistema de gestão escolar), no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 1212601952003/1212601952003, elemento de despesa 33.90.39, fonte 25 e 00, recursos Federal e Estadual, enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 2º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 001, de 17 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes da aquisição do objeto desta licitação são oriundos de recursos Federal (fonte 25) e Estadual (fonte 00);

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas já consolidou entendimento sobre processos cujo pagamento se efetua com recursos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 566/2007, fls. 116/117 da Coordenadoria Técnico-Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4712/2007, fls. 118/119, exarado pelo Corpo Especial de Auditores;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 92, I, do Regimento Interno e artigo 1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2002 desta Corte de Contas, em:

8.1. tomar conhecimento do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 279/2007, tendo em vista a existência de contrapartida de recursos do Tesouro do Estado, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução aos responsáveis;

8.5. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, para conhecimento;

8.6. determinar o envio de cópia do inteiro teor da decisão ao Tribunal de Contas da União – SECEX Tocantins, para providências de sua competência;

8.7. encaminhar cópia da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo, para juntar as Contas da Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, exercício de 2007 e as Contas Consolidadas, bem como adotar as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes ao Edital em apreço, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções, quando realizados;

8.8. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1118/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 00424/2006
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Apostilamento – referente ao Contrato nº 335/2002
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Aداون Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 00424/2006 que versam sobre a análise do Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preço da 4ª medição do contrato nº 335/2002, no valor de R\$ 916.200,27 (novecentos e dezesseis mil duzentos reais e vinte e sete centavos), oriundos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0139.3141, elemento de despesa 449051, fonte 80, recurso exclusivamente da União. O mencionado contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa Contersa Construtora Terraplenagem e Saneamento Ltda e teve por objeto a execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO - 342, trecho: Miranorte/Dois Irmãos, com extensão de 77,00 Km.

CONSIDERANDO a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 80);

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3555/2007 e 3803/2007, fls. 47/50 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente.

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

8.1. reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.2. julgar prejudicada a análise do Termo de Apostilamento, referente ao reajustamento de preço da 4ª medição do Contrato nº 335/2002, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

8.3. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para cadastro, formação de banco de dados e demais providências cabíveis;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento;

8.5. remeter cópia do Relatório, Voto e Resolução ao Tribunal de Contas da União – SECEX Tocantins, para as providências que julgar necessária;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. determine a remessa destes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1119/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 00906/2006
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Apostilamento – referente ao Contrato nº 076/2003
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

8. Resolução:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 0906/2006 que versam sobre a análise do Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preços da 22ª medição do contrato nº 076/2003, no valor de R\$ 1.475.801,08 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e um reais e oito centavos), oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0139.3141, elemento de despesa 449092, fonte 80, recurso exclusivamente da União. O mencionado contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa Egesa Engenharia S/A e teve por objeto a execução dos serviços de complementação da duplicação da rodovia TO-010/TO-050, no entorno de Palmas, trecho Palmas/Porto Nacional, sub-trecho Av. JK/trevo norte (Av. Parque) e Av. JK/trevo sul (Taquaralto), com extensão de 24,44 KM, e

CONSIDERANDO a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 80);

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3556/2007 e 3769/2007, fls. 65/68 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

8.1. reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.2. julgar prejudicada a análise do Termo de Apostilamento, referente ao reajustamento de preços da 22ª medição do contrato nº 076/2003, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

8.3. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para cadastro, formação de banco de dados e demais providências cabíveis;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1120/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 1266/2006
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Apostilamento – referente ao Contrato nº 076/2003
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

8. Resolução:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1266/2006 que versam sobre a análise do Termo de Apostilamento, relativo ao reajustamento de preços da 23ª e 24ª medições do contrato nº 076/2003, no valor de R\$ 425.054,56 (quatrocentos e vinte e cinco mil cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) e R\$ 249.487,14 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), respectivamente, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0139.3141, elemento de despesa 449092, fonte 80, recurso exclusivamente da União. O mencionado contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa Egesa Engenharia S/A e teve por objeto a execução dos serviços de complementação da duplicação da rodovia TO-010/TO-050, no entorno de Palmas, trecho Palmas/Porto Nacional, sub-trecho Av. JK/trevo norte (Av. Parque) e Av. JK/trevo sul (Taquaralto), com extensão de 24,44 KM, e

CONSIDERANDO a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 80);

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3554/2007 e 3804/2007, fls. 100/103 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

8.1. reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.2. julgar prejudicada a análise do Termo de Apostilamento, referente ao reajustamento de preço das 23ª e 24ª medições do Contrato nº 076/2003, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

8.3. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para cadastro, formação de banco de dados e demais providências cabíveis;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1121/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 06057/2006
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Apostilamento – referente ao Contrato nº 076/2003
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 06057/2006 que versam sobre a análise dos Termos de Apostilamentos, relativos aos reajustamentos de preços das 28ª, 29ª e 30ª medições do contrato nº 076/2003, nos valores de R\$ 76.731,54 (setenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), R\$ 119.130,70 (cento e dezenove mil cento e trinta reais e setenta centavos) e R\$ 119.013,52 (cento e dezenove mil treze reais e cinqüenta e dois centavos), respectivamente, oriundos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0139.3141, elemento de despesa 449051, fonte 80, recurso exclusivamente da União. O mencionado contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa Egesa Engenharia S/A e teve por objeto a execução dos serviços de complementação da duplicação da rodovia TO 010/TO-050, no entorno de Palmas, trecho: Palmas/Porto Nacional, sub-trecho Av. JK/trevo norte (Av. Parque) e Av. Jk trevo sul (Taquaralto), com extensão de 24,44 Km.

CONSIDERANDO a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 80);

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3560/2007 e 3770/2007, fls. 118/121 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente.

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

8.1. reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.2. julgar prejudicada a análise dos Termos de Apostilamentos, referentes aos reajustamentos de preços das 28ª, 29ª e 30ª medições do Contrato nº 076/2003, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

8.3. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para cadastro, formação de banco de dados e demais providências cabíveis;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento;

8.5. remeter cópia do Relatório, Voto e Resolução ao Tribunal de Contas da União – SECEX Tocantins, para as providências que julgar necessária;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. determine a remessa destes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1122/2007 -TCE - PLENO

1. Processo nº: 04823/2006
2. Classe de Assunto: IV – Auditoria
3. Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguatins – SAAE
4. Responsável: João Pires de Farias
5. Relator: Auditor Subst. de Conselheiro Márcio Aluizio Moreira Gomes
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao Gestor. Caráter Instrutório. Publicação da Decisão. Intimação Pessoal do Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas. Encaminhamento à Diretoria Geral de Controle Externo. Anexar ao Processo de Contas Anuais Consolidadas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 04823/2006, que versam sobre a Auditoria realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguatins – SAAE/TO, compreendendo o período de janeiro a dezembro do exercício de 2005, determinada por meio da Portaria nº 295, de 18 de abril de 2006, sob a responsabilidade do Senhor João Pires de Farias, e,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 09/2006, fls. 05/14;

CONSIDERANDO o caráter fiscalizatório, investigativo e instrutório, dos procedimentos de auditoria;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33, IV, da Constituição Estadual; art. 1º, VI da Lei 1.284/2001 e art. 125 do Regimento Interno, em:

8.1. acolher o Relatório de Auditoria nº 09/2006, constante das fls. 05/14, dos autos em apreço;

8.2. recomendar ao Gestor do ente auditado (tendo em vista o princípio da continuidade da administração pública) o máximo empenho e urgência no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria acima citado, adotando medidas eficientes e eficazes que visem o atendimento das seguintes recomendações:

8.2.1. implantar o Setor de Protocolo;

8.2.2. implantar controle financeiro em sistemas informatizados;

8.2.3. adotar termos de responsabilidade padronizados, pelo uso e conservação dos bens móveis da entidade;

8.2.4. providenciar o registro contábil de todas as documentações de receitas/despesas;

8.2.5. realizar concurso público;

8.2.6. providenciar o tombamento dos bens móveis da entidade;

8.2.7. regularizar a situação da documentação do prédio sede;

8.2.8. realizar negociação dos inadimplentes consumidores de água.

8.3. alertar ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguatins, que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidades, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguatins, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e adoção de medidas que visem o atendimento das recomendações propostas;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos necessários pertinentes ao trânsito em julgado da decisão;

8.6. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia desta decisão, para conhecimento;

8.7. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para:

8.7.1. acompanhamento do cumprimento das recomendações propostas, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;

8.7.2. anexar estes autos à respectiva prestação de contas anual consolidada, referente ao exercício de 2005.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1123/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 5818/2005
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Apostilamento – referente ao Contrato nº 192/2003
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Aluizio Moreira Gomes
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 5818/2005 que versam sobre a análise dos Termos de Apostilamentos, relativos aos reajustamentos de preços das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições do contrato nº 192/1998, no valor de R\$ 290.175,60 (duzentos e noventa mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), R\$ 122.512,72 (cento e vinte e dois mil quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos), R\$ 26.081,97 (vinte e seis mil oitenta e um reais e noventa e sete centavos) e R\$ 60.889,87 (sessenta mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), respectivamente, oriundos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0139.3141, elemento de despesa 449092 e 449051, fonte 80, recurso exclusivamente da União. O mencionado contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda e teve por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-164, trecho: Cristalândia/Pium.

CONSIDERANDO a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 80);

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 3802/2007, fls. 93/94 do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

8.1. reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.2. julgar prejudicada a análise dos Termos de Apostilamentos, referentes aos reajustamentos de preços da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições do Contrato nº 192/2003, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

8.3. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para cadastro, formação de banco de dados e demais providências cabíveis;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento;

8.5. remeter cópia do Relatório, Voto e Resolução ao Tribunal de Contas da União – SECEX Tocantins, para as providências que julgar necessária;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. determine a remessa destes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1124/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº: 5974/2005
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Apostilamento – referente ao Contrato nº 068/2003
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Aluizio Moreira Gomes
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Apostilamento. Recursos oriundos do Tesouro da União. Incompetência do TCE/TO para analisar processos custeados com recurso exclusivamente federal. Encaminhamento à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 5974/2005 que versam sobre a análise do Termo de Apostilamento relativo ao reajustamento de preço da 11ª medição do contrato nº 068/2003, no valor de R\$ 161.035,25 (cento e sessenta e um mil trinta e cinco reais e vinte centavos), oriundos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0139.3.141, elemento de despesa 449051, fonte 80, recurso exclusivamente da União. O mencionado contrato foi celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins e a empresa CNT – Construtora Norte Tocantins Ltda e teve por objeto a execução das obras e serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na rodovia TO-010, trecho: Palmeirante/Entroncamento TO - 425, com extensão de 60,00 KM.

CONSIDERANDO a origem do recurso ser exclusivamente federal (fonte 80);

CONSIDERANDO que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que somente a fiscalização e o julgamento dos recursos advindos do Tesouro Estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos constitucionais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 3551/2007, fls. 140/141 do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, VI da Constituição Federal, em:

8.1. reconhecer e declarar a incompetência deste Tribunal de Contas para analisar os Termos de Apostilamentos, cujos recursos sejam totalmente provenientes do Tesouro Nacional;

8.2. julgar prejudicada a análise do Termo de Apostilamento, referente ao reajustamento de preço da 11ª medição do Contrato nº 068/2003, por se tratar de despesa realizada com recursos exclusivamente da União;

8.3. determinar a remessa destes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para cadastro, formação de banco de dados e demais providências cabíveis;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento;

8.5. remeter cópia do Relatório, Voto e Resolução ao Tribunal de Contas da União – SECEX Tocantins, para as providências que julgar necessária;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder o encaminhamento dos autos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 392/2007 - TCE – PLENO

1. Processo nº: 7575/2001
2. Classe de Assunto: 10 – Contrato / 08 – Subcontratação
3. Responsáveis: Wagner Ferreira da Cunha – Ex-Secretário de Obras
4. Origem: Secretaria de Obras - Prefeitura Municipal de Palmas-TO
5. Relatores: Auditor Substituto de Conselheiro Parsondas Martins Viana (Voto Originário) Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar (Voto Divergente)
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Análise formal de Termo de Subcontratação ao Contrato nº 154/2000 – Secretaria Municipal de Obras – Recurso federal e estadual – Tomar conhecimento - Encaminhar a Diretoria Geral de Controle Externo cópia da presente decisão para anotar administrativamente os dados - Encaminhar os autos para origem.

8. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 7575/2001, que versam sobre a análise do Termo de Subcontratação parcial do Contrato de Empreitada nº 154/2000, originário da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Palmas, tendo como responsável o Sr. Wagner Ferreira da Cunha-Secretário de Obras, à época.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Federal compete ao Tribunal de Contas da União e os recursos advindos do Tesouro Estadual inserem-se nas atribuições deste Tribunal de Contas do Estado, ressalvados os termos do vigente Acordo de Cooperação entre ambas as Cortes e a competência julgadora do órgão fiscalizador federal;

Considerando o disposto no Acórdão nº 769/2003, de 18 de junho de 2003, referente ao Proc. nº 15360/99;

Considerando análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida, do procedimento em tela;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, por maioria absoluta, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 70 e 71 da Constituição Federal, art.32 § 1º, art. 33, II e V da Constituição Estadual c/c art. 1º, VI, 110, da Lei Estadual 1.284/2001, c/c art.92 do Regimento Interno desta Corte de Contas em:

8.1. Tomar conhecimento do Termo de Subcontratação parcial do Contrato de Empreitada nº 154/2000, originário da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Palmas, tendo como responsável o Sr. Wagner Ferreira da Cunha-Secretário de Obras, à época, com recursos decorrentes do Convênio nº 002/2000 celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Infra-Estrutura e o município de Palmas-TO, conforme Contrato de Repasse nº 093918-77/99/SEDU/PR através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, com a dotação orçamentária 3845 26.451.0103 3004 – 45.40.41, fonte 00 e 80.

8.2. Encaminhar à Diretoria Geral de Controle Externo, cópia da presente decisão para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados.

8.3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Sodalício, para que surta os efeitos legais e necessários.

8.4. Determinar que, após o cumprimento de todas as formalidades, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno do processo à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1125/2007 - TCE – PLENO

1. Processo nº: TC 04871/2006
2. Classe de Assunto
3. Assunto: VI – Auditorias e inspeções
I – Auditoria Programada
4. Responsável: Nelson Moreira Silva – Presidente da Câmara
5. Entidade: Câmara Municipal de Barrolândia – TO
6. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Auditoria de Regularidade na Câmara Municipal de Barrolândia - TO, no período de janeiro a abril de 2006. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao Atual Gestor. Anexar ao Processo de Prestação de Contas de Ordenador para análise e julgamento, em conjunto e em confronto, no bojo das Contas.

9. Decisão: VISTOS, examinados, discutidos e relatados os autos de nº 4871/2006, que versam sobre Auditoria de Regularidade realizada na Câmara Municipal de Barrolândia - TO, sob a gestão do Senhor Nelson Moreira Silva, no período de janeiro a abril de 2006, determinada por meio da Portaria TCE/TO nº 358, de 4 de maio de 2006, do Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em exercício da Presidência, que resultou no Relatório de Auditoria nº 010/2006, às fls. 07/23, elaborado pela Quarta Diretoria de Controle Externo Municipal.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando o efetivo cumprimento ao determinado nos artigos 125, inciso 4º do Regimento Interno TCE, c/c artigo 6º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 002/2003, os quais determinam que as auditorias têm, dentre uma de suas finalidades, a de fornecer elementos para a apreciação das contas, devendo a estas serem anexadas;

Considerando que as Contas Anuais do período compreendido pela auditoria sob análise, ainda serão apreciadas por este Tribunal e que as referidas contas se constituem em instrumento próprio para a avaliação da gestão;

Considerando desnecessário a abertura de processo específico e apartado para efetivar a referida apuração o que ocasionaria morosidade e atraso no cumprimento da prestação jurisdicional efetuada por esta Corte de Contas;

Considerando que à ocasião da apreciação da retro mencionada prestação de contas ter-se-á mais elementos para subsidiar a formação de juízo acerca da legalidade dos atos administrativos e sanções a serem aplicadas aos responsáveis em eventuais irregularidades;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual e art. 1º inciso VI, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 125 do Regimento Interno, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator em:

9.1. Acolher o Relatório da Auditoria de Regularidade realizada na Câmara Municipal de Barrolândia - TO, sob a gestão do Senhor Nelson Moreira Silva, abrangendo os instrumentos de planejamento, registros e demonstrativos contábeis, execução orçamentária, patrimônio, despesas com pessoal, licitação, avaliação do controle interno, no período de janeiro a abril de 2006;

9.2. Determinar ao atual gestor que adote medidas eficientes que visem o atendimento das seguintes recomendações, quais sejam;

- a) Implementar a atuação do Setor de Controle Interno, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação aplicada à administração pública;
- b) Guardar estrita observância às determinações da Lei 8.666/93;
- c) Implantar o almoxarifado, com o devido controle físico e contábil de entrada, saída e estoque dos materiais adquiridos pela Câmara Municipal;
- d) Providenciar o tombamento e/ou registro de todos os bens pertencentes ao Poder Legislativo, bem como firmar termos de responsabilidade pelo uso e conservação dos mesmos utilizados no desenvolvimento das atividades da administração pública;
- e) Implantar sistema de controle de combustível, peças e quilometragem dos veículos;
- f) Melhorar os históricos dos empenhos, com vistas a transparência na aplicação dos recursos públicos e facilitar o controle;
- g) Mencionar nas Portarias de diárias os objetivos das viagens;
- h) Atentar para assinatura do responsável no atesto das notas fiscais.

9.3. Alertar ao Ordenador de despesas, que este Tribunal de Contas procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria, que em caso de irregularidades reincidentes, ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual nº 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno;

9.4. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

9.5. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas, para:

- a) acompanhar o cumprimento da recomendação proposta, quando da realização de novas auditorias na entidade em epígrafe;
- b) interagir junto à Coordenadoria de Protocolo Geral, com a finalidade de anexar estes autos à respectiva Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2006, para que os fatos verificados "in loco" pela equipe técnica, elencados no Relatório de Auditoria, repercutam na apreciação das citadas Contas.

9.6. Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que encaminhe cópia desta Decisão, Voto e Relatório do Relator, e também do Relatório de Auditoria nº 010/2006, fls. 07/23, ao responsável Senhor Nelson Moreira Silva, Presidente da Câmara Municipal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 03 dias do mês de outubro de 2007.

Ata da 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (09/10/2007), às treze horas, na Sala de Reuniões da Auditoria, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (mudança do local em razão da reforma do Plenário), reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Presentes: Conselheiro Manoel Pires dos Santos e Auditor em substituição a Conselheiro Orlando Alves da Silva (Convocação nº. 43/2007). Presentes, também, o Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária da Primeira Câmara, Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 126, para reflexão. Na seqüência, o Presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 02/10/2007 (28ª) sendo a mesma aprovada sem emendas, estando de acordo o Senhor Procurador-Geral (Art. 301 do Regimento Interno). Absteve-se de votar a ata o Auditor em Substituição a Conselheiro Orlando Alves da Silva (art. 328 § 2º do RI-TCE). Expediente: Comunicações, Indicações e Requerimentos. Nos termos regimentais, o Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar pediu permissão para incluir em pauta e relatar o processo de nº. 7219/2007, referente a Pregão Presencial. A seguir, a Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Membro do Ministério Público de Contas. A – Relator: AUDITOR EM SUBST. A CONSELHEIRO ORLANDO ALVES DA SILVA. – REGISTRO DE

PESSOAL EFETIVO. 01) Processo nº. 4790/2005. Entidade/Responsável: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO/ Edimar Alves Pinheiro - Prefeito. Registro dos Termos de Posse dos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município, constantes dos autos, realizado através do Edital nº. 001/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer nº. 3787/2007, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAIS, os Atos de Nomeação e os Termos de Posse em referência. B – Relator: CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS. – CONCURSO PÚBLICO. 02) Processo nº. 098/2007. Entidade/Responsável: Prefeitura Municipal de Dueré - TO / José Medeiros Brito – Prefeito. Edital de Concurso Público nº. 001/2006, para provimento de cargos existentes na administração municipal, integrantes do Quadro Permanente de Profissionais do referido município. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, o Concurso Público acima citado. – APOSENTADORIA. 03) Processo nº. 6217/2006. Entidade/Interessado: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS/ Bonifácio Pereira Evangelista. Ato de Aposentadoria materializado pela Portaria nº. 134/1997, que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Bonifácio Pereira Evangelista, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Padrão 17, Referência B. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer nº. 3065/2007, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL a Portaria e determinar o seu registro. C – Relator: CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. – REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO. 04) Processo nº. 2434/2007. Órgão/Responsável: Secretaria da Administração - SECAD/ Sandra Cristina Gondim de Araújo - Secretária. Registro do Termo de Posse da Sra. Larissa Cristina Damacena Acácio, decorrente do Concurso Público do Quadro Geral do Poder Executivo (Posse com Mandado de Segurança nº. 3.395/06). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer nº. 3723/2007, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, sob o aspecto formal, o Termo de Posse em referência. – PREGÃO PRESENCIAL. 05) Processo nº. 7065/2007. Órgão/Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins / Desembargador Daniel de Oliveira Negry – Presidente do TJ / Joana D'Arc Batista Silva - Pregoeira. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 028/2007, tipo Menor Preço por Ítem, objetivando a aquisição de softwares de base e livros de informática para atender as necessidades do TJ. Procedida à

leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer nº. 3975/2007, da lavra da Procuradora Raquel Medeiros Sales de Almeida. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela LEGALIDADE FORMAL do edital de licitação em referência. 06) Processo nº. 7218/2007. Órgão/Responsável: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins / Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça / Francislete Ribeiro de Alencar – Presidente da CPL. Edital de Licitação nº. 015/2007, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer nº. 4011/2007, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela LEGALIDADE FORMAL do edital de licitação em referência. 07) Processo nº. 7219/2007. Órgão/Responsável: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins / Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça / Francislete Ribeiro de Alencar – Presidente da CPL. Edital de Licitação nº. 013/2007, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo S. Exa. ratificado o Parecer nº. 4045/2007, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela LEGALIDADE FORMAL do edital de licitação em referência. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Membro do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Orlando Alves da Silva
Auditor em Substituição a Conselheiro

Fui presente: Marcos Antonio da Silva Modes
Procurador de Contas em substituição

Maria das Graças Rodrigues Vieira
Secretária

RESOLUÇÃO Nº. 1126/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo: 4790/2005 (3 volumes)
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal
- 2.1. Assunto: 01 – Registro de Pessoal Efetivo – Decorrente de Concurso Público
3. Interessado: Euzeni de Souza Alcantara e Outros
4. Responsável: Edimar Alves Pinheiro - Prefeito
5. Entidade: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO
6. Relator: Aud. Subst. Conselheiro Orlando Alves da Silva
7. Repres. M.p.: Procurador – Oziel Pereira dos Santos
8. Advogado: Não Atuou

Ementa: Termos de Posse de Concursados. Análise da legalidade do Ato e legitimidade dos empossados. Registro dos Termos constantes do presente processo. Remessa a origem.

9. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 4790/2005, sobre análise e registro dos Termos de Posse dos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pau D'Arco, constantes da relação em anexo, realizado através do Edital n.º 001/2003, julgado legal por meio da Resolução nº 33/2004 deste Tribunal.

Considerando a legalidade do Ato e a legitimidade dos empossados;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e, considerando o disposto nos artigos 1º, III e 109, I da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 106 do Regimento Interno:

9.1. Considerar LEGAL, para fins de registro, os Atos de Nomeação e os Termos de Posse do Concurso Público do Poder Executivo do Município de Pau D'Arco, realizado através do Edital nº 001/2003, julgado legal por meio da Resolução nº 33/2004 deste Tribunal.

9.2. Determinar à Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal para os devidos REGISTROS dos Termos de Posse dos aprovados, cujos nomes constam da lista em anexo.

9.3. Após o competente registro, remeter à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

Relação anexa à RESOLUÇÃO Nº. 1126/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

NOME	CARGO
Felicidade Coelho Carvalho	Professor PI
Maria Nilza de Ferreira Moraes	Professor PI
Sandra Biliu da Silva	Professor PI
Elizabete Lima Soares	Professor PI
Soraia de Sousa Silva	Professor PI
Vanilda Gomes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Luzemir Alves	Auxiliar de Serviços Gerais
Marlete Rodrigues do Nascimento	Professor PI
Sandra Almeida Souza Silva	Professor PI
Maria Nilva Nogueira das Neves	Professor PI
José Divino Gomes da Cruz	Auxiliar de Enfermagem
Antônia Tavares Lima	Merendeira
Silvani Biliu da Silva Reis	Auxiliar de Serviços Gerais
Jadir Rodrigues Ribeiro	Motorista
Jardel Lima de Almeida	Assessor Administrativo
José Adailson Landim	Motorista
Maria Delzuita Silva Cruz	Merendeira
Suely dos Santos Dantas	Professor PI
José Messias Barbosa da Silva	Professor PI
Ivanilde Alves Marques	Professor PI
Raimunda Nonata Nunes da Silva	Professor PI
Kátia Pereira de Moraes Silva	Professor PI
Alexandra José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Edna Maria Ferreira	Professor PI
Celene Aquino Bonfim da Silva	Professor PI
Gaspar Vieira da Silva	Motorista
Edina Dias dos Santos Modesto	Auxiliar de Serviços Gerais
Charliane Ferreira Brito Albuquerque	Assistente Administrativo
Rosângela Ramos da Mota	Merendeira
Lucivaldo Rodrigues Milhomem	Auxiliar Administrativo
Luziano Alves da Cruz	Fiscal Arrecadador
Adriene Matias de Andrade Silva	Auxiliar Administrativo
Altamiro Viana Siqueira	Fiscal Arrecadador
Sebastião Pereira Venção	Professor PI
Maria de Nazaré da Cruz Silva	Professor PI
Núbia Cândida Rosa de Moura	Professor PI
Marilene Rodrigues Ribeiro	Professor de 1º Grau
Eva Campos de Assunção Pinheiro	Merendeira
Rosângela Ferreira da Silva Oliveira	Professor PI
Atmilia de Fátima Fonseca Dias	Professor PI
Abdiane Gomes da Silva	Professor PI
Raimundo Ronaldo Matias de Sousa	Agente de Saúde "Endemias"
Rívia Lima de Sousa Silva	Auxiliar de Consultório Dentário
Marinalva Silva Costa	Auxiliar Serviços Gerais
Mauracy Gomes de Farias	Técnico em Enfermagem
Maria Eli Trajano da Silva	Técnico em Enfermagem
Jucivam Vieira dos Santos	Agente Social
Edleam Divina Lopes Souza	Agente Social
Giomar Feliciano Oliveira	Operador de Máquinas
Aparecida José dos Santos Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais
Ana Elba Ferreira dos Santos	Agente Social
Plínio de Souza Barroso Filho	Motorista
Javam Vieira Teixeira	Motorista
Ivonésio Rodrigues de Souza	Operador de Autoclave
Nair Cardoso dos Santos	Auxiliar de Enfermagem
Wilson Nascimento Brito	Motorista
Valdiram Brasil Nogueira	Agente de Saúde "Endemias"
Zélia Maria Barbalho	Auxiliar de Enfermagem
Enivaldo Gomes Sobrinho	Guarda
Simone Alves Belo	Assistente Administrativo
Maria Eunice Nunes Lima	Professor PI
Aldinair Mendonça Leão	Professor PI
Edson Lúcio de Oliveira	Guarda
Sirleide dos Santos Moura	Professor PI

Nilda Moraes Pereira da Silva	Professor PI
Maria Divina Castro	Merendeira
Lucimar Lopes de Farias	Professor PI
Iraides Joventina Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais
João Daniel Silvério	Operador de Máquina
Valmir Carmo dos Santos	Guarda
Maurilo Vieira Nascimento	Guarda
José Neton da Luz Soares	Motorista
Luciano Eugênio Berlanda	Guarda
Marcone Borges da Silva	Eletricista
Maria Irene Soares dos Santos	Gari
Miriam Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Geraldo Magela do Nascimento	Guarda
Doralice Gomes Cavalcante Lima	Auxiliar de Serviços Gerais
Kleane Pereira Dias Moraes	Auxiliar Administrativo
Geovane Lopes Martins Ribeiro	Guarda
Ivaneide Correia	Assistente Administrativo
Jucicleide da Silva Lima Alves	Auxiliar Administrativo
Erley Siqueira Santos	Professor PI
Waldeny Rocha da Silva	Auxiliar Administrativo
Maria Resplande Silva	Professor PI
Eleni Silva dos Santos	Professor PI
Maria Rosa Carneiro Pinheiro	Professor PI
Maria dos Reis Martins Vieira	Recepcionista
Marilete Vieira Oliveira	Professor PI
Maria Nilva de Sousa Ferreira Oliveira	Professor PI
José Antônio Gomes	Guarda
Maria Laura Resende	Professor PI
Ivany Souza Silva	Fiscal do Meio Ambiente
José dos Reis de Castro	Fiscal do Meio Ambiente
Rosilene Silva dos Santos	Professor PI
Jucineide Ribeiro Lima	Professor PI

RESOLUÇÃO Nº. 1127/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 00098/2007
2. GRUPO/CLASSE DE ASSUNTO VIII/Classe VI – Concurso Público
3. INTERESSADO/RESPONSÁVEL: Prefeito José Medeiros Brito
4. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dueré – TO
5. RELATOR: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. REPRESENTANTE DO MP: Procurador Marcos Antonio da Silva Modes
7. ADVOGADO Não atuou

EMENTA: Concurso Público. Administração Direta – Município de Dueré. Legalidade.

MÉRITO: Considera-se legal o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dueré - TO. Obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Contas dos Atos de Admissão de Pessoal para fins de registro.

8. DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, os quais versam sobre o Concurso Público, realizado em 20 de janeiro de 2007, com vistas ao provimento de cargos existentes na administração municipal, integrante do quadro Permanente de Profissionais da Prefeitura Municipal de Dueré – TO.

Considerando que a Constituição Estadual deferiu ao Tribunal de Contas do Estado (art. 33, III e XII) atribuições no que diz respeito ao controle dos recursos humanos, conferindo o poder-dever de apreciar a legalidade dos concursos, para posterior registro dos atos de admissão de pessoal.

Considerando que o concurso é um meio posto à disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei.

Considerando as conclusões dos órgãos de instrução, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, bem como a fundamentação do Relatório e Voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 1º, inciso III, da Lei nº. 1284/2001 c/c o artigo 295, XI do Regimento Interno desta Casa, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos em:

8.1. Considerar Legal o Concurso Público realizado pelo Município de Dueré - TO, em 20 de janeiro de 2007, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

8.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao responsável, Excelentíssimo Senhor José Medeiros Brito – Prefeito de Dueré, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE.

8.3. Determinar ao Prefeito do Município de Dueré que encaminhe a este Tribunal de Contas os respectivos processos administrativos de termo de posse com a documentação abaixo relacionada para fins de registro junto ao setor competente, em respeito à legalidade e demais princípios inerentes à Administração Pública, consoante artigo 1º, inc. III, da Lei Estadual nº. 1284/2001, assim discriminados:

- a) Documentos pessoais dos concursados aprovado para constituição do seu assentamento funcional (CPF; RG; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento, se for caso; Carteira Nacional de Habilitação, se for caso);
- b) Comprovante de escolaridade, devidamente registrado (diploma ou certificado);
- c) Comprovante da habilitação legal, conforme o cargo a ser empossado;
- d) Termo de posse;
- e) Atos de nomeação dos concursados a serem empossados;
- f) Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio;
- g) Declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- h) Relação do ato de prorrogação da posse;
- i) Relação do ato de anulação de posse;
- j) Demais atos correlatos.

8.4. Recomendar ao responsável que providencie a juntada da publicação do Decreto nº 44/2006, que constitui a Comissão Especial para a realização de Concurso.

8.5. Remeter os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes, visando subsidiar o posterior registro dos Termos de Posse, devendo o processo permanecer na mesma até o vencimento do prazo do certame ou até se efetivar a admissão de todos os classificados (art. 111, in fine, RITCE/TO). Posteriormente, cumpridas as determinações e as formalidades legais e regimentais, enviar os autos a Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1128/2007 – TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº.: 06217/2006
2. Grupo/ Classe de Assunto: Grupo VII/ Classe VIII – Registro de Aposentadoria Voluntária
3. Responsável: Joel Rodrigues Milhomem – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV
4. Interessado: Bonifácio Pereira Evangelista
5. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS
6. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
7. Representante do MP: Procurador – Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Proventos proporcionais.

Legalidade. Registro. Gestão única do RPPS/TO pelo IGEPREV. Compensação financeira. Exclusão Orçamentária junto as UO's. Recomposição orçamentária das UO's.

PRELIMINARES: Indeferimento do pedido de sobrestamento do registro do ato concessivo da aposentadoria, no caso em exame à época vigorava o Decreto nº 466, de 28 de julho de 1997 onde Excelentíssimo Senhor Governador do Estado delegava ao Secretário-Chefe da Casa Civil a atribuição de baixar atos de aposentadoria de servidores e concessão de pensão aos dependentes, não havendo, portanto, motivos para questionar a competência de quem editou a Portaria nº 134/1997.

MÉRITO: a)- Considera-se legal e determina-se o registro da Portaria nº 134/AP que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço o servidor Bonifácio Pereira Evangelista, servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do estado do Tocantins-RURALTINS-, bem como as despesas decorrentes.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos versando sobre a legalidade e o conseqüente registro do ato de aposentadoria materializado pela Portaria nº 134, de 10 de outubro de 1997, que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Bonifácio Pereira Evangelista, integrante do quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS - Engenheiro Agrônomo, padrão 17, referência B, fixando como provento o vencimento básico proporcional a trinta anos de serviço, e, incidente sobre o vencimento básico os adicionais por tempo de serviço, no valor de quarenta e sete por cento, correspondentes a quatro quinquênios e sete anuênios, a gratificação de função ou Representação DAD-9, bem como o abono provisório instituído pela Lei nº. 854, de 24 de julho de 1996, com base no que consta do Processo nº 01416/94-6.

Considerando cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época acerca da matéria, em vista da documentação comprobatória e do embasamento jurídico nos termos da Constituição Federal, legislação estadual e demais legislações pertinentes.

Considerando o teor da Resolução Nº 691/2007 – TCE- Pleno, datada de 27 de junho de 2007.

Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV é o regime previdenciário instituidor, devendo assumir a gestão única do RPPS – TO, bem como se responsabilizar pelo pagamento dos benefícios previdenciários, nos termos do § 20, do art. 40 da CF/88, do § único do art. 10 da Portaria MPAS nº. 4992/1999, do inc. V, do art. 2º, da Orientação Normativa SPS nº. 01/2007, de 23/01/2007 e do § único, do art. 1º da Lei Estadual nº. 1614/2005.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, acolhendo os fundamentos expendidos no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e com supedâneo no art. 71, inc. III da CF/88, nos arts. 1º, IV, 10, II e 109, II, todos da Lei nº. 1.284/2001, no art. 112, do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº. 002/2006, de 21/02/2006, em:

9.1)- Considerar legal a Portaria nº 134, de 10 de outubro de 1997, que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Bonifácio Pereira Evangelista, integrante do quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS - Engenheiro Agrônomo, padrão 17, referência B, fixando como provento o vencimento básico proporcional a trinta anos de serviço, e, incidente sobre o vencimento básico os adicionais por tempo de serviço, no valor de quarenta e sete por cento, correspondentes a quatro quinquênios e sete anuênios, a gratificação de função ou Representação DAD-9, bem como o abono provisório instituído pela Lei nº. 854, de 24 de julho de 1996, com base no que consta do Processo nº 01416/94-6, em virtude do mesmo, ter cumprido os requisitos exigidos por lei e demais legislações pertinentes.

9.2)- Determinar o registro da Portaria nº 134, de 10 de outubro de 1997, que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Bonifácio Pereira Evangelista, integrante do quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS - Engenheiro Agrônomo, padrão 17, referência B, fixando como provento o vencimento básico proporcional a trinta anos de serviço, e, incidente sobre o vencimento básico os adicionais por tempo de serviço, no valor de quarenta e sete por cento, correspondentes a quatro quinquênios e sete anuênios, a gratificação de função ou Representação DAD-

9, bem como o abono provisório instituído pela Lei nº. 854, de 24 de julho de 1996, com base no que consta do Processo nº 01416/94-6, em virtude do mesmo, ter cumprido os requisitos exigidos por lei e demais legislações pertinentes, na unidade técnica responsável, ou seja, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, nos termos dos arts. 1º, IV, 109, II, da Lei nº. 1.284/2001 e da Instrução Normativa nº. 002/2006, de 21/02/2006.

9.3)- Determinar que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, regime previdenciário instituidor, assumida a gestão única do RPPS – TO, bem como se responsabilize pelo pagamento dos benefícios previdenciários, nos termos do § 20, do art. 40 da CF/88, do § único do art. 10 da Portaria MPAS nº. 4992/1999, do inc. V, do art. 2º, da Orientação Normativa SPS nº. 01/2007 de 23/01/2007 e do § único, do art. 1º da Lei Estadual nº. 1614/2005, ressalvando que o Tesouro Estadual, nos casos dos benefícios concedidos ou implementados até 31/12/2003, deve repassar os recursos para o IGEPREV, conforme preceituado pelo art. 70, inc. I e II, da Lei nº. 1614/2005, de 04/10/2005.

9.4)- Determinar que os dispêndios decorrentes dos benefícios previdenciários, em razão de proibição constitucional e infraconstitucional, não sejam custeados pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Ministério Público com recursos provenientes da Fonte 00_Recursos Ordinários repassados pela Secretaria da Fazenda por intermédio de quotas de custeio de cada Unidade Orçamentária.

9.5)- Determinar que o Governo do Estado do Tocantins ordene a Secretaria do Planejamento – SEPLAN que proceda à exclusão imediata da previsão orçamentária junto as Unidades Orçamentárias – UO's, da Ação_Aposentados e Pensionistas, transferindo para o orçamento do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, unidade gestora responsável pela gestão única do RPPS/TO e pelo pagamento dos benefícios, na conformidade do § 20, do art. 40 da CF/88, do § único do art. 10, da Portaria MPAS nº. 4992/1999, de 05/02/1999, do inc. V, do art. 2º, da Orientação Normativa SPS nº. 01/2007, de 23/01/2007 e do § único, do art. 1º da Lei Estadual nº. 1614/2005, devendo, ainda, a Secretaria do Planejamento – SEPLAN proceder à recomposição do orçamento das Unidades Orçamentárias.

9.6)- Determinar que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, regime previdenciário instituidor, unidade gestora única do RPPS/TO e detentora de competência exclusiva, proceda ações no sentido de obter a compensação financeira referente às contribuições previdenciárias dos servidores do Estado do Tocantins transferidos para a inatividade, feitas em favor dos regimes previdenciários de origem (INSS ou outros regimes de previdências), a fim de que o Estado do Tocantins não tenha que suportar o encargo financeiro decorrente de aposentadorias de funcionários que não tenham recolhido a integralidade de suas contribuições previdenciárias aos cofres estaduais, em cotejo com o § 9º, do art. 201, da CF/88, dos arts. 1º, 2º, incs. I e II e 4º, todos da Lei nº. 9796/99 e dos arts. 48, §§ 2º e 3º e 63, ambos da Lei nº. 1614/2005.

9.7)- Determinar o encaminhamento desta Resolução, do Relatório e Voto que a fundamenta aos Excelentíssimos Senhores, Secretário de Estado do Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, nos termos do § único do art. 342, do Regimento Interno.

9.8)- Advertir os responsáveis que esta decisão tem caráter compulsório e a sua inobservância, sujeitará os responsáveis as sanções previstas no artigo 159, IX do Regimento Interno deste Tribunal.

9.9)- Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

9.10)- Determine a intimação pessoal do Procurador de Contas Marcio Ferreira Brito que se manifestou nos presentes autos, remetendo, para conhecimento, cópia da Decisão, do Relatório e Voto que a fundamenta, conforme disposto no art.373 do Regimento Interno TCE/TO, para fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.11)-Ordene que a Secretaria do Pleno – SEPLE certifique nos presentes autos a realização da intimação ao Representante do Ministério Público Especial que atuou neste feito.

9.12)- Determinar que, após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo-Geral - COPRO para encaminhamento ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins -IGEPREV- a fim de que proceda às providências e às cautelas pertinentes à sua condição de unidade gestora única do RPPS/TO e de regime previdenciário instituidor.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1129/2007 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC 02434/2007 – 02 Volumes
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal / 01 – Registro de pessoal efetivo
3. Responsável: Sandra Cristina Gondim de Araújo – Secretária da Administração
4. Orgão: Secretaria da Administração do Estado do Tocantins
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Registro do Termo de Posse – Larissa Cristina Damacena Acácio - Concurso Público do Quadro Geral do Executivo – Julgado legal através da Resolução nº 109/2006 - Secretaria da Administração do Estado. Encaminhamento a origem.

8. Resolve:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 02434/2007, que versam sobre a análise para fins de Registro do Termo de Posse da Sra. Larissa Cristina Damacena Acácio, decorrente do Concurso Público do Quadro Geral do Poder Executivo (Posse com Mandado de Segurança nº 3.395/06).

Considerando as atribuições constitucionais conferidas a este Egrégio Tribunal de Contas para apreciar a legalidade dos atos referentes à admissão de pessoal, para fins de registro;

Considerando que o Concurso Público do Quadro Geral do Poder Executivo, já foi apreciado por este Colegiado, onde obteve manifestação pela legalidade consoante Resolução nº 109/2006;

Considerando o Parecer nº 4.545/2007, às fls. 461/463 do Corpo Especial de Auditores e no Parecer nº 3.723/2007, às fls. 464 do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOLVEM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33, XII, da Constituição Estadual, no art. 1º, III da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c os arts. 106, 107, 108 e 111 do Regimento Interno, em:

8.1. Considerar legal, sob o aspecto formal, o Termo de Posse da Sra. Larissa Cristina Damacena Acácio, decorrente do Concurso Público do Quadro Geral do Poder Executivo (Posse com Mandado de Segurança nº 3.395/06), determinando o seu registro, consoante artigo 1º, inc. III, da Lei Estadual n. 1284/2001, art. 106, §1º, do Regimento Interno c/c com a Instrução Normativa nº 002/2006.

8.2. Determinar a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e do Procurador de Contas, que atuou nos presentes autos, remetendo para conhecimento cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam.

8.3. Remeter cópia do Relatório, Voto e da Deliberação a Sra. Sandra Cristina Gondim de Araújo – Secretária da Administração, para conhecimento.

8.4. Determinar à Secretaria do Pleno a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. Determinar o encaminhamento destes autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal – DIARP, para que seja efetuado o registro do Termo de Posse em análise, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para sua remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1130/2007 - TCE - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º: TC 07065/2007
2. Classe de Assunto: 9 – Procedimento Licitatório / 5 – Pregão
3. Responsáveis: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado – Daniel Negry / Joana D'arc Batista Silva - Pregoeira
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida

Análise formal de Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial – aquisição de softwares de base e livros de informática – Tribunal de Justiça - atendimento às exigências contidas na Lei nº 8.666/93 - Recomendações quanto à fiscalização na execução do contrato - Encaminhamento à origem.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 07065/2007/2007, que versam sobre o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2007, às fls. 10/19, tipo “menor preço por item”, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a aquisição de softwares de base e livros de informática para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no valor estimado de R\$ 234.373,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais), com recursos do consignados no orçamento da unidade gestora 050100 – Tribunal de Justiça, e da unidade gestora 060100-FUNJURIS, conforme documento fls. 05, com data de abertura prevista para o dia 09.10.2007, às 13:00hs, consoante publicação no Diário da Justiça nº 1.815, às fls. 46.

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores em Parecer nº 4.768/2007, às fls. 39/40, e douto Ministério Público Especial, em Parecer nº 3.975/2007, às fls. 41/42;

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 10, inciso IV, 110, inciso I, da Lei Estadual nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 90, inciso I, alínea “a”, 92 inciso I do Regimento Interno, art. 113, § 2.º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1.º da Resolução Normativa TCE n.º 004/2002, Instrução Normativa n.º TCE 11/2004 e Instrução Normativa nº 001/2006, em:

8.1. Manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2007, às fls. 10/19, tipo “menor preço por item”, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a aquisição de softwares de base e livros de informática para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no valor estimado de R\$ 234.373,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais), com recursos do consignados no orçamento da unidade gestora 050100 – Tribunal de Justiça, e da unidade gestora 060100- FUNJURIS, conforme documento fls. 05, com data de abertura prevista para o dia 09.10.2007, às 13:00hs, consoante publicação no Diário da Justiça nº 1.815, às fls. 46.

8.2. Determinar ao Órgão Licitante que atente para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Instrução Normativa n.º 004/2002 e Instrução Normativa n.º 11/2004, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.3. Determinar à Secretaria do Pleno que remeta cópia da decisão, Relatório e Voto, ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado – Daniel Negry e a Sra. Joana D'arc Batista Silva – Pregoeira.

8.4. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais e necessários.

8.6. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.7. Após as formalidades legais, remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1131/2007 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.º: TC 07218/2007
2. Classe de Assunto: 9 – Procedimento Licitatório / 5 – Pregão
3. Responsáveis: Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça / Francislete Ribeiro de Alencar – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
4. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Análise formal de Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia – Procuradoria Geral de Justiça - atendimento às exigências contidas na Lei nº 8.666/93 - Recomendações quanto à fiscalização na execução do contrato - Encaminhamento a origem.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 07218/2007, que versam sobre o Edital de Licitação nº 015/2007, às fls. 62/78, na modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço por lote”, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, com a dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 03.122.0030.2001, fonte 00, 3.3.90.39, 222.187.16, 2007ND01089, conforme documento às fls.20, com data de abertura prevista para o dia 08.10.2007, consoante publicação no DOE nº 2.495, às fls. 96.

Considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores em Parecer nº 4.848/2007, às fls. 95/96, e douto Ministério Público Especial, em Parecer nº 4.011/2007, às fls. 97/99;

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 10, inciso IV, 110, inciso I, da Lei Estadual nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 90, inciso I, alínea "a", 92 inciso I do Regimento Interno, art. 113, § 2.º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1.º da Resolução Normativa TCE n.º 004/2002, Instrução Normativa n.º TCE 11/2004 e Instrução Normativa nº 001/2006, em:

8.1. Manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Licitação nº 015/2007, às fls. 62/78, na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço por lote", oriundo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, com a dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 03.122.0030.2001, fonte 00, 3.3.90.39, 222.187.16, 2007ND01089, conforme documento às fls.20, com data de abertura prevista para o dia 08.10.2007, consoante publicação no DOE nº 2.495, às fls.96.

8.2. Determinar o encaminhamento de cópia deste Relatório, Voto e Resolução, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça e a Sra. Francislete Ribeiro de Alencar – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento.

8.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais e necessários.

8.5. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial, junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento.

8.6. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 1132/2007 - TCE – 1ª CÂMARA

1. Processo n.º: TC 07219/2007
2. Classe de Assunto: 9 – Procedimento Licitatório / 5 – Pregão
3. Responsáveis: Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça / Francislete Ribeiro de Alencar – Presidente da Comissão Permanente de Licitação PGJ
4. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Análise formal de Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, – Procuradoria Geral de Justiça - atendimento às exigências legais - Recomendações quanto à fiscalização na execução do contrato - Encaminhamento a origem.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 07219/2007, que versam sobre o Edital de Licitação nº 013/2007 e seus anexos, às fls. 162/201, na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço", oriundo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, para o prédio da Procuradoria Geral de Justiça e sedes das Promotorias do interior do Estado do Tocantins, com a dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 03.122.0030.2001, fonte 00, 3.3.90.39, 2007ND000578, valor estimado em R\$ 321.462,52 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme documento às fls.33, com data de abertura prevista, inicialmente, para 02.10.2007, prorrogada para o dia 11.10.2007, conforme publicação no DOE nº 2.502, fls.204.

Considerando, sob a ótica da veracidade ideológica presumida, a regularidade com que foi realizado o procedimento em tela;

Considerando os entendimentos expostos pela Equipe Técnica desta Corte, ilustre Corpo Especial de Auditores em Parecer nº 4.922/2007, às fls. 154/158, e do douto Ministério Público Especial, em Parecer nº 4.045/2007, às fls. 206/208;

RESOLVEM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 10, inciso IV, 110, inciso I, da Lei Estadual nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 90, inciso I, alínea "a", 92 inciso I do Regimento Interno, art. 113, § 2.º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1.º da Resolução Normativa TCE n.º 004/2002, Instrução Normativa n.º TCE 11/2004 e Instrução Normativa nº 001/2006, em:

8.1. Manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Licitação nº 013/2007 e seus anexos, às fls. 162/201, na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço", oriundo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, para o prédio da Procuradoria Geral de Justiça e sedes das Promotorias do interior do Estado do Tocantins, com a dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 03.122.0030.2001, fonte 00, 3.3.90.39, 2007ND000578, valor estimado em R\$ 321.462,52 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme documento às fls.33, com data de abertura prevista, inicialmente, para 02.10.2007, prorrogada para o dia 11.10.2007, conforme publicação no DOE nº 2.502, fls.204.

8.2. Determinar o encaminhamento de cópia deste Relatório, Voto e Resolução, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora Geral de Justiça e a Sra. Francislete Ribeiro de Alencar – Presidente da Comissão Permanente de Licitação PGJ.

8.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais e necessários.

8.5. Determinar que, após as formalidades legais, remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

Ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (9/10/2007), às quinze horas, na Sala de Reuniões da Auditoria (a transferência do local das sessões se deu em razão da reforma do Plenário), no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, realizou-se a 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, com as presenças do Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, do Auditor Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins (Convocação nº. 08/2007 - Presidência do TCE/TO), bem como do Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes, em substituição ao titular Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária da Segunda Câmara, Shandra Sena Martins. Ausentes: O Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Jamil Fernandes Martins, por motivo de licença para participação do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 08 de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008, conforme Portaria nº. 38, de 22 de janeiro de 2007. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a vigésima nona (29ª) Sessão Ordinária da Segunda Câmara do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da sessão anterior (2.10.2007), sendo a mesma aprovada por unanimidade. (Artigos 300 e 301 do Regimento Interno do TCE/TO). Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos. Não houve. Prosseguindo, o Auditor em substituição a Conselheiro, Moisés Vieira Labre, passou a relatar os processos da Sexta Relatoria. PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSOLIDADAS. 01) Processo nº. 1544/2006, anexos processo nº. 0530/2002 (PPA) e processo nº. 10696/2005 (Relatórios da LRF). Responsável: João Jaime Cassoli – Prefeito. Assunto: Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade – TO, exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas Consolidadas, referentes ao exercício de 2005, do município de São Valério da Natividade - TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. 02) Processo nº. 1545/2006 e apensos nº 03692/2006. Responsável: João Jaime Cassoli – Prefeito. Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade – TO, exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto,

foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar regulares, com ressalvas as contas anuais de ordenador, referentes ao exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade – TO e acolher o relatório de Auditoria de Regularidade nº. 009/2006. 03) Processo nº. 1559/2006. Responsável: Geneci Nunes de Carvalho – Presidente. Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Valério da Natividade – TO, exercício financeiro de 2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais de ordenador, da Câmara Municipal de São Valério da Natividade – TO, referente ao exercício financeiro de 2005 e acolher o relatório de Auditoria de Regularidade nº. 011/2006. Prosseguindo, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida passou a relatar os processos da Segunda Relatoria. PREGÃO PRESENCIAL. 04) Processo nº. 3677/2007. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro – Pregoeiro. Origem: Gabinete do Governador. Assunto: Pregão Presencial – Edital 168/2007 – aquisição de combustível. Processo retirado de pauta a pedido do Relator (Art. 303 do RI-TCE). Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador de Contas, todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 15h30min, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, _____, Shandra Sena Martins, Secretária da Segunda Câmara, e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros e pelo Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz
Sobrinho
Presidente

Moisés Vieira Labre
Auditor em substituição a Conselheiro
Relator

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Fui presente: Marcos Antônio da Silva Modes
Procurador de Contas

Shandra Sena Martins
Secretária da Segunda Câmara

PARECER PRÉVIO Nº. 042/2007 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processos nº: 01544/2006

Anexos:

- Processo nº 00530/2002(PPA)
 - Processo nº 10696/2005 (Relatórios da LRF)
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas Consolidadas - Exercício de 2005
3. Origem: Prefeitura de São Valério da Natividade - TO
4. Responsável: João Jaime Cassoli
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Viera Labre
6. Representante do MP: Alberto Sevilha
7. Contabilista: Manoel Alves Gregório CRC-TO 5784/T –7

EMENTA: Prestação de Contas Consolidadas. Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade. Responsável: João Jaime Cassoli. Exercício de 2005. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. Falhas relevantes saneadas. Remessa dos autos a Coordenadoria de Protocolo Geral para envio a Câmara Legislativa de São Valério da Natividade, para julgamento.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 01544/2006, versando sobre a Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade, exercício financeiro de 2005, prestadas pelo Senhor João Jaime Cassoli, responsável pela gestão, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, I da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37, do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na conformidade do art. 33, I, da Constituição Estadual; art. 1º, I, da Lei nº 1284/2001, para emissão de Parecer Prévio que irá subsidiar o seu julgamento, pelo poder Legislativo Municipal;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidades dos administradores, conforme esclarece o art. 104 da Lei Orgânica TCE/TO;

Considerando que da análise de todos os autos resultou que as falhas e irregularidades relevantes foram satisfatoriamente saneadas e regularizadas pelo responsável, através das justificativas apresentadas e pelos documentos acostados aos autos, quando do cumprimento de diligência requerida;

Considerando que foi garantido ao responsável o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

Considerando ainda os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas e as razões expendidas no voto do Relator;

RESOLVEM os Conselheiros componentes da 2ª Câmara:

8.1. Com fundamento no art. 33, I da Constituição Estadual; art. 1º, I, art. 10, III e art. 103, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 28 e 32, do Regimento Interno desta Corte emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das presentes Contas Consolidadas, referentes ao exercício de 2005, do Município de SÃO Valério da Natividade, de responsabilidade do Senhor João Jaime Cassoli, Prefeito Municipal, à época.

8.2. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor João Jaime Cassoli, responsável pela gestão Municipal de São Valério da Natividade, para conhecimento.

8.3. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as providências necessárias para evitar reincidências nas falhas apontadas e à observação das normas legais nas prestações de contas futuras.

8.4. Dar ciência da decisão ao Procurador de Contas Alberto Sevilha, que atuou nos autos, na conformidade do art. 373, do RITCE, para os fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1284/2001, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio.

8.5. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.6. Determinar a remessa de cópia da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para as anotações necessárias e providências de seu mister, e após serem cumpridas as formalidades legais, à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à Câmara Municipal de São Valério da Natividade, para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

ACORDÃO Nº. 393/2007 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 01545/2006.

Apenso: 03692/2006- 04 volumes-(Auditoria Programada jan a dez/2005);

2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - Ordenador-Executivo-Exercício de 2005.

3. Origem: Prefeitura de São Valério da Natividade.

4. Responsável: João Jaime Cassoli

5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre

6. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha

7. Contabilista Manoel Alves Gregório CRC-GO 5784/T-7.

EMENTA: Prestação de Contas de Ordenador. Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade - TO. Prefeito: JOÃO JAIME CASSOLI. Exercício de 2005. Contas REGULARES COM RESSALVAS. Atos praticados foram examinados e considerados regulares. Falhas formais. Não causaram prejuízo ao erário. Julgamento Regular com Ressalvas. Auditoria de Regularidade. Exercício 2005. Acolhimento do Relatório. Recomendações.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 02665/2004, versando sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade – TO, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor João Jaime Cassoli, prefeito, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno, analisada em confronto com informações obtidos no processo de auditoria nº 03692/2006, cujos autos encontram-se apensados ao presente feito, visando fornecer elementos para o julgamento.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que a Auditoria de Regularidade tem por objetivo a análise dos atos de gestão, da aplicação dos recursos recebidos, bem como da sua legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; dos atos que resultem receitas ou despesas; da exatidão dos registros contábeis; da legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como da compatibilidade da execução físico-financeira dos programas de trabalho, com os respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, com o intuito de avaliar os resultados produzidos;

Considerando que as falhas e irregularidades apontadas são passíveis de ressalvas e não invalidam a regularidade desta prestação de contas;

Considerando que não foram constatados nos presentes autos danos ao erário, decorrentes de aplicações indevidas e improbidades por parte do ordenador de despesas;

8.1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 85, II da Lei Orgânica do TCE/TO nº 1.284/01 c/c art. 76 do Regimento Interno TCE/TO, as contas anuais de ordenador, referente ao exercício financeiro de 2005, da Prefeitura de São Valério da Natividade, de responsabilidade do Senhor João Jaime Cassoli prefeito.

8.3. Acolher o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 009/2006, fls. 006/032, realizada no período de janeiro a dezembro de 2005, nos atos e fatos praticados na gestão do senhor João Jaime Cassoli responsável pela Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade, em conformidade com o artigo 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 125, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

8.4. Recomendar ao Gestor a observância das normas legais a fim de evitar a reincidência na falhas apontadas nos autos e adotar as medidas necessárias, objetivando cumprir as recomendações desta Corte de contas, e em relação à Auditoria de Regularidade cumprir as recomendações do Relatório de Auditoria nº 009/2006, fls. 006/032.

8.5. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão, cientificando-o de que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes.

8.6. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários, pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.7. Determinar à Secretaria desta Câmara que encaminhe cópia da decisão ao Procurador de Contas, Alberto Sevilha, que atuou nos autos, para conhecimento.

8.8. Determinar a remessa dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de Controle Externo do Tribunal, na sua área de atuação e após atendimento das determinações supracitadas, remeta os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

ACORDÃO Nº. 394/2007 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processos nº: 01559/2006.
Apenso: 03672/2006 (Auditoria Jan a dez/2005).
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - Ordenador - Legislativo - Exercício de 2005
3. Origem: Câmara Municipal de São Valério da Natividade-TO
4. Responsável: Geneci Nunes de Carvalho - Presidente
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Contador: Aldenor Borges de Amorim TC CRC-TO 035

EMENTA: Prestação de Contas de Ordenador. Câmara Municipal de São Valério da Natividade - TO. Presidente: GENECI NUNES DE CARVALHO. Exercício de 2005. Contas REGULARES COM RESSALVAS. Na análise das presentes contas verificou-se que os atos praticados foram examinados e considerados regulares. As irregularidades não causaram prejuízo ao erário. Julgamento Regular com Ressalvas. Auditoria de Regularidade. Exercício 2005. Acolher o Relatório. Recomendações.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 01559/2006, versando sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Valério da Natividade-TO, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Geneci Nunes de Carvalho, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno, analisada em confronto com o processo nº 03672/2006 que trata de Auditoria de Regularidade, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando, que não foram constatados nos presentes autos danos ao erário, decorrentes de aplicações indevidas e improbidades por parte do ordenador de despesas;

Considerando que por meio da auditoria constatou-se irregularidades que ensejaram recomendações ao Gestor, as quais não prejudicam as contas em apreciação;

Considerando que o ex-Gestor foi devidamente citado, por carta e edital, conforme consta dos autos;

Considerando ainda os pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas

8.1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas, nos termos do artigo 85, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno TCE/TO, as contas anuais de ordenador, da Câmara Municipal de São Valério da Natividade-TO, referente ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Geneci Nunes de Carvalho Presidente da Câmara, à época.

8.3. Acolher o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 011/2006, fls. 006/019, realizada no período de janeiro a dezembro de 2005, nos atos e fatos praticados na gestão do senhor Geneci Nunes de Carvalho responsável pela Câmara Municipal de São Valério da Natividade, em conformidade com o artigo 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 125, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

8.4. Recomendar ao Gestor a observância das normas legais a fim de evitar a reincidência na falhas apontadas nos autos e adotar as medidas necessárias, objetivando cumprir as recomendações desta Corte de contas, e em relação à Auditoria de Regularidade cumprir as recomendações do Relatório de Auditoria nº 011/2006, fls. 006/019.

8.5. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão e cientifique-o de que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes.

8.6. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.7. Determinar à Secretaria desta Câmara que encaminhe cópia da decisão ao Procurador de Contas Alberto Sevilha, para conhecimento.

8.8. Determinar a remessa dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de Controle Externo do Tribunal, na sua área de atuação e após atendimento das determinações supracitadas, remeta os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

ATO Nº 127/ 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e IX, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e IX, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, as férias regulamentares do Procurador ALBERTO SEVILHA, matrícula 23.842-2, no período de 20 a 30 de julho de 2007.

II – REMARCAR

a fruição das férias, para o período de 1º a 10 de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 128/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I - REMARCAR

a fruição das férias da servidora GIZELLA MAGALÃES BEZERRA MORAES LOPES, matrícula 24.169-8, para o período de 09 a 23 de julho de 2007, suspensas na conformidade do Ato no 71/2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 130/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 2 de julho do corrente ano, as férias regulamentares da servidora ANTONIA AURINETE DE SOUZA MELO, Assistente Operacional, matrícula 23.362-5, previstas para o período de 2 a 31 de julho de 2007;

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o primeiro período de 2 a 16 de julho e o segundo de 15 a 29 de agosto do corrente ano;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 131/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 2 de julho do corrente ano, as férias regulamentares do servidor SELEDÔNIO LIMA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.822-8, previstas para o período de 2 a 31 de julho de 2007;

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o primeiro período de 6 a 20 de agosto de 2007 e o segundo de 7 a 21 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 137/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 1º de agosto do corrente ano, as férias regulamentares do servidor CÉLIO COELHO MACHADO, matrícula 23.369-2, previstas para o período de 1º a 30 de agosto de 2007;

II – REMARCAR

a fruição das férias suspensas na conformidade do item antecedente para o período de 1º a 30 de julho de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 138/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

por necessidade do serviço a fruição de férias da servidora MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS, Auditor, matrícula 23.481-8, na conformidade do Ato nº 125/2007, prevista para o período de 1º a 30 de agosto de 2007;

II – REMARCAR

a fruição das férias, para o período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2007;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 139/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 1º de agosto do corrente ano, as férias regulamentares do servidor CARLOS HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, matrícula 23.977-1, previstas para o período de 1º a 30 de agosto de 2007;

II – REMARCAR

a fruição das férias suspensas na conformidade do item antecedente para o período de 1º a 30 de setembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 2 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 141/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I – REMARCAR

a fruição das férias da servidora ALMIRA ALICE ALVES MENDES, matrícula 23.635-7, para o período de 3 a 17 de setembro de 2007, suspensas na conformidade do Ato nº 130/2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 142/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, no período de 6 a 20 de agosto do corrente ano, as férias regulamentares do servidor HALISSON VIEIRA DE ABREU, Coordenador, matrícula 23.971-2, previstas para 06 de agosto a 04 de setembro de 2007;

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para de 17 de setembro a 1º de outubro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 143/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 6 de agosto do corrente ano, as férias regulamentares do servidor WLADIMIR MOURA LOPES BRASIL, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, matrícula 23.909-7, previstas para o período de 6 de agosto a 4 de setembro de 2007;

II – REMARCAR

a fruição das férias suspensas na conformidade do item antecedente para o período de 2 a 31 de janeiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 146/ 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 6 de agosto do corrente ano, as férias regulamentares da servidora MARIA LUIZA PEREIRA MENESES, Auditor, matrícula 23.424-9, previstas para o período de 1º a 30 de agosto de 2007;

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o primeiro período de 1º a 15 de novembro de 2007, o segundo de 10 a 19 de dezembro do corrente ano.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 147/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 15 de agosto do corrente ano, as férias regulamentares da servidora ANTONIA AURINETE DE SOUZA MELO, Assistente Operacional, matrícula 23.362-5, na conformidade do Ato nº 130/2007, prevista para o período de 15 a 29 de agosto de 2007;

II – REMARCAR

a fruição das férias, para o período de 12 a 27 de novembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 148/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I - REMARCAR

a fruição das férias do Conselheiro HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula 23.391-9, para o período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2007, suspensa na conformidade do Ato 084/2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 150/ 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ALMIRA ALICE ALVES MENDES, Analista de Controle Externo, matrícula 23.635-7, previstas para o período de 20 de agosto a 18 de setembro de 2007;

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2008;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 151/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I - REMARCAR

a fruição das férias do servidor AVELINO BATISTA NETO, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.631-4, para período de 27 de agosto a 25 de setembro de 2007, suspensas na conformidade do Ato nº. 02/2006, de 9 de janeiro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 152/ 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 21 de agosto do corrente ano, as férias regulamentares do servidor HALISSON VIEIRA DE ABREU, Coordenador, matrícula 23.971-2, previstas para o período de 21 de agosto a 04 de setembro de 2007.

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o período de 15 a 29 de outubro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 153/ 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 20 de agosto do corrente ano, as férias regulamentares do servidor RICARDO VITÓRIA VARGUES, Motorista de Representação, matrícula 24.150-9, previstas para o período de 20 de agosto a 19 de setembro de 2007.

II – REMARCAR

as férias suspensas na conformidade do inciso antecedente, para o período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

ATO Nº 154/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e IX, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e IX, do Regimento Interno, resolve:

I – REMARCAR

a fruição das férias do Conselheiro-Corregedor SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, matrícula 24.003-2, prevista para 06 a 14 de novembro de 2006, suspensas a partir de 10 de novembro de 2006, pelo Ato nº 172/06, para serem fruídas no período de 3 a 7 de setembro 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 003/2007 – CORREG -TCE, de 27 de setembro de 2007.

O Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 134, inciso IV, da Lei nº 1.284/2001, bem como a Portaria nº 759/2007 – GABPR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.501, de 27 de setembro de 2007, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos autos nº 6.814/2007,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, na forma do art. 173 § 1º da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007, o Servidor Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.493-1, para, sob compromisso, desempenhar as funções de Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, autos de nº 6.814/2007.

Publique-se.
Cumpra-se.

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 de setembro de 2007.

Conselheiro SEVERIANO JOSÉ
COSTANDRADE DE AGUIAR
Corregedor-Presidente da Comissão

Portaria nº 13/2007 – GAB - PGC Palmas, 01 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 146, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 1284/2001 de 17 de dezembro de 2001, c/c o disposto no art. 372 § 6º do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. DELEGAR ao Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes, sem prejuízo da respectiva atuação, a função de substituir o Procurador-Geral de Contas nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins dos dias 02 e 09 de outubro de 2007 e Sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de outubro de 2007.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado, em 1º de outubro de 2007.

MÁRCIO FERREIRA BRITO
Procurador-Geral de Contas

Portaria nº 14/2007 – GAB - PGC Palmas, 01 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 146, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 1284/2001 de 17 de dezembro de 2001, c/c o disposto no art. 372 § 6º do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. DELEGAR ao Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho, sem prejuízo da respectiva atuação, a função de substituir o Procurador-Geral de Contas nas Sessão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do dia 03 de outubro de 2007.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado, em 1º de outubro de 2007.

MÁRCIO FERREIRA BRITO
Procurador-Geral de Contas

Portaria nº 15/2007 – GAB - PGC Palmas, 01 de outubro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 146, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 1284/2001 de 17 de dezembro de 2001, c/c o disposto no art. 372 § 6º do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. DELEGAR ao Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes, sem prejuízo da respectiva atuação, a função de substituir o Procurador-Geral de Contas nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins dos dias 16 de outubro de 2007 e Sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de outubro de 2007.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado, em 1º de outubro de 2007.

MÁRCIO FERREIRA BRITO
Procurador-Geral de Contas

PORTARIA Nº 619, de 23 de julho de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I – DESIGNAR

GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, Analista de Controle Externo, matrícula 23.828-7, WILSON RABELLO DE CASTRO FILHO, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.468-1 e RENATO BATISTA DE SOUZA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.451-6, sob a coordenação do primeiro, e no período de 30 de julho a 10 de agosto de 2007, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) CHAPADA DE AREIA

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

b) MONTE SANTO

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal
- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

II – ATRIBUIR

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 620, de 23 de julho de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I – DESIGNAR

JOÃO CARNEIRO FILHO, Analista de Controle Externo, matrícula 23.398-6, ALUZAIR BANDEIRA BRITO, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.528-8 e ENEVY BARBOSAAGUIAR, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.513-0, sob a coordenação do primeiro, e no período de 30 de julho a 14 de agosto de 2007, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) MAURILÂNDIA

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de agosto a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de agosto a dezembro de 2006.

b) TOCANTINÓPOLIS

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

II – ATRIBUIR

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 623, de 27 de julho de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

AIDA MARIA DO AMARAL, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.348-0, e LEONEL FERREIRA FEITOSA, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.628-4, para sob a coordenação do primeiro, e no período de 06 a 10 de agosto de 2007, procederem Inspeção nos Atos de Pessoal da Prefeitura e Câmara Municipal de Caseara, motivada pelos autos nº 8746/2005 e 8745/2005, respectivamente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 624, de 30 de julho de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

MÁRCIO LUIS DANTAS LIMA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.903-8, ALDAISA MIRANDA CASTRO, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.534-2, e NAIADÉ SANTOS DE CARVALHO, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.432-0, para sob a coordenação do primeiro, e no período de 01 de agosto a 21 de setembro de 2007, procederem à Auditoria de Regularidade na Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, X da Lei nº 1.284/2001 e art. 349, X do Regimento Interno desta Corte.

Considerando a necessidade de manutenção corretiva no sistema de ar condicionado central e equipamentos individuais tipo “janela” e “split”, objetivando perfeitas condições de funcionamento dos mesmos, conforme Projeto Básico encontrado às fls. 03/09 do Processo Interno TCE/TO nº 7284/2007.

Considerando que o Contrato nº 12/2006, cuja vigência encontra-se prorrogada através do Primeiro Termo Aditivo, não prevê os serviços executados em peças, no presente caso, o acondicionamento e instalação das peças a serem adquiridas.

Considerando que a manutenção corretiva em questão poderá ser feita somente pela empresa ARAGEM COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, tendo em vista ser esta a credenciada para venda, distribuição, instalação, manutenção e serviços de garantia dos produtos das marcas CARRIER e YORK, conforme a justificativa de fls. 08 c/c as declarações de exclusividade de fls. 10/13 (autos nº 7284/2007), a qual proporcionará a respectiva garantia técnica.

Considerando, finalmente, o Parecer Jurídico nº 136/2007 emitido pela Assessoria Especial do Gabinete desta Presidência nos autos, externando a possibilidade de se declarar a inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade da prestadora de serviços técnicos, nos termos do artigo 25, I da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa ARAGEM COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 73.783.037/0001-07, para a aquisição de materiais e serviços para manutenção corretiva no sistema de ar condicionado central e equipamentos individuais tipo "janela" e "split", não contemplados no Contrato nº 12/2006, pelo valor total de R\$ 39.929,90 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), cuja despesa correrá por conta do programa de trabalho 01.032.0171.2001, elementos de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 e fonte 00.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 625, de 30 de julho de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 1o, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

EDSON DE OLIVEIRA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.856-2, e MARIA GORETTE SOBRAL RIBEIRO, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.517-2, para sob a coordenação do primeiro, e no período de 01 de agosto a 21 de setembro de 2007, procederem à Auditoria de Regularidade no Fundo de Apoio a Moradia Popular, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 628, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

EXONERAR

ANDRE LUIZ LOBO DA ROCHA, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.630-6, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Diretoria de Informática, símbolo DAS-10, a partir de 1o de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1o dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 629, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

EXONERAR

MARIA BEATRIZ COSTA GUEDES DE MORAES SARACURA, matrícula 24.204-3, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Coordenadoria Administrativa, símbolo DAS-7, a partir de 1o de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1o dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 630, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

EXONERAR

MARGUETH RIBEIRO MACHADO, matrícula 24.189-8, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviço, símbolo DAS-3, a partir de 6 de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1o dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 631, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

EXONERAR

SERGIO REIS AIRES DE ALMEIDA, matrícula 24.106-5, do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviço, símbolo DAS-3, a partir de 1o de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1o dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 632, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VI, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

I-EXONERAR

JOELSON RIBEIRO PONTES, Assistente Operacional, matrícula 23.801-5, do cargo de provimento em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo DAS-10, a partir de 1o de agosto de 2007.

II-NOMEAR

JOELSON RIBEIRO PONTES, Assistente Operacional, matrícula 23.801-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria Administrativa símbolo DAS-7, a partir de 1o de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1o dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 633, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e os arts. 349, inciso VII e art. 378 § 15, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

MARIA BEATRIZ COSTA GUEDES DE MORAES SARACURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviço, símbolo DAS-3, com lotação definida em Ato da Presidência, a partir de 1º de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 634, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e os arts. 349, inciso VI e art. 378 § 15, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

DEVALDINO FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.829-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviço, símbolo DAS-3, com lotação definida em Ato da Presidência, a partir de 1º de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 1º dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 636, de 1º de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e os arts. 349, inciso VII e art. 378 § 15, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

KHENIA RUBIA FRANCONUNES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo DAS-10, a partir de 1º de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ao 1º dia do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 638, de 06 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, Analista de Controle Externo, matrícula 23.615-2, e RICARDO D'ORSI WANDERLEY, Analista de Controle Externo, matrícula 23.772-8, para, sob a coordenação do primeiro, e no período de 13 a 17 de agosto de 2007, darem continuidade a Auditoria no Programa Fortalecimento e Desenvolvimento Estudantil da Secretaria da Educação e Cultura, na Delegacia Regional de Araguaína, a fim de coletar dados nas escolas estaduais que abrangerão os municípios de Araguaína (Colégio Estadual Guilherme Dourado e Colégio Estadual Campos Brasil), Xambioá (Colégio Estadual José Bonifácio e Escola Estadual São Judas Tadeu), Araganã (Escola Estadual Machado de Assis e Escola Estadual São Pedro e Santa Fé do Araguaia (Escola Estadual Castro Alves e Escola Estadual Anaídes Brito Miranda).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 639, de 6 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e os arts. 349, inciso VII e art. 378 § 15, do Regimento Interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

GIRLEY ALMEIDA FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço, símbolo CAD-6, com lotação na Diretoria-Geral de Administração e Finanças, a partir de 6 de agosto de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 640, de 06 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

NÁRRIMAN SANTOS DE CARVALHO BARROS AIRES, Analista de Controle Externo, matrícula 23.484-2, ADRIANE CARVALHAES SILVA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.952-9, ELIENE BANDEIRA BARROS FRAGOSO, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.621-7, e RUI DA ROCHA MOREIRA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.750-7, para sob a coordenação do primeiro, e no período de 07 de agosto a 06 de setembro de 2007, procederem à Auditoria de Regularidade na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, referente ao período de novembro e dezembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 641, de 07 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Analista de Controle Externo, matrícula 23.397-8, e YARA DE MELLO ROCHA, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.470-2, para sob a coordenação do primeiro, e no período de 13 a 17 de agosto de 2007, procederem Inspeção na Secretaria Estadual de Comunicação, conforme determinado nos Autos nº 4672/2007, através da Resolução 657/2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 642, de 07 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, Analista de Controle Externo, matrícula 23.584-9, e IRACI RODRIGUES SILVA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.392-7, para sob a coordenação do primeiro, e no período de 09 a 28 de agosto de 2007, procederem Inspeção no Departamento Estadual de Trânsito, conforme determinado nos Autos nº 4339/2007, através da Resolução 604/2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 643, de 07 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I – DESIGNAR

ILDSON OLIVEIRA DE LIMA, Analista de Controle Externo, matrícula 23.908-9, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.400-1 e MARCONI NUNES COELHO, Analista de Controle Externo, matrícula 23.887-2, sob a coordenação do primeiro, e no período de 13 a 24 de agosto de 2007, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) PIUM

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.
2. Poder Legislativo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

b) CRISTALÂNDIA

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

II – ATRIBUIR

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 644, de 07 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno, resolve:

I – DESIGNAR

CLÉSIO ALVES VELOSO, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.371-4, VALMISÔNIA BANDEIRA LIMA DE AGUIAR, Analista de Controle Externo, matrícula 23.515-6 e ELEIR PEREIRA COSTA TEBAS, Assistente Operacional, matrícula 23.379-0, sob a coordenação do primeiro, e no período de 13 a 24 de agosto de 2007, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) DOIS IRMÃOS

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2006.

b) ARAGUACEMA

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de julho a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de julho a dezembro de 2006.

II – ATRIBUIR

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 645, de 07 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV, da Constituição do Estado, o art. 10, inciso VI, da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos arts. 125 e 132 do Regimento Interno resolve:

I – DESIGNAR

PEDRO NUNES DA GLÓRIA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.442-7, MARIA DE FÁTIMA SANTOS RODRIGUES, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.827-9 e ELPIDES CUNHADA SILVA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.912-1, sob a coordenação do primeiro, e no período de 13 a 28 de agosto de 2007, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) XAMBIOÁ

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de julho a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

- Auditoria de Regularidade referente ao período de julho a dezembro de 2006.

b) WANDERLÂNDIA

1. Poder Executivo Municipal
Auditoria de Regularidade referente ao período de maio a dezembro de 2006.

2. Poder Legislativo Municipal

- Auditoria de Regularidade referente ao período de maio a dezembro de 2006.

II – ATRIBUIR

competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 650, 9 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e art. 349, inciso VI do Regimento Interno, com fulcro no art. 101 da Lei 1.050 de 10 de fevereiro de 1999, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins, conforme o Processo de no 05699/2007, resolve:

CONCEDER

a ALDAMARIA DIAS NETO MARTINS, Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.616-1, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, no período de 27 de julho de 2007 a 26 de julho de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 654, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a ANAALICE PEREIRA DE LIMALIRA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 23.535-1, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 655, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a ARCÊNIO MARTINS FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 23.661-6, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 656, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a HÉLIO FERREIRA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Assistente Técnico Operacional, matrícula 238210, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso de Administração, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 657, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a JARDES PEREIRA COSTA TEBAS, ocupante do cargo de Assistente Técnico Operacional, matrícula 236870, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 658, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a KATIA CAITANO DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 234079, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 659, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a LUCIANO SAMPAIO MOREIRA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 234125, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 660, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9o da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a MARCIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 235270, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 661, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a MARINÉLIA ALVES DE ARAÚJO PINTO, ocupante do cargo de Assistente Técnico Operacional, matrícula 236349, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 662, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a TEREZINHA SOARES DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 234630, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 663, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a UBALDINA DE FREITAS CARNEIRO, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, matrícula 235407, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 664, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a VALDECI ALVES DE CASTRO SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 235091, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 665, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a ALDENIRA GOMES MIRANDA PERES, Assistente Técnico Operacional, matrícula 233501, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 666, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a LEONEL FERREIRA FEITOSA, ocupante do cargo de Assistente Técnico Operacional, matrícula 236284, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso de Administração, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 667, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a ELZAREGINA PARREÃO DE FREITAS, ocupante do cargo de Assistente Técnico Operacional, matrícula 23.787-1, Bolsa de Estudos equivalente a 50% da mensalidade do curso de Administração de Empresas, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 668, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a MARILENE DE SENA LOPES FRANÇA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 239172, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Ciências Contábeis, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 669, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a REJANE COELHO LEMES MOTA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 236403, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Fisioterapia, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIA Nº 670, de 10 de agosto de 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 9º da Resolução Administrativa 2, de 12 de março de 2003, resolve

CONCEDER

a ROSELY GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 23.914-8, Bolsa de Estudos equivalente a 60% da mensalidade do curso de Direito, no semestre letivo de julho a dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIAN.º827, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheira Doris de Miranda Coutinho, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I e X da Lei Estadual no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e art. 349, I, X, e XL do Regimento Interno,

Considerando solicitação inserta no expediente nº 7908/2007, da lavra do Corregedor Severiano José Costandrade de Aguiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deste Tribunal de Contas.

Art. 2º - Designar como membros efetivos da referida Comissão o Conselheiro-Corregedor Severiano José Costandrade de Aguiar, o Auditor Márcio Aluizio Moreira Gomes e o servidor Alonso César de Moraes, técnico de controle externo, matrícula nº 23493-1 e como membros suplentes as servidoras: Dagmar Albertina Gemelli, analista de controle externo, matrícula nº 23763-9, Karla Fernanda Souza da Silva, analista de controle externo, matrícula nº 23618-7 e Mara Regina Melo, analista de controle externo, matrícula nº 23617-9.

Art. 3º - A Comissão funcionará sob a Presidência do Conselheiro-Corregedor Severiano José Costandrade de Aguiar, conforme previsto no artigo 134, IV da Lei nº 1.284/2001.

Art. 4º - Compete à Comissão, de que trata a presente Portaria, instruir, conduzir e concluir as Sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares no âmbito deste Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

PORTARIAN.º828, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheira Doris de Miranda Coutinho, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, I e X da Lei Estadual no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, I, X, e XL do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para estudo e elaboração de Instrução Normativa que trate dos procedimentos a serem adotados nesta Corte de Contas na fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB em âmbito estadual e municipal.

Art. 2º - Designar como membros efetivos da referida Comissão os servidores: Cantunília Neves Brito de Araújo, Técnica de Controle Externo, matrícula nº23.368-4, Roger Luis Monteiro Tolentino, Analista de Controle Externo, matrícula nº23.876-7, Wemerson Rodrigues Figueira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº23.928-2 e Emannuella Sales Sousa Oliveira, Assessora Especial do Gabinete da Presidência, matrícula nº 24.123-2.

Art. 3º - A Comissão de Trabalho funcionará sob a Presidência da servidora Cantunília Neves Brito de Araújo, competindo a esta coordenar os trabalhos de modo que sejam finalizados até 20 de novembro do corrente ano.

Art. 4º - DELEGAR a Presidente da Comissão poderes para expedição de atos necessários à operacionalização e funcionamento da mesma, aplicando por analogia o disposto no art. 93, XIV da Constituição Federal de 1988, inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, que dispõe: "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

Processo n... 7353/2007 (Recurso Ordinário)
Processo Principal: 06262/2005 (apenso nº 4801/2007)
Classe de Assunto: Classe I – Assunto 01 – Recurso Ordinário
Entidade: Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Responsável: Fernando Célio Porto Carneiro – Ex Presidente

DESPACHO Nº 598/2007

Trata-se de Ação de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Fernando Célio Porto Carneiro, Ex Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, contra deliberação proferida pela Segunda Câmara Julgadora, em sessão de 31/05/2006 consubstanciada no Acórdão nº 377/2006, no processo administrativo nº 6262/2005, em que houve a aplicação de sanção pecuniária, decorrente da inobservância do prazo para a entrega das informações do sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

Da decisão retro citada houve a interposição de Recurso Ordinário nº 4801/2007, o qual, por meio de decisão exarada pela Presidente (fls. 09) fora indeferido por não atender ao requisito da tempestividade.

Inconformado com a decisão, o recorrente interpôs novamente outro Recurso Ordinário no dia 28/09/2007, protestando pelo seu recebimento, processamento e pela reforma da decisão.

Remetido à Coordenadoria do Cartório de Contas, recebeu o Despacho n.º 373/2007, fl. 07, informando sua intempestividade, bem como da existência do Recurso Ordinário anteriormente protocolado, sendo encaminhado a esta Presidência.

DECIDO

Observo da interpretação do art. 47 da Lei Orgânica do TCE/TO, que o recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado. Após análise vislumbra-se inadmissível o presente Recurso, em face da sua INTEMPESTIVIDADE.

Ante ao exposto, INDEFIRO o presente Recurso por ser intempestivo à luz das prescrições constantes do art. 47 da Lei nº 1.284/01 e art. 229 do Regimento interno deste Tribunal de Contas, haja vista que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.186, em 14 de junho de 2006 e o recurso protocolado nesta corte em 28/09/2007.

Publique-se nos termos do art. 223, § 1º do RITCE/TO.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

Processo n..7580/2007 (apenso nº 1277/2006 e 5629/2006)

Classe de Assunto: Classe I – Recurso
Entidade: Câmara Municipal de Xambioá – TO
Responsável: Luciano Carvalho Costa

DESPACHO Nº 596 / 2007

LUCIANO CARVALHO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Xambioá - TO, inconformado com a respeitável decisão proferida pela 2ª Câmara Julgadora do TCE/TO, em sessão de 26/06/2007 consubstanciada no Acórdão n. 281/2007, nos autos n.º1277/2006, o qual lhe aplicou a multa nos termos do art. 39, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno, interpôs Recurso Ordinário, protestando pelo seu recebimento, processamento e pela isenção da pena.

Remetido à Coordenadoria do Cartório de Contas, recebeu o Despacho n.º 379/2007, fl. 23, informando sua intempestividade, sendo encaminhado a esta Presidência.

DECIDO.

Observo que a decisão atacada é originária de Câmara Julgadora e que de acordo com os artigos 46 e 47 da Lei nº 1.284/2001, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o recurso cabível é o Recurso Ordinário.

Após análise preliminar, e considerando a informação de fls. 23 destes autos, INDEFIRO o presente Recurso por ser intempestivo à luz das prescrições constantes do artigo 47 da Lei nº1.284/01 e art. 229 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, haja vista que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.495, em 19 de setembro de 2007 e o recurso protocolado nesta Corte em 08 de outubro de 2007.

Publique-se nos termos do art. 223, §1º do RITCE/TO.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

Processo n...7416/2007 (apenso ao processo principal nº 9816/2006)

Classe de Assunto:...Classe I – Recurso
Entidade:...Câmara Municipal de Presidente – TO
Responsável:...Valdi Alves Costa

DESPACHO Nº 587/ 2007

Valdi Alves Costa, Presidente da Câmara de Municipal de Presidente Kennedy -TO, inconformado com a respeitável decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora do TCE/TO, em sessão de 19/06/2007 consubstanciada no Acórdão n. 253/2007, nos autos nº 9816/2006, o qual lhe aplicou a multa prevista no art. 159, IV do Regimento Interno, interpôs Recurso Ordinário, protestando pelo seu recebimento, processamento e pela reforma da decisão.

Remetido à Coordenadoria do Cartório de Contas, recebeu o Despacho n.º 374/2007, fl. 07, informando sua intempestividade, sendo encaminhado a esta Presidência.

DECIDO.

Observo que a decisão atacada é originária de Câmara Julgadora e que de acordo com os artigos 46 e 47 da Lei nº 1.284 / 2001, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o recurso cabível é o Recurso Ordinário.

Após análise preliminar, e considerando a informação de fls. 07 destes autos, INDEFIRO o presente Recurso por ser intempestivo à luz das prescrições constantes do artigo 47 da Lei nº1.284/01 e art. 229 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, haja vista que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.478, em 24 de agosto de 2007 e o recurso protocolado nesta Corte em 01 de outubro de 2007.

Publique-se nos termos do art. 223, §1º do RITCE/TO.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de outubro de 2007.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.º 026/ 2007/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotado o prazo regimental, CITA o Senhor Jair Coelho da Luz–Presidente da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins para, querendo vir se defender ou se manifestar acerca do Processo nº. 2935/2005 e apenso 3223/2005, sob pena de revelia e o INTIMA para apresentar a documentação referente ao processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital na Coordenadoria de Diligências, deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 037/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor José Antônio Santos Ferreira Júnior, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 3863/2007, que se trata Requerimento de Inspeção no Município de São Miguel, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 038/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Prefeito do Município de Axixá do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor João de Souza Lima, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 1534/2007, que se trata Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta - Ordenador, referente ao Exercício de 2006, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 039/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Presidente da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor Celso Aparecido de Medeiros, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 1511/2007 e apensos 10819/2006, 8934/2006 e 5734/2007, que se trata Prestação de Contas da Câmara Municipal referente ao Exercício de 2006, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 040/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Prefeito do Município de Axixá do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor João de Souza Lima, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 1537/2007, que se trata Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2006, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 041/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Prefeito do Município de Itaguatins-TO, o Excelentíssimo Senhor Manoel Farias Vidal, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 06201/2007, que se trata Inadimplência com ACP - referente ao mês de Junho de 2007, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 042/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, o Senhor Sebastião Lopes de Sousa, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 01242/2007, que se trata Prestação de Contas Anual de Ordenador referente ao Exercício de 2006, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 043/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, o Senhor Sebastião Lopes de Sousa, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 9740/2006, que se trata Auditoria de Regularidade - Exercício de 2006, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 044/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, o Senhor Sebastião Lopes de Sousa, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 10838/2006, que se trata Multa por sonegação de documentos e informações determinadas pelo Tribunal de Contas, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 045/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor José Antônio Santos Ferreira Júnior, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 05158/2007, que se trata Auditoria de Regularidade nas contas referente aos meses de novembro e dezembro de 2006, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 17 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 046/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Prefeito do Município de Maurilândia do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor Alvinho Ribeiro de Sousa, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 1338/2007 e apensos 704/2006 e 706/2006, que se trata Prestação de Contas Consolidadas, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 047/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Prefeito do Município de Maurilândia do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor Alvinho Ribeiro de Sousa, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 1339/2007 e apenso 6429/2007, que se trata Prestação de Contas Anuais de Ordenador, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 048/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Presidente da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor Elidônio de Souza Gomes, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 1337/2007 e apensos 10829/2006 e 6428/2007, que se trata Prestação de Contas Anuais de Ordenador, alertando que a ausência de manifestação Implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de Outubro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 049/2007/RELT1-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após esgotados sem sucesso, os meios previstos na forma da lei, CITA o Ex-Secretario de Estado da Saude, o Senhor Gismar Gomes, a comparecer à Coordenadoria de Diligências deste Tribunal, situado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02 – Palmas-TO, no horário das 12h às 18h dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, conforme o artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, para apresentar sua defesa referente aos autos de nº 10599/2006 e apenso 5143/2007, que se trata Auditoria Especial - Período de Janeiro de 2003 a Dezembro de 2006, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no Regimento Interno.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de Outubro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 7542/2007
CONTRATO Nº 79/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva, por intervenção, em equipamentos de informática (impressoras, notebook's, estabilizadores e monitores), com reposição de peças, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por sua Presidente Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho.

CONTRATADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.421.136/0001-26, representado por seu procurador, Senhor Thiago Ratti Matos.

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término dos prazos de garantia.

VALOR MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais).

VALOR TOTAL PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 3.873,00 (três mil, oitocentos e setenta e três reais), mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 01.126.0171.2382, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 00.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 18/2007, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 7542/2007
CONTRATO Nº 80/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva, por intervenção, em equipamentos de informática (nobreak), com reposição de peças, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por sua Presidente Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho.

CONTRATADA: PEREIRA E MILHOMEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.324/0001-66, representada pelo seu procurador, o Senhor Cláudio Costa Coimbra.

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término dos prazos de garantia.

VALOR MENSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) mensais.

VALOR TOTAL PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 01.126.0171.2382, elementos de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 00.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 18/2007, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 7137/2007
CONTRATO Nº 85/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

OBJETO: aquisição de 02 (dois) microcomputadores, 06 (seis) projetores multimídia, 13 (treze) máquinas fotográficas digitais, 01 (um) rádio comunicador e 01 (uma) refiladora de papel.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por sua Presidente Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho.

CONTRATADA: LOURENÇO E BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.209/0001-61, representado por seu procurador, o Sr. Jeová Brito Silva
VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término dos prazos de garantia.

VALOR TOTAL: R\$ 36.473,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007 0301 01.032.0171.1004, 01.032.0171.2001, 01.032.0171.2013 e 01.126.0171.2382, elementos de despesas 4.4.90.52 (00) e 3.3.90.30 (00), respectivamente.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 20/2007, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 7137/2007
CONTRATO Nº 86/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

OBJETO: aquisição de 01 (um) leitor e 01 (uma) leitora óptica.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por sua Presidente Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho.

CONTRATADA: OLIVEIRA & CIA. LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.794.483/0001-31, representada por sua sócia, a Senhora Ângela de Oliveira Chaves Alves.

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término dos prazos de garantia.

VALOR TOTAL: R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programas de trabalhos 2007 0301 01.032.0171.1004, 01.032.0171.2001, 01.032.0171.2013 e 01.126.0171.2382, elementos de despesas 4.4.90.52 (00) e 3.3.90.30 (00), respectivamente.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 20/2007, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 7137/2007
CONTRATO Nº 87/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

OBJETO: aquisição de 65 (sessenta e cinco) nobreaks, 01 (uma) impressora e 02 (duas) caixas de som.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por sua Presidente Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho.

CONTRATADA: PEREIRA E MILHOMEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.324/0001-66, representada pelo seu procurador, o Senhor Alan Moreira Sousa
VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término dos prazos de garantia.

VALOR TOTAL: R\$ 15.306,50 (quinze mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programas de trabalhos 2007 0301 01.032.0171.1004, 01.032.0171.2001, 01.032.0171.2013 e 01.126.0171.2382, elementos de despesas 4.4.90.52 (00) e 3.3.90.30 (00), respectivamente.

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 20/2007, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INTERNO TCE/TO Nº 7137/2007
CONTRATO Nº 88/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

OBJETO: aquisição de 02 (dois) microfones, 01 (um) switch, 05 (cinco) nobreak's k2 kva, 02 (dois) conversores de mídia, 04 (quatro) telas de projeção e 01 (um) aparelho de fax

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por sua Presidente Conselheira Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho.

CONTRATADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.421.136/0001-26, representado por seu procurador, Senhor Thiago Ratti Matos.

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até o término dos prazos de garantia.
VALOR TOTAL: R\$ 24.798,68 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programas de trabalhos 2007 0301 01.032.0171.1004, 01.032.0171.2001, 01.032.0171.2013 e 01.126.0171.2382, elementos de despesas 4.4.90.52 (00) e 3.3.90.30 (00), respectivamente.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 20/2007, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2007**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO – SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E DOS EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS TIPO “SPLIT”

(Solicitação contida no Processo nº 8305/2007)
MODALIDADE: Pregão Presencial.
TIPO: Menor Preço Por Item.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002.
OBJETO: Contratação de empresa registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA para prestação de serviços continuado de operação, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamados de emergência dos sistemas de ar condicionado central e dos equipamentos individuais tipo “split”, instalados nos Prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e do Instituto de Contas 5 de Outubro, para o exercício financeiro de 2008.
DATA ABERTURA: 19 de dezembro de 2007, às 16 (dezesseis) horas (horário Local);
17 (dezessete) horas (horário de Brasília-DF).
LOCAL: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL TCE/TO, telefones (63) 3218-5819/5933 situada no local supracitado.
EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE (www.tce.to.gov.br).

MILCA CILENE BATISTA DE ARAÚJO
Pregoeira TCE/TO

AVISO DE PRORROGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2007****SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**

A Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins torna público que a abertura do Pregão Presencial nº 26/2008 foi prorrogada para o dia 18 de dezembro de 2007 às 16 (dezesseis) horas (horário Local), 17 (dezessete) horas (horário de Brasília-DF), para adequações editalícias.

O referido pregão visa a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, compreendendo as modalidades local e longa distância nacional para atender aos troncos bidirecionais e as linhas diretas, para uso contínuo deste órgão.

LILIAN CAVALCANTE ARAUJO
Pregoeira TCE/TO

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS****EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 528/2007**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: CONSTRUTORANS LTDA
OBJETO: execução dos serviços de manutenção do prédio onde funciona a USF da 403 Sul.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 15.600,27 (quinze mil, seiscentos reais e vinte e sete centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 29574/2006, nos termos da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 3200, Classificação Funcional: 10.301.0059-2.334, Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Sub-elemento: 39.16, fonte: 0.110, conforme NE 009925.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 523/2007

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: CONSTRUTORA RIO VERDE LTDA

OBJETO: execução dos serviços de manutenção (reforma) do prédio onde funciona a UBS da Aurenly I, em Palmas/TO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 10.661,62 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 3465/2007, nos termos da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: UO:3200, Classificação Funcional: 10.301.0059-2.334, Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Sub-elemento: 39.16, fonte: 0.110.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 530/2007

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: construção do Almoarifado da SEMEC, sendo uma área de 200,00m² de construção, conforme orçamento sintético global, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e planta de projeto estrutural integrante do processo supra, de interesse da Secretaria Municipal de educação e Cultura.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 107.588,15 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

BASE LEGAL: Processos nº 17752/2007, nos termos da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: Órgão:03, Unidade: 2900; Classificação Funcional: 12.122.0006.2.397; Elemento: 4.4.90.51; Sub-Elemento: 51.91;

Fonte: 0.100, Notas de empenho n.sº 010568 e 000336, perfazendo um total de R\$ 36.088,22 (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2007. O valor destinado a exercício de 2008 deverá ser feito por meio de Termo de Apostilamento, conforme art. 36 do Decreto nº 21, de 23 de fevereiro de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RERATIFICAÇÃO Nº 01 DO TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL Nº 02/2006 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2003

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

OBJETO: Execução da obra de terraplanagem, pavimentação asfáltica e drenagem do prolongamento da Av. Goiás (ligação do Jardim Aurenly II ao Jardim Aurenly III), 01 (uma) pista, incluso 01 (um) bueiro celular sobre o Córrego Machado, de interesse da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

ADITAMENTO: Acréscimo de 18,6739% do valor inicial do subcontrato, correspondente a R\$ 108.555,70 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

BASE LEGAL: Processos nº 8062/2002 e 24907/2006, nos termos da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: Órgão:03, UG: 3500; Classificação Funcional: 15.451.0029-1.045; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Sub-Elemento da Despesa: 51.91; Fonte: 0.115.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO Nº 02
AO CONTRATO Nº 235/2007**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: MOREIRA & SOUZA LTDA
OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 235/07, que objetiva executar serviços de Construção do CEI do bairro Morada do Sol.
ADITAMENTO: Pelos fundamentos do Parecer nº 2.553/2007-PGM, fica consignada a prorrogação da vigência 180 dias.
BASE LEGAL: Processo nº 20.758/2006, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO Nº 02
AO CONTRATO Nº 291/2007**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: SHP ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 223/07, que objetiva executar serviços de Construção do CEI da APM 07, ARNO 43.
ADITAMENTO: Pelos fundamentos do Parecer nº 2.541/2007-PGM, fica consignada a prorrogação da vigência por 180 dias.
BASE LEGAL: Processo nº 20.760/2006 Vol. I e II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO Nº 01
AO CONTRATO Nº 162/2007**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EQUATORIAL COM. DE TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA
OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 162/07, que objetiva executar serviços de Construção da Creche da APM 07, J. Aurenly IV.
ADITAMENTO: Pelos fundamentos descritos no Parecer nº 2.337/2007 – PGM, fica consignada a prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias..
BASE LEGAL: Processo nº 31.110/2007 oriundo do Proc. 15.682/06, nos termos da lei nº 8.666/93.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 124/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 16:00 do dia 20 de dezembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do processo administrativo sob o número 37.064/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 04 de dezembro de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE LEILÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LEILÃO 01/2007 – CPL

01 – TRATOR NEW HOLLAND, ANO 2.000, EM ESTADO DE SUCATA. LANCE INICIAL R\$ 5.000,00.

DATA: 23 de dezembro de 2007 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de CASEARA – TO.

LEGISLAÇÃO: Lei 8666/93 de 21 de junho de 1.993, e posteriores alterações.

INFORMAÇÕES PELO FONE: (063) 3379 1376, falar com DALCI OU JAIR.

CASEARA, 04 de DEZEMBRO DE 2007.

VALTER FERREIRA SANTANA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

EXTRATO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, Decreto Municipal n.º 069/2007, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 012/2007, com vistas à aquisição de Materiais de Construção, diversos, Hidrosanitário e Elétrico para serem utilizados no acabamento da Sede Administrativa do Município de Guaraí.

Os envelopes serão recebidos às horas do dia 27 de dezembro do corrente ano.

O Edital e informações poderão ser obtidos junto a CPL, pelo telefone (63) 3464-1030/3031/5108.

Guaraí-TO, 05 de setembro de 2007.

Diógenes Luiz da Silveira
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2007

o SENHOR MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ /TO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o resultado do Concurso Público / Edital nº 001/2007, realizado no dia 18 de novembro de 2007 foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itacajá, no site www.municipioassessoria.com.br e em outros locais de afluência pública, ficando destarte, dado conhecimento a todos os candidatos inscritos e interessados;

Considerando, que expirados todos os prazos fixados no Edital para interposição de recursos;

RESOLVE:

1. H O M O L O G A R, o Resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Itacajá /TO, no dia 18 de novembro de 2007, para preenchimento de vagas existentes no seu Quadro de Pessoal, conforme Resultado Final publicado, em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ITACAJÁ/TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2007.

MANOEL DE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

Relação dos Candidatos Inscritos para Concurso Público - Edital 001/2007

Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Ivoneide Soares de Oliveira	197	ACS MICROÁREA 01	5,2
2	Andréia Coelho da Silva	518	ACS MICROÁREA 01	3,8
1	Wanessa Cruz Porto	321	ACS MICROÁREA 02	5,4
2	Rivânia Correia de Macedo	376	ACS MICROÁREA 02	3,0
3	Maria de Jesus Pereira da Silva	120	ACS MICROÁREA 02	FALTOU
1	Aurora Alves Costa	281	ACS MICROÁREA 03	5,2
2	Maurílio da Costa Barros	445	ACS MICROÁREA 03	4,4
3	Renan de Araujo da Rocha	356	ACS MICROÁREA 03	3,0
1	Dalila de Souza Silva	501	ACS MICROÁREA 04	5,4
2	Evaniilde Bento Gomes	353	ACS MICROÁREA 04	3,8
3	Dolores Borges Costa	6	ACS MICROÁREA 04	3,4
1	Marcia Valeria da Silva Paixao	49	ACS MICROÁREA 05	5,0
2	Andriara Coutinho Gomes	278	ACS MICROÁREA 05	3,4
1	Mayko Coutinho Gomes	271	ACS MICROÁREA 06	5,2
2	Maria Jose Barros Azevedo	60	ACS MICROÁREA 06	2,8
1	Jailson de Souza Miranda	111	ACS MICROÁREA 07	5,2
2	Maria de Souza Oliveira	109	ACS MICROÁREA 07	5,0
3	Valdicleia Ferreira da Silva	306	ACS MICROÁREA 07	4,6
1	Warlis Carneiro da Silva	521	ACS MICROÁREA 08	5,8
2	Dilceia Nascimento Lima	433	ACS MICROÁREA 08	4,2
1	Alderina de Souza Silva	171	ACS MICROÁREA 09	5,4
2	Jonalto Barros Azevedo	311	ACS MICROÁREA 09	3,2
3	Hildomar Ferreira Brito	191	ACS MICROÁREA 09	2,8
1	Silmario Rocha da Silva	224	ACS MICROÁREA 10	5,0
2	Eva Soares de Aquino	176	ACS MICROÁREA 10	2,4
1	Washington Luiz Alves da Cruz	373	ACS MICROÁREA 11	5,8
1	Claudilson Milhomem da Costa	159	ACS MICROÁREA 12	5,0
1	Edimar Ferreira Borges	213	ACS MICROÁREA 13	5,6
1	Josivaldo Bento de Souza	225	ACS MICROÁREA 15	5,2
1	Ozano Gomes de Araujo	87	ACS MICROÁREA 16	5,0
1	Maria Aparecida L. dos Santos	28	ACS MICROÁREA 17	5,4
2	Carmem Fatima Carmo Batista	342	ACS MICROÁREA 17	3,6
1	José Alves da Cruz Neto	530	ACS MICROÁREA 18	5,0
1	Raimundo Barros Lira Neto	481	ACS MICROÁREA 19	5,2
1	Thiago Coelho Teixeira	248	ACS MICROÁREA 20	5,2
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Lucas da Cruz Miranda	132	Agente Epidemiológico	5,2
2	Jose deSouza Brito Neto	212	Agente Epidemiológico	5,2
3	Fabiano Nunes de Souza	33	Agente Epidemiológico	5,0
4	Rita de Cacia Penha de Almeida	490	Agente Epidemiológico	4,2
5	Flaviano da Paz Bina	122	Agente Epidemiológico	4,0
6	Nataelson Rodrigues da Silva	460	Agente Epidemiológico	4,0
7	Marielson Costa Paixao	303	Agente Epidemiológico	3,8
8	Jadson Cabral da Silva	432	Agente Epidemiológico	3,6
9	Rafael Porto das Neves	367	Agente Epidemiológico	3,6
10	Ronilson Soares da Silva	136	Agente Epidemiológico	3,4
11	Marcio Luiz Aguiar Tavares	160	Agente Epidemiológico	3,0
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Luiz Carlos de Oliveira Porto	509	Auxiliar Administrativo	5,8
2	Renan Correia da Costa	386	Auxiliar Administrativo	5,8
3	Raimundo Mario Rocha da Cruz	377	Auxiliar Administrativo	5,2
4	Jaiuma Pereira da Silva Nunes	355	Auxiliar Administrativo	5,2
5	Manoel Vanderlei Carvalho dos Santos	291	Auxiliar Administrativo	5,0
6	Reinaldo Gomes Costa	461	Auxiliar Administrativo	5,0
7	Jose Lucas dos Santos Neto	41	Auxiliar Administrativo	5,0
8	Ivanete Souza dos Santos	206	Auxiliar Administrativo	5,0
9	Wedson Alves da Cruz Santos	129	Auxiliar Administrativo	5,0
10	Fabiana Costa Paixao	113	Auxiliar Administrativo	5,0
11	Leiliane da Silva Paixao	114	Auxiliar Administrativo	5,0
12	Danuse Pinheiro dos Santos	471	Auxiliar Administrativo	5,0
13	Laina Lima de Souza	238	Auxiliar Administrativo	5,0
14	Luiza Rodrigues Gomes	105	Auxiliar Administrativo	4,6
15	Maria de Lourdes T. dos R. Carvalho	20	Auxiliar Administrativo	4,6
16	Clarice dos Santos de Moraes	423	Auxiliar Administrativo	4,4
17	Delmair Cassimiro dos Santos Andrade	276	Auxiliar Administrativo	4,4
18	Edson da Silva Neres	79	Auxiliar Administrativo	4,4
19	Mayla Barbosa de Souza	240	Auxiliar Administrativo	4,4
20	Suelton de Jesus Bezerra	152	Auxiliar Administrativo	4,4
21	Edvalton Alves Dias	419	Auxiliar Administrativo	4,2
22	Lidianny Cantuaries da Silva	427	Auxiliar Administrativo	4,2
23	Maria da Cruz C. da Luz	484	Auxiliar Administrativo	4,2
24	Maria das Graças Dias Barbosa	207	Auxiliar Administrativo	4,2
25	Mazilene Pereira de Souza	91	Auxiliar Administrativo	4,2
26	Antonio Carlos de Souza Silva	328	Auxiliar Administrativo	4,0
27	Erkimar Carvalho de Souza	326	Auxiliar Administrativo	4,0
28	Francisco Martins de Souza Filho	293	Auxiliar Administrativo	4,0
29	Jeska Rodrigues Silva	480	Auxiliar Administrativo	4,0
30	Rafael Cirqueira Martins	298	Auxiliar Administrativo	4,0
31	Samara Mota Lima	139	Auxiliar Administrativo	4,0
32	Telma Pinto de Souza	183	Auxiliar Administrativo	4,0
33	Ana Claudia Saraiva Rodrigues Cunha	67	Auxiliar Administrativo	3,8
34	Edimilson Carneiro de Souza	80	Auxiliar Administrativo	3,8
35	Evaniilda Bento Gomes	352	Auxiliar Administrativo	3,8

36	Genilsa Pereira Dias	307	Auxiliar Administrativo	3,8
37	Sandra Rodrigues Miranda Nunes	237	Auxiliar Administrativo	3,8
38	Cynthia Tavares de Souza	217	Auxiliar Administrativo	3,6
39	Dilva Marques Galvao Soares	164	Auxiliar Administrativo	3,6
40	Juliana da Silva Carvalho	263	Auxiliar Administrativo	3,6
41	Lucia Gomes Cavalcante	437	Auxiliar Administrativo	3,6
42	Luciene Alves Teixeira	141	Auxiliar Administrativo	3,6
43	Marli Ferreira da Silva	425	Auxiliar Administrativo	3,6
44	Simira Rocha da Silva	385	Auxiliar Administrativo	3,6
45	Wilma Pereira Lima Rocha	218	Auxiliar Administrativo	3,6
46	Camila Rodrigues da Silva	428	Auxiliar Administrativo	3,4
47	Darlette Brito Ferreira	361	Auxiliar Administrativo	3,4
48	Elaine Debora Alves Rocha	200	Auxiliar Administrativo	3,4
49	Luiza Alves dos Santos	464	Auxiliar Administrativo	3,4
50	Edilton de Souza Canuto	334	Auxiliar Administrativo	3,2
51	Elizangela Maria Silva dos Santos	341	Auxiliar Administrativo	3,2
52	Maria Jose de Souza Costa Vanderley	275	Auxiliar Administrativo	3,2
53	Maxwell Oliveira da Silva	162	Auxiliar Administrativo	3,2
54	Ocleia de Jesus Gomes	358	Auxiliar Administrativo	3,2
55	Darley de Oliveira	239	Auxiliar Administrativo	3,0
56	Rutileia Fernandes da Cruz Maciel	31	Auxiliar Administrativo	3,0
57	Serena Rocha da Silva	476	Auxiliar Administrativo	3,0
58	Thorgna dos Santos Pereira	400	Auxiliar Administrativo	3,0
59	Valmir Maciel Machado	157	Auxiliar Administrativo	3,0
60	Vera Lucia Ferreira da Silva Oliveira	35	Auxiliar Administrativo	3,0
61	Wellington Ccarneiro Nunes	256	Auxiliar Administrativo	3,0
62	Marliane Cantuaries Aguiar	502	Auxiliar Administrativo	2,8
63	Neuton Rodrigues da Cunha	62	Auxiliar Administrativo	2,8
64	Sueny Ribeiro de Souza Moreira	63	Auxiliar Administrativo	2,8
65	Thais Candida Mattos	249	Auxiliar Administrativo	2,8
66	Wilder Rodrigues da Cunha	223	Auxiliar Administrativo	2,8
67	Danillo Carneiro Guimaraes	95	Auxiliar Administrativo	2,6
68	Erick Sousa Mourao	493	Auxiliar Administrativo	2,6
69	Maria Santana Verissimo da Silva	97	Auxiliar Administrativo	2,6
70	Marilda Bento da Luz	261	Auxiliar Administrativo	2,6
71	Taciany Alves Souza	496	Auxiliar Administrativo	2,6
72	Josirene Francisca Santos	234	Auxiliar Administrativo	2,2
73	Maria Raimunda da Silva Araujo	127	Auxiliar Administrativo	2,2
74	Raimunda Nonato Pereira dos Santos	332	Auxiliar Administrativo	2,2
75	Ronnilha Cirqueira da Cruz	285	Auxiliar Administrativo	2,2
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Oliverio Amaral dos Santos	289	Gari	7,8
2	Carlos Alberto Pereira de Souza	179	Gari	7,0
3	Raniere Alves Dias	339	Gari	7,0
4	Raimundo Nonato Silva de Souza	228	Gari	6,8
5	Joyce Alves de Souza	517	Gari	6,6
6	Valderam Pereira de Carvalho	262	Gari	6,6
7	Acione Ribeiro da Costa	366	Gari	6,2
8	Carlino da Silva Paixao	55	Gari	6,2
9	Jocelio da Rocha Lima	338	Gari	6,2
10	Williss Rocha da Silva	315	Gari	6,0
11	Joao Dias dos Santos	198	Gari	5,8
12	Marcio da Paz Bina	503	Gari	5,4
13	Vilmar Ribeiro dos Santos	410	Gari	5,2
14	Washington Rodrigues de Souza	351	Gari	5,2
15	Raildo Rocha da Silva	333	Gari	5,0
16	Irael Silva de Souza	414	Gari	2,2
17	Antonio Carlos Gomes de Matos	255	Gari	1,8
18	Antonio Ribeiro da Costa	283	Gari	0,6
19	Evandro Moreira Alves	368	Gari	0,4
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Claudiomar Milhomem da Costa	117	Operador de Maquinas	7,0
2	Geovane Brito Ferreira	363	Operador de Maquinas	6,6
3	Dante de Souza Rodrigues Junior	379	Operador de Maquinas	6,0
4	Moises Guimaraes Pereira	61	Operador de Maquinas	5,0
5	Elder Carlos de Souza	455	Operador de Maquinas	4,4
6	Benedito Vicente da Silva	174	Operador de Maquinas	4,2
7	Luiz Alves Vilanova	506	Operador de Maquinas	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Antônio Mario dos Santos Gil	508	Eletricista	7,6
2	Davi Von Groll de Pontes	391	Eletricista	7,6
3	Antônio da Silva Neves	178	Eletricista	7,4
4	Evaldo Gomes Carneiro	101	Eletricista	7,4
5	Valmir Rodrigues Azevedo	409	Eletricista	6,6
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Maria Adelaide Barros de Sousa	230	Cozinheira do Hospital	8,0
2	Klecia da Silva Honório	257	Cozinheira do Hospital	7,2
3	Geane da Costa Silva	296	Cozinheira do Hospital	7,2
4	Simone Alves Rocha	320	Cozinheira do Hospital	7,2
5	Carla Patrícia da Silva	202	Cozinheira do Hospital	7,0
6	Alira Barbosa da Silva Soares	227	Cozinheira do Hospital	7,0
7	Jocicleia da Rocha Lima	201	Cozinheira do Hospital	6,8
8	Luizene Alves da Silva	126	Cozinheira do Hospital	6,6
9	Roselice Rodrigues da Cunha	85	Cozinheira do Hospital	6,6
10	Fábia Ferreira da Silva	244	Cozinheira do Hospital	6,2
11	Lilia Pereira de Souza	100	Cozinheira do Hospital	6,2
12	Lucicleide da Silva Alves	337	Cozinheira do Hospital	5,8
13	Maria de Jesus de Souza Barbosa	208	Cozinheira do Hospital	5,8
14	Ronimeire Pereira dos Santos	259	Cozinheira do Hospital	5,0
15	Raimundo dos Santos Coelho Brito	27	Cozinheira do Hospital	4,8
16	Railde Quixabeira Tavares	463	Cozinheira do Hospital	4,6
17	Adelia dos Anjos Silva	485	Cozinheira do Hospital	2,8
18	Marinalva Rodrigues Aguiar	188	Cozinheira do Hospital	2,2
19	Nelite Maciel de Souza Farias	181	Cozinheira do Hospital	1,0
20	Edilma Oliveira de Jesus da Silva	19	Cozinheira do Hospital	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Valdirene Moraes de Jesus	233	Auxiliar de Serviços Gerais	9,0
2	Aldeires alves Bonfim	370	Auxiliar de Serviços Gerais	8,8

3	Valdirene Silva de Souza	415	Auxiliar de Serviços Gerais	8,6
4	Selma Cristina Alves Brito	467	Auxiliar de Serviços Gerais	8,4
5	Patrícia Dourado Rocha	412	Auxiliar de Serviços Gerais	8,4
6	Jairlenes Silva de Souza Paiva	146	Auxiliar de Serviços Gerais	8,2
7	Magda Alves da Costa	360	Auxiliar de Serviços Gerais	8,2
8	Mauricéia Carneiro Dias	416	Auxiliar de Serviços Gerais	8,0
9	Hildenece Maria de Sá	241	Auxiliar de Serviços Gerais	8,0
10	Maria das Dores da Cruz Oliveira	495	Auxiliar de Serviços Gerais	8,0
11	Elizabete Alves de Souza	439	Auxiliar de Serviços Gerais	7,8
12	Maria Eunice Ribeiro da Silva Lima	48	Auxiliar de Serviços Gerais	7,8
13	Claudiana de Oliveira Miranda	65	Auxiliar de Serviços Gerais	7,8
14	Eunice do Monte Almeida	103	Auxiliar de Serviços Gerais	7,6
15	Antônia Dias da Silva Santos	267	Auxiliar de Serviços Gerais	7,6
16	Esilene Pereira do Nascimento Fontes	145	Auxiliar de Serviços Gerais	7,6
17	Maria Santana Gomes de Matos	329	Auxiliar de Serviços Gerais	7,6
18	Simone Alves Fernandes	180	Auxiliar de Serviços Gerais	7,6
19	Mila Flávia Moraes da Silva	406	Auxiliar de Serviços Gerais	7,6
20	Dilva Ferreira Martins	39	Auxiliar de Serviços Gerais	7,4
21	Betânia Barbosa da Silva	88	Auxiliar de Serviços Gerais	7,4
22	Luza Oliveira da Costa	395	Auxiliar de Serviços Gerais	7,4
23	Júnior Soares	5	Auxiliar de Serviços Gerais	7,4
24	Marilza Gomes Dias	371	Auxiliar de Serviços Gerais	7,4
25	Maria da Conceição A. Pereira	243	Auxiliar de Serviços Gerais	7,2
26	Delfina Neta Ribeiro da Silva	236	Auxiliar de Serviços Gerais	7,2
27	Sônia Maria Correia da Costa	424	Auxiliar de Serviços Gerais	7,2
28	Marcilene Lopes Pereira	349	Auxiliar de Serviços Gerais	7,2
29	Elaine Ferreira Parente	381	Auxiliar de Serviços Gerais	7,0
30	Natalicio Rodrigues das Silva	410	Auxiliar de Serviços Gerais	7,0
31	Gildásia Pinheiro dos Anjos	388	Auxiliar de Serviços Gerais	7,0
32	Maiara Soares Ribeiro	448	Auxiliar de Serviços Gerais	7,0
33	Maria Lúcia Carvalho dos Santos	372	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
34	Maria do Socorro Leite da Silva Paixão	121	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
35	Luciene Carneiro Barreira	156	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
36	Eliene Pereira do Nascimento	144	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
37	Fábia Rodrigues Azevedo	32	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
38	Alcebiana Pereira Martins	185	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
39	Dinaura da Costa Ferreira	489	Auxiliar de Serviços Gerais	6,8
40	Antônio Fernandes da Cruz	525	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
41	Cláudia Rocha dos Santos	7	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
42	Deusilene Alves	158	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
43	Gicélia da Silva Santos	469	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
44	Gildete Francisco	282	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
45	Ivanildes Pereira da Silva	184	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
46	Nazilene Ferreira Lima	165	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
47	Renata Cândida de Oliveira	396	Auxiliar de Serviços Gerais	6,6
48	Aurilene Campos Soares Carvalho	310	Auxiliar de Serviços Gerais	6,4
49	Lidinéia Rodrigues Pinto de Souza	8	Auxiliar de Serviços Gerais	6,4
50	Luziene de Sousa Araújo	187	Auxiliar de Serviços Gerais	6,4
51	Marcivânia Fernandes da Cruz	312	Auxiliar de Serviços Gerais	6,4
52	Maria Pereira Câmara	429	Auxiliar de Serviços Gerais	6,4
53	Raimunda Matos	138	Auxiliar de Serviços Gerais	6,4
54	Alex Pereira de Souza Silva	477	Auxiliar de Serviços Gerais	6,2
55	Bento Lopes dos Santos	528	Auxiliar de Serviços Gerais	6,2
56	Izabel Coelho de Oliveira	10	Auxiliar de Serviços Gerais	6,2
57	Lucilene Farias dos Reis Lima	23	Auxiliar de Serviços Gerais	6,2
58	Maria dos Anjos Moreira Barbosa	250	Auxiliar de Serviços Gerais	6,2
59	Terezinha Barros Azevedo	58	Auxiliar de Serviços Gerais	6,2
60	Jânio Soares	173	Auxiliar de Serviços Gerais	6,0
61	Marcela de Souza Barros	46	Auxiliar de Serviços Gerais	6,0
62	Nelson Guimarães Pereira	11	Auxiliar de Serviços Gerais	6,0
63	Rejane Correia de Macedo Alves	182	Auxiliar de Serviços Gerais	6,0
64	Gustavo Miranda Martins	116	Auxiliar de Serviços Gerais	5,8
65	Irisvan Costa Vieira	84	Auxiliar de Serviços Gerais	5,8
66	Vânia Oliveira Coelho	40	Auxiliar de Serviços Gerais	5,8
67	Domingas Pereira Dias	524	Auxiliar de Serviços Gerais	5,6
68	Jacinta Souza do Nascimento	465	Auxiliar de Serviços Gerais	5,6
69	Lindaura Gomes da Silva	14	Auxiliar de Serviços Gerais	5,6
70	Lourival Batista	94	Auxiliar de Serviços Gerais	5,6
71	Maria da Conceição do Carmo B.S. Botelho	226	Auxiliar de Serviços Gerais	5,6
72	Samara Pereira de Souza	190	Auxiliar de Serviços Gerais	5,6
73	Maria Aparecida Pereira da Silva Costa	286	Auxiliar de Serviços Gerais	5,4
74	Porcina Bezerra de M. Costa	446	Auxiliar de Serviços Gerais	5,4
75	Valderlene Costa Chaves	155	Auxiliar de Serviços Gerais	5,4
76	Cleudis Alves da Silveira	169	Auxiliar de Serviços Gerais	5,2
77	Francisca Fernandes Pereira	25	Auxiliar de Serviços Gerais	5,2
78	Maria da Guia Lopes do Carmo	142	Auxiliar de Serviços Gerais	5,2
79	Maria Divina Cirqueira da Luz	301	Auxiliar de Serviços Gerais	5,2
80	Valdemiro Tavares de Souza	345	Auxiliar de Serviços Gerais	5,2
81	Darlene Carreiro de Souza	346	Auxiliar de Serviços Gerais	5,0
82	Lucivania de Souza Gomes	498	Auxiliar de Serviços Gerais	5,0
83	Marineza Alves Grangeiro	22	Auxiliar de Serviços Gerais	5,0
84	Josefa Alves Ribeiro Vilanova	194	Auxiliar de Serviços Gerais	4,8
85	Maria José Pereira Almeida	319	Auxiliar de Serviços Gerais	4,8
86	Lucirene Bento Santos Queiroz	193	Auxiliar de Serviços Gerais	4,6
87	Márcio da Silva Paixão	50	Auxiliar de Serviços Gerais	4,6
88	Marinalva Azevedo Coutinho	272	Auxiliar de Serviços Gerais	4,6
89	Salmerina Moraes da Silva	407	Auxiliar de Serviços Gerais	4,6
90	Antônio Dias dos Santos	220	Auxiliar de Serviços Gerais	4,4
91	Vilma Ferreira da Silva	273	Auxiliar de Serviços Gerais	4,4
92	Luciene alves de Sousa Tavares	387	Auxiliar de Serviços Gerais	3,8
93	Menaide Rodrigues de Oliveira	89	Auxiliar de Serviços Gerais	3,8
94	Maria do Carmo Barros de A. Rodrigues	478	Auxiliar de Serviços Gerais	3,6
95	Antônio Rodrigues	53	Auxiliar de Serviços Gerais	3,4
96	Dianari Alves da Silveira	418	Auxiliar de Serviços Gerais	3,4
97	Maria Carneiro Nunes	235	Auxiliar de Serviços Gerais	3,4
98	Antônia Ferreira Sales	260	Auxiliar de Serviços Gerais	2,8
99	Eivira Martins da Silva	78	Auxiliar de Serviços Gerais	2,4

100	Raimundo Leite da Silva	54	Auxiliar de Serviços Gerais	0,2
101	Maria dos Reis Ribeiro dos Santos Evangelista	3	Auxiliar de Serviços Gerais	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Cosme Pinheiro de Carvalho	215	Vigilante	8,6
2	Wendes Cleiton Lopes da Silva	123	Vigilante	8,4
3	Gildeano da Silva Paixão	313	Vigilante	8,4
4	Felisberto dos Reis de Sousa	335	Vigilante	8,4
5	Ricardo da Silva Rocha	308	Vigilante	8,2
6	Ecivaldo da Silva Tavares	491	Vigilante	8,0
7	Ueides Santana Lima	222	Vigilante	8,0
8	Valdemir Rodrigues Azevedo	296	Vigilante	7,8
9	Jocelio Bento da Silva	408	Vigilante	7,2
10	Vagner Costa Chaves	177	Vigilante	7,0
11	Daniel Pereira da Nascimento	133	Vigilante	6,2
12	Airton Alves Miranda	297	Vigilante	6,0
13	Generon Pereira da Silva	112	Vigilante	5,4
14	Antônio Carlos Gomes de Araújo	199	Vigilante	4,8
15	Marivania de Souza Gomes	483	Vigilante	4,6
16	Denielton dos Santos Silva	456	Vigilante	4,2
17	Carlei Cirqueira de Souza	411	Vigilante	3,8
18	Oseias do Carmo Ferreira	497	Vigilante	3,2
19	Antônio Marcos Matos de Araújo	247	Vigilante	2,4
20	Flávio Costa Chaves	77	Vigilante	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Eva Carreiro das Silva	324	Merendeira	7,8
2	Maria da Paz Rocha Aguiar	479	Merendeira	7,8
3	Cecília Rocha da Cruz Miranda	118	Merendeira	7,2
4	Márcia Araújo Martins	125	Merendeira	7,0
5	Célia Martins de Sousa	4	Merendeira	6,2
6	Fernanda Farias dos Santos	512	Merendeira	6,2
7	Maria Lucia Alves Dias	258	Merendeira	6,2
8	Maria Raimunda Costa Cirqueira Araújo	251	Merendeira	6,2
9	Maria Dalva Fernandes da Cruz	36	Merendeira	5,6
10	Maria Raimunda Barbosa de Souza	143	Merendeira	5,6
11	Janaina das Silva Castro Alves	399	Merendeira	5,4
12	Maria do Socorro Silva Oliveira	514	Merendeira	5,2
13	Ivanete Vieira da Silva	488	Merendeira	4,8
14	Izabel Alves de Oliveira	253	Merendeira	4,6
15	Josefa Veras de Araújo	147	Merendeira	4,6
16	Marcilene Francisca de Oliveira	274	Merendeira	4,6
17	Maria Barbosa Varão	389	Merendeira	4,0
18	Venusia Alves das Silva	403	Merendeira	3,6
19	Valdirene Santos Alves	245	Merendeira	3,2
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Moises Costa Cirqueira	304	Agente Vigilância Sanitária	5,8
2	Regino Carlos Alves da Costa	102	Agente Vigilância Sanitária	5,6
3	Dimes Nascimento Lima	124	Agente Vigilância Sanitária	5,6
4	Camelo Alves da Rocha	288	Agente Vigilância Sanitária	5,4
5	Pethia Gomes do Prado	306	Agente Vigilância Sanitária	4,8
6	Renato Costa Paixão	26	Agente Vigilância Sanitária	4,8
7	Wesley da Silva Moraes	452	Agente Vigilância Sanitária	4,8
8	Amilton Rodrigues da Silva	189	Agente Vigilância Sanitária	4,6
9	Sheile Soares	447	Agente Vigilância Sanitária	4,6
10	Josinete da Cruz Oliveira	500	Agente Vigilância Sanitária	4,4
11	Sidevan dos Santos Gil	494	Agente Vigilância Sanitária	4,4
12	Valdi Campos Soares	192	Agente Vigilância Sanitária	4,4
13	Maria Isabella Pereira Sudré	214	Agente Vigilância Sanitária	4,2
14	João Barros de Azevedo	265	Agente Vigilância Sanitária	3,8
15	Geovane Souza dos Santos	74	Agente Vigilância Sanitária	3,0
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Robson Carvalho da Silva Correia	18	Assistente Administrativo	6,8
2	Márcio Carvalho da Silva Correia	438	Assistente Administrativo	6,2
3	Waiton Milhomem Souza	175	Assistente Administrativo	5,8
4	Raimundo Neres Pereira	436	Assistente Administrativo	5,8
5	Rodrigo Lima Coelho Costa	454	Assistente Administrativo	5,8
6	Pollyanna dos Santos Soares	45	Assistente Administrativo	5,8
7	Larice Lima de Sousa	254	Assistente Administrativo	5,4
8	Maria do Amparo Lima Rocha Damaceno	16	Assistente Administrativo	5,2
9	Genilva Ferreira da Silva	417	Assistente Administrativo	5,2
10	Maristela Teixeira de Oliveira Lima	13	Assistente Administrativo	5,0
11	Edvan Pereira Maciel	322	Assistente Administrativo	5,0
12	Marcivânia Soares da Cruz	280	Assistente Administrativo	5,0
13	Adriana Coelho da Silva	299	Assistente Administrativo	5,0
14	João Kesley da Silva Moraes Júnior	300	Assistente Administrativo	5,0
15	Giseli Martiria de Carvalho	38	Assistente Administrativo	4,8
16	Jeanny Pereira da Silva	375	Assistente Administrativo	4,8
17	Leonidas Marques de Andrade Filho	12	Assistente Administrativo	4,8
18	Michelle da Luz Costa Martins	462	Assistente Administrativo	4,8
19	Carloman Coelho Costa	330	Assistente Administrativo	4,6
20	Fernanda Coelho Porto	336	Assistente Administrativo	4,6
21	Pedro Pereira Machado	167	Assistente Administrativo	4,6
22	André Luiz Miranda da Silva	75	Assistente Administrativo	4,4
23	Elky Alves Pereira	347	Assistente Administrativo	4,4
24	Evanina Bento Gomes	131	Assistente Administrativo	4,4
25	Everson Aparecido de Carvalho	431	Assistente Administrativo	4,4
26	Gilmar de Sá Moreira	504	Assistente Administrativo	4,4
27	Marty Pereira da Silva	277	Assistente Administrativo	4,4
28	Pedro Lima de Souza	513	Assistente Administrativo	4,4
29	Rita Carvalho da Silva	252	Assistente Administrativo	4,4
30	Jackson Gomes de Sousa	186	Assistente Administrativo	4,2
31	Pedra Pereira Castro	292	Assistente Administrativo	4,2
32	Vanderson Libório da Silva	76	Assistente Administrativo	4,2
33	Wemerson Xavier Oliveira	170	Assistente Administrativo	4,2
34	Whidelgones Sousa Martins	440	Assistente Administrativo	4,2
35	Yonnara Pinheiro dos Santos	470	Assistente Administrativo	4,0
36	Adão Coelho da Cruz	421	Assistente Administrativo	3,8

37	Aldines Pereira Soares	15	Assistente Administrativo	3,8
38	Cezilda de Souza Bezerra Silva	435	Assistente Administrativo	3,8
39	Elenice Alves Pereira	393	Assistente Administrativo	3,8
40	Fábia Alves Moreira Rodrigues	279	Assistente Administrativo	3,8
41	Izaniel Alves Marinho	422	Assistente Administrativo	3,8
42	Jassonete Quirino da Silva	523	Assistente Administrativo	3,8
43	Ludmylla Soares de Carvalho	59	Assistente Administrativo	3,8
44	Milena da Silva Monteiro Santos	51	Assistente Administrativo	3,8
45	Sayara Coutinho Oliveira Alves	269	Assistente Administrativo	3,8
46	Adelia Almeida Melo Leão	42	Assistente Administrativo	3,6
47	Idenilton Araújo Melo	57	Assistente Administrativo	3,6
48	José da Mota Correia	475	Assistente Administrativo	3,6
49	Luzia Silva Miranda	264	Assistente Administrativo	3,6
50	Manoel Nascimento Cruz de Souza	516	Assistente Administrativo	3,6
51	Renato Azevedo Gomes	43	Assistente Administrativo	3,6
52	Sirleide Pereira do Nascimento	466	Assistente Administrativo	3,6
53	Vanessa de Souza	242	Assistente Administrativo	3,6
54	Wilka Carneiro Nunes Santos	378	Assistente Administrativo	3,6
55	Betânia Bezerra Guedes Maciel	420	Assistente Administrativo	3,4
56	João Batista de Souza Costa	168	Assistente Administrativo	3,4
57	Maria de Jesus Vilanova de Souza	151	Assistente Administrativo	3,4
58	Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha	153	Assistente Administrativo	3,4
59	Maria Márcia Pereira da Silva	380	Assistente Administrativo	3,4
60	Vivian Barros de Souza	430	Assistente Administrativo	3,4
61	Adriene Pereira da Silva	459	Assistente Administrativo	3,2
62	Cesário da Silva Pinheiro	231	Assistente Administrativo	3,2
63	Eliésio Ferreira da Silva	110	Assistente Administrativo	3,2
64	Luzia Coelho	140	Assistente Administrativo	3,2
65	Renato Martins da Souza	246	Assistente Administrativo	3,2
66	Ruth Alves Pereira	357	Assistente Administrativo	3,2
67	Antônio Carreiro da Silva	99	Assistente Administrativo	3,0
68	Darlene Maranhão Miranda	364	Assistente Administrativo	3,0
69	Erasmo Coelho Mourão	93	Assistente Administrativo	3,0
70	Fernando Muller Oliveira da Silva	106	Assistente Administrativo	3,0
71	Gilmara Alves da Silva	486	Assistente Administrativo	3,0
72	Karla Moreira Azevedo	52	Assistente Administrativo	3,0
73	Maria do Carmo Alves Feitosa da Costa	309	Assistente Administrativo	3,0
74	Sara Mota Lima	150	Assistente Administrativo	3,0
75	Wandson Ribeiro da Silva	449	Assistente Administrativo	3,0
76	Anery Alves da Silva	394	Assistente Administrativo	2,8
77	Carlan Coelho Costa Jorge	374	Assistente Administrativo	2,8
78	Juciara da Silva Pinheiro	318	Assistente Administrativo	2,8
79	Erivan Pinto Soares	401	Assistente Administrativo	2,6
80	Lucélia Jardim da Silva	515	Assistente Administrativo	2,6
81	Renato de Oliveira	365	Assistente Administrativo	2,6
82	Vando Barros de Sousa	172	Assistente Administrativo	2,6
83	Adimilson Rodrigues da Silva	426	Assistente Administrativo	2,4
84	Ivanete Bezerra de Carvalho	293	Assistente Administrativo	2,4
85	Leontino Barros Azevedo	528	Assistente Administrativo	2,4
86	Israel Pereira Castro	340	Assistente Administrativo	2,2
87	Elza Maria Costa da Silva	383	Assistente Administrativo	2,0
88	James Cantuaires da Silva	350	Assistente Administrativo	2,0
89	Arnon Tavares Pinheiro	434	Assistente Administrativo	FALTOU
90	Leonardo de Souza Silva	402	Assistente Administrativo	FALTOU
91	Recleny costa da Silva	163	Assistente Administrativo	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Antônio Carlos Pereira Barbosa	69	Auxiliar de Enfermagem	6,4
2	Maria Coutinho Oliveira	266	Auxiliar de Enfermagem	5,2
3	Hozangela Marques Dias	344	Auxiliar de Enfermagem	4,4
4	Leyla Fernandes de Araújo	128	Auxiliar de Enfermagem	4,4
5	Luzineide Coelho dos Santos Melo	108	Auxiliar de Enfermagem	2,6
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Cléa Cunha Porto	295	Técnico em Laboratório	4,6
2	Manoel Alves Costa	444	Técnico em Laboratório	4,0
3	Fabiana Oliveira Cruz	204	Técnico em Laboratório	3,2
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Maria Leide Tavares P. Marinho	34	Professor I	5,6
2	Ana Lúcia Pinto dos Santos	327	Professor I	5,2
3	Marcileide de Souza Miranda	96	Professor I	5,2
4	Francisca Macedo Mota	507	Professor I	5,0
5	Silvana Martins de Souza Coelho	510	Professor I	5,0
6	Neyde Cirqueira de Souza Santos	135	Professor I	5,0
7	Marleide de Souza Miranda Martins	56	Professor I	5,0
8	Regina Sousa Coelho	314	Professor I	5,0
9	Márcia Coutinho Gomes Milhomem	107	Professor I	5,0
10	Mariélia Costa Paixão	134	Professor I	5,0
11	Vanderleia Brito Santos	499	Professor I	5,0
12	Selma Cruz de Souza	492	Professor I	5,0
13	Gildene da Silva Paixão	348	Professor I	4,8
14	Luizete Rodrigues Lopes	232	Professor I	4,8
15	Joana Bezerra da Cruz Santiago	203	Professor I	4,6
16	Leandro Viana da Cruz	82	Professor I	4,4
17	Luciana Bento Aprijo	284	Professor I	4,4
18	Elizete Cassimiro Pereira	71	Professor I	4,2
19	João Félix Pinheiro de Carvalho	66	Professor I	4,2
20	Maria José Cassimiro Pessoa Silva	47	Professor I	4,0
21	Jucene Martins Maciel Costa	453	Professor I	3,8
22	Marina Gomes da Silva	369	Professor I	3,8
23	Valéria Neres da Silva	294	Professor I	3,8
24	Claudia Gomes dos Santos Guedes	331	Professor I	3,6
25	Elizângela Alves Araújo	119	Professor I	3,6
26	Eurivaldo Ferreira de Souza	72	Professor I	3,6
27	Maria da Conceição Oliveira Sobrinho	2	Professor I	3,6
28	Natália Zorzi	92	Professor I	3,6
29	Gardiane dos Santos Silva	154	Professor I	3,4
30	Guinário da Silva Monteiro Santos	195	Professor I	3,4
31	Luziane Mendes de Souza Soares	86	Professor I	3,4

32	Mariane de Sousa Silva	37	Professor I	3,4
33	Adonel Tranqueira Filho	359	Professor I	3,2
34	Gilvane Pereira Coutinho	104	Professor I	3,2
35	Luzilene Cirqueira Martins Costa	148	Professor I	3,2
36	Gilvane Pereira dos Santos	211	Professor I	3,0
37	Evanira Soares Azevedo Coelho	1	Professor I	2,8
38	Gisleia dos Santos Alves	137	Professor I	2,8
39	Sandra Pereira Campos	73	Professor I	2,8
40	Maria Genezi Correia da Costa	205	Professor I	2,6
41	Livonete Gomes de Matos	90	Professor I	1,6
42	Ivone Gomes Rodrigues	457	Professor I	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Gisele da Costa Moraes	24	Técnico em Radiologia	5,2
2	José Milton Pereira da Silva	64	Técnico em Radiologia	5,0
3	Welson Santos Cardoso	487	Técnico em Radiologia	3,0
4	José Vicente Lopes Vasconcelos	505	Técnico em Radiologia	2,8
5	Maurício Ferreira Fraga	219	Técnico em Radiologia	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Iolanete Paiva de Souza	17	Técnico em Enfermagem	5,2
2	Luiz Pereira da Silva Filho	468	Técnico em Enfermagem	5,2
3	Mariete Campos Soares	302	Técnico em Enfermagem	5,0
4	Benedita Gomes da Silva	68	Técnico em Enfermagem	5,0
5	Andiara Alves da Silveira	529	Técnico em Enfermagem	5,0
6	Meirivanes Souza da Luz Costa	166	Técnico em Enfermagem	5,0
7	Patrícia França Nunes da Silva Noleto	130	Técnico em Enfermagem	5,0
8	Rosivânia Freitas Teixeira	229	Técnico em Enfermagem	5,0
9	Wendel Nunes Cruz	81	Técnico em Enfermagem	3,6
10	Eliana Mesquita de Oliveira	21	Técnico em Enfermagem	3,4
11	Iracly Ferreira Soares	44	Técnico em Enfermagem	3,4
12	Rosa Pereira de Moraes	382	Técnico em Enfermagem	3,4
13	Raimunda Nonato Rodrigues da Cunha	30	Técnico em Enfermagem	3,0
14	Sheila Coelho dos Santos	221	Técnico em Enfermagem	3,0
15	Roseny Carvalho da Silva	442	Técnico em Enfermagem	2,8
16	Edisson Alves da Rocha	392	Técnico em Enfermagem	2,6
17	Valbeni Barbosa de Souza Santos	98	Técnico em Enfermagem	2,4
18	Darlilde de Oliveira	511	Técnico em Enfermagem	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Rômulo Ramos Bringel	390	Odontólogo	6,4
2	Neurelene Oliveira Luz	209	Odontólogo	6,2
3	Ana Paula Rosal Matos	291	Odontólogo	5,6
4	Fernando Ednaldo Alexandre	343	Odontólogo	5,0
5	Kilse Moreira Cruz	210	Odontólogo	3,4
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Oélio Oliveira Fonseca	70	Farmacêutico	5,0
2	Elaine de Souza Canuto	292	Farmacêutico	4,8
3	Aline Elisa de Sousa Silva	482	Farmacêutico	4,2
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Laryssa Portilho de Souza	149	Assistente Social	5,2
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Sandra Suelly da Silva	441	Enfermeiro	7,0
2	Diana Caroline Gomes Coelho	354	Enfermeiro	6,6
3	Karoline Lima Coelho Costa	287	Enfermeiro	5,8
4	Maria Aparecida Bezerra de Carvalho	9	Enfermeiro	5,4
5	Fabiane Nara da Silva	83	Enfermeiro	5,4
6	Luanda Alencar Pacheco	362	Enfermeiro	5,4
7	Fábio Pereira Coimbra	413	Enfermeiro	5,2
8	Damara Barbosa Ferreira Mota Martins	473	Enfermeiro	5,2
9	Pollyany Chaves Alencar	472	Enfermeiro	5,0
10	Antônio Carlos Gomes Bezerra	384	Enfermeiro	4,6
11	Ludymilla Pereira da Silva	317	Enfermeiro	4,6
12	Riceliely Alves Portilho	522	Enfermeiro	4,6
13	Samuel Dias Ferracioli	450	Enfermeiro	4,6
14	Silvania Cardoso de Vasconcelos	323	Enfermeiro	4,6
15	Wesniter Jesus do Carmo Nunes	458	Enfermeiro	4,6
16	Kelle Moreira Cruz	397	Enfermeiro	4,4
17	Raimunda Cardoso Porto Vasconcelos	520	Enfermeiro	4,4
18	Ely Alves de Carvalho	451	Enfermeiro	4,0
19	Graciela Camargo Rosa	405	Enfermeiro	3,6
20	Severina Alves Guida	29	Enfermeiro	3,6
21	Fernando Felipe Martins	290	Enfermeiro	3,4
22	Thiago Augusto Luz Rodrigues da Silva	404	Enfermeiro	FALTOU
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Kátia Pinto Fernandes	316	Biomédico/Bioquímico	6,8
2	Isabela Guirelli Santana	398	Biomédico/Bioquímico	5,8
3	Mariela Portilho Gomes	161	Biomédico/Bioquímico	5,8
4	Marcos Aurelio Canela Xavier	526	Biomédico/Bioquímico	5,4
5	Ionara Guimarães Campos	527	Biomédico/Bioquímico	5,0
6	Jisela Regina Ribeiro Alexandre	325	Biomédico/Bioquímico	4,4
7	Arytaana Chaves Nepomuceno	474	Biomédico/Bioquímico	4,0
Item	Inscrito	Inscrição nº	Cargo Edital 001/2007	Nota
1	Alline Cardoso Saraiva	370	Psicóloga	5,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA

EDITAL Nº 04 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2007 – PMM/TO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

ANEXO I - GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA REALIZADA EM 18/11/2007.

CARGO 101 – ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	D	D	C	B	B	E	D	D	C	A	D	A	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	B	A	D	A	D	D	C	A	E	A	B	C	E	A	C	C	D

CARGO 102 – BIOQUÍMICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	D	D	C	B	B	E	D	D	C	A	D	A	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	B	A	D	C	A	E	C	A	E	A	C	A	B	A	B	D	B

CARGO 103 – ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	D	D	C	B	B	E	D	D	C	A	D	A	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	B	A	D	C	D	D	C	C	E	E	A	C	A	E	D	C	A

CARGO 104 – MÉDICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	D	D	C	B	B	E	D	D	C	A	D	A	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	B	A	D	D	D	E	B	E	D	C	D	E	C	A	C	C	E

CARGO 105 – ODONTÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	A	D	D	C	B	B	E	D	D	C	A	D	A	B	D	A	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	B	A	D	A	A	E	E	C	A	B	B	E	C	E	C	B	E

CARGO 201 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	E	B	D	E	A	C	C	D	B	B	A	C	E	B

CARGO 202 – TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA DE COMPUTADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	B	D	E	B	A	C	C	E	D	A	C	D	E	A

CARGO 203 – AGENTE ARRECADADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	B	A	E	C	E	E	C	D	B	A	B	B	D

CARGO 204 – AGENTE DE APOIO E ENCAMINHAMENTO SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	D	D	E	B	C	C	C	A	B	D	D	E	C

CARGO 205 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	B	E	D	A	C	C	A	D	B	E	C	D	B

CARGO 206 – ASSISTENTE DE GABINETE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	B	E	C	B	C	D	E	C	E	B	A	E	A	A

CARGO 207 – ASSISTENTE TÉCNICO EM SERVIÇOS SOCIAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	D	E	B	C	A	B	D	D	E	C	B	A	C

CARGO 208 – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	D	E	A	C	C	B	A	B	D	B	C	D	E	A

CARGO 209 – AUXILIAR DE SECRETARIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	E	A	A	E	A	A	C	D	A	B	E	E	C	D

CARGO 210 – DIGITADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	D	E	B	D	C	E	A	A	B	B	C	E	A	E

CARGO 211 – DIGITADOR DE PROGRAMAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	D	E	B	D	C	E	A	A	B	B	C	E	A	E

CARGO 212 – ENCARREGADO DA FARMÁCIA BÁSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	B	C	E	E	D	D	A	A	B	D	E	C	D	B

CARGO 213 – ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	B	C	E	E	D	D	A	A	B	D	E	C	D	B

CARGO 214 – ENCARREGADO DE COLETA PARA EXAMES E REGULAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	E	A	E	E	E	B	C	D	B	C	D	A	E

CARGO 215 – ESCRITURÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	E	D	E	C	A	B	A	B	E	E	C	D	C

CARGO 216 – ORIENTADOR SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	A	D	D	E	B	C	C	C	A	B	D	D	E	C

CARGO 217 – PROFESSOR P1

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	D	E	B	B	D	D	E	C	A	D	E	C	A	A	A	B	D

CARGO 218 – PROFESSOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	C	B	C	D	A	E	A	D	B	D	E	E	C	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B</																	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

DECRETO Nº 153/2007, Ponte Alta do Tocantins, 30 de novembro de 2007.

“Constitui Comissão para realização do Concurso Público para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura”.

O Sr. Artur Alcides de Souza Barros, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Constituir uma Comissão de Concurso Público, integrada pela Advogada Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang, pela Pedagoga Helena Lang de Moraes, pelo Administrador Carlos Benedito Adorno, para sob a presidência da primeira, preparar, executar e julgar o Concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2007.

2 - A Comissão acima constituída poderá credenciar tantos fiscais quantos forem necessários para auxiliá-la na aplicação das provas.

3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS aos 30 de novembro de 2007.

Artur Alcides de Souza Barros
Prefeito Municipal

AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 001/2007

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, avisa a quem possa interessar que no dia 20 de Janeiro de 2008, realizará CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para preenchimento de 02 (duas) vagas existentes no seu Quadro de Pessoal de provimento efetivo, para o cargo de Fiscal Municipal de Tributação- Nível Superior, conforme Edital, publicado no Placard oficial, localizado na Sede da Prefeitura Local e através do site: www.municipioassessoria.com.br.

As inscrições deverão ser feitas na secretaria da Prefeitura Municipal no período de 17 a 21 de dezembro de 2007, excetuando-se sábado, domingo e feriados durante o expediente normal da Prefeitura.

Edital e maiores informações encontram-se à disposição no local de inscrições durante o expediente ou no site www.municipioassessoria.com.br.

Ponte Alta do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2007.

Artur Alcides de Souza Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 007/2007

A Prefeitura de Rio da Conceição – TO., por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que fará realizar-se na sede da Prefeitura sito à: Av. Tocantins, s/n, Centro, Rio da Conceição – TO., no dia 04/01/2008, às 10:00hs, a abertura da Tomada de Preços nº 007/2007. Tipo: menor preço global, visando à seleção de Empresa para Fornecimento de Combustíveis “Gasolina e Óleo Diesel” para atender esta Prefeitura. As especificações poderão ser consultadas no Edital que esta disponível na sede da Prefeitura. Informações (63) 3691-1176.

Maria da Graça Gonçalves
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 008/2007

A Prefeitura de Rio da Conceição – TO., por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público que fará realizar-se na sede da Prefeitura sito à: Av. Tocantins, s/n, Centro, Rio da Conceição – TO., no dia 04/01/2008, às 14:00hs, a abertura da Tomada de Preços nº 008/2007. Tipo: Menor preço por item, visando a aquisição de materiais permanente ao Estabelecimento Assistencial de Saúde. As especificações poderão ser consultadas no Edital que esta disponível na sede da Prefeitura. Informações (63) 3691-1176.

Maria da Graça Gonçalves
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

RESOLUÇÃO CECP Nº 001/2007

A Comissão Especial de Concurso Público, instituída pelo Decreto nº 114/2007, de 22 de novembro de 2007, da Prefeitura Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, a Reedição da Lei nº 378/2007, datada de 04 de dezembro de 2007, que resultou na necessidade de inclusão, no rol dos cargos disponibilizados, o cargo de Motorista, com 05 (cinco) vagas, conseqüentemente à dilação do período de inscrições e, ainda, que o lapso entre o final das inscrições e a data prevista para a realização das provas, foi muito absolutamente exíguo, requerendo, por conseguinte, uma revisão do planejamento do certame;

RESOLVE:

I. Reeditar o Edital nº 001/2007, pertinente ao VI Concurso Público, ajustando as vagas disponibilizadas em número de 56 (cinquenta e seis), para 61 (sessenta e uma), com a inclusão do cargo de Motorista.

II. Dilatar o período de inscrições, com final em 14 de dezembro de 2007, visando manutenção dos princípios da publicidade e da oportunidade

III. Fixar, nova data para a realização das provas que ocorrerá em 13 de janeiro de 2008, em local a ser determinado e divulgado através de Publicação no Placar da Prefeitura Municipal de Talismã, pela Comissão Especial de Concurso Público, no prazo, de até, 72 (setenta e duas) horas anteriores a sua realização.

IV. Determinar a imediata publicação desta Resolução, em inteiro teor no Mural da Prefeitura Municipal de Talismã e demais locais anteriormente publicados e, em Aviso de Edital na imprensa oficial e regional, para que surta os efeitos legais, de forma a conceder oportunidade ao público alvo.

Comissão Especial de Concurso Público, em Talismã, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2007.

TEREZINHA DE JESUS LIMA MOTA
Presidente

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário

MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
Membro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa GRANDE RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 08.989.359/0001-45 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a Licença de Operação para a atividade LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO DE VEÍCULOS, com endereço completo 101 SUL AVENIDA NS – 01 CONJUNTO – 02 LOTE 03, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77015-008. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº. 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

Edital de Convocação – Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente do SINDESP-GO/TO – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Artigo 19, parágrafo 4º, letra “b”, convoca os associados em dia com suas obrigações pecuniárias com a Entidade e em condições de votar, conforme previsto no Artigo 12 e parágrafos dos Estatutos Sociais do SINDESP, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10/01/2008, às 17:30 horas (1ª convocação) ou 18:30 horas (2ª convocação), na sede do sindicato (Rua 94-A, nº 78, Setor Sul, Goiânia/Goiás) para tratar dos seguintes assuntos: 1) Alteração dos Estatutos do SINDESP-GO/TO; 2) Outros assuntos de interesse da categoria. - Goiânia/GO, 27 de novembro de 2007. LÉLIO VIEIRA CARNEIRO - Presidente

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
CNPJ/MF nº 25.086.034/0001-71 -
NIRE nº 17.300.000.027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, na sede social, na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12 A – Palmas - TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação da proposta da Administração para distribuição aos acionistas da sociedade, de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (“in natura”), à conta de Reserva de Investimentos, com base no balanço patrimonial da Sociedade de 30 de setembro de 2007.

Palmas, 05 de dezembro de 2007.

Jorge Queiroz de Moraes Junior
Presidente do Conselho de Administração

CF – PECUÁRIA LTDA
CNPJ – 04.663.408/0001-02
**ATA DE ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS PARA
REDUÇÃO DE CAPITAL**

Aos 31 dias de mês de agosto de 2007, reuniram-se os sócios da empresa CF – PECUÁRIA LTDA., em sua sede social, no Lote nº 18, Loteamento Lagoão, Zona Rural, no município de Sandolândia, Estado de Tocantins, sócios estes representando a totalidade do capital social, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social e sua simultânea redução com devolução de parte deste aos respectivos sócios com ativos da empresa, pelo motivo de ser o mesmo excessivo ao objeto social no momento, nos termos do art. 1082, II do Código Civil. Após as necessárias explicações, a Assembléia, por unanimidade, deliberou, inicialmente, elevar o capital social de R\$ 2.179.690,00 para R\$ 3.200.020,00, mediante capitalização do saldo da conta de lucros acumulados até 2006, no valor de R\$ 1.020.330,00. Em seguida, também por unanimidade a Assembléia deliberou reduzir o capital social em R\$ 2.329.990,00, passando o mesmo a ser de R\$ 870.030,00. Redução esta que, nos termos do art. 1084 do Código Civil, será efetuada no valor nominal de

cada quota, passando as mesmas de R\$ 1,00, para R\$ 0.27188 cada uma. O pagamento aos sócios será efetuado proporcionalmente à participação de cada um, com a entrega neste ato de todo o estoque de gado da empresa, representado por 5.988 cabeças, no valor total de R\$ 2.329.990,00, sendo que a entrega será efetuada obedecendo-se de forma criteriosa e proporcional, a divisão de todos os tipos de gado de que é composto o rebanho. Fica, desde já, autorizada as publicações exigidas pelo art 1084 da Lei nº 10.406. Nada mais tendo a ser tratado, foi dado a palavra aos presentes para que se manifestassem e ninguém fazendo uso da mesma, foi lavrado a presente ata que lida e achada de acordo, é datada e assinada. Sandolândia, 31 de agosto de 2007. (a. a.) CARLOS ALBERTO GIANFRANCESCO; JAIME FRANCISCO RODRIGUES MAÇANS; ALFREDO WALDEMARIN OMATI; ANDRÉ WALDEMARIN OMATI; p/ ALLA – PARTICIPAÇÕES LTDA – Rogério Gerin Nassralla e Constanza Garcia Gray Nassralla.

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA – COBRAPE
CNPJ/MF Nº 02.455.483/0001-44

CONVOCAÇÃO PARA AGO

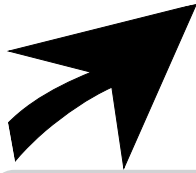
Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no endereço da sede da companhia à Vila Cobrape, zona rural do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, às 8:00 horas do dia 20/12/2007, em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2006, publicado no Jornal do Tocantins do dia 24 de agosto, pagina 8, bem como no Diário Oficial de Tocantins n.º 2.482, nas páginas 42/43 do dia 30 de agosto do corrente ano; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse da sociedade. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral Ordinária por procuradores, na forma da Lei 6.404/76. Vila Cobrape, 07 de Dezembro de 2007.

Miguel Abecassis Espírito Santo Silva
– Presidente do Conselho de Administração da COBRAPE.

**Educação para o trânsito:
Direito de todos!**

Com o novo código, a orientação para o trânsito será ministrada da pré-escola à universidade. O currículo básico sobre a segurança de trânsito, será definido pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os Órgãos de Trânsito e a Educação da União, Estados e Municípios.

Tocantins
Um Estado melhor para todos
DETRAN TOCANTINS



INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções a seguir devem ser rigorosamente observadas, para que seja garantida a divulgação de sua matéria no Diário Oficial subsequente à data da entrega.

- a - Os originais devem ser digitados em papel modelo a-4, em espaço 1, corpo 10 ou equivalente, fonte "ARIAL OU TIMES NEW ROMAN", na medida de 16 cm de largura. No caso de balanços, tabelas, quadros, as medidas devem ser de 16 cm para uma coluna e de 32 cm de largura para duas colunas do Diário Oficial.
- b - Não usar a tecla "TAB" para fazer parágrafos. Faça no modo automático do programa.
- c - Extratos de Contratos, Termos Aditivos, etc., não devem conter nenhuma tabulação.
- d - Digitar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos e usar espaço duplo para maior facilidade de leitura.
- d - Evitar anotações, erros de digitação e quaisquer rasuras. Aproveitar as áreas demarcadas, digitando rente às margens ou limite de tabulação na medida de 16 cm, sem ultrapassá-la.
- e - Tratando-se de matéria ou balanço com mais de uma lauda, indicar a ordem a ser seguida, com numeração no verso.
- f - Não amarrar nem dobrar os originais, encaminhar por meio magnético, identificado e acompanhado da relação de remessa.
- g - No caso de matéria paga, quando houver erro por falha do D.O.E., as reclamações devem ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.
- h - O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia
- Diário Oficial, Telefone: (63) 3218-1065/ 1113 - Fax: (63) 3218-1214, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.
- i - Acesse os diários oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR, dúvidas sobre o site suportedoec@casacivil.to.gov.br
- j - O horário de recebimento de matérias para publicação no próximo diário, via e-mail ou disquete, será de 8:00 as 15:00 hrs.

VÍRUS



B

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: